



AÇÃO JUVENTUDE CONECTADA: SERVIÇOS GRATUITOS E ATIVIDADES PARA TODAS AS IDADES



A Prefeitura de Magé realizou na quinta-feira (23/03), na Praça Dr. Nilo Peçanha, a Ação Juventude Conectada. O evento celebrou um ano do programa 'Magé Conectada', a rede gratuita de wi-fi que está sendo disponibilizada em diversos pontos da cidade.

Além de reunir todos os serviços disponibilizados nas secretarias municipais, a ação promoveu duelo de danças de Tik Tok, aula de fit dance, banda da educação, música ao vivo e um passeio turístico através de óculos de realidade virtual (Magé Tour Experience).

A rede de wi-fi 'Magé Conectada' já está disponível em sete pontos da cidade: na Praça Dr. Nilo Peçanha em Magé, no Pier da Piedade, Praça de Suruí, Praça de Mauá na Praia do Anil, Praia do Limão em Mauá, Praça da Capela em

Santo Aleixo e na Praça Sete de Setembro em Piabetá.

"Hoje, estamos aqui celebrando o programa Magé Conectada e além disso, estamos conectando a população nos serviços da Prefeitura. Convido a todos para estarem presentes nesse grande evento", declarou o prefeito Renato Cozzolino.

O estudante do curso de História na UFF, Douglas Pimenta conseguiu realizar a inscrição para o Programa Passe Livre Universitário.

"Fiz a inscrição porque estudo em Niterói, e é um gasto muito grande pagar todos os dias a passagem. Achei ótima a iniciativa de ter os serviços aqui em Magé, porque facilitou muito a minha vida", contou.

A trancista Lúcelia Santos realizou inscrições

para dois cursos, informática e trancista.

"Já fiz o curso de trancista, mas vim me inscrever de novo porque quero me aprimorar na minha área. Hoje em dia, pra gente conseguir emprego nós temos que fazer cursos profissionalizantes. E esses cursos são excelentes", afirmou.

A dona de casa, Daniella de Oliveira também se inscreveu no curso de trancista e contou sobre a importância do curso na sua carreira.

"Hoje, inscrevi a família toda nos cursos de barbeiro, trancista e informática. Atualmente, sou dona de casa e preciso de um emprego para melhorar a renda, então decidi fazer o curso para trancista", disse.

A ação estará presente na Praça Sete de Setembro na 6ª feira (24/03) de 10h às 16h.


ÍNDICE

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

Leis	Página 03
Decretos	Página 10
Portarias	Página 11
SECULTE - Edital do Concurso Canta Magé 2023	Página 41
SMASDH / CMDCA - Edital de Chamamento Público Nº 01/2023	Página 44
SMASDH / CMDDM - Resolução Nº 001/2023	Página 60
SMASDH / COMDEF- Resolução Nº 002/2023	Página 60
SMASDH / CMAS - Resolução Nº 003/2023	Página 61
SMASDH / CMAS - Resolução Nº 004/2023	Página 61
SMELTI - Edital 2023 - Inscrição Bolsa Atleta 2023	Página 62
SMF - RGF 1º Bimestre de 2023	Página 73
PGM - Termo de Desapropriação Amigável Nº 01/2023	Página 100
IPMM - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Magé - Ata do Conselho de Administração de 10/01/2023	Página 103
IPMM - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Magé - Ata do Conselho de Administração de 28/02/2023	Página 104
Avisos, Editais e Termos de Contratos	Página 107


 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

Portarias	Página 110
Resoluções	Página 111
Avisos, Editais e Termos de Contratos	Página 111

PODER EXECUTIVO
RENATO COZZOLINO HARB
 PREFEITO

JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES
 VICE-PREFEITA

LETICIA NOGUEIRA DA SILVA
 PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

MAURO RAPHAEL COZZOLINO NASCIMENTO
 CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

JOSÉ IVALDO DOS SANTOS
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

VINICIUS PEREIRA ALMEIDA BASTOS
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

JOCELINO ALVES CABRAL
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FERNANDO JOSÉ ASSUNÇÃO COZZOLINO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

SÍLVIO FURTADO DA SILVEIRA SOBRINHO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO KAVAI
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GEILTON CAMARA LIMA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E
 TERCEIRA IDADE

FLAVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
 DIREITOS HUMANOS

ALEXANDRE DA SILVA PINTO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E
 EVENTOS

JOSÉ AMARAL DA SILVA FILHO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA
 CIVIL

MARCELA MACIEL
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

JUNIMAR SALVADOR BORGES
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

LARISSA MALTA STORTE FERREIRA
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANDRÉ ANTÔNIO LOPES DO NASCIMENTO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E
 ORDEM PÚBLICA

MARCOS ROGERIO GARCIA PEREIRA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
 SUSTENTÁVEL E DEFESA DOS ANIMAIS

MARCUS VINICIUS MARTINHO PENCAI
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E
 URBANISMO

**ANDRÉ LUÍS DE PAIVA FERNANDES
 (INTERINAMENTE)**
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
 ORÇAMENTO

GUSTAVO DA COSTA COZZOLINO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ
ARMANDO T. ICHIMURA
 PRESIDENTE

**CONSELHO DE
 ADMINISTRAÇÃO**
REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

 Titular: Priscila Sá dos Santos, Mat. T-4604
 Titular: Thiago da Silveira Medeiros, Mat. T-2796

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES ATIVOS:
 Titular: Aline Domingues Soares, Mat. T-1877

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES INATIVOS
 Titular: Rita de Cassia Rodrigues, Mat. 990252

**REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL
 DE MAGÉ:**
 Titular: João Batista Paula de Lira

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
MESA EXECUTIVA
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA
 PRESIDENTE

MARCUS VINICIUS DOS SANTOS SILVA **MARCOS ANDRÉ DA SILVA**
 1º VICE-PRESIDENTE 2º VICE-PRESIDENTE

FERNANDO VIEIRA VEIRA **LEANDRO DAM HASSEMS RODRIGUES**
 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

VEREADORES

 ALVARO ALENCAR DE OLIVEIRA
 EBERTON SOARES DA MOTTA
 ELENILSON MEDEIROS BATISTA
 IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE
 JOELSON ALVES DE SOUZA
 JORGE ANTÔNIO PAES DE AQUINO

 LEONARDO FREITAS BITENCOURT
 LEONARDO FRANCO PEREIRA
 PAULO ROBERTO PORTUGAL
 ROBERTO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
 SILMAR BRAGA DE SOUZA
 WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS****LEI Nº 2727, DE 21 DE MARÇO DE 2023.**

REGULAMENTA a comercialização de carne moída e frio fatiados no âmbito do Município de MAGÉ e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Ficam os açougues, mercados, supermercados e/ou estabelecimento similares, que comercializem carnes moídas e frios de qualquer espécie, no âmbito do Município de Magé, proibidos de praticar preços diferenciados para comercialização de carnes ou frios do mesmo produto ou marca, se o consumidor optar por adquirir o produto moído ou fatiado.

Art. 2º Fica vedada qualquer espécie de cobrança ou acréscimo de preço no produto no ato da moedura de carnes ou fatiamento de frios.

Art. 3º Não se aplica a presente Lei aos casos de comercialização de carnes moídas industrializadas, devidamente vistoriadas por órgão competente e que possuam selos ou certificados de qualidade exigidos, bem como, em relação aos frios já embalados industrialmente.

Art. 4º O descumprimento do previsto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, devendo a multa ser revertida para o Fundo Municipal de Direitos Difusos - FUMDD, sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
MAGÉ, RJ, 21 de março de 2023 - 457º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

Autoria: **Vereador ALVARO ALENCAR**

Projeto de Lei nº **62/2022**

Publicação: **BIO 681 de 30.03.2023**

(Processo nº **7017/2023**)

LEI Nº 2728, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE sobre a cobrança de taxa de religação do serviço de água para os usuários do CAD (CADASTRO ÚNICO) da Secretaria de Assistência Social, no âmbito do Município de MAGÉ e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica proibida a cobrança de taxa de religação, por parte das empresas concessionárias de fornecimento de água do Município de Magé, para os usuários do Cadastro Único.

Parágrafo único. Este artigo não se aplica ao caso de interrupção de fornecimento do serviço, quando requeridos pelo consumidor.

Art. 2º No caso de corte de fornecimento por atraso no pagamento do débito que originou o corte, a concessionária tem que restabelecer o fornecimento de água, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a quitação do débito correspondente.

Art. 3º As concessionárias deverão informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobrança e seus sítios eletrônicos.

Art. 4º Em caso de descumprimento desta Lei, as concessionárias poderão ser acionadas judicialmente, conforme medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8078 de 11/09/1990.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
MAGÉ, RJ, 21 de março de 2023 - 457º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

Autoria: **Vereador VALDECK FERREIRA**

Projeto de Lei nº **54/2022**

Publicação: **BIO 681 de 30.03.2023**

(Processo nº **7018/2023**)

LEI Nº 2729, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

ASSEGURA à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos a máxima prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica assegurado à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos à máxima prioridade de vaga e unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência.

Parágrafo único. Para fim do dispositivo no caput deste artigo, os pais ou responsáveis, em conjunto ou somente um deles, solicitará na unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima da residência a prioridade da vaga, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - A documentação da criança e/ou adolescente necessária para efetivação de matrícula, documentação está a critério da Secretaria da Unidade Escolar;

II - Documentos comprobatórios dos pais ou responsáveis (ambos ou somente um deles) que atestem as condições de deficiência ou da idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, além do comprovante de residência.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 21 de março de 2023 - 457º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

Autoria: **Vereador JOELSON ALVES**

Projeto de Lei nº **78/2022**

Publicação: **BIO 681 de 30.03.2023**

(Processo nº **7019/2023**)

LEI Nº 2730, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

TORNA obrigatório aos estabelecimentos bancários, no âmbito do município, a instalação de um caixa eletrônico em cada agência, para utilização do usuário portador de necessidades especiais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos bancários do Município obrigados a instalar, no mínimo, um caixa eletrônico em cada agência, disponível e adaptado para utilização dos usuários portadores de necessidades especiais.

Art. 2º A obrigatoriedade do caixa eletrônico de que trata o artigo 1º deverá resguardar as necessidades do portador de deficiência física, dando prioridade a leitura braile do teclado e sistema sonorizado acoplado a um fone de ouvido.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto no que couber.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 21 de março de 2023 - 457º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

Autoria: **Vereador PARÁ**

Projeto de Lei nº **72/2022**

Publicação: **BIO 681 de 30.03.2023**

(Processo nº **7020/2023**)

LEI Nº 2731, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

DÁ denominação de **RUA PAULO PEREIRA DA SILVA**, atual Rua 31, localizada no Bairro Nova Marília - Magé - RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica denominada de **Rua PAULO PEREIRA DA SILVA**, atual Rua 31 - localizada no Bairro Nova Marília - Magé - RJ.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 31 de março de 2023 - 457º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

Autoria: **Vereador SILMAR BRAGA**

Projeto de Lei nº **122/2022**

Publicação: **BIO 681 de 30.03.2023**

(Processo nº **7022/2023**)

LEI Nº 2732, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

DÁ denominação de **RUA AMAURI ARAÚJO DE CARVALHO**, atual Rua 32, localizada no Bairro Nova Marília - Magé - RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica denominada de **Rua AMAURI ARAÚJO DE CARVALHO**, atual Rua 32 - localizada no Bairro Nova Marília - Magé - RJ.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 21 de março de 2023 - 457º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

Autoria: **Vereador SILMAR BRAGA**

Projeto de Lei nº **121/2022**

Publicação: **BIO 681 de 30.03.2023**

(Processo nº **7024/2023**)

LEI Nº 2733, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE sobre a prioridade da marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas para pessoas com acromatose (ALBINISMO) no âmbito do Município de Magé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica estabelecida a prioridade na marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas às pessoas portadoras de acromatose (ALBINISMO) na Rede Municipal de Saúde do Município de Magé.

Art. 2º As pessoas portadoras de acromatose (ALBINISMO) devem comprovar tal condição, mediante apresentação de laudo médico contendo a respectiva Classificação Internacional de Doenças - CID, assinatura e o carimbo com o número do Conselho Regional de Medicina - CRM, do médico competente.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS**

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 31 de março de 2023 - 457º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

Autoria: Vereador **LEANDRO RODRIGUES**

Projeto de Lei nº **27/2022**

Publicação: **BIO 681 de 31.03.2023**

(Processo nº **7445/2023**)

LEI Nº 2734, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

INSTITUI, no mês de março, a semana de conscientização e orientação sobre a endometriose.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º A presente Lei trata da Instituição da semana Municipal de Conscientização e Orientação sobre a Endometriose.

Art. 2º A semana e conscientização e orientação sobre a endometriose compreende a seguintes ações, entre outras:

I - campanha de divulgação, tendo como principais metas a elucidação sobre as características da doença e seus sintomas;

II - precauções a serem tomadas pelos portadores;

III - orientar as portadoras de endometriose a buscar diagnóstico precoce e tratamento integral;

IV - contribuir para a implementação de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos para os portadores da doença;

V - distribuição de encartes e folders explicativos sobre a doença;

VI - divulgar ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas à endometriose;

VII - sensibilizar todos os setores da sociedade para o problema da endometriose.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 31 de março de 2023 - 457º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

Autoria: Vereador **LEANDRO RODRIGUES**

Projeto de Lei nº **28/2022**

Publicação: **BIO 681 de 31.03.2023**

(Processo nº **7447/2023**)

LEI Nº 2735, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

INSTITUI programa de ensino de coleta seletiva de lixo, a ser implantado nas escolas públicas do Município de Magé e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir programa de Ensino e coleta Seletiva de Lixo, a ser implantado na rede Pública de ensino do Município de Magé.

Art. 2º O programa de Ensino de Coleta Seletiva de Lixo será implantado, estruturado e definido pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com entidades públicas e privadas, visando o fiel cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. Concomitantemente ao Programa de Coleta Seletiva de Lixo será aplicado processo de educação ambiental, por meio do qual se incuta a necessidade de preservar o meio ambiente, tratando-se seletivamente o lixo.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 31 de março de 2023 - 457º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

Autoria: Vereador **LEANDRO RODRIGUES**

Projeto de Lei nº **29/2022**

Publicação: **BIO 681 de 31.03.2023**

(Processo nº **7448/2023**)

LEI Nº 2736, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE sobre a criação da central de achados e perdidos - CAP e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar a Central de Achados e Perdidos- CAP, no Município de Magé -RJ., que objetiva facilitar ao cidadão em reaver pertences e documentos perdidos.

Art. 2º Todos os documentos e objetos entregues na Central de Achados e Perdidos - CAP serão cadastrados com a data de entrada, permanecendo à disposição de interessado para retirada.

§ 1º A entrega será realizada mediante identificação e solicitação por escrito, no Prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º A referida Central de que trata o artigo anterior, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, onde a mesma manterá a disposição da população a divulgação e a localização da Central de Achados e Perdidos - CAP, disponível no site oficial da Prefeitura de Magé.

Art. 3º Quando se tratar de documentos, finalizado o prazo estabelecido no § 29, fica facultado ao Poder executivo Municipal, a remessa dos documentos ao órgão emissor para procedimento de baixa ou/e inutilização.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, terá o prazo de até 90 dias para a implementação da CAP Central de Achados e Perdidos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 31 de março de 2023 - 457º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

Autoria: Vereador **LEANDRO RODRIGUES**

Projeto de Lei nº **33/2022**

Publicação: **BIO 681 de 31.03.2023**

(Processo nº **7449/2023**)

LEI Nº 2737, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

ALTERA o § 3º do art. 2º da Lei nº 2714/2023, que dispõe sobre a "REESTRUTURAÇÃO do Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal de Magé - RJ e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º **ALTERA** o § 3º do art. 2º da Lei nº 2714/2023, que dispõe sobre a "Reestruturação do Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal de Magé - RJ e dá outras providências, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 2º** (...) (...)

§ 3º Aos Servidores Inativos e aos Pensionistas com direito à paridade fica garantida a aplicação das disposições desta lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 31 de março de 2023 - 457º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Projeto de Lei nº **5/2023**

Publicação: **BIO 681 de 31.03.2023**

(Processo nº **7451/2023**)

LEI Nº 2738, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

DÁ denominação de **KAILON DA SILVA PAIXÃO** à Creche em construção no Bairro - Parque Paranhos - 6º Distrito.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica Denominada de **KAILON DA SILVA PAIXÃO** - Creche em construção no Bairro Parque Paranhos - 6º Distrito de Magé - RJ.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 31 de março de 2023 - 457º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

Autoria: Vereador **LÉO DA VILLA**

Projeto de Lei nº **2/2023**

Publicação: **BIO 681 de 31.03.2023**

(Processo nº **7453/2023**)

LEI Nº 2739, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

DÁ denominação de **RUA VALDECI CARDOSO ROCHA**, a Atual Rua Projetada A, Loteamento Praia de São Francisco - 5º Distrito de Magé - RJ.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica denominada de **RUA VALDECI CARDOSO ROCHA**, a atual Rua Projetada A, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO SÃO FRANCISCO - 5º DISTRITO DE MAGÉ - RJ.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 31 de março de 2023 - 457º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

Autoria: Vereador **LEANDRO RODRIGUES**

Projeto de Lei nº **7/2023**

Publicação: **BIO 681 de 31.03.2023**

(Processo nº **7785/2023**)

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS****LEI Nº 2740, DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

DÁ denominação de Ponte **PREFEITO RENATO COZZOLINO**, a antiga Ponte conhecida como "Ponte Vermelha" Piabetá - Magé - RJ.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica denominada de Ponte **PREFEITO RENATO COZZOLINO**, a antiga Ponte conhecida como "PONTE VERMELHA", localizada no final da Rua Guarani, 6º Distrito de Magé.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 31 de março de 2023 - 457º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

Autoria: Vereador **FERNANDO DO SALÃO**

Projeto de Lei nº **8/2023**

Publicação: **BIO 681 de 31.03.2023**

(Processo nº **8044/2023**)

LEI Nº 2741, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE sobre o controle da poluição sonora e os limites máximos de intensidade da emissão de sons e ruídos resultantes de atividades urbanas e rurais no Município de Magé - RJ.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei estabelece as normas gerais sobre o controle da poluição sonora e dispõe sobre os limites máximos de intensidade da emissão de sons e ruídos resultantes de atividades urbanas e rurais no Município de Magé.

Art. 2º É proibido perturbar o sossego e o bem estar público da população pela emissão de sons e ruídos por quaisquer fontes ou atividades que ultrapassem os níveis máximos de intensidade fixados nesta Lei.

CAPÍTULO II**DAS DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS**

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, são estabelecidas as seguintes definições:

I - poluição sonora: toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem estar da coletividade ou transgrida o disposto nesta Lei;

II - atividades potencialmente poluidoras: atividades suscetíveis de produzir ruído nocivo ou incomodativo para os que habitem, trabalhem ou permaneçam nas imediações do local de onde decorre;

III - atividades ruidosas temporárias: atividades ruidosas que assumem caráter não permanente, tais como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros eventos de diversão, feiras, mercados, etc.;

IV - ruído de vizinhança: todo ruído não enquadrável em atos ou atividades sujeitas a regime específico no âmbito do presente dispositivo legal, associado ao uso habitacional e às atividades que lhe são inerentes, produzido em lugar público ou privado, diretamente por alguém ou por intermédio de outrem, ou de dispositivo à sua guarda, ou de animal colocado sob sua responsabilidade que, pela duração, repetição ou intensidade do ruído, seja suscetível de atentar contra a tranquilidade da vizinhança ou a saúde pública;

V - meio ambiente: é o conjunto formado pelo meio físico e os elementos naturais, sociais e econômicos nele contidos;

VI - som: fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro de faixa de frequência de 16Hz (dezesseis hertz) a 20kHz (vinte quilohertz), e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

VII - ruído: qualquer som ou vibração que cause ou possa causar perturbações ao sossego público ou produza efeitos psicológicos ou fisiológicos negativos em seres humanos e animais;

VIII - distúrbio por ruído ou distúrbio sonoro é qualquer som que:

- ponha em perigo ou prejudique a saúde de seres humanos ou animais;
- cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privada;
- possa ser considerado incômodo ou ultrapasse os níveis máximos fixados nesta Lei;

IX - ruído impulsivo: ruído que contém impulsos, que são picos de energia acústica com duração menor do que 1s (um segundo) e que se repetem em intervalos maiores do que 1s (um segundo);

X - ruído com componentes tonais: ruído que contém tons puros, como o som de apitos ou zumbidos;

XI - ruído de fundo: todo e qualquer som que seja emitido durante um período de medições sonoras e que não seja objeto das medições;

XII - nível de pressão sonora equivalente - LAeq: nível obtido a partir do valor médio quadrático da pressão sonora (com ponderação A) referente a todo o intervalo de medição, que pode ser calculado conforme anexo A da Norma Brasileira da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR 10.151.

XIII - limite real da propriedade: aquele representado por um plano imaginário que separa o imóvel de uma pessoa física ou jurídica do de outra ou de áreas, vias ou equipamentos públicos;

XIV - horário diurno: o período do dia compreendido entre as sete horas e as vinte e duas horas;

XV - horário noturno: o período compreendido entre as vinte e duas horas e as sete horas do dia seguinte ou, nos domingos e feriados, entre as vinte e duas horas e as oito horas;

XVI - fonte móvel de emissão sonora: qualquer veículo em que se instale equipamento de som ou de amplificação sonora.

CAPÍTULO III**DOS NÍVEIS DE PRESSÃO SONORA E SUAS MEDIÇÕES**

Art. 4º O nível máximo de pressão sonora permitido em ambientes internos e externos e os métodos utilizados para sua medição e avaliação são os estabelecidos pela ABNT NBR 10.151 e pela ABNT NBR 10.152, especificados nas nos Anexos I e II desta Lei.

§ 1º Os níveis de pressão sonora deverão ser medidos de acordo com a ABNT NBR 10.151.

§ 2º Quando a fonte emissora estiver em uma zona de uso e ocupação diversa daquela de onde proceder a reclamação de incômodo por suposta poluição sonora, serão considerados os limites de emissão estabelecidos nesta Lei para a zona de onde proceder a reclamação.

§ 3º Escolas, creches, bibliotecas, hospitais, ambulatórios, casas de saúde ou similares deverão comprovar devido tratamento acústico, visando ao isolamento do ruído externo, para adequação do conforto acústico, conforme os níveis estabelecidos pela ABNT NBR 10.152, ressalvado o disposto no art. 27 desta Lei.

§ 4º Quando o nível de pressão sonora proveniente do tráfego ultrapassar os padrões fixados por esta Lei, caberá ao órgão responsável pela via buscar, com a cooperação dos demais órgãos competentes, os meios para controlar o ruído e eliminar o distúrbio.

§ 5º Independentemente do ruído de fundo, o nível de pressão sonora proveniente da fonte emissora não poderá exceder os níveis fixados no Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 5º É vedado o uso de fonte móvel de emissão sonora em áreas estrita ou predominantemente residenciais ou de hospitais, bibliotecas e escolas, bem como o uso de buzinas, sinais de alarme e outros equipamentos similares.

§ 1º O órgão competente do município de Magé implantará a sinalização de silêncio nas proximidades de hospitais, prontos-socorros, sanatórios, clínicas, escolas e bibliotecas.

§ 2º Os veículos automotores e os carros de som submetem-se aos limites de emissão sonora especificados no Anexo I desta Lei.

Art. 6º Os níveis de pressão sonora provocados por máquinas e aparelhos utilizados nos serviços de construção civil não poderão exceder os limites máximos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º Os serviços de construção civil, mesmo quando de responsabilidade de entidades públicas, dependem de autorização prévia do órgão competente quando executados:

I - em domingos e feriados, em qualquer horário;

II - em dias úteis, no horário noturno, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 2º As atividades relacionadas com construção civil, reformas, consertos e operações de carga e descarga não passíveis de confinamento ou que, apesar de confinadas, ultrapassem o nível de pressão sonora máximo para elas admitido somente podem ser realizadas no horário de oito a dezoito horas, se contínuas, e no de oito a dezenove horas, se descontínuas, de segunda a sábado.

§ 3º As atividades mencionadas no parágrafo anterior somente podem ser realizadas aos domingos e feriados mediante licença especial, com discriminação de horários e tipos de serviço passíveis de serem executados.

§ 4º As restrições referidas neste artigo não se aplicam às obras e aos serviços urgentes e inadiáveis decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, de acidentes graves ou de perigo iminente à segurança e ao bem estar públicos, bem como ao restabelecimento de serviços públicos essenciais de energia elétrica, telefone, água, esgoto e sistema viário.

Art. 7º Não se inclui nas proibições impostas pelo art. 4º a emissão de sons e ruídos produzidos:

I - por sirenes ou aparelhos de sinalização sonora utilizados por ambulâncias, carros de bombeiros ou viaturas policiais;

II - por explosivos utilizados em pedreiras e em demolições, desde que detonados no período diurno e com a devida licença dos órgãos ambiental e administrativo competentes.

Art. 8º Os níveis de pressão sonora produzidos pelo funcionamento de veículos automotores e os produzidos no interior de ambientes de trabalho obedecem às normas expedidas pelos órgãos federais competentes.

Art. 9º Fica proibida a emissão de ruídos excessivos em escapamentos de motocicletas, que estejam com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante, nos termos do art. 61 e seguintes da Lei Complementar nº 22/2022.

Art. 10. Fica proibida a instalação de dispositivos e similares que intensifiquem potencialmente o ruído emitido nos escapamentos de motocicletas que não estiverem de acordo com as normas da Resolução CONAMA nº 418/09. (Resolução nº 418/2009 em PDF - PUBLICAÇÃO DOU)

Art. 11. A fiscalização deverá ser feita por meio da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública e/ou Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. A autoridade fiscalizadora que tiver conhecimento de infrações a esta Lei, diretamente ou mediante denúncia é obrigada a promover a sua apuração imediata sob pena de corresponsabilidade.


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
LEIS

Art. 12. A medição será realizada com equipamentos calibrados e com certificação do Instituto Nacional de Metrologia e Tecnologia (INMETRO), a fim de garantir a precisão e veracidade dos resultados, considerando infração a medição que for superior a 90 decibéis.

Art. 13. Os equipamentos de medição (medidor de nível de pressão sonora e calibrador) devem ser calibrados regularmente pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro ou por laboratórios pertencentes à Rede Brasileira de Calibração - RBC, conforme a ABNT NBR 10.151.

**CAPÍTULO IV
 DAS AUTORIZAÇÕES**

Art. 14. Dependem de prévia autorização do órgão competente da Administração Pública:

I - a obtenção de alvarás - mediante licença específica - para as atividades potencialmente poluidoras;

II - a utilização dos logradouros públicos para:

a) o funcionamento de equipamentos de emissão sonora, fixos ou móveis, para quaisquer fins, inclusive propaganda ou publicidade;

b) a queima de fogos de artifício;

c) outros fins que possam produzir poluição sonora.

Art. 15. Os ambientes internos de quaisquer estabelecimentos, no caso de atividades sonoras potencialmente poluidoras, devem receber tratamento acústico nas instalações físicas locais para que possam atender aos limites de pressão sonora estabelecidos nesta Lei.

§ 1º A concessão ou a renovação de licença ambiental ou alvará de funcionamento estão condicionadas à apresentação de laudo técnico que comprove tratamento acústico compatível com os níveis de pressão sonora permitidos nas áreas em que os estabelecimentos estiverem situados.

§ 2º É vedada a utilização de alto-falantes que direcionem o som exclusivamente para o ambiente externo.

Art. 16. Em caso de comprovada poluição sonora, os técnicos do órgão competente, no exercício da ação fiscalizadora, terão livre acesso às dependências onde estiverem instaladas as fontes emissoras, ressalvado o disposto no art. 5º, VI, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Nos casos em que os responsáveis pela fonte emissora impedirem a ação fiscalizadora, os técnicos ou fiscais do órgão competente poderão solicitar auxílio a autoridades policiais para o cumprimento do disposto no caput.

**CAPÍTULO V
 DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES**

Art. 17. A pessoa física ou jurídica que infringir qualquer dispositivo desta Lei, seus regulamentos e as demais normas dela decorrentes fica sujeita às seguintes penalidades, independentemente da obrigação de cessar a infração e de outras sanções cíveis e penais:

I - advertência por escrito, na qual deverá ser estabelecido prazo para o tratamento acústico, quando for o caso;

II - multa;

III - embargo de obra ou atividade;

IV - interdição parcial ou total do estabelecimento ou da atividade poluidora;

V - apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

VI - suspensão parcial ou total de atividades poluidoras;

VII - intervenção em estabelecimento;

VIII - cassação de alvará de funcionamento do estabelecimento;

IX - restrições de direitos.

§ 1º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 2º A advertência poderá ser aplicada com fixação do prazo para que seja regularizada a situação, sob pena de punição mais grave.

§ 3º A multa será aplicada sempre que o infrator, por negligência ou dolo:

I - após ter sido autuado, praticar novamente a infração e deixar de cumprir as exigências técnicas no prazo estabelecido pelo órgão fiscalizador;

II - opuser embargo à ação fiscalizadora.

§ 4º A apreensão referida no inciso V do caput obedecerá ao disposto em regulamentação específica.

§ 5º As sanções indicadas nos incisos IV e VII do caput serão aplicadas quando o produto, a obra, a atividade ou o estabelecimento não obedecerem às prescrições legais ou regulamentares.

§ 6º A intervenção ocorrerá sempre que o estabelecimento estiver funcionando sem a devida autorização ou em desacordo com a autorização concedida.

§ 7º As sanções restritivas de direito são:

I - suspensão de registro, licença ou autorização;

II - cancelamento de registro, licença ou autorização;

III - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

IV - perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

V - proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até três anos.

Art. 18. Os valores arrecadados em razão da aplicação de multas por infrações ao disposto nesta Lei serão aplicados na segurança pública e na defesa do meio ambiente.

Art. 19. Para efeito das aplicações das penalidades, as infrações aos dispositivos desta Lei classificam-se em:

I - leves: aquelas em que o infrator for beneficiado por circunstâncias atenuantes;

II - graves: aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;

III - muito graves: aquelas em que forem verificadas duas circunstâncias agravantes;

IV - gravíssimas: aquelas em que for verificada a existência de três ou mais circunstâncias agravantes ou em casos de reincidência.

Art. 20. A pena de multa consiste no pagamento dos valores correspondentes seguintes:

I - nas infrações leves, de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

II - nas infrações graves, de R\$ 4.001,00 (quatro mil e um reais) a R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

III - nas infrações muito graves, de R\$ 7.001,00 (sete mil e um reais) a R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

IV - nas infrações gravíssimas, de R\$ 12.001,00 (doze mil e um reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo único. A multa poderá ser reduzida em até noventa por cento do seu valor se o infrator se comprometer, mediante acordo escrito, a tomar as medidas efetivas necessárias para evitar a continuidade dos fatos que lhe deram origem, cassando-se a redução, com o consequente pagamento integral da multa, se essas medidas ou seu cronograma não forem cumpridos.

Art. 21. Para imposição da pena e gradação da multa, a autoridade fiscalizadora ambiental observará:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde e o meio ambiente;

III - a natureza da infração e suas consequências;

IV - o porte do empreendimento;

V - os antecedentes do infrator quanto às normas ambientais;

VI - a capacidade econômica do infrator.

Art. 22. São circunstâncias atenuantes:

I - menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;

II - arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano ou limitação significativa da poluição ocorrida;

III - ser o infrator primário e a falta cometida ser de natureza leve;

IV - desenvolver o infrator atividades sociais ou beneficentes.

Art. 23. São circunstâncias agravantes:

I - ser o infrator reincidente ou cometer a infração de forma continuada;

II - o infrator coagir outrem para a execução material da infração;

III - ter a infração consequências graves à saúde pública ou ao meio ambiente;

IV - se, tendo conhecimento do ato lesivo à saúde pública ou ao meio ambiente, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada para evitá-lo;

V - ter o infrator agido com dolo direto ou eventual;

VI - a concorrência de efeitos sobre a propriedade alheia.

§ 1º A reincidência verifica-se quando o agente comete nova infração do mesmo tipo.

§ 2º No caso de infração continuada caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente punida, a penalidade de multa poderá ser aplicada diariamente até cessar a infração.

Art. 24. A autoridade fiscalizadora que tiver conhecimento de infrações a esta Lei, diretamente ou mediante denúncia, é obrigada a promover a sua apuração imediata, sob pena de corresponsabilidade.

**CAPÍTULO VI
 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Art. 25. As infrações ao disposto nesta Lei serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura do auto de infração, observados os preceitos do código ambiental de Magé e outras normas estaduais e federais aplicáveis.

**CAPÍTULO VII
 DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26. Os padrões adotados nesta Lei devem ser revistos a cada dois anos, a fim de incorporar novos conhecimentos nacionais e internacionais, quando necessário.

Art. 27. Escolas, creches, bibliotecas, hospitais, casas de saúde ou similares instalados em áreas nas quais os níveis de pressão sonora ultrapassem os limites estabelecidos nesta Lei têm o prazo de cinco anos para se adequar ao disposto no art. 4º, § 3º, desta Lei.

Art. 28. Os estabelecimentos comerciais em que os níveis de pressão sonora ultrapassem 80dB(A) em ambiente interno deverão informar aos usuários os possíveis danos à saúde humana relacionados à poluição sonora.

Parágrafo único. As informações deverão constar em placa afixada em local de visibilidade imediata, com os dizeres explicitados no Anexo III.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 31 de março de 2023 - 457º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
 PREFEITO

Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Projeto de Lei nº **6/2023**

Publicação: **BIO 681 de 31.03.2023**

(Processo nº **8047/2023**)

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS****LEI Nº 2742, DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

PROÍBE a cobrança de valor ou taxa de consumo mínimo onde não houver medidor e rede de tratamento de esgoto pela concessionária de abastecimento de água e esgoto e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica a concessionária de abastecimento de água e esgoto sanitário vedada de fixar e efetuar a cobrança de valor ou outra taxa mínima de consumo de água e/ou tratamento de esgoto em unidades onde inexistam hidrômetro ou rede de tratamento de esgoto, no âmbito do Município de Magé.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput importará na aplicação de multa em cada unidade medidora, aplicada em dobra em caso de reincidência.

Art. 2º Fica a cargo do Poder Executivo municipal regulamentar a presente Lei por Decreto, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 31 de março de 2023 - 457º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

Autoria: Vereadores **LÉO DA VILLA** e **ALVARO ALENCAR**

Projeto de Lei nº **17/2023**

Publicação: **BIO 681 de 31.03.2023**

(Processo nº **8049/2023**)

LEI Nº 2743, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE sobre as regras gerais para a realização de eventos do Município de Magé e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

TÍTULO – I**DOS EVENTOS**

Art. 1º Define as regras gerais sobre eventos no município de Magé, que compreendem:

I - o calendário oficial de eventos da cidade de Magé;

II - o calendário oficial de feriados e datas comemorativas da cidade de Magé;

III - a concessão de patrocínio pelo Município a eventos de interesse público realizados por terceiros; e

IV - o recebimento de patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado a eventos realizados pelo Município.

CAPÍTULO – I**DO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA CIDADE DE MAGÉ**

Art. 2º As novas datas comemorativas que vierem a ser aprovadas passarão a integrar o Calendário Oficial do Município de Magé, por proposta de alteração desta Lei com revisão e consolidação sistemática.

Parágrafo único. Constituem eventos oficiais anuais do município de Magé:

I - no mês de janeiro:

1 - 1º de janeiro - Festa de Réveillon a ser comemorada na Praia do Anil, no 5º distrito, com show artístico musical;

2 - **MAGÉ LUZ** - continuação e encerramento das comemorações natalinas que inclui a ornamentação de Natal;

3 - **SEMANA MUNICIPAL DA SAÚDE** - a ser realizada no período de pelo menos 04 (quatro) dias, compreendendo o dia 20, data em que foi aplicada a 1ª dose da vacina contra a COVID-19, no ano de 2021, com o objetivo de oferecer serviços de saúde e empreender esforços para diminuir a espera por atendimentos, procedimentos e exames médicos;

II - no mês de fevereiro:

1 - **FESTEJOS DE CARNAVAL** - a ser realizado em todos os distritos no período de pelo menos 04 (quatro) dias, quando o calendário nacional prever o feriado de carnaval no mês de fevereiro;

III - no mês de março:

1 - **FESTEJOS DE CARNAVAL** - a ser realizado em todos os distritos no período de pelo menos 04 (quatro) dias, quando o calendário nacional prever o feriado no mês de março;

2 - **AÇÃO PELO DIA INTERNACIONAL DA MULHER** - a ser preferencialmente realizada no dia 08;

3 - **LIQUIDA MAGÉ** - feira de descontos de produtos e serviços, a ser realizado preferencialmente na segunda quinzena, por meio de parceria com a Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Magé, com o objetivo de fomentar a economia local.

IV - no mês de abril:

1 - **FESTA DA FARINHA** - a ser realizada preferencialmente na segunda quinzena, como forma de valorizar e divulgar a produção agrícola de mandioca e da Farinha de Suruí, no município;

2 - **DIA 22 - DESFILE CÍVICO** da rede municipal de educação, no 4º distrito;

3 - **DIA 30 - COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA GUIA DE PACOBAIBA** - 1ª Ferrovia do Brasil, no 5º distrito.

V - no mês de maio:

1 - **DIA 01 - FESTA DO TRABALHADOR.**

VI - no mês de junho:

1 - **MÊS DE ANIVERSÁRIO DE FUNDAÇÃO DA CIDADE;**

2 - **FESTA DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE FUNDAÇÃO DA CIDADE**, a ser realizada na **ARENA Magé**, preferencialmente na semana do dia 09;

3 - **DIA 09 - DESFILE CÍVICO** da rede municipal de educação, no 1º distrito;

4 - **DIA 09 - MISSA CAMPAL NO POÇO BENTO**, em comemoração ao dia de São José de Anchieta, em parceria com a Paróquia Nossa Senhora da Piedade;

5 - **TRADICIONAL FESTA DE SÃO PEDRO**, a ser realizada na Praça Palmira Barenco, no 5º distrito, preferencialmente na semana do Dia de São Pedro, em parceria com a Paróquia Nossa Senhora da Guia.

6 - **TRADICIONAL FESTA DE SÃO PEDRO**, a ser realizada na Praça Comendador Guilherme, situada na Rua Dr. Siqueira - Bairro Centro - 1º Distrito de Magé, em parceria com a Paróquia Nossa Senhora da Piedade.

VII - no mês de julho:

1 - **TRADICIONAL FESTA DO POÇO ESCURO**, a ser realizada no bairro do Poço Escuro, no 2º distrito, preferencialmente na semana do Dia do Poço Escuro - Lei Municipal 1834/2007, em parceria com a comunidade local;

2 - **TRADICIONAL FESTA DE SANTO ALEIXO**, a ser realizada na Praça da Capela, no 2º distrito, preferencialmente na semana do Dia de Santo Aleixo, em parceria com a Paróquia Nossa Senhora da Conceição e Santo Aleixo;

3 - **TRADICIONAL FESTA DE SANT'ANNA**, a ser realizada na Praça Montese, no 6º distrito, preferencialmente na semana do Dia de Sant'Anna, em parceria com a Paróquia Nossa Senhora da Conceição - Raiz da Serra.

VIII - no mês de agosto:

1 - **SEMANA MUNICIPAL DA SAÚDE** - a ser realizada no período de pelo menos 04 (quatro) dias, compreendendo o dia 05, Dia Nacional da Saúde, com o objetivo de oferecer serviços de saúde e empreender esforços para diminuir a espera por atendimentos, procedimentos e exames médicos;

2 - **FESTIVAL DA JUVENTUDE** - a ser realizado na **ARENA Magé**, compreendendo o dia 12, Dia Municipal da Juventude.

IX - no mês de setembro:

1 - **DIA 07 - DESFILE CÍVICO** da rede municipal de educação, no 6º distrito;

2 - **FESTA DE SÃO MIGUEL ARCANJO** - a ser realizada no bairro do Saco, no 1º Distrito, preferencialmente no Dia de São Miguel Arcanjo, em parceria com o Centro Espírita São Miguel Arcanjo.

3 - **TRADICIONAL FESTA da Padroeira da Cidade de Magé - Nossa Senhora da Piedade**, em parceria com a Paróquia Nossa Senhora da Piedade.

X - no mês de outubro:

1 - **DIA 12 - FESTA DO DIA DAS CRIANÇAS**, a ser realizada em todos os distritos;

2 - **DIA 15 - COMEMORAÇÃO** em homenagem ao **DIA DO PROFESSOR.**

3 - **Calendário Festivo do Município**, o dia 18 de outubro, aniversário de nascimento de Manoel dos Santos - "**Garrincha**".

XI - no mês de novembro:

1 - **DIA 15 - DESFILE CÍVICO** da rede municipal de educação, no 5º distrito.

2 - **CLAMA MAGÉ** - evento evangélico a ser realizado na **ARENA Magé**, preferencialmente no dia 30, Dia Nacional do Evangélico, em parceria com as organizações evangélicas da cidade;

3 - **ENCONTRO DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS EM MAGÉ** - evento de preservação da identidade quilombola da cidade a ser realizado na última semana do mês.

XII - no mês de dezembro:

1 - **MAGÉ LUZ** - início das comemorações natalinas que inclui a ornamentação de Natal;

2 - **DIA 31 - FESTA DE RÉVEILLON**, show da virada a ser realizado na Praia do Anil, no 5º distrito.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo organizar e publicar, até o dia 30 de novembro de cada ano, decreto fixando as datas do calendário de que trata o artigo anterior, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte, nos limites do que propõe esta lei.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos ou órgão congênere que a venha substituir, o planejamento, a organização, a operacionalização, a execução e a avaliação dos eventos aqui definidos, devendo, quando for o caso, requisitar a participação e apoio dos demais órgãos do Poder Executivo Municipal e das forças da segurança pública estaduais, conforme definido em leis e normas que disciplinam a organização de eventos.

Art. 5º No planejamento e realização de eventos do calendário oficial do município deverá priorizar para que sejam atingidos os seguintes objetivos:

I - valorização e preservação da história da cidade;

II - valorização, preservação e desenvolvimento das tradições culturais da cidade;

III - fomento e incremento do turismo, como fonte de renda para a cidade;

IV - estímulo ao desenvolvimento das atividades econômicas locais;

V - respeito à diversidade religiosa como forma de preservação da identidade histórico-cultural magense;

VI - equilíbrio entre as diversas espécies de arte e cultura, harmonizando-as aos diferentes tipos de formas, linguagem, tradições, ritmos, gêneros musicais e expressões culturais, sem qualquer preconceito.

Art. 6º A programação artística e cultural dos eventos de que trata esta lei deverá incluir o convite e/ou contratação de pelo menos cinquenta por cento (50%) de artistas locais, como forma de valorização da produção cultural da cidade.

Parágrafo único. Entende-se por artistas locais aqueles que residam ou tenham residido na cidade de Magé, ou ainda, que tenham iniciado suas carreiras artísticas sob forte influência e estímulo da cidade.

TÍTULO – II**DOS FERIADOS****CAPÍTULO – I****DO CALENDÁRIO OFICIAL DE FERIADOS E DATAS COMEMORATIVAS DA CIDADE DE MAGÉ**

Art. 7º Constituem feriados oficiais anuais do município de Magé:



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

LEIS

I - DIA 09 DE JUNHO - Feriado Municipal de Aniversário da fundação da cidade de Magé;

II - DIA 15 DE SETEMBRO - Feriado Municipal do Dia de Nossa Senhora da Piedade - Padroeira do município.

CAPÍTULO – II

DAS DATAS COMEMORATIVAS

Art. 8º Constituem datas comemorativas do município de Magé:

I - no mês de janeiro:

1 - Dia 12 - Dia do Bombeiro Civil - Lei Municipal 2.555/2020;

2 - Dia 20 - Dia Municipal da Saúde - data da aplicação da primeira dose da vacina contra a COVID-19, na técnica de enfermagem Sandra Janes, no Centro Municipal de Imunização.

II - no mês de fevereiro:

III - no mês de março:

1 - Segunda semana - Semana da Mulher;

2 - Segunda semana - Semana de Conscientização do Artesão;

3 - Dia 15 - Dia Municipal do Doador de Órgãos - Lei 1.648/2004;

4 - Dia 15 - Dia do Agricultor Mageense - Lei 1717/2005;

5 - Semana do dia 21 de março - Semana de Conscientização da Síndrome de Down.

IV - no mês de abril:

1 - Semana do dia 02 - Semana Municipal de Conscientização do Autismo;

2 - 2º sábado - Dia de Conscientização da Síndrome Alcoólica Fetal - SAF - Lei 192/2008;

3 - Dia 19 - Dia da Certificação do Quilombo Maria Conga

4 - Dia 21 - Dia do Motorista de Transporte Alternativo - Lei 1927/2008;

5 - Dia 24 - Dia do Gari de Magé - Lei 1928/2008;

6 - Dia 30 - Dia da Estação Ferroviária Guia de Pacobaíba - 1ª Estrada de Ferro do Brasil.

V - no mês de maio:

VI - no mês de junho:

1 - Dia 17 - Dia dos Cavaleiros de Magé - Lei 1963/2008.

VII - no mês de julho:

1 - Dia 10 - Dia do Poço Escuro - Lei 1834/2007;

2 - Dia 17 - Dia da Mostra Cultural da Taboia do Quilombo de Feital

3 - Dia 20 - Dia do Conselheiro Municipal - Lei 1724/2005;

4 - Dia 27 - Dia do Motociclista - Lei 2519/2020.

VIII - no mês de agosto:

1 - Dia 09 - Dia Municipal de Ação da Cidadania contra a Miséria e pela Vida - Lei 1696/2005;

2 - 2º sábado de agosto - Dia do Evangélico - Lei 1652/2004;

3 - Dia 12 - Dia Municipal da Juventude - Lei 2.669/2022;

4 - Dia 15 - Dia do Manguézal - Lei 1726/2005;

5 - Dia 26 - Dia do Dedo de Deus - Lei 843/1988;

6 - Dia 28 - Dia do Bancário - Lei 407/1981.

IX - no mês de setembro:

1 - Semana do dia 09 - Semana Municipal de Prevenção à Epilepsia;

2 - Dia 09 - Dia do Administrador - Lei 2.675/2022;

3 - Dia 13 - Dia Municipal do Abutres Moto clube - Lei 2.448/2019;

4 - Dia 20 - Dia Municipal do Reflorestamento - Lei 1720/2005;

5 - Dia 25 - Dia Municipal das Igrejas Evangélicas - Lei 1868/2007;

6 - Dia 25 a 1/10 - Semana Municipal do Idoso - Lei 1721/2005.

X - no mês de outubro:

1 - Dia 04 - Dia do Protetor de Animais - Lei 2.687/2022;

2 - Dia 17 - Dia do Movimento Pestalozziano - Lei 2122/2011;

3 - Dia 17 - Dia do Líder Comunitário - Lei 1903/2007;

4 - Dia 18 - Nascimento de Manoel dos Santos "Garrincha" - Lei 1111/1993 e a Lei 2342/2017;

5 - Dia 29 - Dia do Aniversário de Inauguração do Palácio Anchieta (29/10/1949).

6 - Dia 31 - Dia Municipal da Poesia - Lei 1680/2005;

XI - no mês de novembro:

1 - Dia 1 - Dia Municipal da Prevenção contra Acidentes Automobilísticos - Lei 1867/2007;

2 - Dia 18 - Dia Municipal do Conselheiro Tutelar - Lei 2071/2010;

3 - Segundo Sábado - Dia da Feira Quilombola do Quilombo Quilombá Bongaba;

4 - Semana do dia 20 - Semana da Cultura Afro-brasileira;

5 - Segunda semana - Semana da Cultura Gospel - Lei 2673/2022;

6 - Semana do dia 25 - Semana de Conscientização da Importância de Doação de Sangue;

7 - Dia 25 - Dia Municipal de Combate à Violência à Mulher - Lei 2.591/2021.

XII - no mês de dezembro:

1 - Dia 15 - Dia do Transporte Alternativo - Lei 1904/2007;

2 - Dia 15 - Dia do Bairro Vila Carvalho - Lei 1869/2007.

TÍTULO – III

DOS PATROCÍNIOS

CAPÍTULO – I

DA CONCESSÃO DE PATROCÍNIO PELO MUNICÍPIO A EVENTOS DE INTERESSE PÚBLICO REALIZADOS POR TERCEIROS

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder patrocínio a eventos de interesse público do município, como festivais, campeonatos esportivos, ações sociais, feiras, seminários, festas comunitárias, festas religiosas, rodeios,

cavalgadas, eventos culturais, programas de lazer, caminhadas, blocos de rua, escolas de samba, conferências e outros que gerem desenvolvimento socioeconômico e cultural, organizados por pessoas físicas ou jurídicas, dentro dos parâmetros estabelecidos nesta Lei.

§ 1º O patrocínio de que trata este artigo será concedido em forma de montagem e desmontagem de estrutura, tais como: tendas, palcos, stands, banheiros químicos, gerador, trio elétrico, painel de led, sonorização, iluminação cênica e show pirotécnico.

§ 2º O valor do patrocínio fica limitado ao percentual que represente até trinta por cento (30%) do custo total do evento.

§ 3º Para o cálculo do que prevê o parágrafo anterior será utilizado como parâmetro os valores resultantes do registrado em Ata de Registro de Preço relativo ao contrato do Município com empresa terceirizada vigente à época da concessão, nos itens eventualmente previstos no orçamento do evento.

Art. 10. Nos eventos de caráter comercial, vinte por cento (20%) do valor de patrocínio oferecido ao realizador deverá ser revestido em ingressos sociais, cujo procedimento para distribuição à população será regulamentado por Decreto do Poder Executivo, privilegiando a vulnerabilidade social dos destinatários.

Art. 11. Para a concessão do patrocínio os interessados deverão protocolar requerimento junto ao Protocolo Geral da Prefeitura de Magé, dirigido à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias úteis de antecedência da data do evento, contendo:

I - Qualificação do requerente, com cópias de documentos comprobatórios, sendo:

a) no caso de pessoa jurídica:

1 - Contrato Social ou Estatuto;

2 - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

3 - documento que comprove que o requerente é o responsável legal pela instituição ou procuração com poderes para que represente a instituição na solicitação de patrocínio do Município;

4 - Registro Geral e Cadastro Nacional de Pessoa Física do representante legal ou procurador.

b) no caso de pessoa física:

1 - Registro Geral e Cadastro Nacional de Pessoa Física;

2 - comprovante de residência.

II - dia, hora, período e local onde será realizado o evento e o público estimado;

III - nada a Opor da Secretaria Municipal de Ordem Pública para eventos realizados em locais e vias públicas;

IV - programação do evento;

V - contatos telefônicos e e-mail do requerente;

VI - planilha de custo para que possa ser calculado o previsto nos §§ 2º e 3º, do artigo 9º, desta lei.

VII - termo de responsabilidade assinado pelo requerente, cujo modelo será oferecido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

Art. 12. Após o protocolo do requerimento, estando o mesmo instruído com todos os documentos previstos no artigo anterior, o Município terá 10 (dez) dias para dar resposta quanto ao deferimento ou indeferimento do solicitado.

§ 1º O deferimento do requerido está subordinado a:

I - disponibilidade dos itens para empréstimo, tendo preferência o requerimento formulado com maior antecedência;

II - observação da regra do artigo 6º desta Lei;

III - credibilidade e capacidade gerencial do requerente em realizar o evento;

VI - contribuição do evento para o desenvolvimento socioeconômico do Município e o seu impacto sociocultural;

V - viabilidade técnico-financeira do evento;

V - previsão de resultados com a realização do evento.

§ 2º Não serão objeto de patrocínio concedido pelo Poder Público Municipal os seguintes eventos:

I - organizados por servidores públicos municipais suas associações ou sindicatos;

II - relacionados a entidades ou atividades político-partidárias;

III - que agridam o meio ambiente, a saúde ou violem as normas de posturas do município.

IV - organizados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado cujo titular, administrador, gerente, acionista ou detentor de capital social seja servidor público ou agente político municipal, incluindo-se vereadores.

Art. 13. Em sendo aprovado o requerimento de patrocínio pelo Poder Executivo, o requerente será convocado a assinar o respectivo termo de convênio.

Art. 14. A administração pública municipal deverá fundamentar a sua decisão de indeferimento.

Art. 15. Caberá ao requerente expor o brasão e as logomarcas do governo municipal e da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos como patrocinadores nas mídias digitais e impressas e em todos os meios de divulgação do evento, bem como durante a realização do mesmo.

§ 1º As especificações para a aplicação das marcas deverão ser rigorosamente observadas pelo requerente, devendo o material ser previamente encaminhado à Administração do Município para análise e, somente após a aprovação, será permitida a produção de peças publicitárias.

§ 2º O uso do brasão e das logomarcas do município ficam restritos ao evento patrocinado, não podendo ser utilizados em outras edições. O uso indevido da marca implicará em sanções legais.

Art. 16. Nos eventos patrocinados pelo Município, o Poder Público fará a divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas que entender pertinente, observadas as disposições do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS**

Art. 17. Caso haja contestação de terceiros em relação a qualquer questão e, em especial, propriedade intelectual, o requerente ficará responsável civil e criminalmente, isentando o Município de qualquer responsabilidade.

CAPÍTULO – II**DO RECEBIMENTO DE PATROCÍNIO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO A EVENTOS PÚBLICOS**

Art. 18. Os eventos definidos no artigo 2º desta lei, a serem realizados pelo Município poderão receber patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 19. O patrocínio de que trata esta Lei consistirá em doações em espécie ou in natura, disponibilização de materiais e fornecimento de mão de obra, necessários à consecução do evento.

Art. 20. O recebimento, pelo Poder Executivo, de patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, será mediante a publicação de edital de chamamento público de patrocinadores.

§ 1º O edital conterá, no mínimo, a data de realização do evento, as formas e condições de patrocínio.

§ 2º O edital de chamamento público será publicado, com no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da realização do evento público prevendo, pelo menos, 05 (cinco) dias de antecedência da abertura das inscrições dos interessados e 10 (dez) dias de duração das inscrições.

Art. 21. É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por áudio, vídeo e/ou mídia impressa, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública, bem como eventual exclusividade na comercialização de itens como comidas e bebidas cuja exploração comercial seja eventualmente permitida.

§ 1º Para os patrocínios com valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio ou vídeo, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa.

§ 2º Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciado, de acordo com o montante de recursos destinado a realização do evento público, devidamente previsto no edital de chamamento público.

Art. 22. O Poder Executivo deverá providenciar, no prazo de até 60 (sessenta dias) do encerramento do evento, a publicação de contas simplificada dos gastos realizados com recursos oriundos do patrocínio de que trata esta lei.

TÍTULO – IV**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. As despesas decorrentes aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município de Magé.

Art. 24. Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei no que couber.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas, por consolidação, as seguintes Leis: nº 407/1981, nº 843/1988, nº 1146/1993, nº 1111/1993, nº 1.648/2004, nº 1652/2004, nº 1717/2005, nº 1728/2005, nº 1689/2005, nº 1724/2005, nº 1696/2005, nº 1726/2005, nº 1720/2005, nº 1721/2005, nº 1680/2005, nº 1910/2007, nº 1834/2007, nº 1868/2007, nº 1903/2007, nº 1867/2007, nº 1904/2007, nº 1869/2007, nº 1882/2007, nº 1922/2008, nº 1927/2008, nº 1928/2008, nº 1963/2008, nº 2008/2009, nº 2071/2010, nº 2093/2010, nº 2074/2010, nº 2122/2011, nº 2342/2017, nº 2448/2019, nº 2499/2019, nº 2.555/2020, nº 2519/2020, nº 2.591/2021, nº 2614/2021, nº 2581/2021, nº 2.669/2022, nº 2.675/2022, nº 2.687/2022, nº 2656/2022 e nº 2673/2022.

MAGÉ, RJ, 31 de março de 2023 - 457º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Projeto de Lei nº 21/2023

Publicação: **BIO 681 de 31.03.2023**

(Processo nº 8605/2023)

LEI Nº 2744, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

INSTITUI o "DIA PATRONO DA ESCOLA", nas unidades de ensino no âmbito do Município.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído na data do nascimento do homenageado o "DIA DO PATRONO DA ESCOLA", nos estabelecimentos da Rede Municipal de ensino fundamental do Município de Magé.

Parágrafo único. Ficarà a cargo da Secretaria Municipal de Educação estabelecer instrução normativa as unidades escolares para que estabeleça orientações acerca das comemorações aos patronos homenageados.

Art. 2º Esta data terá objetivo de homenagear e divulgar a história do patrono de cada unidade de ensino através de atividades como: palestras, entrevistas, exposições, pesquisas, dentre outras.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 31 de março de 2023 - 457º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

Autoria: Vereador **VALDECK FERREIRA**

Projeto de Lei nº 15/2023

Publicação: **BIO 681 de 31.03.2023**

(Processo nº 8073/2023)

Escola de Futebol ZICO 10

Crianças de 5 a 14 anos

INSCRIÇÕES ABERTAS
Poliesportivo Nelson Ferreira Lima
Rua Santana, 1024

De segunda a sexta
9h às 20h

Documentos: RG e CPF ou certidão de nascimento do aluno, RG e CPF do responsável, foto 3x4 do aluno e atestado médico.

Arraste para mais informações

MAGÉ ESPORTE

AULAS

TERÇA | QUINTA | SEXTA

HORÁRIOS	IDADE
Manhã	
8:00 às 9:00	13 a 14 anos
9:00 às 10:00	10 a 12 anos
10:00 às 11:00	9 a 11 anos
11:00 às 12:00	5 a 8 anos
Tarde	
14:00 às 15:00	13 a 14 anos
15:00 às 16:00	10 a 12 anos
16:00 às 17:00	9 a 11 anos
17:00 às 18:00	5 a 8 anos

1º DISTRITO
Quadra da Vila Nova, Rua Saquarema

6º DISTRITO
Complexo Esportivo e de Lazer Lamarca Raiz da Serra


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
DECRETOS
DECRETO Nº 3623, DE 20 MARÇO DE 2023

DECLARA de UTILIDADE PÚBLICA para fins de Desapropriação Amigável, o imóvel representado pelo Lote de terreno nº 33, Avenida das Flores, Barbuda, 1º distrito de Magé e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso das atribuições legais que lhe confere o Inciso XI, do art. 68 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o que dispõe os artigos 2º e 5º, letra "I", do Decreto-lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, e **CONSIDERANDO** que a promoção do esporte e lazer é um direito de todos e um dever solidário dos Entes Federados;

CONSIDERANDO que não existe área de lazer ou esporte na localidade para o bem estar da população.

CONSIDERANDO a utilidade pública do imóvel infracitado, tanto por seu espaço útil, quanto por sua localização estratégica, ser ideal para que a Administração Municipal possa instalar e implantar uma Praça com Equipamentos Esportivos.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA para fins de desapropriação amigável, com fulcro nos artigos 2º e 5º, letra "I", do Decreto-lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, o imóvel situado no Lote de terreno nº 33, Avenida das Flores, Barbuda, 1º distrito de Magé, com as seguintes confrontações e descrição:

"IMÓVEL: Lote de terreno de nº 33 da Antiga Fazenda Magemirim, zona urbana do 1º Distrito deste Município, medindo: 40,00ms de frente para a Avenida das Flores, prolongamento da Avenida Simão da Motta, localizada na Joanhina com a Avenida das Flores, medindo: 50,00ms de extensão pelo lado direito confrontando com o terreno nº 31, e pelo lado esquerdo com 50,00ms, confrontando com o terreno nº 35, e na linha em travessão dos fundos, limitando-se com o terreno 22 da rua Dr. Barreto Dantas, com a área de 2.000,00ms2, sem benfeitorias, nos termos da Matrícula nº 36589, ficha 01, do Livro 2, REGISTRO R-3, do Cartório do 2º Ofício de Magé e Certidão de Ônus Reais expedida em 06 de fevereiro de 2023.

Art. 2º O imóvel objeto deste ato, destina-se a instalação e implementação de praça com equipamentos esportivos.

Art. 3º A Procuradoria Geral fica autorizada a conduzir, com urgência, o processo de desapropriação, seja de forma amigável ou judicial, do imóvel indicado no art. 1º deste Decreto, observadas as prescrições legais quanto a avaliação e a justa indenização.

Art. 4º As despesas resultantes da execução do presente decreto correção por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 20 de março de 2023 - 457º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

Prefeito

DECRETO Nº. 3624, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 2.404, DE 05 DE JUNHO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art.68, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, Considerando, o parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 2.404, de 05 de junho de 2018, publicada no Boletim Informativo Oficial, edição nº 566.

D.E.C.R.E.T.A.:

Art. 1º Fica regulamentado o Programa Bolsa Atleta no âmbito do Município de Magé, para o atual exercício, tendo sua vigência até 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º As modalidades de bolsas oferecidas, bem como seus quantitativos e valores de auxílio mensal serão dispostos na forma abaixo, tendo em vista o que preceitua o art.10, referente ao valor do custeio de Programa Bolsa Atleta:

I -Atleta de nível amador 12 (doze) bolsas no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

II -Atleta de nível estadual 12 (doze) bolsas no valor de R\$ 900,00 (novecentos);

III-Atleta de nível nacional 08 (oito) bolsas no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais);

IV-Atleta de nível internacional 04(quatro) bolsas no valor de R\$ 2.700,00(dois mil e setecentos reais).

Art. 3º Os beneficiários aptos ao recebimento da bolsa serão escolhidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Terceira Idade, sendo que 50%(cinquenta por cento) de cada modalidade serão reservadas para a distribuição através de voto popular organizado pela Coordenadoria de Juventude do Município de Magé, que irá beneficiar os atletas mais votados.

Art. 4º As bolsas serão depositadas mensalmente aos beneficiários até o 10º (décimo) dia útil, sendo a primeira parcela no mês subsequente ao deferimento da concessão do benefício.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 3562 de 20 de maio de 2022.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 14 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

#VACINABIVALENTE

VACINAÇÃO COVID-19

BIVALENTE

LIBERADA PARA OS GRUPOS:

- ✓ Gestantes, Puérperas
- ✓ Profissionais de Saúde
- ✓ Pessoas acima de 60 anos
- ✓ Pessoas Imunocomprometidas (acima de 12 anos)
- ✓ Quilombolas (acima de 12 anos)
- ✓ Acolhidos de Instituição de Longa Permanência (ILPI e RI) e seus funcionários.

DOCUMENTOS: Caderneta de Vacinação, Certidão de Nasc. e Cartão SUS

Centro de Imunização - Segunda a sexta, das 7 às 16 horas
R. Getúlio Pereira, s/nº, Centro - Magé (atrás do Hospital Municipal de Magé)

Mais informações no site e nas redes sociais da Prefeitura
 Prefeitura Municipal de Magé @mage.rj.gov.br



VACINAÇÃO COVID-19

BIVALENTE

1º DISTRITO
BARBUDA - R. Dona Joanhina, s/nº - 2º e 6ª feira - De 2ª a 6ª feira das 8h às 14h
CENTRO DE IMUNIZAÇÃO - R. Getúlio Pereira, s/nº - Centro - De 2ª a 6ª feira das 7h às 16h
2º DISTRITO
ANDORINHAS - R. Waldemar Colombo Garcia, s/nº - De 2ª a 6ª feira das 8h às 14h
JARDIM EMERALDA - R. do Sapateiro, s/nº - De 2ª a 6ª feira das 8h às 14h
3º DISTRITO
CACHOEIRINHA - Estrada Municipal Antônio Alêm Bergara, nº 3150 - De 2ª a 6ª feira das 8h às 14h
4º DISTRITO
PARTIDO - R. Mirian, 85 - De 2ª a 6ª feira das 8h às 14h
5º DISTRITO
YPIRANCA - Estrada Real de Mauá, s/nº - De 2ª a 6ª feira das 8h às 14h
ANIL - Avenida Governador Roberto Silveira, s/nº - De 2ª a 6ª feira das 8h às 14h
6º DISTRITO
GUARANI I - R. Janete, 08 - De 2ª a 6ª feira das 8h às 14h
MAURIMÁRCIA - R. do Canal, s/nº - De 2ª a 6ª feira das 8h às 14h
RUA J - SÉRCIO ESTEVES - R. Expedicionário Otacílio Souza, 653 - De 2ª a 6ª feira das 8h às 14h
SERRANA I - R. do Sapateiro, s/nº - De 2ª a 6ª feira das 8h às 14h
PAU CRANDE - R. Antônio Ribeiro Seabra, s/nº - De 2ª a 6ª feira das 8h às 14h
JD. NAZARENO - Alameda Luíza, nº 17B - De 2ª a 6ª feira das 8h às 14h
PARQUE MAITÁ - R. Irmãos Schneider, nº 219 - De 2ª a 6ª feira das 8h às 14h

Centro de Imunização - Segunda a sexta, das 7 às 16 horas
R. Getúlio Pereira, s/nº, Centro - Magé (atrás do Hospital Municipal de Magé)



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIA Nº. 1117/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 81, Inciso II, alínea "a" da L.O.M.,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 20.167/2021, o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho** ao servidor **JOSÉ CLEBER COSTA SANTANA**, matrícula T-1817, **Motorista de Ambulância, Nível VI, Letra "G"**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento legal disposto no Art. 40, §1º, Inciso I da CFRB c/c Art. 6º da EC nº. 41/03, com paridade, com proventos fixados na forma discriminada abaixo, a partir da publicação do presente Ato Administrativo:

R\$ 1.645,98 (proventos) – Lei Municipal nº. 2208/2013 - Lei Municipal nº. 2462/2019.

R\$ 329,20 (Anuênio – 20%) – Lei Municipal nº. 2322/2016 e Decreto Municipal nº 3512/2021.

TOTAL: R\$ 1.975,18 (hum mil, novecentos e setenta e cinco reais e dezoito centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 21 DE MARÇO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº. 0030/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, O Memorando nº 008/PGM/2023 e 024/PGM/2023, da Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, os (as) Senhores (as) relacionados abaixo nos respectivos Cargos em Comissão, da Procuradoria Geral do Município, com efeitos a partir das datas indicadas.

Chegou o
GARRINCHINHA
SERVIDOR PÚBLICO VIRTUAL E INTELIGENTE

EMITA DOCUMENTOS ATRAVÉS DO SEU CELULAR OU COMPUTADOR

POSSE AJUDAR?

ACESSE
mage.rj.gov.br
ou cadastre o
nosso whatsapp
e telegram
(21) 97151-3569

CONTRACHEQUES
CERTIDÕES
IPTU
ALVARÁS
ISS
ENTRE OUTROS

MAGÉ GOVERNO

NOME	CARGO	ÍNDICE	DATA DE NOMEAÇÃO
ALEXANDRA JESUS DE OLIVEIRA	DIRETOR DE DIVISÃO DE CONTENCIOSO	DA-1	01/01/2023
ALINE COSTA VELHO DO NASCIMENTO	SUBPROCURADOR	SS	01/01/2023
ALINE FERNANDA NOGUEIRA PEREIRA	ASSESSOR ESPECIAL	DA-3	01/01/2023
ÁLVARO LUIZ DE OLIVEIRA SOARES FILHO	ASSESSOR JURÍDICO	DA-1	01/01/2023
ANA CLAUDIA RODRIGUES SANTANA	ASSESSOR JURÍDICO	DA-1	01/01/2023
CAROLINE DE MELLO ABRAHAO VIDAL RIBEIRO	ASSESSOR DE GABINETE	DA-1	01/01/2023
DANIELLA MIRANDA DA SILVA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	DA-2	01/01/2023
GLEICE BALBINA DA SILVA IVO	ASSESSOR JURÍDICO	DA-1	01/01/2023
ISABELA MARIA DE ROSA MATHEUS BULLUS	SUBPROCURADOR GERAL DE CONTENCIOSO	SS	02/01/2023
KELY CRISTINA RAMOS MOTTA	ASSESSOR JURÍDICO	DA-1	01/01/2023
LETÍCIA PORTUGAL CONSTANTINO DIAS	DIRETOR DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA	DA-1	01/01/2023
LORENA ULLMANN MARCHON TEIXEIRA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	DA-2	01/01/2023
MARIANA ESCOSSIA DO AMARAL DA SILVA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	DA-2	01/01/2023
THAIS RESENDE DA SILVA CREMONA	ASSESSOR DE GABINETE	DA-1	01/01/2023
WESLLEY TUAO VICENTE	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	DA-2	01/01/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 13 DE JANEIRO DE 2023.

OMITIDO DO BÍO DA 1ª QUINZENA DE JANEIRO DE 2023

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 0124/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, O Memorando nº 011/GAPE/2023, do Gabinete do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, os (as) Senhores (as) relacionados abaixo nos respectivos Cargos em Comissão, do Gabinete do Poder Executivo Municipal, com efeitos a partir das de 01 de janeiro de 2023.

MATR.	NOME	CARGO	ÍNDICE
363172	ANA CAROLINA JUSTINO DE SOUZA	DIRETOR DE PROGRAMAS	CC-B
361028	ANA CLAUDIA MOREIRA DA SILVA	ASSESSOR DE GABINETE	SS
361768	ANA GABRIELA DE CARVALHO LIMA	ASSESSORIA TÉCNICA	DA-3
363750	CAMILA NEHMY ARAGÃO DUTRA	ASSESSOR ESPECIAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	AP
364122	CARLOS ANTONIO DOS SANTOS COUTINHO	ASSESSOR PARLAMENTAR	DA-1
361089	CARLOS ROBERTO BERNARDO DE ARAUJO	DIRETOR DE PROJETOS	CC-A
361073	DIEGO PASSARELI LOURENÇO	DIRETOR DE PROJETOS	CC-A


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PORTARIAS
PORTARIA Nº. 0124/2023.

MATR.	NOME	CARGO	ÍNDICE
363970	EDUARDA BARRETO DOMINGUES	ASSESSOR PARLAMENTAR	DA-1
362308	EDUARDA PEREIRA DE ABREU	ASSESSOR PARLAMENTAR	DA-1
364126	ERIKA PRISCILANE CASTILHO ANDRADE	ASSISTENTE DE GOVERNO	CC-B
361034	GABRIEL JOSE SABINO	ASSESSOR PARLAMENTAR	DA-1
361322	GABRIEL TELLES DE ALMEIDA DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	DA-1
361762	GABRIELA PAIVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	DA-1
371076	GISELLE SEGAT SUHETT DE ALMEIDA	ASSESSOR ESPECIAL	DA-2
361774	IRACEMA GONÇALVES DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	DA-1
361127	ISABELA AQUINO MALHEIROS	DIRETOR DE PROGRAMAS	CC-B
361763	IVE DE OLIVEIRA CORREIA	ASSESSOR PARLAMENTAR	DA-1
363014	JESSICA DE CARVALHO LAGOA	ASSISTENTE DE GOVERNO	CC-B
363139	JOÃO VICTOR MORAES GONÇALVES	ASSESSOR PARLAMENTAR	DA-1
364081	JOSÉ DA PAIXÃO ROBERTO	ASSISTENTE DE GOVERNO	CC-B
364215	JOSE MAURO CARDOSO DE ALMEIDA	DIRETOR DE PROJETOS	CC-A
361086	KLEBER AUGUSTO PEREIRA BROCHADO	ASSESSOR ESPECIAL	DA-2
363064	LARISSA DOS SANTOS NASCIMENTO	SECRETÁRIO PARTICULAR I	DA-3
364004	LETICIA CARVALHO CALDEIRA	ASSISTENTE DE GOVERNO	CC-B
364196	LUIZ FERNANDO GOMES FONTES	ASSESSOR ESPECIAL	DA-2
361092	MARCELO RODRIGUES DE CARVALHO	DIRETOR DE PROJETOS	CC-A
361093	MARCIA SILVA COUTO RAIMUNDO	ASSESSORIA TÉCNICA	DA-3
363044	MARLON FERNANDO DA SILVA LIMA	ASSESSOR PARLAMENTAR	DA-1
363410	MATHEUS COSTA PEREIRA GRANDIM	ASSESSOR PARLAMENTAR	DA-1
361033	MATHEUS MACEDO PEREIRA	DIRETOR DE PROJETOS	CC-A
363408	MICHAEL OLIVEIRA RAMOS	COORD. TÉCNICO	CC-B
361035	MICHELLE CARNEIRO FERREIRA	DIRETOR DE PROGRAMAS	CC-B
361039	MILENA BAPTISTA DA PENHA	ASSESSOR PARLAMENTAR	DA-1
362999	NELIO GOMES DA COSTA	DIRETOR DE PROGRAMAS	CC-B
364082	NILTON DOS SANTOS	ASSISTENTE DE GOVERNO	CC-B
361008	ORLANDO FERNANDES OTTONI JUNIOR	ASSESSOR ESPECIAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	AP
361038	PABLO DOS SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR	DA-1
363406	PATRICIA TEIXEIRA ARAUJO	DIRETOR DE PROGRAMAS	CC-B
361085	PAULO HENRIQUE FELIX	ASSESSOR ESPECIAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	AP
363109	ROBERTA DA SILVA VERONEZ MA.	ASSISTENTE DE GOVERNO	CC-B
362750	STEFANNIE TIEMI FUJII	CHEFE DE GABINETE VICE-PREFEITA	AP
362680	SUZANA GONÇALVES MARQUES CUPERTINO	ASSESSORIA TÉCNICA	DA-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE JANEIRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB
 PREFEITO

OMITIDO DO BÍO DA 2ª QUINZENA DE JANEIRO DE 2023
PORTARIA Nº. 0133/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

 NOMEAR, o Sra. **RODRIGO DOS SANTOS SILVA**, matrícula **362946**, para ocupar o cargo em comissão de ASSISTENTE DE APOIO, índice DA-3, da Coordenadoria de Assuntos Religiosos, do Gabinete do Poder Executivo Municipal, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 25 DE JANEIRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BÍO DA 2ª QUINZENA DE JANEIRO DE 2023
PORTARIA Nº. 0186/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 81, Inciso II, alínea "A" da L.O.M.,

CONSIDERANDO os cálculos de média aritmética acostados às fls. 33 a 38 do Processo Administrativo Nº 18.376/2022, sendo neles incluído o percentual relativo ao Adicional por Tempo de Serviço (anuênio), instituído pelo Art. 163 da Lei Municipal

nº. 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal nº. 2322/2016;

RESOLVE:
CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 18.376/2022, o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho** ao servidor **JULIO CESAR BARRETO RIBEIRO**, matrícula T-1831, Agente Municipal, Nível Elementar I, Letra "G", lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com fundamento Legal disposto no Art. 40, §1º, Inciso I da CRFB/88 (redação da EC 41/03) c/c §5º, Art. da Lei Federal nº. 10.887/04 – invalidez permanente, sem paridade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, fixados na forma discriminada abaixo, a partir da publicação do presente Ato.

 Salário (média aritmética) R\$ 1.430,50 (Art. 1º. Lei Federal nº. 10.887/04)
 Proporção (59,78%) R\$ 855,15
 Parcela complementar R\$ 446,85 (Art. 7º, XII DA CRFB/88 c/c Art. 4º da Port. Inter. MTP/ME 12/2000)

TOTAL DOS PROVENTOS À FIXAR: R\$ 1.302,00 (hum mil trezentos e dois reais)

(salário mínimo nacional) - Medida Provisória nº 1143/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 31 DE JANEIRO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIA Nº. 0289/2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 048/SECOM/2023, da Secretaria Municipal de Comunicação,

RESOLVE:

NOMEAR, LUIZ FELIPE SANTOS GUMIER XAVIER, para ocupar o cargo em comissão de DIRETOR DE EDIÇÃO, índice DA-1, da Secretaria Municipal de Comunicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BÍO DA 1ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº. 0290/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 013/SECOM/2023, da Secretaria Municipal de Comunicação,

RESOLVE:

NOMEAR, GABRIELA DE CARVALHO SEBASTIÃO PIRES, para ocupar o cargo em comissão de SUPERVISOR DE ACOMPANHAMENTO 2.0, índice DA-3, da Secretaria Municipal de Comunicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BÍO DA 1ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº. 0291/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 015/SECOM/2023, da Secretaria Municipal de Comunicação,

RESOLVE:

NOMEAR, LETICIA BATÁGIA CARVALHO BATISTA, para ocupar o cargo em comissão de SUPERVISOR DE OPERAÇÕES TÉCNICAS, índice DA-3, da Secretaria Municipal de Comunicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BÍO DA 1ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº. 0292/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 029/SECOM/2023, da Secretaria Municipal de Comunicação,

RESOLVE:

NOMEAR, PÂMELA DA SILVA MORAES, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR DE OPERAÇÕES, índice CC-A, da Secretaria Municipal de Comunicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BÍO DA 1ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº. 0293/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 030/SECOM/2023, da Secretaria Municipal de Comunicação,

RESOLVE:

NOMEAR, SABRINA DE JESUS DA SILVA, para ocupar o cargo em comissão de COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, índice DA-2, da Secretaria Municipal de Comunicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BÍO DA 1ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº. 0295/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR, EVERTON DA SILVA LIMA, matrícula 361268, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL, índice DA-1, da Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BÍO DA 1ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº. 0296/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 040/SECOM/2023, da Secretaria Municipal de Comunicação,

RESOLVE:

NOMEAR, RAPHAELLE MARIA DE SOUZA SANTANA, para ocupar o cargo em comissão de DIRETOR DE JORNALISMO, índice DA-1, da Secretaria Municipal de Comunicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BÍO DA 1ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº. 0298/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, as disposições do parágrafo único do Art. 6º da Lei Municipal nº 2714/2023, de 16 janeiro de 2023,

RESOLVE:

NOMEAR, THIAGO HENRIQUE MARINHO FORTES, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR GERENCIAL, índice AG-4, da Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BÍO DA 1ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº. 0300/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, as disposições do parágrafo único do Art. 6º da Lei Municipal nº 2714/2023, de 16 janeiro de 2023,

CONSIDERANDO, o memorando nº 35/SMMA/2023, da secretaria Municipal de Meio Ambiente,

RESOLVE:

EXONERAR, ISA NUNES VENTURA SALGADO, matrícula 362971, do cargo em comissão DIR. DE ASSIS. TÉCNICA E PLANEJAMENTO, índice DA-2, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023

NOMEAR, ISA NUNES VENTURA SALGADO, matrícula 362971, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR GERENCIAL, índice AG-2, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 31 DE JANEIRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BÍO DA 1ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº. 0303/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 0182/PGM/2023, da Procuradoria Geral do Município

RESOLVE:

EXONERAR, MARIANA ESCOSSO DO AMARAL DA SILVA, do cargo em comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, índice DA-2, da Procuradoria Geral do Município, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BÍO DA 1ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2023


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PORTARIAS
PORTARIA Nº. 0304/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, AMISTERDAN SANTOS VIANA, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR GERENCIAL, índice AG-5, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº. 0306/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 043/SMASDA/2023, da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Defesa dos Animais,

RESOLVE:

EXONERAR, ROMÁRIO CAETANO FERREIRA, do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO, índice DA-2, da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Defesa dos Animais, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº. 0308/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 074/SMASDA/2023, da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Defesa dos Animais,

RESOLVE:

NOMEAR, AMANDA DIAS MIRANDA, para o cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO, índice DA-2, da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Defesa dos Animais, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº. 0309/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, as disposições do parágrafo único do Art. 6º da Lei Municipal nº 2714/2023, de 16 janeiro de 2023,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 097/SMF/2023, Secretaria Municipal de Fazenda,

RESOLVE:

EXONERAR, MARCOS ROBERTO MOREIRA VICENTE, matrícula 363656, do cargo em comissão de ASSESSOR GERENCIAL, índice AG-6, junto à Secretaria Municipal de Fazenda, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

NOMEAR, MARCOS ROBERTO MOREIRA VICENTE, matrícula 363656, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR GERENCIAL, índice AG-8, junto à Secretaria Municipal de Fazenda, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº. 0310/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 082/SMF/2023, da Secretaria Municipal de Fazenda,

RESOLVE:

NOMEAR, INGRID ROSA DA SILVA, para ocupar o cargo em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, índice DA-1, da Secretaria Municipal de Fazenda, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº. 0311/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 083/SMF/2023, Secretaria Municipal de Fazenda,

RESOLVE:

NOMEAR, CLEYDIANE PIRES TEIXEIRA CASTILHO, para ocupar o cargo em comissão de GERENTE DIVISÃO DE IPTU, índice DA-2, da Secretaria Municipal de Fazenda, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº. 0312/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, os Memorandos nº 0108/SMTR/2023, 0109/SMTR/2023, 0120/SMTR/2023 e 0129/SMTR/2023, da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda,

RESOLVE:

EXONERAR, os (as) Senhores (as) relacionados abaixo dos respectivos Cargos em Comissão, da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, com efeitos a partir das de 01 de fevereiro de 2023.

MAT.	NOME	CARGO	ÍNDICE
363744	DEIVID BARBOSA DA SILVA	DIRETOR DE TRABALHO E RENDA	DA-1
362907	EMANOELLE DO NASCIMENTO	SUPERVISOR DE TRABALHO E RENDA	DA-3
362650	LUIZ HENRIQUE GONÇALVES	COORDENADOR DE CAPACITAÇÃO DE PARCEIROS	DA-2
361348	PABLO SILVA SCHERRER PEREIRA	SUPERVISOR DO TRABALHO	DA-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº. 0313/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, os Memorandos nº 110/SMTR/2023, 111/SMTR/2023, 112/SMTR/2023, 130/SMTR/2023 e 131/SMTR/2023, da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda,

RESOLVE:

NOMEAR, os (as) Senhores (as) relacionados abaixo nos respectivos Cargos em Comissão, da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, com efeitos a partir das de 01 de fevereiro de 2023.

NOME	CARGO	ÍNDICE
ALINE MOREIRA DA SILVA	DIRETOR DE TRABALHO E RENDA	DA-1
DEIVID BARBOSA DA SILVA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	CC-A
EMANOELLE DO NASCIMENTO	COORDENADOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS	DA-2
MARLON BARBOSA PEREIRA	SUPERVISOR DE TRABALHO E RENDA	DA-3
PABLO SILVA SCHERRER PEREIRA	COORDENADOR DE CAPACITAÇÃO DE PARCEIROS	DA-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2023



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

PORTARIANº. 0314/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 53/SMG/2023, da Secretaria Municipal de Governo,

RESOLVE:

EXONERAR, VINICIUS SERRA DO NASCIMENTO, do cargo em comissão de COORDENADOR DE SECRETARIA, índice CC-B, da Secretaria Municipal de Governo, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIANº. 0315/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, VINICIUS SERRA DO NASCIMENTO, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO, índice DA-3, da Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIANº. 0316/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, as disposições do parágrafo único do Art. 6º da Lei Municipal nº 2714/2023, de 16 janeiro de 2023,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 46/SMG/2023, da Secretaria Municipal de Governo,

RESOLVE:

EXONERAR, PRISCILA SÁ DOS SANTOS, matrícula **T-4604**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL, índice DA-1, da Secretaria Municipal de Governo, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

NOMEAR, PRISCILA SÁ DOS SANTOS, matrícula **T-4604**, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR GERENCIAL, índice AG-4, junto à Secretaria Municipal de Governo, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIANº. 0317/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, as disposições do parágrafo único do Art. 6º da Lei Municipal nº 2714/2023, de 16 janeiro de 2023,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 51/SMG/2023, da Secretaria Municipal de Governo,

RESOLVE:

EXONERAR, THIAGO COZZOLINO RODRIGUES, matrícula **364070**, do cargo em comissão de DIRETOR DE INFORMÁTICA, índice DA-1, da Secretaria Municipal de Governo, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

NOMEAR, THIAGO COZZOLINO RODRIGUES, matrícula **364070**, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR GERENCIAL, índice AG-4, junto à Secretaria Municipal de Governo, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIANº. 0318/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 49/SMG/2023, da Secretaria Municipal de Governo,

RESOLVE:

NOMEAR, os (as) Senhores (as) relacionados abaixo nos respectivos Cargos em Comissão, da Secretaria Municipal de Governo, com efeitos a partir das de 01 de fevereiro de 2023.

MAT.	NOME	CARGO	ÍNDICE
361344	TAÍS MARVILA DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL	DA-1
363168	MARIANA ESCOSSIA DO AMARAL DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL	DA-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIANº. 0319/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, os (as) Senhores (as) relacionados abaixo nos respectivos Cargos em Comissão, da Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a partir das de 01 de fevereiro de 2023.

MAT.	NOME	CARGO	ÍNDICE
***	RAFAELA SOUSA DO NASCIMENTO	ASSESSOR TÉCNICO	DA-3
364125	IVAIR BARCELLOS CARDOSO JUNIOR	ASSESSOR TÉCNICO	DA-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIANº. 0320/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 45/SMG/2023, da Secretaria Municipal de Governo,

RESOLVE:

EXONERAR, ROBERTO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL, índice DA-1, da Secretaria Municipal de Governo, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIANº. 0321/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 38/SSPM/2023, da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública,

RESOLVE:

EXONERAR, SILVIA FERREIRA DA SILVA, matrícula **362644**, do cargo em comissão de SUPERVISOR DE ÁREA, índice CC-B, da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

NOMEAR, SILVIA FERREIRA DA SILVA, matrícula **362644**, para ocupar o cargo em comissão de COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES, índice DA-3, junto à Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIANº. 0322/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 45/SMSOP/2023, da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública,

RESOLVE:

NOMEAR, os (as) Senhores (as) relacionados abaixo nos respectivos Cargos em Comissão, da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, com efeitos a partir das de 01 de fevereiro de 2023.

NOME	CARGO	ÍNDICE
BRUNO MAMEDES DE OLIVERIA	DIRETOR GERAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	DA-1
EDUARDO FIDELIS DOS SANTOS	DIRETOR TÉCNICO DE PROJETOS ESPECIAIS	DA-2


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PORTARIAS

NOME	CARGO	ÍNDICE
GLÁUCIO FERNANDO SOARES SILVA	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	DA-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº. 0323/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, as disposições do parágrafo único do Art. 6º da Lei Municipal nº 2714/2023, de 16 janeiro de 2023,

CONSIDERANDO, o Memorando SMHU/STECN nº 013//2023, da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo,

RESOLVE:

NOMEAR, os (as) Senhores (as) relacionados abaixo nos respectivos Cargos em Comissão, junto à Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

MAT.	NOME	CARGO	ÍNDICE
363167	GEOVANI RIBEIRO SABADINI	ASSESSOR GERENCIAL	AG-2
363908	LARISSA CURTY ULLMANN		
363626	SABRINA SILVA ROCHA		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº. 0324/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **GUSTAVO LEANDRO ARAUJO DA SILVA**, do cargo em comissão de SUPERVISOR ADMINISTRATIVO, índice CC-A, da Secretaria Municipal de Administração, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº. 0325/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, as disposições do parágrafo único do Art. 6º da Lei Municipal nº 2714/2023, de 16 janeiro de 2023,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 15/SMHU/2023, da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo,

RESOLVE:

NOMEAR, **RUFO CUNHA PEREIRA**, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR GERENCIAL, índice AG-5, junto à Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº. 0327/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 011/SMHU/STECN/2023, da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo,

RESOLVE:

NOMEAR, **REINALDO THEODORO DA SILVA FILHO**, para ocupar o cargo em comissão de DIRETOR DE ORÇAMENTO, índice DA-1 da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº. 328/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, por ter sido publicada indevidamente a nomeação do o Sra. **CAMILA JIMENEZ RODRIGUES BARBOSA**, ocorrida através da Portaria nº 220/2022, para o cargo em comissão de **ASSESSOR GERENCIAL**, índice **AG-8**, junto à Secretaria Municipal de Educação.

TORNAR SEM EFEITO, por ter sido publicada indevidamente a nomeação do o Sr. **JORGE RAIMUNDO RODRIGUES**, ocorrida através da Portaria nº 221/2022, para o cargo em comissão de **ASSESSOR GERENCIAL**, índice **AG-8**, junto à Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº. 0329/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o Memorando SME-GS nº 162/2023, da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

EXONERAR, os Senhores relacionados abaixo dos respectivos Cargos em Comissão, da Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a 01 de fevereiro de 2023.

MAT.	NOME	CARGO	ÍNDICE
363274	JOSE ARTHUR DE SOUSA REIS AZEREDO	ASSESSOR DE APOIO	CC-A
361108	SABRINA DE SOUZA NASCIMENTO		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº. 0330/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o Memorando SME-GS nº 163/2023, da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

NOMEAR, **GABRIELA ROSSIGNOLI**, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO, índice DA-3, da Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº. 0331/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o Memorando SME-GS nº 197/2023, da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

NOMEAR, **SONIA REGINA RODRIGUES PIO FERREIRA**, para ocupar o cargo em comissão de DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR, índice DC-C, da C. M. Jadér Ullmann, da Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a partir de 15 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº. 0332/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 16/SMHU/STECN/2023, da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo,

RESOLVE:

NOMEAR, **YASMIN YARA FERNANDES VENTURA**, para ocupar o cargo em comissão de DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO, índice DA-1, da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2023



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 0335/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, ALFREDO DOMINGOS HAFNER, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL, índice DA-1, da Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº. 0336/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, JESSICA FREIRE SILVA, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR, índice DA-1, da Secretaria Municipal de Administração, com efeitos a partir de 01 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº. 0337/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO**, o Memorando nº 011/RH/SMELTI/2023, da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Terceira Idade,

RESOLVE:

NOMEAR, MARTA MARIANO DE SÁ, para ocupar o cargo em comissão de SUBCOORDENADOR, índice CC-B, da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Terceira Idade, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº. 0339/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO**, as disposições do parágrafo único do Art. 6º da Lei Municipal nº 2714/2023, de 16 janeiro de 2023,

CONSIDERANDO, o Memorando SMASDH-GS nº 43/2023, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

RESOLVE:

NOMEAR, os (as) Senhores (as) relacionados abaixo nos respectivos Cargos em Comissão, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

NOME	CARGO	ÍNDICE
LILIANE WERLEY DA COSTA RIBEIRO	ASSESSOR GERENCIAL	AG-2
NAPOLEÃO CAMARA CAMPOS FILHO		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº. 0340/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR, os Senhores relacionados abaixo dos respectivos Cargos em Comissão, da Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a 01 de fevereiro de 2023.

NOME	CARGO	ÍNDICE
BRUNO MAMEDES DE OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL	DA-1
EDUARDO FIDELIS DOS SANTOS	COORDENADOR DE DEPARTAMENTO	DA-2
GEOVANE RIBERIO SABADINI	ASSESSOR ESPECIAL	DA-1
GLAUCIO FERNANDO SOARES SILVA		
INGRID ROSA DA SILVA		
LARISSA CURTY ULLMANN		
NAPOLEÃO CAMARA CAMPOS FILHO		
SABRINA SILVA ROCHA		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº. 0341/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 151/SMTR/2023, da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda,

RESOLVE:

EXONERAR, TAIS MARVILA DA SILVA, matrícula 361344, do cargo em comissão de DIRETOR DE TRABALHO E RENDA, índice DA-1, da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº. 0342/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR, MATHEUS FERNANDES ARANTES, matrícula 364310, do cargo em comissão de ASSESSOR GERENCIAL, índice AG-2, da Secretaria Municipal de Comunicação, com efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº. 0348/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o Decreto 3605, de 02 de janeiro de 2023,

CONSIDERANDO, o Decreto 3618, de 20 de fevereiro de 2023,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 039/SECULTE/2023, da Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos,

RESOLVE:

NOMEAR, os (as) Senhores (as) relacionados abaixo nos respectivos Cargos em Comissão, junto à Secretaria Municipal de Cultura, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

NOME	CARGO	ÍNDICE
ANDREZA LIZANDRA LIMA DA SILVA	COORDENADOR DE DIVERSIDADE CULTURAL	DA-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº. 0349/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO**, o Memorando nº 57/SEMTRAN/2023, da Secretaria Municipal de Transporte,

RESOLVE:

EXONERAR, FABIOLA ANGÉLICA DA ROSA ABREU, do cargo em comissão de COORDENADOR DE PROJETOS PARTA EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO, índice DA-3, junto à da Secretaria Municipal de Transporte, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

NOMEAR, DANIEL BAPTISTA DE LIMA, para ocupar o cargo em comissão de COORDENADOR DE PROJETOS PARTA EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO, índice DA-3, junto à da Secretaria Municipal de Transporte, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº. 0352/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO**, as disposições do parágrafo único do Art. 6º da Lei Municipal nº 2714/2023, de 16 janeiro de 2023,

RESOLVE:

NOMEAR, ADRIANA HOLANDA DE SOUZA, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR GERENCIAL, índice AG-5, do Gabinete do Poder Executivo Municipal, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2023


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PORTARIAS
PORTARIANº. 0353/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR, os (as) Senhores (as) relacionados abaixo dos respectivos Cargos em Comissão, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeitos a partir das datas indicadas:

MAT.	NOME	CARGO	ÍNDICE	DATA DA EXONERAÇÃO
362018	JOSÉ VASCONCELOS	DIRETOR DE DIVISÃO	DA-3	01/02/2023
364057	KAMILA DE OLIVEIRA BEZERRA	ASSESSOR ESPECIAL	DA-1	
364059	MAYARA DE MENDONÇA DE SOUZA	DIRETOR DE DIVISÃO	DA-3	15/02/2023
363384	ROMILDO COSTA DOS SANTOS			01/02/2023
364063	TATIANA DIAS DINIZ			01/02/2023
364064	VIVIANE DUQUE SABOIA MACHADO			

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BÍO DA 2ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIANº. 0358/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR, STEFANNIE TIEMI FUJII, matrícula 362750, do cargo em comissão de CHEFE DE GABINETE, índice AP, do Gabinete da Vice-Prefeita, do Gabinete do Poder Executivo Municipal, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BÍO DA 2ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIANº. 0359/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, LARISSA VIANA FERNANDES RIBEIRO, para ocupar o cargo em comissão de SUBSECRETÁRIO, índice SS, Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BÍO DA 2ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIANº. 0360/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR, LAURA CRUZAL FARIA, para o cargo em comissão de ASSESSOR GERENCIAL, índice AG-8, Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BÍO DA 2ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIANº. 0361/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, LAURA CRUZAL FARIA, para o cargo em comissão de CHEFE DE GABINETE, índice AP, do Gabinete da Vice-Prefeita, do Gabinete do Poder Executivo Municipal, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BÍO DA 2ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIANº. 0362/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, as disposições do parágrafo único do Art. 6º da Lei Municipal nº 2714/2023, de 16 janeiro de 2023,

RESOLVE:

NOMEAR, STEFANNIE TIEMI FUJII, matrícula 362750, para o cargo em comissão de ASSESSOR GERENCIAL, índice AG-8, junto à Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BÍO DA 2ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIANº. 0363/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 41/GAPE/2023, do Gabinete do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR, PATRÍCIA TEIXEIRA ARAUJO, matrícula 363406, do cargo em comissão de DIRETOR DE PROGRAMAS, índice CC-B, do Gabinete do Poder Executivo Municipal, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

NOMEAR, RAISSA FERREIRA GOMES, para o cargo em comissão de DIRETOR DE PROGRAMAS, índice CC-B, do Gabinete do Poder Executivo Municipal, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BÍO DA 2ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIANº. 0365/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 57/GAPE/2023, do Gabinete do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR, LUIZ FERNANDO GOMES FONTES, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL, índice DA-2, do Gabinete do Poder Executivo Municipal, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

NOMEAR, LUIZ FERNANDO GOMES FONTES, para o cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR, índice DA-1, do Gabinete do Poder Executivo Municipal, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BÍO DA 2ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIANº. 0366/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, os Memorandos nº 132/SMI/2023, 141/SMI/2023, 145/SMI/2023 e 151/SMI/2023, da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

RESOLVE:

EXONERAR, os (as) Senhores (as) relacionados abaixo dos respectivos Cargos em Comissão, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeitos a partir das de 01 de fevereiro de 2023.

MAT.	NOME	CARGO	ÍNDICE
362227	CESAR ADRIANO PINHEIRO DOS SANTOS	ASSISTENTE DE OBRAS	CC-B
362799	CLEBER DA SILVA ALBANO	DIRETOR DE MANUTENÇÃO	DA-2
361555	JANDIR DOS SANTOS DANTAS	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CC-B
361461	MARCOS ALEXANDRE NERY DA SILVA		
361904	RODRIGO BASTOS MENEZES COIMBRA		
362721	THIAGO MARIZ DIAS		
363544	UELLINGTON DA SILVA DO NASCIMENTO	CHEFE DE DEPARTAMENTO	CC-A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BÍO DA 2ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2023

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIANº. 0367/2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, os Memorandos nº 83/CGT/SMS/2023, 98/CGT/SMS/2023, 108/CGT/SMS/2023, 111/CGT/SMS/2023, e 123/CGT/SMS/2023, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

EXONERAR, os (as) Senhores (as) relacionados abaixo dos respectivos Cargos em Comissão, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir das de 01 de fevereiro de 2023.

MAT.	NOME	CARGO	ÍNDICE
364391	ANDRÉ LUIZ MOURA MEDEIROS	ASSESSOR GERENCIAL	AG-3
363023	ANTONIO MARCOS LISSONGER DE PAIVA	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	DA-3
364397	ELIAME DA SILVA DE OLIVEIRA	ASSESSOR GERENCIAL	AG-5
364024	JESSICA LUANE MARTINS DA SILVA	SUPERVISOR DE SERVIÇOS	CC-B
362972	MARIA LINA ABREU DA SILVA	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	DA-3
362762	SANDRA PEREIRA BRAGANÇA	COORDENADOR TÉCNICO	DA-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIANº. 0368/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 99/CGT/SMS/2023, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

NOMEAR, SANDRA PEREIRA BRAGANÇA, para ocupar o cargo em comissão de SUPERVISOR DE SERVIÇOS, índice CC-B, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIANº. 0370/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, as disposições do parágrafo único do Art. 6º da Lei Municipal nº 2714/2023, de 16 janeiro de 2023,

RESOLVE:

NOMEAR, JOSE ROBERTO VIEIRA DOS SANTOS, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR GERENCIAL, índice AG-4, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIANº. 0371/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR, JOSE ROBERTO VIEIRA DOS SANTOS, matrícula 364450, do cargo em comissão de ASSESSOR GERENCIAL, índice AG-5, Secretaria Municipal Educação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIANº. 0372/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR, THAIS NOBREGA RODRIGUES, matrícula 364044, do cargo em comissão de DIRETOR TÉCNICO, índice DA-3, Secretaria Municipal Educação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIANº. 0373/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, os Memorandos nº 54/SMC/2023, 55/SMC/2023, e 56/SMI/2023, da Secretaria Municipal de Comunicação,

RESOLVE:

EXONERAR, os (as) Senhores (as) relacionados abaixo dos respectivos Cargos em Comissão, da Secretaria Municipal de Comunicação, com efeitos a partir das de 01 de fevereiro de 2023.

MAT.	NOME	CARGO	ÍNDICE
364313	ÁLVARO JÚNIOR CARVALHO DA SILVA	ASSESSOR GERENCIAL	AG-4
364312	AMANDO GRANDE GUERRA NETO	ASSESSOR GERENCIAL	AG-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIANº. 0374/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, PAULO CESAR ROCHA, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR GERENCIAL, índice AG-4, da Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIANº. 0376/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, as disposições do parágrafo único do Art. 6º da Lei Municipal nº 2714/2023, de 16 janeiro de 2023,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 51/SECOM/2023, da Secretaria Municipal de Comunicação,

RESOLVE:

NOMEAR, os (as) Senhores (as) relacionados abaixo nos respectivos Cargos em Comissão, junto à Secretaria Municipal de comunicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

MAT.	NOME	CARGO	ÍNDICE
364313	ÁLVARO JÚNIOR CARVALHO DA SILVA	ASSESSOR GERENCIAL	AG-5
364312	ARMANDO GRANDE GUERRA NETO		AG-2
361267	EDUARDO FERREIRA CAMPOS		AG-2
363930	GUILHERME SILVA DOS SANTOS		AG-2
364306	GUSTAVO LUZÓRIO VASCONCELLOS		AG-2
363654	IGOR DUARTE MOREIRA		AG-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2023


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PORTARIAS
PORTARIA Nº. 0377/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR, os (as) Senhores (as) relacionados abaixo dos respectivos Cargos em Comissão, da Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a partir das de 01 de fevereiro de 2023.

MAT.	NOME	CARGO	ÍNDICE
361267	ÁEDUARDO FERRERIA CAMPOS	ASSESSOR ESPECIAL	DA-1
363930	GUILHERME SILVA DOS SANTOS		
364306	GUSTAVO LUZÓRIO VASCONCELLOS		
363654	IGOR DUARTE MOREIRA		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº. 0378/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 33/SECULTE/2023, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos,

RESOLVE:

EXONERAR, os (as) Senhores (as) relacionados abaixo dos respectivos Cargos em Comissão, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, com efeitos a partir das de 01 de fevereiro de 2023

NOME	GARGO	ÍNDICE
DANIELLE DA SILVA DE OLIVEIRA	COORDENADOR DE EVENTOS	DA-2
JOÃO GABRIEL SLEIMAN LOURENÇO	DIRETOR GERAL DE SECRETARIA	DA-1
DOUGLAS DE ALMEIDA MELO	DIRETOR DE CULTURA	DA-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº. 0379/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 58/SEMTRAN/2023, da Secretaria Municipal de Transporte,

RESOLVE:

EXONERAR, LUIZ CARLOS SILVA FREIRE, do cargo em comissão de SUPERVISOR ADMINISTRATIVO, índice CC-A, da Secretaria Municipal de Transporte, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

NOMEAR, FABIOLA ANGÉLICA DA ROSA ABREU, para ocupar o cargo em comissão de SUPERVISOR ADMINISTRATIVO, índice CC-A, da Secretaria Municipal de Transporte, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº. 0380/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, as disposições do parágrafo único do Art. 6º da Lei Municipal nº 2714/2023, de 16 janeiro de 2023,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 34/SECULTE/2023, da Secretaria Municipal de Cultura,

RESOLVE:

NOMEAR, os (as) Senhores (as) relacionados abaixo nos respectivos Cargos em Comissão, junto à Secretaria Municipal de Cultura, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

NOME	CARGO	ÍNDICE
VIRGINIA DE BARCELOS RIGUETE	ASSESSOR GERENCIAL	AG-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº. 0382/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR, IVAIR BARCELLOS CARDOSO JUNIOR, matrícula 364125, do cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS TURÍSTICOS E OPERACIONAIS, índice CC-A, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº. 0383/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, os Memorandos nº 153/SMI/2023, da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

RESOLVE:

EXONERAR, os (as) Senhores (as) relacionados abaixo dos respectivos Cargos em Comissão, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeitos a partir das de 01 de fevereiro de 2023.

MAT.	NOME	CARGO	ÍNDICE
363695	CLEITON DE CARVALHO ALEIXO	ASSISTENTE DE	CC-B
363859	RODRIGO DO NASCIMENTO ARAUJO	INFRAESTRUTURA	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº. 0384/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, as disposições do parágrafo único do Art. 6º da Lei Municipal nº 2714/2023, de 16 janeiro de 2023,

CONSIDERANDO, o Memorando SME nº 0197/2023, da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

EXONERAR, ARTHUR MENEZES MORGADO FERREIRA, matrícula 364383, do cargo em comissão de ASSESSOR GERENCIAL, índice AG-2, junto à Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

NOMEAR, ARTHUR MENEZES MORGADO FERREIRA, matrícula 364383, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR GERENCIAL, índice AG-4, junto à Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº. 0385/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, os Memorandos SME nº 203/2023, Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

EXONERAR, as Senhoras relacionados abaixo dos respectivos Cargos em Comissão, da Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a partir das de 01 de fevereiro de 2023.

MAT.	NOME	CARGO	ÍNDICE
363210	KAROLINA AUGUSTO BASTOS DOS SANTOS	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DIVERSOS	CC-B
363772	ELAINE GOMES MARIA RODRIGUES	ASSESSOR TÉCNICO	DA-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2023



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 0386/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, os Memorandos SME nº 203/2023, Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

EXONERAR, as Senhoras relacionados abaixo dos respectivos Cargos em Comissão, da Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a partir das de 01 de fevereiro de 2023.

MAT.	NOME	CARGO	ÍNDICE
362915	PALOMA GOMES ROCHA	DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	DC-A
361147	RENATA ALVES DUTRA REIS		DC-C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BÍO DA 2ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº. 0387/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o Memorando SME nº 198/2023, da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

NOMEAR, os Senhores relacionados abaixo no cargo em comissão de DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR, junto à Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2023.

NOME	ÍNDICE	LOCAL
ANGELA AP ARECIDA M. DE CARVALHO	DC-C	C.M. YANKA RODRIGUES XIMENES MAGALHÃES
MONICA DA SILVA MORAES	DC-D	E.M. DR. DOMINGOS BELLIZZI
SIMONE REGINA MEDEIROS FONSECA WERNECK	DC-E	E.M. VEREADOR GERALDO ANGELO
JOSIANA TADIA SILVA MAGALHÃES DO NASCIMENTO	DC-A	C.M. PROFª ERINEA GUEDES CRUZ
VANESSA DA SILVA PEREIRA	DC-A	C.M. PROFª RENE PINTO BARJA
LUIZA GOMES DE FARIAS	DC-E	E.M. PROFª HILDA DA SILVA COELHO
CARLOS HENRIQUE PATRICIO	DC-E	E.M. PROFª OPHELIA RIBEIRO MARTINS
REGIMARY BERNARDES THOMAZ	DC-B	E.M. PROFª RISOLETA MATUCK
CLAUDIENE DE OLIVEIRA FERREIRA SOARES	DC-C	C.M. SÃO SEBASTIÃO
RENATA SOUZA CORREA DE CASTRO	DC-A	C.M. MARIA PIRES ARAUJO
VALERIA CARVALHO DE MATTOS BARRETO	DC-D	E.M. MARIA DO CARMO
DAIANA BRANDAO DE SA	DC-C	C.M. EDSON ALVES
KEROLIN PERES GODOY	DC-E	E.M. MARGARIDA NERY
ANALU MORAES DE CARVALHO BRAGA	DC-D	E.M. PADRE GILMAR
ELIZANGELA DA SILVA OLIVEIRA	DC-D	E.M. PROFª AUREA DA COSTA AYRES
ERILAN BARRETO CHAVIER	DC-B	E.M. PAROQUIAL NOSSA SENHORA. DA CONCEIÇÃO
MONICA DA SILVA CARDOSO DE FARIA	DC-A	C.M. IGNES VIVAS MARINHO
RAQUEL DE ALBUQUERQUE ALVES	DC-A	E.M. MAL. HUMBERTO CASTELO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BÍO DA 2ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº. 0388/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR, MARLON BARBOSA PEREIRA, matrícula 364292, do cargo em comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, índice CC-A, da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BÍO DA 2ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº. 0389/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, as disposições do parágrafo único do Art. 6º da Lei Municipal nº 2714/2023, de 16 janeiro de 2023,

RESOLVE:

NOMEAR, BRUNA CRISTINA MARCELINO DO ROSARIO VERTEJO, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR GERENCIAL, índice AG-2, da Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BÍO DA 2ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº. 0390/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, as disposições do parágrafo único do Art. 6º da Lei Municipal nº 2714/2023, de 16 janeiro de 2023,

RESOLVE:

NOMEAR, WALNEY SANTANA, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR GERENCIAL, índice AG-3, da Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BÍO DA 2ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº. 0391/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, os Memorandos SME nº 202/2023, Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

EXONERAR, as Senhoras relacionados abaixo dos respectivos Cargos em Comissão, da Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a partir das de 01 de fevereiro de 2023.

MAT.	NOME	CARGO	ÍNDICE
361108	SABRINA BRAGA DE SOUZA NASCIMENTO	ASSESSOR DE APOIO	CC-A
363130	CHISTIANE DE MELLO LEAL	ASSESSOR TÉCNICO	DA-3
364207	ELISABETE REGINA LOGATE DA CUNHA	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DIVERSOS	CC-B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BÍO DA 2ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº. 0392/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 039/SECULTE/2023, da Secretaria Municipal de Cultura,

RESOLVE:

NOMEAR, os Senhores relacionados abaixo nos respectivos Cargos em Comissão, da Secretaria Municipal de Cultura, com efeitos a partir das de 01 de fevereiro de 2023.

NOME	CARGO	ÍNDICE
MARCIO DE PAULA LOPES	SUBSECRETÁRIO	SS
ANA CAROLINA BISPO MONTEIRO	DIRETOR GERAL DE SECRETARIA	DA-1
FILIPE NASCIMENTO ARAUJO	DIRETOR DE CULTURA	DA-1
JOÃO GABRIEL SLEMAN LOURENÇO	COORDENADOR DE EVENTOS	DA-2


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PORTARIAS

NOME	CARGO	ÍNDICE
LUCAS DOS SANTOS VIDAL	SUPERVISOR DE CULTURA	DA-3
JOSIANE SEVERO SODRÉ MEZAVILLA	ASSESSOR DE OPERAÇÕES	CC-A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BÍO DA 2ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2023
PORTARIA Nº. 0402/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
NOMEAR, os Senhores relacionados abaixo nos respectivos cargos em comissão, da Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

NOME	CARGO	ÍNDICE
ADRIANA DE CASTRO DA CONCEIÇÃO RIBEIRO	ASSESSOR ESPECIAL	DA-1
ALESCSIA BECK DE OLIVEIRA	COORDENADOR TÉCNICO	
ALLANZA TEIXEIRA DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL	
ALOIR TORRES DE VASCONCELLOS		
ANTONIO NUNES DE ABREU		
AQUILA DE PAULA DOS SANTOS		
ARLEAN DE SOUZA SILVA		
ARTUR MOREIRA RODRIGUES		
CAMILA NASCIMENTO DE ARAUJO		
CARLOS ANTONIO DA SILVA JUNIOR	ASSESSOR ESPECIAL	
CHRISTIANE REZENDE PEREIRA		
DOUGLAS ALVES DOS SANTOS	COORDENADOR TÉCNICO	
EDUARDA DA SILVA PIMENTA	COORDENADOR TÉCNICO	
GILSON SARAIVA PORTELA	ASSESSOR ESPECIAL	
GUTEMBERG OLIVEIRA ASSUNÇÃO		
HEULLA RAIZER FIGUEIRA GULÃO		
ISALDETE PEREIRA DOS REIS NUNES		
JOÃO FELIPE MARTINS DE OLIVEIRA		
JULIANA CORREA GOMES	COORDENADOR TÉCNICO	
JULIO CESAR SILVA DE MAGALHÃES	ASSESSOR ESPECIAL	
KETELLEN VIEIRA DA SILVA	COORDENADOR TÉCNICO	
MATHEUS ANDROS SIMPLICIO THEOPHILO	ASSESSOR ESPECIAL	
NEURA MARIA DA SILVA ATHAYDE		
RAFAELA RAMOS DA SILVA E SILVA		
RODRIGO GOMES RIBEIRO		
SILNEY BRAGA DE SOUZA JUNIOR		
SOLANGE CRISTINA MARQUES DE SOUZA		
SUELI FERREIRA PINTO	COORDENADOR TÉCNICO	
VINICIUS RODRIGUES PINTO CABRAL	ASSESSOR ESPECIAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BÍO DA 2ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2023
PORTARIA Nº. 0420/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO a Lei nº 2714/2023 de 16 de janeiro de 2023, que trata da Reestruturação Administrativa,

CONSIDERANDO o Ofício GAB/SMS/461/2023, da Secretaria Municipal de Saúde,

CONSIDERANDO a Portaria nº 2091/2022 e a 066/2023,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BÍO DA 2ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2023
PORTARIA Nº. 0420/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO a Lei nº 2714/2023 de 16 de janeiro de 2023, que trata da Reestruturação Administrativa,

CONSIDERANDO o Ofício GAB/SMS/461/2023, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:
DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscais dos Contratos nºs 346/2022 e 347/2022 – Chamamento Público nº 001/2022 - Processo nº. 821/2022 - Contratação da Empresa POLICLINICA JARJ LTDA e K ARAUJO DE MORAES CLINICA MEDICA DE IMAGEM, referente a procedimentos de diagnósticos por radiologia, ultrassonografia, tomografia, ressonância magnética, medicina nuclear in vivo, endoscopia e métodos diagnósticos em especialidades, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a 01 de janeiro de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – CATIA VIANA MACEDO FREIRE – Matrícula 190088 - CPF. 075.325.697-56
FISCAL ADMINISTRATIVO – FERNANDA PERANDINI NYARADI – Matrícula 364399 – CPF. 220.495.268-06
PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE MARÇO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BÍO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023
PORTARIA Nº. 0457/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
NOMEAR, os Senhores relacionados abaixo nos respectivos cargos em comissão, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeitos a partir das de 01 de fevereiro de 2023.

NOME	CARGO	ÍNDICE
MARCIA DE SOUZA REIS	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CC-B
MARIA LUCIA FERREIRA FARIAS		
PRISCILA DE CASTRO DA CONCEIÇÃO		
RAFAEL DE OLIVEIRA ADRIANO		
ROBERTO MISAEEL JUNIOR		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 02 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BÍO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023
PORTARIA Nº. 0466/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, as disposições do parágrafo único do Art. 6º da Lei Municipal nº 2714/2023, de 16 janeiro de 2023,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 157/CGT/SMS/2023, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:
NOMEAR, ARIANE CORRÊA CARDINOT PINHEIRO, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR GERENCIAL, índice AG-4, junto à Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 06 DE MARÇO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BÍO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023
PORTARIA Nº. 0467/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 155/CGT/SMS/2023, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:
NOMEAR, VANESSA VALENÇA, para ocupar o cargo em comissão de COORDENADOR ADMINISTRATIVO, índice DA-3, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir das de 01 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 06 DE MARÇO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BÍO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIA Nº. 0468/2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

NOMEAR, JOÃO VICTOR CARVALHAES FRAGA, para ocupar o cargo em comissão de **ASSESSOR PARA ASSUNTOS ESPECIAIS**, índice SS, do Gabinete do Poder Executivo Municipal, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº. 0469/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

NOMEAR, ANDERSON DOS SANTOS MEIRELES, para ocupar o cargo em comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR**, índice DA-1, do Gabinete do Poder Executivo Municipal, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº. 0471/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

NOMEAR, SIMONE PASSARELO DE BABO, para ocupar o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA**, índice CC-B, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 0472/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

CONSIDERANDO, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 19342/2022.

RESOLVE:

INCLUIR a parcela do **Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO**, na proporção de **29% (vinte e nove por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da **ROSAMARIA HOLLANDA DE MENESES, MATRÍCULA 997249**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 0473/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

CONSIDERANDO, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 33020/2021.

RESOLVE:

INCLUIR a parcela do **Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO**, na proporção de **21% (vinte e um por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da **RITA DE CASSIA SOUZA PENNA, MATRÍCULA 997526**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº.0475/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE:**

CRIAR, COMISSÃO DE AVALIAÇÃO tendo como objeto o estudo da importância; o estado físico que se encontram; a natureza de cada um dos documentos armazenados no Arquivo Geral devendo ao fim dos trabalhos ser elaborado **LAUDO DE AVALIAÇÃO**, bem como **TABELA DE TEMPORALIDADE**.

NOMEAR, para compor a Comissão ora criada, sob a presidência do primeiro, os seguintes Servidores: **JOCELINO ALVES CABRAL**, matrícula 361009 – **Secretário Municipal de Administração**; **SERGIO TEJADA MEIRELLES**, matrícula 2741 – **Arquivo Geral**; **ROBERTO VENTURI GAVA JUNIOR**, matrícula T-4327; – **Secretaria de Fazenda**; **FERNANDA PERANDINI NYARADI**, matrícula 364399 – **Secretaria de Saúde**; **DANIELA DE LIMA DOS SANTOS**, matrícula T-4229 – **Secretaria de Educação**; **RICARDO ALEXANDRE SAPUCAIA**, matrícula **95895** – **Diretoria de Recursos Humanos**; **GLEICE BALBINA DA SILVA IVO**, matrícula 364399 – **Procuradoria Geral** e **DILCINEA DA SILVA**, matrícula T-2523 - **Protocolo Geral**; **ÉDIPO DA CUNHA BARBOSA** – matrícula T-4577 – **Instituto de Previdência Municipal** e **CESAR FILIPE MANOEL DA SILVA** – **Arquivista**, **RG.25640151-4 DETRAN/RJ**

REVOGAR as Portarias n.ºs.984/2021 e 1879/2022.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 07 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 0477/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO o Memorando nº 054/SECULTE/2023, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº **015/2023 – Inexigibilidade nº 002/2023 - Processo nº. 292/2023**, da Empresa **WY SHOWS LTDA**, referente a Contratação de Show Artístico com o cantor **WESLEY SAFADÃO E BANDA**, a ser realizado no Aniversário da cidade de Magé, no dia 09 de junho de 2023, na Arena Magé, com efeito a 06 de março de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – HELIDA MOURA DE MACEDO – Matrícula 363990 - CPF.138.821.017-76

FISCAL ADMINISTRATIVO – DOMINGOS SOLIVA NETO – Matrícula 363178 – CPF.082.814.477-02

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 08 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 0478/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO o Memorando SMASDH nº 123/2023, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº **023/2023 – Pregão Presencial nº 078/2022 - Processo nº. 29397/2022**, da Empresa **W P SISTEMAS REPOGRÁFICOS E IMPRESSÃO LTDA**, referente a Contratação de Empresa especializada em serviços de outsourcing de impressão, a partir de impressoras, multifuncionais e copiadoras, incluindo instalação, suporte técnico e manutenção on-site (incluindo peças), além do fornecimento de insumos (toner, cartucho, bastões, cilindros, fusores, etc), exceto papel, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, com efeito a 24 de janeiro de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – MARIA ALEXANDRE DA SILVA – Matrícula T-1726 - CPF. 006.475.797-82

FISCAL ADMINISTRATIVO – PHILIPPE DOS SANTOS – Matrícula T-4576 – CPF.116.917.847-29

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 08 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PORTARIAS
PORTARIANº. 0479/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO o Ofício 529/GAB/SMS/2023, da Secretaria Municipal de Saúde, **CONSIDERANDO** a Portaria nº 1201/2022,

RESOLVE:

DESIGNAR, a Servidora **KARLA ALVES VIEIRA CALIAN**, Matrícula 364365 – CPF. 075.686.637-52, como Fiscal Administrativo do Contrato nº 049/2020 – Pregão Presencial nº 027/2020, Processo nº 7941/2020, da Empresa **A DA C MARINHO MANUTENÇÃO E COMERCIO DE EQUIPAMENTO HOSPITALARES**, em substituição a servidora **CATIA VIANA MACEDO FREIRE** – Matrícula 181724 – CPF. 075.325.697-56, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a 01 de março de 2023.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 08 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BÍO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 0480/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO o Memorando nº 178/SMI/2023, da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº 142/2022 – Pregão Presencial nº 075/2021 - Processo nº. 33947/2021, da Empresa **GRÁFICA E PAPELARIA PHOENIX EIRELI**, referente a Contratação de Empresa para prestação de serviços gráficos diversos, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeito a 22 de março de 2022.

FISCAL DE CONTRATO – FERNANDO ANTONIO DE LIMA – Matrícula 187355 - CPF. 078.959.917-10

FISCAL ADMINISTRATIVO – LUCAS DO NASCIMENTO MARIANO FERREIRA – Matrícula 186087 – CPF. 171.173.197-80

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 08 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BÍO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

PORTARIANº. 0481/2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 2318/2022,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 119/SMMA/2023, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

RESOLVE:

RETIFICAR, a Matrícula constante na Portaria nº 2318/2022, que designou a servidora **NICOLE DELAUNAY DE SOUZA**, Matrícula 364258, como Fiscal do Contrato nº 024/2020, referente a Tomada de Preços nº 001/2020, Processo nº 11548/2019 e 27826/2021 (Termo Aditivo), da Empresa **CJT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BÍO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

PORTARIANº. 0482/2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, a ciência do servidor na Declaração acostada aos autos do Processo nº 1796/2023, em que o mesmo deverá recolher mensalmente a Contribuição Previdenciária para o Regime Próprio do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº. 1796/2023 e de acordo com os art.125 da Lei Municipal nº1054/1991, **LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR (SEM VENCIMENTOS)**, a servidora **JULIANA DE PAULA COPIO SILVA MOREIRA**, Matrícula T-3072, Médica - Pediatra, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 01 de março de 2023, devendo reassumir suas funções em 01 de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 09 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BÍO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

PORTARIANº. 0483/2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, a ciência do servidor na Declaração acostada aos autos do Processo nº 2953/2023, em que o mesmo deverá recolher mensalmente a Contribuição Previdenciária para o Regime Próprio do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº. 2953/2023 e de acordo com os art.125 da Lei Municipal nº1054/1991, **LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR (SEM VENCIMENTOS)**, ao servidor **JONATHAN RIBEIRO DA SILVA**, Matrícula T-2861, Buco Maxilo Facial, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 06 de março de 2023, devendo reassumir suas funções em 06 de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 09 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BÍO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

PORTARIANº. 0489/2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o Memorando SMASDH/FIN nº 060/2023, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

RESOLVE:

RETIFICAR, a Matrícula do servidor **JORGE LUIZ DE OLIVEIRA CAMPOS**, Matrícula 364439, CPF. 323.808.067-07, que designou como Fiscal de Contratos, conforme Portarias abaixo relacionadas, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeito a 01 de janeiro de 2023.

Portaria 1870/2022 – Contrato nº 277/2022 – Pregão 029/2022 – Prime Consultoria

Portaria 2302/2022 – Contrato nº 326/2022 – Pregão 031/2022 – F Santos Limeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 10 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BÍO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

PORTARIANº. 0490/2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o Memorando SMASDH/FIN nº 060/2023, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

RESOLVE:

RETIFICAR, a Matrícula da servidora **CARLA REGINA MAIA LOBO**, Matrícula 364436, CPF. 080.014.037-00, que designou como Fiscal de Contratos e Administrativo, conforme Portarias abaixo relacionadas, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeito a 01 de janeiro de 2023.

Portaria 0671/2022 – Contrato nº 175/2022 – Dispensa Comum 056/2021 – Fé e Siqueira Pinto Ferreira

Portaria 1254/2022 – Contrato nº 195/2022 – Dispensa Comum 019/2022 – Terezinha Medeiros Magalhães (Casa de Passagem)

Portaria 1332/2022 – Contrato nº 196/2022 – Dispensa Comum 021/2022 – Empreendimentos Medicos Imobiliários.

Portaria 1343/2022 – Contrato nº 211/2022 – Dispensa Comum 023/2022 – Silvia Helena Guarino

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 10 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BÍO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

PORTARIANº. 0491/2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o Memorando SMASDH/FIN nº 060/2023, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

RESOLVE:

RETIFICAR, a Matrícula da servidora **SILVIA FARIAS MOTA**, Matrícula 188397, CPF. 156.903.307-28, que designou como Fiscal de Contratos e Administrativo, conforme Portarias abaixo relacionadas, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeito a 01 de janeiro de 2023.

Portaria 1250/2022 – Contrato nº 145/2022 – Pregão 075/2021 – Gráfica e Papelaria Phoenix Eireli

Portaria 1864/2022 – Contrato nº 164/2022 – Pregão 075/2021 – JJ Brasil Equipamento e Serviço

Portaria 1870/2022 – Contrato nº 277/2022 – Pregão 029/2022 – Prime Consultoria e Assessoria Empresarial.

Portaria 2340/2022 – Contrato nº 401/2022 – Pregão 401/2022 – Conteck Comercio e Serviços

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 10 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BÍO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIAN.º 0492/2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o Memorando SMASDH/FIN nº 060/2023, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

RESOLVE:

RETIFICAR, a Matrícula da servidora **ALINE ALVES FERREIRA DE JESUS**, Matrícula 188383, CPF. 092.235.907-52, que designou como Fiscal de Contratos e Administrativo, conforme Portarias abaixo relacionadas, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeito a 01 de janeiro de 2023.

Portaria 1031/2022 – Contrato nº 108/2022 – Pregão 066/2021 – JCR RJ Comercio e Serviços

Portaria 2750/2022 – Contrato nº 424/2022 – Pregão 028/2021 – Bazar e Papelaria MN Ltda.

Portaria 2871/2022 – Contrato nº 439/2022 – Pregão 028/2022 – Gpadovano Comercio, Industria, Produtos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 10 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

PORTARIAN.º 0493/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o Memorando SMASDH/FIN nº 060/2023, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

RESOLVE:

RETIFICAR, a Matrícula da servidora **MARCELLE MATTOS NONATO DE SOUZA MELLO**, Matrícula 188388, CPF. 120.794.597-53, que designou como Fiscal de Contratos e Administrativo, conforme Portarias abaixo relacionadas, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeito a 01 de janeiro de 2023.

Portaria 1363/2022 – Contrato nº 213/2022 – Dispensa Comum 074/2021 – Rio Box Locação

Portaria 2250/2022 – Contrato nº 351/2022 – Pregão 074/2021 – T. Piero Comercio de Produtos.

Portaria 2251/2022 – Contrato nº 372/2022 – Pregão 074/2021 – Maxtheo Tecnologia Educacional

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 10 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

PORTARIAN.º 0494/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o Memorando SMASDH/FIN nº 060/2023, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

RESOLVE:

RETIFICAR, a Matrícula da servidora **JULIANA SOARES DE VASCONCELOS**, Matrícula 1882, CPF. 137.694.497-97, que designou como Fiscal de Contratos e Administrativo, conforme Portarias abaixo relacionadas, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeito a 01 de janeiro de 2023.

Portaria 1250/2022 – Contrato nº 145/2022 – Pregão 075/2021 – Gráfica e Papelaria Phoenix

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 10 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

PORTARIAN.º 0495/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o Memorando SMASDH/FIN nº 060/2023, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

RESOLVE:

RETIFICAR, a Matrícula da servidora **ALINE PEREIRA PAIVA DA SILVA**, Matrícula 188247, CPF. 101.542.537-23, que designou como Fiscal de Contratos e Administrativo, conforme Portarias abaixo relacionadas, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeito a 01 de janeiro de 2023.

Portaria 2471/2022 – Contrato nº 398/2022 – Pregão 023/2021 – Global Fleets Rent a Car

Portaria 1318/2022 – Contrato nº 203/2022 – Pregão 018/2021 – Global Fleets Rent a Car

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 10 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 0497/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO** o Ofício nº 536/GAB/SMS/2023, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscais dos Contratos nº 017/2023 e 022/2023 – **Pregão Presencial nº 078/2021 - Processo nº.29397/2022**, das Empresas **VIOLETRAS EIRELI e W P SISTEMAS REPROGRÁFICOS E IMPRESSÃO LTDA**, referente a Contratação de Empresa para serviços de outsourcing de impressão, a partir de impressoras, multifuncionais e copiadoras, incluindo instalação, suporte técnico e manutenção on-site (incluindo peças), além do fornecimento de insumos (toner, cartucho, bastões, cilindros, fusores, etc), exceto papel, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a 24 de janeiro de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – VINICIUS GUIMARÃES DE OLIVEIRA – Matrícula 184753 - CPF. 124.868.087-10

FISCAL ADMINISTRATIVO – FERNANDO CARDOSO DE BARCELOS ENNES – Matrícula 184536 – CPF. 114.469.227-07

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 10 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

PORTARIANº 0498/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Ofício nº 451/GAB/SMS/2023, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

DESIGNAR, a Dra. **LEISE MARCELLO PIMENTA BUENO – CRM/RJ 5248493-8**, como Responsável Técnico da Agência Transfusional de Magé – CNES 0813575, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 10 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

PORTARIANº 0499/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Ofício nº 452/GAB/SMS/2023, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados para compor o **COMITÊ DA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL DE MAGE**, da Secretaria Municipal de Saúde:

Leise Marcello Pimenta Bueno – CRM 5248493-8 – Médica Hemoterapeuta

Lauro Teixeira Junior – Matrícula T-0226 – Médico

Alexsandro do Nascimento Damaceno – Matrícula 184230 – Enfermeiro

Erika Nildes dos Santos – Matrícula T-0641 – Enfermeira

Marilene Formiga Monteiro – Matrícula 364373 – Coord. Administrativa

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 10 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 0500/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Ofício nº 082/GAB/SMS/2023, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados para compor a **COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR**, do Hospital Municipal Materno Vereador Hugo Braga, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a 01 de janeiro de 2023.

Leandro de Freitas Valle – CRM 52-930768

Rodrigo Paiva Ramos – COREN/RJ 159.042

Cristiano Martelletto Felipe – CRF 147.25

Fernando dos Santos Cezario – Matrícula T-4296

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 10 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PORTARIAS
PORTARIA Nº 0501/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Ofício nº 082/GAB/SMS/2023, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados para compor a **COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO**, do Hospital Municipal Materno Vereador Hugo Braga, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a 01 de janeiro de 2023.

Ana Paula Ferreira Pinto – CRM 52-36757-2

Rodrigo de Paiva Ramos – COREN/RJ 159.042

Sebastião dos Reis – Matrícula 364381

Valeria Fernandes Resende – COREN/RJ 754.08

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 10 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 0502/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Ofício nº 082/GAB/SMS/2023, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados para compor o **NÚCLEO DE SEGURANÇA DE PACIENTE**, do Hospital Municipal Materno Vereador Hugo Braga, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a 01 de janeiro de 2023.

Ana Paula Ferreira Pinto – CRM 52-36757-2

Victor Sepulveda – COREN/RJ 27288-1

Adriano Ferreira Cruz – CRF 14221

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 10 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 0503/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Ofício nº 082/GAB/SMS/2023, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados para compor o **COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIO**, do Hospital Municipal Materno Vereador Hugo Braga, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a 01 de janeiro de 2023.

Romulo G. Barbosa de Souza – CRM 52-0123948

Leandro de Freitas Valle – CRM 52-930768

Rayanne Feitosa de Lima Araujo – CRM 52-36757-2

Ana Paula Ferreira Pinto – CRM 52-36757-2

Rodrigo Paiva Ramos – COREN 159.042

Gisele Gama Cardoso – COREN 513.766

Janine Rangel dos Santos – Matrícula 189101

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 10 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 0504/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO o Memorando nº 064/SMSOP/2023, da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscais dos Contratos nº 0499/2022 – Pregão Presencial nº 068/2022 - Processo nº. 7142/2022, das Empresas **PG SINALIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, referente a Aquisição de Equipamentos de Sinalização sonora e luminosa para viatura da Guarda Civil Municipal, para atender a Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

FISCAL DE CONTRATO – VALTER FIGUEIREDO CASTELO – Matrícula T-2676 - CPF. 053.691.747-76

FISCAL ADMINISTRATIVO – DIEGO AGUIAR DE OLIVEIRA – Matrícula T-2695 – CPF. 107.008.777-70

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 13 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 0505/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 180/SMI/2023, da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº 030/2023 – Concorrência Pública nº 015/2022 - Processo nº. 21090/2022, da Empresa **CONSTRUTORA LYTORANEA S.A.**, referente a Contratação de Empresa especializada para execução de obras de drenagem, pavimentação e urbanismo na estrada da Piedade, localizada no 1º distrito do Município de Mage, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeito a 24 de fevereiro de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – GUSTAVO ABRAHÃO GOMES AMBROSIO – Matrícula 364416 - CPF. 057.697.487-02

FISCAL ADMINISTRATIVO – ADRIANO MOZA FARIAS – Matrícula 364404 – CPF. 113.427.697-40

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 13 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 0506/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO o Memorando SMEC nº 222/2023, da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº 013/2023 – Pregão Presencial nº 070/2022 - Processo nº. 13231/2022, da Empresa **S.J. SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA**, referente a Contratação de Empresa para Aquisição de utensílios de cozinha e equipamentos, para atender a Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 13 de fevereiro de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – RODRIGO BARBOSA FERREIRA – Matrícula 364467 - CPF. 093.334.747-22

FISCAL ADMINISTRATIVO – RIZE DA SILVA SILVERIO – Matrícula T-0761 – CPF. 035.308.677-05

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 13 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 0507/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO o Memorando SMEC nº 223/2023, da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº 014/2023 – Pregão Presencial nº 070/2022 - Processo nº. 13231/2022, da Empresa **ROYAL COMERCIO, REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, referente a Contratação de Empresa para Aquisição de utensílios de cozinha e equipamentos, para atender a Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 13 de fevereiro de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – RODRIGO BARBOSA FERREIRA – Matrícula 364467 - CPF. 093.334.747-22

FISCAL ADMINISTRATIVO – RIZE DA SILVA SILVERIO – Matrícula T-0761 – CPF. 035.308.677-05

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 13 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 0508/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO o Memorando SMEC nº 254/2023, da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº 031/2023 – Chamamento Público nº 004/2022 - Processo nº. 30936/2021, da Empresa **FERNANDO SILVA DE PAULA MATRE**, referente a Contratação de Empresa para Aquisição de Gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, para atender a Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 06 de março de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – RODRIGO BARBOSA FERREIRA – Matrícula 364467 - CPF. 093.334.747-22

FISCAL ADMINISTRATIVO – RIZE DA SILVA SILVERIO – Matrícula T-0761 – CPF. 035.308.677-05

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 13 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIA Nº 0509/2023**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO** o Memorando SMEC nº 255/2023, da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº 032/2023 – Chamamento Público nº 004/2022 - Processo nº. 30936/2021, da Empresa **LUIZ TAKAKI**, referente a Contratação de Empresa para Aquisição de Gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, para atender a Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 06 de março de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – RODRIGO BARBOSA FERREIRA – Matrícula 364467 - CPF. 093.334.747-22

FISCAL ADMINISTRATIVO – RIZE DA SILVA SILVERIO – Matrícula T-0761 – CPF. 035.308.677-05

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 13 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 0510/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO** o Memorando SMEC nº 256/2023, da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº 033/2023 – Chamamento Público nº 004/2022 - Processo nº. 30936/2021, da Empresa **FELIPE SILVA DE PAULA MATRE**, referente a Contratação de Empresa para Aquisição de Gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, para atender a Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 06 de março de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – RODRIGO BARBOSA FERREIRA – Matrícula 364467 - CPF. 093.334.747-22

FISCAL ADMINISTRATIVO – RIZE DA SILVA SILVERIO – Matrícula T-0761 – CPF. 035.308.677-05

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 13 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 0511/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO** o Memorando SMEC nº 257/2023, da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº 034/2023 – Chamamento Público nº 004/2022 - Processo nº. 30936/2021, da Empresa **NELSON TAKAKI**, referente a Contratação de Empresa para Aquisição de Gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, para atender a Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 06 de março de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – RODRIGO BARBOSA FERREIRA – Matrícula 364467 - CPF. 093.334.747-22

FISCAL ADMINISTRATIVO – RIZE DA SILVA SILVERIO – Matrícula T-0761 – CPF. 035.308.677-05

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 13 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 0512/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO** o Memorando SMEC nº 258/2023, da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº 035/2023 – Chamamento Público nº 004/2022 - Processo nº. 30936/2021, da Empresa **CELIO JOSE DE ALMEIDA MATRE**, referente a Contratação de Empresa para Aquisição de Gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, para atender a Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 06 de março de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – RODRIGO BARBOSA FERREIRA – Matrícula 364467 - CPF. 093.334.747-22

FISCAL ADMINISTRATIVO – RIZE DA SILVA SILVERIO – Matrícula T-0761 – CPF. 035.308.677-05

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 13 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 0513/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO** o Memorando SMEC nº 259/2023, da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº 036/2023 – Chamamento Público nº 004/2022 - Processo nº. 30936/2021, da Empresa **RONALDO DE ALMEIDA MATRE**, referente a Contratação de Empresa para Aquisição de Gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, para atender a Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 06 de março de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – RODRIGO BARBOSA FERREIRA – Matrícula 364467 - CPF. 093.334.747-22

FISCAL ADMINISTRATIVO – RIZE DA SILVA SILVERIO – Matrícula T-0761 – CPF. 035.308.677-05

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 13 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 0514/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO** o Memorando SMEC nº 260/2023, da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº 037/2023 – Chamamento Público nº 004/2022 - Processo nº. 30936/2021, da Empresa **EULI JOSE FILGUEIRA**, referente a Contratação de Empresa para Aquisição de Gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, para atender a Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 06 de março de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – RODRIGO BARBOSA FERREIRA – Matrícula 364467 - CPF. 093.334.747-22

FISCAL ADMINISTRATIVO – RIZE DA SILVA SILVERIO – Matrícula T-0761 – CPF. 035.308.677-05

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 13 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 0515/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO** o Memorando SMEC nº 261/2023, da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº 038/2023 – Chamamento Público nº 004/2022 - Processo nº. 30936/2021, da Empresa **LEONARDO FERREIRA DAS NEVES**, referente a Contratação de Empresa para Aquisição de Gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, para atender a Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 06 de março de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – RODRIGO BARBOSA FERREIRA – Matrícula 364467 - CPF. 093.334.747-22

FISCAL ADMINISTRATIVO – RIZE DA SILVA SILVERIO – Matrícula T-0761 – CPF. 035.308.677-05

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 13 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 0516/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO** o Memorando SMEC nº 262/2023, da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº 039/2023 – Chamamento Público nº 004/2022 - Processo nº. 30936/2021, da Empresa **MARCILENI MORAIS ECHER SALMERON**, referente a Contratação de Empresa para Aquisição de Gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, para atender a Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 06 de março de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – RODRIGO BARBOSA FERREIRA – Matrícula 364467 - CPF. 093.334.747-22

FISCAL ADMINISTRATIVO – RIZE DA SILVA SILVERIO – Matrícula T-0761 – CPF. 035.308.677-05

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 13 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PORTARIAS
PORTARIA Nº 0517/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO** o Memorando SMEC nº 263/2023, da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº 040/2023 – Chamamento Público nº 004/2022 - Processo nº. 30936/2021, da Empresa LEODICEA DE LIMA SALLES, referente a Contratação de Empresa para Aquisição de Gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, para atender a Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 06 de março de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – RODRIGO BARBOSA FERREIRA – Matrícula 364467 - CPF. 093.334.747-22

FISCAL ADMINISTRATIVO – RIZE DA SILVA SILVERIO – Matrícula T-0761 – CPF. 035.308.677-05

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 13 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 0518/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO** o Memorando SMEC nº 264/2023, da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº 041/2023 – Chamamento Público nº 004/2022 - Processo nº. 30936/2021, da Empresa PAULO CESAR DA SILVA JESUS, referente a Contratação de Empresa para Aquisição de Gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, para atender a Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 06 de março de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – RODRIGO BARBOSA FERREIRA – Matrícula 364467 - CPF. 093.334.747-22

FISCAL ADMINISTRATIVO – RIZE DA SILVA SILVERIO – Matrícula T-0761 – CPF. 035.308.677-05

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 13 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 0519/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO** o Memorando SMEC nº 265/2023, da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº 042/2023 – Chamamento Público nº 004/2022 - Processo nº. 30936/2021, da Empresa ADELINO DE ANDRADE MARQUES, referente a Contratação de Empresa para Aquisição de Gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, para atender a Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 06 de março de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – RODRIGO BARBOSA FERREIRA – Matrícula 364467 - CPF. 093.334.747-22

FISCAL ADMINISTRATIVO – RIZE DA SILVA SILVERIO – Matrícula T-0761 – CPF. 035.308.677-05

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 13 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 0520/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO** o Memorando SMEC nº 266/2023, da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº 043/2023 – Chamamento Público nº 004/2022 - Processo nº. 30936/2021, da Empresa MARIA VANICE DOS SANTOS, referente a Contratação de Empresa para Aquisição de Gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, para atender a Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 06 de março de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – RODRIGO BARBOSA FERREIRA – Matrícula 364467 - CPF. 093.334.747-22

FISCAL ADMINISTRATIVO – RIZE DA SILVA SILVERIO – Matrícula T-0761 – CPF. 035.308.677-05

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 13 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 0521/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO** o Memorando SMEC nº 267/2023, da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº 044/2023 – Chamamento Público nº 004/2022 - Processo nº. 30936/2021, da Empresa JANDIRA ROCHA DE OLIVEIRA, referente a Contratação de Empresa para Aquisição de Gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, para atender a Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 06 de março de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – RODRIGO BARBOSA FERREIRA – Matrícula 364467 - CPF. 093.334.747-22

FISCAL ADMINISTRATIVO – RIZE DA SILVA SILVERIO – Matrícula T-0761 – CPF. 035.308.677-05

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 13 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 0522/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO** o Memorando SMEC nº 268/2023, da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº 045/2023 – Chamamento Público nº 004/2022 - Processo nº. 30936/2021, da Empresa VAGNER GENAIO CORREA, referente a Contratação de Empresa para Aquisição de Gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, para atender a Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 06 de março de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – RODRIGO BARBOSA FERREIRA – Matrícula 364467 - CPF. 093.334.747-22

FISCAL ADMINISTRATIVO – RIZE DA SILVA SILVERIO – Matrícula T-0761 – CPF. 035.308.677-05

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 13 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 0523/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO** o Memorando SMEC nº 269/2023, da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº 046/2023 – Chamamento Público nº 004/2022 - Processo nº. 30936/2021, da Empresa AGRO VERDE COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS LTDA, referente a Contratação de Empresa para Aquisição de Gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, para atender a Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 06 de março de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – RODRIGO BARBOSA FERREIRA – Matrícula 364467 - CPF. 093.334.747-22

FISCAL ADMINISTRATIVO – RIZE DA SILVA SILVERIO – Matrícula T-0761 – CPF. 035.308.677-05

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 13 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 0524/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO** o Memorando SMEC nº 270/2023, da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº 047/2023 – Chamamento Público nº 004/2022 - Processo nº. 30936/2021, da Empresa COOPERATIVA DE EMPREENDEDORES DE DOMINGOS MARTINS - COOPRAM, referente a Contratação de Empresa para Aquisição de Gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, para atender a Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 06 de março de 2023.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS**

FISCAL DE CONTRATO – RODRIGO BARBOSA FERREIRA – Matrícula 364467 - CPF. 093.334.747-22
FISCAL ADMINISTRATIVO – RIZE DA SILVA SILVERIO – Matrícula T-0761 – CPF. 035.308.677-05
PREFEITURA DE MAGÉ, EM 13 DE MARÇO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO
OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 0525/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO** o Memorando SMEC nº 272/2023, da Secretaria Municipal de Educação,
RESOLVE:
DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº 049/2023 – Chamamento Público nº 004/2022 - Processo nº. 30936/2021, da Empresa **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE GARRAFÃO**, referente a Contratação de Empresa para Aquisição de Gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, para atender a Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 06 de março de 2023.
FISCAL DE CONTRATO – RODRIGO BARBOSA FERREIRA – Matrícula 364467 - CPF. 093.334.747-22
FISCAL ADMINISTRATIVO – RIZE DA SILVA SILVERIO – Matrícula T-0761 – CPF. 035.308.677-05
PREFEITURA DE MAGÉ, EM 13 DE MARÇO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO
OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 0526/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO** o Memorando SMEC nº 273/2023, da Secretaria Municipal de Educação,
RESOLVE:
DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº 050/2023 – Chamamento Público nº 004/2022 - Processo nº. 30936/2021, da Empresa **COOPAFER – COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS**, referente a Contratação de Empresa para Aquisição de Gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, para atender a Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 06 de março de 2023.
FISCAL DE CONTRATO – RODRIGO BARBOSA FERREIRA – Matrícula 364467 - CPF. 093.334.747-22
FISCAL ADMINISTRATIVO – RIZE DA SILVA SILVERIO – Matrícula T-0761 – CPF. 035.308.677-05
PREFEITURA DE MAGÉ, EM 13 DE MARÇO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO
OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 0527/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO**, o Ofício nº 528/GAB/SMS/2023, da Secretaria Municipal de Saúde,
RESOLVE:
DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para serem Fiscais do Contrato nº 031/2021, referente ao Pregão nº 017/2021, Processo nº 9479/2021, da Empresa **TIME CLEAN LAVANDERIA E MANUTENÇÃO DE ROUPAS LTDA. ME**, especializada na Prestação de Serviços Continuados de Lavanderia Hospitalar, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a 01 de janeiro de 2023.
FISCAL DE CONTRATO – Marilene Formiga Monteiro – Matrícula 364373 – CPF. 329.133.117-68
FISCAL DE ADMINISTRATIVO – Elizabeth Ferreira Damasceno – Matrícula 188507 – CPF.002.773.027-14
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 13 DE MARÇO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO
OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 0537/2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o Memorando nº 032/SMPO/2023, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento,
RESOLVE:
RETIFICAR, a Matrícula do servidor **BRUNO LIMA ROCHA**, Matrícula 364264, CPF. 104.685.117-92, que designou como Fiscal Administrativo, conforme Portarias abaixo relacionadas, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, com efeito a 01 de janeiro de 2023.
Portaria 0900/2022 – Contrato nº 074/2022 – Pregão 043/2021 – Delta R Segurança e Serviços Ltda.
Portaria 1027/2022 – Contrato nº 107/2022 – Pregão 066/2021 – JCR RJ Comercio e Serviços Ltda.
Portaria 1398/2022 – Contrato nº 182/2022 – Pregão 078/2021 – JJ Brasil Equipamentos e Serviços
Portaria 1491/2022 – Contrato nº 017/2022 – Pregão 063/2021 – BM Comercio, Serviços e Construção
Portaria 1868/2022 – Contrato nº 139/2022 e 158/2022 – Pregão 075/2021 – JJ Brasil e Papelaria Phoenix
Portaria 2270/2022 – Contrato nº 368/2022 – Pregão 074/2021 – T.Piero Comercio de Produtos Educacionais
Portaria 2621/2022 – Contrato nº 481/2022 – Pregão 059/2022 – Tecnomcom Empreendimentos
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 13 DE MARÇO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO
OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 0538/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 100/SMPO/2022, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1869/2022,
RESOLVE:
DESIGNAR, o Servidor **YURI BAPTISTA MENEZES – Matrícula 363994 – CPF. 102.216.017-67**, como Fiscal Administrativo do Contrato nº 276/2022 – Pregão Presencial nº 029/2022 - Processo nº. 1556/2022 da Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, em substituição ao servidor **ANDRE LUIS DE PAIVA FERNANDES – CPF. 122.267.337-10**, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento.
PREFEITURA DE MAGÉ, EM 13 DE MARÇO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO
OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 0539/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; **CONSIDERANDO** o Memorando nº 035/SMPO/2023, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento,
RESOLVE:
DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados em substituição aos servidores designados na Portaria nº 2589/2022, como Fiscais do Contrato nº 423/2022 – Pregão Presencial nº 028/2022, Processo nº 341/2022, da Empresa **BAZAR E PAPELARIA MN LTDA**, referente a Contratação de Empresa para aquisição de material de expediente e papelaria em geral, para atender a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, com efeito a 01 de janeiro de 2023.
FISCAL CONTRATO – CRISTINA DERCY DOS SANTOS PRADO – Matrícula 362696 – CPF.077.735.027-06
FISCAL ADMINISTRATIVO – BRUNO LIMA ROCHA – Matrícula 364264 – CPF.104.685.117-92
PREFEITURA DE MAGÉ, EM 13 DE MARÇO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO
OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 0540/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; **CONSIDERANDO** o Memorando nº 035/SMPO/2023, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1933/2022,
RESOLVE:
DESIGNAR, o Servidor **BRUNO LIMA ROCHA – Matrícula 364264 – CPF.104.685.117-92**, como Fiscal Administrativo do Contrato nº 250/2022, Pregão nº 023/2022, Processo nº 1643/2022, referente a Contratação da Empresa **GLOBAL FLEETS RENT A CAR LTDA**, em substituição ao servidor **ANDRE LUIS DE PAIVA FERNANDES – Matrícula 364272 – CPF. 122.267.337-10**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, com efeito a 01 de janeiro de 2023.
PREFEITURA DE MAGÉ, EM 13 DE MARÇO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO
OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PORTARIAS
PORTARIA Nº. 0541/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 035/SMPO/2023, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento,

CONSIDERANDO, a Portaria nº 2364/2022,

RESOLVE:

DESIGNAR, a Servidora **CRISTINA DERCY DOS SANTOS PRADO** – Matrícula 362696 – CPF. 077.735.027-06, como Fiscais do Contrato nº 391/2022 – Pregão nº 035/2022 - Processo nº. 35714/2021 - Contratação da Empresa **CONTECK COMERCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, em substituição ao servidor **ANDRE LUIS PAIVA FERNANDES** – Matrícula 364272 – CPF. 122.267.337-10, para atender a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 13 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº. 0542/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 079/SEMTRAN/2023, da Secretaria Municipal de Transportes,

CONSIDERANDO a Portaria nº 2321/2022,

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **SERGIO COUTINHO LEAL JUNIOR** – Matrícula 364325 – CPF. 109.439.287-10 como Fiscal do Contrato nº 286/2022 – Pregão Presencial nº 029/2022 - Processo nº. 1556/2022 da Empresa **PRIME CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, em substituição ao servidor **RAFAEL RODRIGO DE ALMEIDA** – Matrícula 363637 – CPF. 105.552.467-36, para atender a Secretaria Municipal de Transporte, com efeito a 01 de janeiro de 2023.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 13 DE MARÇO DE 2023

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº. 0543/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO** o Memorando SEMPDEC nº 080/2023, da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 178/2022 – Pregão SRP nº 078/2021 - Processo nº. 27.515/2021 da Empresa **JJ BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP**, referente a Contratação de Empresa para Locação de Desktops, notebooks e acessórios, para atender a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, com efeito a 06 de março de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – CAMILA CODECO ALVARENGA – Matrícula 364114 - CPF. 110.087.117-99

FISCAL ADMINISTRATIVO – WALDECK DA SILVA SANTOS FILHO – Matrícula 361790 – CPF. 18.946.197-64

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 13 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº. 0544/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO** o Memorando SEMPDEC nº 080/2023, da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº 334/2022 – Pregão nº 044/2022 - Processo nº. 12080/2022 - Contratação da Empresa **SERMAR COMERCIO DE GÁS LTDA**, referente a Aquisição de gás acondicionado em botijões de 13 e 45 kg e recarga para recipiente estacionário de 190 kg, para atender a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, com efeito a 06 de março de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – CAMILA CODECO ALVARENGA – Matrícula 364114 - CPF. 110.087.117-99

FISCAL ADMINISTRATIVO – WALDECK DA SILVA SANTOS FILHO – Matrícula 361790 – CPF. 18.946.197-64

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 13 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº. 0545/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO** o Memorando SEMPDEC nº 080/2023, da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 244/2022 de Pregão Presencial nº 023/2022 - Processo nº. 1643/2022 da Empresa **GLOBAL FLEETS RENT A CAR LTDA**, referente a contratação de empresa especializada para Locação de Veículos Automotores, para atender a Secretaria Municipal De Proteção e Defesa Civil, com efeito a 06 de março de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – CAMILA CODECO ALVARENGA – Matrícula 364114 -CPF. 110.087.117-99

FISCAL ADMINISTRATIVO – WALDECK DA SILVA SANTOS FILHO – Matrícula 361790 – CPF. 18.946.197-64

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 13 DE MARÇO DE 2023

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº. 0546/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; **CONSIDERANDO** o Memorando SEMPDEC nº 080/2023, da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 042/2022 – Pregão Presencial nº 037/2021, Processo nº 17570/2021, da Empresa **OFFICE SOLUÇÃO EM COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI**, referente a Contratação de Empresa especializada na aquisição e montagem de mobiliário, para atender a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, com efeito a 06 de março de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – CAMILA CODECO ALVARENGA – Matrícula 364114 -CPF. 110.087.117-99

FISCAL ADMINISTRATIVO – WALDECK DA SILVA SANTOS FILHO – Matrícula 361790 – CPF. 18.946.197-64

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 13 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº. 0547/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto nº.2984 de 25 de fevereiro de 2015; **CONSIDERANDO**, o Memorando SEMPDEC nº 080/2023, da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 486/2022 – Pregão Presencial nº 059/2022 - Processo nº. 3608/2022 da Empresa **TECNOCOM EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA**, Contratação de Empresas para Aquisição de aparelhos de telefone fixo com tecnologia IP, e acessórios para implementação da solução de telefonia em Voip, para atender a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, com efeito a 06 de março de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – CAMILA CODECO ALVARENGA – Matrícula 364114 -CPF. 110.087.117-99

FISCAL ADMINISTRATIVO – WALDECK DA SILVA SANTOS FILHO – Matrícula 361790 – CPF. 18.946.197-64

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 13 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº. 0548/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto nº. 2984 de 25 de fevereiro de 2015; **CONSIDERANDO** o Memorando nº. 080/2023 da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº 399/2022 – Pregão nº 035/2022 - Processo nº. 35714/2021 - Contratação da Empresa **CONTECK COMERCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, referente à Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de aparelhos de ar condicionado tipo janela, split e cortina de ar, com fornecimento de mão de obra especializada e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas originais, para atender a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, com efeito a 06 de março de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – CAMILA CODECO ALVARENGA – Matrícula 364114 -CPF. 110.087.117-99

FISCAL ADMINISTRATIVO – WALDECK DA SILVA SANTOS FILHO – Matrícula 361790 – CPF. 18.946.197-64

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 13 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIA Nº 0549/2023**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO** o Memorando SEMPDEC nº 080/2023, da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº 324/2022 – Pregão nº 031/2022 - Processo nº. 35094/2021 - Contratação da Empresa **F SANTOS LIMEIRA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA**, referente a Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, relativa a mecânica e elétrica, com fornecimento de peças originais e fábrica ou genuínas da marca, para os veículos que compõe a frota da Prefeitura Municipal de Magé, para atender a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, com efeito a 13 de março de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – CAMILA CODECO ALVARENGA – Matrícula 364114 -CPF. 110.087.117-99

FISCAL ADMINISTRATIVO – WALDECK DA SILVA SANTOS FILHO – Matrícula 361790 – CPF. 18.946.197-64

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 13 DE MARÇO DE 2023.

**RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO**

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 0550/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO** o Memorando SMEC nº 221/2023, da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº 012/2023 – Pregão Presencial nº 070/2022 - Processo nº. 13231/2022, da Empresa **RV SOLUÇÕES COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA**, referente a Contratação de Empresa para Aquisição de Utensílios de Cozinha e equipamentos, para atender a Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 13 de fevereiro de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – RODRIGO BARBOSA FERREIRA – Matrícula 364467 - CPF. 093.334.747-22

FISCAL ADMINISTRATIVO – RIZE DA SILVA SILVERIO – Matrícula T-0761 – CPF. 035.308.677-05

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 13 DE MARÇO DE 2023.

**RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO**

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 0551/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO** o Memorando SMEC nº 271/2023, da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº 048/2023 – Chamamento Público nº 004/2022 - Processo nº. 30936/2021, da Empresa **COLONIA DE PESCADORES Z-20 ITAPERUNA - RJ**, referente a Contratação de Empresa para Aquisição de Gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, para atender a Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 06 de março de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – RODRIGO BARBOSA FERREIRA – Matrícula 364467 - CPF. 093.334.747-22

FISCAL ADMINISTRATIVO – RIZE DA SILVA SILVERIO – Matrícula T-0761 – CPF. 035.308.677-05

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 13 DE MARÇO DE 2023.

**RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO**

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 0552/2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 985/2023 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **MARIA DE LOURDES GALVÃO, Matrícula T-4073 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, pelo período de 03 (três) meses, referente ao Quinquênio de 2013/2018, com efeito a 01 de março de 2023, devendo reassumir suas funções em 01 de julho de 2023.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 13 DE MARÇO DE 2023.

**RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO**

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 0553/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO** o Memorando SMHU nº 070/2023, da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº 002/2023 – Concorrência Pública nº 014/2022 - Processo nº. 13220/2022, da Empresa **AXIOMA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA**, referente a Contratação de Empresa para Revitalização da Praça Nossa Senhora da Paz – Maurimarcia – 6º distrito, para atender a Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, com efeito a 28 de fevereiro de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – SABRINA SILVA ROCHA – Matrícula 363626 - CPF. 150.333.107-55

FISCAL ADMINISTRATIVO – REINALDO THEODORO DA SILVA FILHO – Matrícula 364496 – CPF081.735.497-29

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 13 DE MARÇO DE 2023.

**RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO**

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 0554/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO** o Memorando SMASDH nº 120/2023, da Secretaria Municipal de Assistência Social,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº 018/2023 – Pregão nº 078/2022 - Processo nº. 29397/2022, da Empresa **DISTRIBUIDORA VIOLETRAS EIRELI**, referente a Contratação de Empresa para serviços de outsourcing de impressão, a partir de impressoras, multifuncionais e copiadoras, incluindo instalação, suporte técnico e manutenção on-site (incluindo peças), além do fornecimento de insumos (toner, cartucho, bastões, cilindros, fusores, etc), exceto papel, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeito a 24 de janeiro de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – MARIO ALEXANDRE DA SILVA – Matrícula T-1726 - CPF. 006.475.797-82

FISCAL ADMINISTRATIVO – PHILIPPE DOS SANTOS – Matrícula T-4576 – CPF. 116.917.847-29

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 13 DE MARÇO DE 2023.

**RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO**

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 0557/2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o Memorando nº 126/SMASDA/2023, da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Defesa dos Animais,

CONSIDERANDO, a Portaria nº 1911/2022 e 2323/2022;

RESOLVE:

RETIFICAR, a Matrícula constante na Portaria nº 2323/2022, do servidor **EDUARDO MARTINS DA SILVA, Matrícula 186412, CPF. 851.877.807-78**, que designou como Fiscal de Contrato nº 271/2022 – Pregão nº 029/2022 – Processo 1556/2022, da Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Defesa dos Animais, com efeito a 01 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE MARÇO DE 2023.

**RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO**

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 0558/2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o Memorando nº 106/SMASDA/2023, da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Defesa dos Animais,

CONSIDERANDO, a Portaria nº 1394/2022;

RESOLVE:

RETIFICAR, a Matrícula constante na Portaria nº 1394/2022, da servidora **ISABEL CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA, Matrícula 186370, CPF. 937.977.457-53**, que designou como Fiscal de Contrato nº 187/2022 – Pregão nº 078/2021 – Processo 27515/2021, da Empresa **JJ BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Defesa dos Animais, com efeito a 01 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE MARÇO DE 2023.

**RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO**

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PORTARIAS
PORTARIA Nº. 0560/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO o Memorando nº 153/SMF/2023, da Secretaria Municipal de Fazenda,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 444/2022 – Pregão Presencial nº 028/2022, Processo nº 33418/2022, da Empresa GPADOVANO COMERCIO, INDUSTRIA, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, referente a Contratação de Empresa para aquisição de material de expediente e papelaria em geral, para atender a Secretaria Municipal de Fazenda, com efeito a 19 de setembro de 2022.

FISCAL CONTRATO – CLEYDIANE PIRES TEIXEIRA CASTILHO – Matrícula 364491 – CPF.152.004.177-24

FISCAL ADMINISTRATIVO – THAIZA DE CARVALHO DE ARAUJO – Matrícula 186367 – CPF. 157.709.327-59

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 14 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº. 0562/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO o Memorando nº 062/SMMA/2023, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 010/2023 – Concorrência Pública nº 011/2022, Processo nº 265/2022, da Empresa LIDER CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA LTDA, referente a Contratação de Empresa para a Construção da sede do Parque Natural Barão de Mauá, para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com efeito a 10 de janeiro de 2023.

FISCAL CONTRATO – ISA NUNES VENTURA SALGADO – Matrícula 362971 – CPF.121.664.077-73

FISCAL ADMINISTRATIVO – FELIPE DE OLIVEIRA SIQUEIRA – Matrícula 361337 – CPF. 146.535.727-04

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 14 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº. 0563/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 120/SMMA/2023, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

RESOLVE:

RETIFICAR, a Matrícula do servidor GLEISON DE CARVALHO, Matrícula 185981, CPF. 085.697.407-27, que designou como Fiscal de Contratos e Administrativo, conforme Portarias abaixo relacionadas, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com efeito a 01 de janeiro de 2023.

Portaria 2152/2022 – Contrato nº 105/2022 – Pregão nº 066/2021 – JCR RJ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Portaria 2154/2022 – Contrato nº 327/2022 – Pregão nº 031/2022 – F SANTOS LIMEIRA CENTRO AUTOMOTIVO

Portaria 2594/2022 – Contrato nº 281/2022 – Pregão nº 029/2022 – PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA

Portaria 1343/2022 – Contrato nº 211/2022 – Dispensa Comum 023/2022 – Silvia Helena Guarino

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº. 0564/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 120/SMMA/2023, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

RESOLVE:

RETIFICAR, a Matrícula do servidor PEDRO MANOEL MENDES DE CARVALHO FILHO, Matrícula 185982, CPF.129.322.707-29, que designou como Fiscal de Contratos e Administrativo, conforme Portarias abaixo relacionadas, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com efeito a 01 de janeiro de 2023.

Portaria 2156/2022 – Contrato nº 258/2022 – Pregão nº 023/2022 – GLOBAL FLEETS RENT A CAR

Portaria 2258/2022 – Contrato nº 281/2022 – Pregão nº 029/2022 – PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº. 0565/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 120/SMMA/2023, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

RESOLVE:

RETIFICAR, a Matrícula do servidor RAFAEL GOMES ROSA, Matrícula 364257, CPF.144.877.697-01, que designou como Fiscal de Contratos e Administrativo, conforme Portarias abaixo relacionadas, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com efeito a 01 de janeiro de 2023.

Portaria 2640/2022 – Contrato nº 436/2022 e 448/2022 – Pregão nº 028/2022 – PAPELARIA MN E GPADOVANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº. 0566/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 920/2023 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, LICENÇA ESPECIAL a servidora DEISE LUCIA DA SILVA LARANJEIRA, Matrícula T-3178 – PROFESSOR I - PORTUGUES, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) meses, referente ao Quinquênio de 2018/2023, com efeito a 27 de março de 2023, devendo reassumir suas funções em 27 de junho de 2023.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 14 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº. 0571/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO o Ofício nº 592/GAB/SMS/2023, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

CESSAR, os efeitos da Portaria nº 1426/2021, que designou servidores como Fiscais dos Contratos nº 069/2018 e 070/2018 – Chamamento Público nº 003/2018 e 004/2018 – Processo nº 25978/2017 – referente Contratação das Empresas COAP – Clínica de Otorrinolaringologia Azevedo Pereira Ltda e CENEFRO – Centro de Nefrologia Mageense, com efeito a 15 de março de 2023.

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscais dos Contratos nº 069/2018 e 070/2018 – Chamamento Público nº 003/2018 e 004/2018 – Processo nº 25978/2017 – referente Contratação das Empresas COAP – Clínica de Otorrinolaringologia Azevedo Pereira Ltda e CENEFRO – Centro de Nefrologia Mageense, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data.

FISCAL CONTRATO – NUBIA PORCINO PALERMO DA SILVA – Matrícula 189498 – CPF.018.486.287-65

FISCAL ADMINISTRATIVO – FABIO DE MATTOS MAURICIO – Matrícula T-2190 – CPF. 055.358.547-94

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº. 0572/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO o Ofício nº 590/GAB/SMS/2023, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº 051/2023 – Adesão de ata de registro de Preço nº 002/2023 – Processo nº 33009/2022, da Empresa JR BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, referente a Contratação de Empresa para Aquisição e Instalação de aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a 26 de janeiro de 2023.

FISCAL CONTRATO – MAURICIO DA SILVA PEREIRA – Matrícula 364375 – CPF.890.746.297-68

FISCAL ADMINISTRATIVO – WEVERTON OLIVEIRA BORGES – Matrícula T-3841 – CPF. 144.679.127-03

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIA Nº 0573/2023**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO** o Memorando SMEC nº 253/2023, da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº 021/2023 – Pregão Presencial nº 078/2022 - Processo nº. 29397/2022, da Empresa **DISTRIBUIDORA VIOLETRAS EIRELI**, referente a Contratação de Empresa para serviços de outsourcing de impressão, a partir de impressoras, multifuncionais e copiadoras, incluindo instalação, suporte técnico e manutenção on-site (incluindo peças), além do fornecimento de insumos (toner, cartucho, bastões, cilindros, fusores, etc), exceto papel, para atender a Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 24 de janeiro de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – THIAGO DE ANDRADE REGO – Matrícula 184000 - CPF. 123.744.457-80

FISCAL ADMINISTRATIVO – LUCAS SOARES LIMA – Matrícula 187684 – CPF. 171.414.647-27

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 0574/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO** o Memorando SMEC nº 253/2023, da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº 016/2023 – Pregão Presencial nº 078/2022 - Processo nº. 29397/2022, da Empresa **WP SISTEMAS REPROGRAFICOS E IMPRESSÃO LTDA**, referente a Contratação de Empresa para serviços de outsourcing de impressão, a partir de impressoras, multifuncionais e copiadoras, incluindo instalação, suporte técnico e manutenção on-site (incluindo peças), além do fornecimento de insumos (toner, cartucho, bastões, cilindros, fusores, etc), exceto papel, para atender a Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 24 de janeiro de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – THIAGO DE ANDRADE REGO – Matrícula 184000 - CPF. 123.744.457-80

FISCAL ADMINISTRATIVO – LUCAS SOARES LIMA – Matrícula 187684 – CPF. 171.414.647-27

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 0575/2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o Ofício nº 571/GAB/SMS/2023, da Secretaria Municipal de Saúde,

CONSIDERANDO, as Portarias nºs 2720/2022 e 0075/2023;

RESOLVE:

RETIFICAR, a Matrícula constante na Portaria nº 2720/2022, da servidora **MARILENE FORMIGA MONTEIRO**, Matrícula 364373, CPF. 329.133.117-68, que designou como Fiscal do Termo de Colaboração em Caráter Emergencial nº 002/2022 – Processo nº 25066/2022, da Empresa **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL IMP - INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETO**, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a 01 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 15 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 0576/2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o Ofício nº 571/GAB/SMS/2023, da Secretaria Municipal de Saúde,

CONSIDERANDO, a Portarias nº 672/2022;

RESOLVE:

RETIFICAR, as Matrículas constantes na Portaria nº 672/2022, dos servidores **UILLAN DA SILVA RODRIGUES**, Matrícula 188666, CPF. 114.849.157-04 e **MAICON PACIFICO JÓ**, Matrícula 189886 – CPF. 114.132.537-33, que designou como Fiscais Administrativo e de Contrato nº 006/2021 – Pregão Presencial nº 051/2021 - Processo nº 30774/2021, da Empresa **FORTE GASES COMERCIO LTDA. ME**, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a 01 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 15 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 0578/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 072/SECULTE/2023, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº 027/2023 – Pregão Presencial nº 006/2023, da Empresa **RIO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, referente a Contratação de Empresa para Especializada em serviços de Segurança Desarmada e Brigadista, para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, com efeito a 16 de fevereiro de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – DOMINGOS SOLIVA NETO – Matrícula 363178 - CPF. 082.814.477-02

FISCAL ADMINISTRATIVO – ANA CAROLINA BISPO MONTEIRO – Matrícula 364524 – CPF. 101.552.817-12

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 16 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 0579/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 67/SMG/2023, da Secretaria Municipal de Governo,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº 020/2023 – Pregão Presencial nº 078/2022 - Processo nº. 29397/2022, da Empresa **DISTRIBUIDORA VIOLETRAS EIRELI**, referente a Contratação de Empresa para serviços de outsourcing de impressão, a partir de impressoras, multifuncionais e copiadoras, incluindo instalação, suporte técnico e manutenção on-site (incluindo peças), além do fornecimento de insumos (toner, cartucho, bastões, cilindros, fusores, etc), exceto papel, para atender a Secretaria Municipal de Governo, com efeito a 01 de março de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – ALLAN RODRIGO DIAS MALINOSKY – Matrícula 364296 - CPF. 075.639.357-46

FISCAL ADMINISTRATIVO – IGOR FERNANDES DE SILLIS – Matrícula 363153 – CPF. 187.688.517-31

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 16 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 0580/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 75/SMG/2023, da Secretaria Municipal de Governo,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº 052/2023 – Inexigibilidade nº 003/2023 - Processo nº. 3787/2022, da Empresa **LICITOCON CONSULTORIA EM LICITAÇÕES LTDA**, referente a Contratação de Empresa especializada em Assessoria Técnica Especializada em capacitação de servidores para a nova Lei de Licitações – Lei nº 14133/2021, para atender a Secretaria Municipal de Governo, com efeito a 03 de março de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – MARIANA ESCOSSIA DO AMARAL DA SILVA – Matrícula 363168 - CPF. 184.041.317-40

FISCAL ADMINISTRATIVO – TAIS MARVILA DA SILVA – Matrícula 361344 – CPF. 164.384.377-00

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 16 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 0581/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO** a Lei nº 2714/2023 de 16 de janeiro de 2023, que trata da Reestruturação Administrativa,

CONSIDERANDO o Memorando SMHU nº 081/2023, da Secretaria Municipal Habitação Urbanismo,

CONSIDERANDO a Portaria nº 0412/2023,

RESOLVE:

RETIFICAR, a Matrícula constante na Portaria nº 0412/2023, da servidora **ANDRESA DE SOUZA**, Matrícula 362833, CPF. 082.001.077-44, que designou como Fiscais Administrativo do Contrato nº 190/2022 – Pregão Presencial nº 078/2021 - Processo nº. 27.515/2021 da Empresa **JJ BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP**, da Secretaria Municipal Habitação Urbanismo, com efeito a 01 de janeiro de 2023.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 16 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

PORTARIAS
PORTARIA Nº 0582/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO** o Memorando SMEC nº 301/2023, da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº 0479/2022 – Pregão Presencial nº 059/2022 - Processo nº. 3608/2022, da Empresa **TECNOCOM EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA**, referente a Contratação de Empresa para Aquisição do serviço de telefone fixo, para atender a Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 07 de outubro de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – THIAGO DE ANDRADE REGO – Matrícula 184000 - CPF. 123.744.457-80

FISCAL ADMINISTRATIVO – LUCAS SOARES LIMA – Matrícula 187684 – CPF. 171.414.647-27

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 16 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº 0593/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

CONSIDERANDO, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 04127/2022.

RESOLVE:

INCLUIR a parcela do **Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO**, na proporção de **26% (vinte e seis por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da **SILVANIA PEREIRA DA SILVA MARTINS, MATRÍCULA 997102**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 16 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº 0594/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

CONSIDERANDO, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 14611/2022.

RESOLVE:

INCLUIR a parcela do **Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO**, na proporção de **30% (trinta por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da **CLEA DOS SANTOS OLIVEIRA DUTRA, MATRÍCULA 997180**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 17 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº 0596/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 142/SMAS/2022, da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº 323/2022 – Pregão nº 031/2022 - Processo nº. 35094/2021 - Contratação da Empresa **F SANTOS LIMEIRA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA**, referente a Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, relativa a mecânica e elétrica, com fornecimento de peças originais de fábrica ou genuínas das marcas para os veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Magé, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável.

FISCAL DE CONTRATO – EDUARDO MARTINS DA SILVA – Matrícula 186412 - CPF. 851.877.807-78

FISCAL ADMINISTRATIVO – ADILSON BATISTA OLIVEIRA – Matrícula T-2835 – CPF. 905.645.107-34

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 20 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº. 0597/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO**, o Memorando nº 143/SMAS/2022, da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 490/2022 – Pregão Presencial nº 059/2022 - Processo nº. 3608/2022 da Empresa **TECNOCOM EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA**, Contratação de Empresas para Aquisição de aparelhos de telefone fixo com tecnologia IP, e acessórios para implementação da solução de telefonia em Voip, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável, com efeito a 01 de janeiro de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – ADILSON BATISTA OLIVEIRA – Matrícula T2835 – CPF 905.645.107-34

FISCAL ADMINISTRATIVO – ISABEL CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA – Matrícula 186370 – CPF.937.977.457-53

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 20 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº. 0598/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO** o Memorando SEMPDEC nº 081/2023, da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 373/2022 – Pregão Presencial nº 074/2021, Processo nº 21056/2021, da Empresa **MAXTHEO TECNOLOGIA EDUCACIONAL - EIRELI**, referente ao fornecimento de Uniformes para equipes de trabalho e EPI's, para atender as necessidades da Equipe de Trabalho da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, com efeito a 01 de março de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – WALDECK DA SILVA SANTOS FILHO – Matrícula 361790 – CPF. 108.946.197-64

FISCAL ADMINISTRATIVO – CAMILA CODECO ALVARENGA – Matrícula 361162 – CPF. 120.794.597-83

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 20 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº. 0599/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO** o Memorando SEMPDEC nº 083/2023, da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 146/2022 – Pregão Presencial nº 075/2021 - Processo nº. 33947/2021 da Empresa **GRÁFICA E PAPELARIA PHOENIX EIRELI**, para prestação de Serviços Gráficos Diversos, para atender a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, com efeito a 09 de março de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – WALDECK DA SILVA SANTOS FILHO – Matrícula 361790 – CPF: 108.946.197-64

FISCAL ADMINISTRATIVO – CAMILA CODECO ALVARENGA – Matrícula 364114 – CPF.110.087.117-99

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 20 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº. 0600/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; **CONSIDERANDO** o Memorando nº 140/SMASDA/2022, da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Defesa dos Animais,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 354/2022 – Pregão Presencial nº 074/2021, Processo nº 21056/2021, da Empresa **GPADOVANO COMERCIO, INDUSTRIA, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, referente ao fornecimento de Uniformes para equipes de trabalho e EPI's, para atender as necessidades da Equipe de Trabalho da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Defesa dos Animais, com efeito a 01 de janeiro de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – ADILSON BATISTA OLIVEIRA – Matrícula T-2835 – CPF. 905.645.107-34

FISCAL ADMINISTRATIVO – ISABEL CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA – Matrícula 186370 – CPF.937.977.457-53

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 20 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIA Nº. 0601/2023**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; **CONSIDERANDO** o Memorando nº 117/SMAS/2022, da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Defesa dos Animais,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais dos Contratos nº 427/2022 e 440/2022 – Pregão Presencial nº 028/2022, Processo nº 341/2022, das Empresas **BAZAR E PAPELARIA MN LTDA** e **GPADOVANO COMERCIO, INDUSTRIA, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, referente a Contratação de Empresa para aquisição de material de expediente e papelaria em geral, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Defesa dos Animais, com efeito a 01 de janeiro de 2023.

FISCAL CONTRATO – CINTIA BALTAZAR DE MENEZES – Matrícula T-4071 – CPF.057.405.777-30

FISCAL ADMINISTRATIVO – ISABEL CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA – Matrícula 186370 – CPF.937.977.457-53

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 20 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 0604/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 071/SMCI/2023, da Secretaria Municipal de Controle Interno,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 151/2022 – Pregão Presencial nº 075/2021 - Processo nº. 33947/2021 da Empresa **GRÁFICA E PAPELARIA PHOENIX EIRELI**, para prestação de Serviços Gráficos Diversos, para atender a Secretaria Municipal de Controle Interno, com efeito a 22 de março de 2022.

FISCAL DE CONTRATO – CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MADUREIRA – Matrícula T-4031 - CPF: 039.090.627-17

FISCAL ADMINISTRATIVO – MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS DE CARVALHO – Matrícula 364085 – CPF.015.817.117-94

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 20 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 0605/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; **CONSIDERANDO** o Memorando Nº. 220/SMI/2023, da Secretaria Municipal de Infraestrutura

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscais de Contrato do **PREGÃO 001/2016** da Empresa **NOLASCO CONSTRUÇÕES REFORMAS E INSTALAÇÕES LTDA. ME**, que se refere a Contratação de Empresa para locação de máquinas, equipamentos e veículos pesados, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeitos a 01 de janeiro de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – Mauricio Guedes Bruno – Matr. 361445 - CPF. 843.745.007-15

FISCAL DE ADMINISTRATIVO – Vander Silva de Oliveira – Matr. T-0619 – CPF. 014.961.097-16

SUPLENTE – Adriano Moza Farias – Matr. 364404 – CPF. 113.427.697-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 20 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 0606/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; **CONSIDERANDO** o Memorando nº 220/SMI/2023, da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 169/2021 – Pregão Presencial nº 026/2021, Processo nº 5984/2021, da Empresa **QUALYTECK TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA EIRELI EPP**, que se refere a Aquisição de Equipamentos de Informática, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeito a 01 de janeiro de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – BIANCA CALANDRINI KALILI – Matrícula 361370 – CPF. 139.952.427-58

FISCAL ADMINISTRATIVO – LUCAS DO NASCIMENTO MARIANO FERREIRA – Matrícula 186087 – CPF. 171.173.197-80

SUPLENTE – MAURICIO GUEDES BRUNO – Matrícula 361445 – CPF. 843.745.007-15

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 20 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 0607/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 220/SMI/2023, da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 208/2022 – Pregão SRP nº 052/2021 - Processo nº. 27.377/2021 da Empresa **NOSSA SENHORA DA PIEDADE CONSTRUÇÃO E ASFALTOS LTDA. ME**, referente a Aquisição de Agregados de Pedreira, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeitos a 01 de janeiro de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – ADRIANO MOZA FARIAS – Matrícula 364404 -CPF. 113.427.697-40

FISCAL ADMINISTRATIVO – FABRICIO TEIXEIRA SILLIS – Matrícula 186471 – CPF. 159.225.157-24

SUPLENTE – MAURICIO GUEDES BRUNO – Matrícula 361445 – CPF. 843.745.007-15

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 20 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 0608/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; **CONSIDERANDO** o Memorando nº 220/SMI/2023, da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 221/2022, Concorrência Pública nº 002/2022, Processo nº 37126/2021, referente a Contratação da Empresa **CONSTRUTORA LYTORANEA S.A.**, Contratação de Empresa obra pública, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeito a 01 de janeiro de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – LUIZ MACHADO PINTO – Matrícula 364420 – CPF. 606.119.367-04

FISCAL ADMINISTRATIVO – GUSTAVO ABRAHÃO GOMES AMBROSIO – Matrícula 364416 – CPF.057.697.487-02

SUPLENTE – HELIO SANDRO VICENTE DA SILVA – Matrícula 364417 – CPF. 085.398.907-99

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 20 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 0609/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 220/SMI/2023, da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais dos Contratos nº 289/2022 – Ata de Registro de Preços nº 004/2022 - Processo nº. 12930/2022 da Empresa **GEO AMBIENTAL EMPREENDIMENTOS LTDA**, Contratação de Empresa para Aquisição de meio fio, pavimentação de lajotas e galerias pré moldadas, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeito a 01 de janeiro de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – DIOGO SOUTO SANTIAGO – Matrícula 364411 – CPF: 142.844.597-83

FISCAL ADMINISTRATIVO – RODRIGO CALANDRINI BRUNO – Matrícula 186515 – CPF. 132.763.397-30

FISCAL SUPLENTE – MAURICIO GUEDES BRUNO – Matrícula 361445 – CPF. 843.745.007-15

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 20 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 0613/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 220/SMI/2023, da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais dos Contratos nº 290/2022 – Pregão nº 032/2022 - Processo nº. 31576/2021 da Empresa **FIRE DE CAMPOS EMPREENDIMENTOS LTDA**, Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de sinalização horizontal e vertical nas vias e logradouros do Município de Magé, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeito a 01 de janeiro de 2023.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS**

FISCAL DE CONTRATO – ADRIANO MOZA FARIAS – Matrícula 364404 – CPF: 113.427.697-40
FISCAL ADMINISTRATIVO – GUSTAVO ABRAHÃO GOMES AMBROSIO – Matrícula 364416 – CPF. 057.697.487-02
FISCAL SUPLENTE – MAURICIO GUEDES BRUNO – Matrícula 361445 – CPF. 843.745.007-15
PREFEITURA DE MAGÉ, EM 20 DE MARÇO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIANº. 0614/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 220/SMI/2023, da Secretaria Municipal de Infraestrutura,
RESOLVE:
DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº 319/2022 – Ata nº 007/2022 - Processo nº. 11234/2022 - Contratação da Empresa **NOLASCO CONSTRUÇÕES E REFORMAS E INSTALAÇÕES LTDA**, referente a Prestação de Serviços de Manutenção preventiva e corretiva predial, com adequações e modernizações, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeito a 01 de janeiro de 2023.
FISCAL DE CONTRATO – GUSTAVO ABRAHÃO GOMES AMBROSIO – Matrícula 364416 - CPF. 057.697.487-02
FISCAL ADMINISTRATIVO – RICARDO GUERRA DE FIGUEIREDO – Matrícula 364426 – CPF. 119.847.687-78
SUPLENTE – FERNANDO ANTONIO DE LIMA – Matrícula 187355 – CPF. 078.959.917-10
PREFEITURA DE MAGÉ, EM 20 DE MARÇO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIANº. 0615/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 220/SMI/2023, da Secretaria Municipal de Infraestrutura,
RESOLVE:
DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº 325/2022 – Pregão nº 031/2022 - Processo nº. 35094/2021 - Contratação da Empresa **F SANTOS LIMEIRA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA**, referente a Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, relativa a mecânica e elétrica, com fornecimento de peças originais de fábrica ou genuínas das marcas para os veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Magé, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeito a 01 de janeiro de 2023.
FISCAL DE CONTRATO – MICHAEL MISTRANGE DE MENEZES – Matrícula 362712 - CPF. 073.716.007-11
FISCAL ADMINISTRATIVO – MARCOS ANTONIO LEANDRO DA SILVA – Matrícula 188092 – CPF. 966.123.557-00
PREFEITURA DE MAGÉ, EM 20 DE MARÇO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIANº. 0617/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 220/SMI/2023, da Secretaria Municipal de Infraestrutura,
RESOLVE:
DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 270/2022 – Pregão Presencial nº 029/2022 - Processo nº. 1556/2022 da Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, Contratação de Empresa para prestação de serviços de gerenciamento da frota de veículos, visando o abastecimento dos mesmos em uma ampla rede credenciada de postos de combustível, implantação e operação de sistema informatizado e integrado, acesso por meio de cartão magnético com tarja ou chip, através de rede de estabelecimentos pertencentes a frota oficial do Município de Magé, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeito a 01 de janeiro de 2023.
FISCAL DE CONTRATO – MAURICIO GUEDES BRUNO – Matrícula 361445 – CPF: 843.745.007-15
FISCAL ADMINISTRATIVO – LUCAS DO NASCIMENTO MARIANO FERREIRA – Matrícula 186087 – CPF. 171.173.197-80
PREFEITURA DE MAGÉ, EM 20 DE MARÇO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIANº. 0618/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; **CONSIDERANDO**, o Memorando nº 220/2023, da Secretaria Municipal de Infraestrutura,
RESOLVE:
DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 417/2022 – Concorrência Pública nº 003/2022 - Processo nº. 5538/2022, da Empresa **R SIMBRA DISTRIBUIDORA CONSTRUÇÕES E REFORMAS**, que se refere a contratação de empresa especializada para execução das obras de drenagem, pavimentação e urbanização no bairro Jardim Nova Marília – sub bairro cantão – 1º distrito de Mage – RJ, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeito a 01 de Janeiro de 2023.
FISCAL DE CONTRATO – ADRIANO MOZA FARIAS – Matrícula 364404 – CPF.113.427.697-40
FISCAL ADMINISTRATIVO – GUSTAVO ABRAHÃO GOMES AMBROSIO – Matrícula 364416 – CPF.057.697.487-02
FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE – MAURICIO GUEDES BRUNO – Matrícula 361445 – CPF. 843.745.007-15
PREFEITURA DE MAGÉ, EM 20 DE MARÇO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIANº. 0619/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 220/SMI/2023, da Secretaria Municipal de Infraestrutura,
RESOLVE:
DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscal do Contrato nº 454/2022 do Pregão Presencial nº 016/2022, Processo nº 34698/2021, da Empresa **GBG PNEUS LTDA**, referente a Contratação de Empresa para Aquisição de Pneus e Insumos, com fornecimento de mão de obra especializada e substituição/reposição de peças, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeito a 01 de janeiro de 2023.
FISCAL DE CONTRATO – MICHAEL MISTRANGE DE MENEZES – Matrícula 362712 – CPF. 073.716.007-11
FISCAL DE ADMINISTRATIVO – MARCOS ANTONIO LEANDRO DA SILVA – Matrícula 188092 – CPF.966.123.557-00
FISCAL SUPLENTE – ROSINEY SA GUSMÃO – Matrícula 186517 – CPF. 522.459.007-82
PREFEITURA DE MAGÉ, EM 20 DE MARÇO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIANº. 0621/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto nº. 2984 de 25 de fevereiro de 2015; **CONSIDERANDO** o Memorando nº.220/SMI/2023 da Secretaria Municipal de Infraestrutura,
RESOLVE:
DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº. 390/2022 – Pregão nº.035/2022 - Processo nº.35714/2021 - Contratação da Empresa **CONTECK COMERCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de aparelhos de ar condicionado tipo janela, split e cortina de ar, com fornecimento de mão de obra especializada e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas originais, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeito a 01 de janeiro de 2023.
FISCAL DE CONTRATO – Gustavo Matheus da Cunha Almeida Souza – Matrícula 361929 – CPF. 162.613.327-11
FISCAL ADMINISTRATIVO – Lucas do Nascimento Mariano Ferreira – Matrícula 186087 – CPF. 171.173.197-80
FISCAL SUPLENTE – Mauricio Guedes Bruno – Matrícula 361445 – CPF. 843.745.007-15
PREFEITURA DE MAGÉ, EM 20 DE MARÇO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIANº. 0622/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 220/SMI/2023, da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****RESOLVE:**

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº 335/2022 – Pregão nº 044/2022 - Processo nº. 12080/2022 - Contratação da Empresa **SERMAR COMERCIO DE GÁS LTDA**, referente a Aquisição de gás acondicionado em botijões de 13 e 45 kg e recarga para recipiente estacionário de 190 kg, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeito a 01 de janeiro de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – IVANETE ALVES DOS SANTOS – Matrícula 362022 - CPF. 091.266.937-39

FISCAL ADMINISTRATIVO – LUCAS DO NASCIMENTO MARIANO FERREIRA – Matrícula 186087 – CPF. 171.173.197-80

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 20 DE MARÇO DE 2023.

**RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO**

PORTARIANº. 0623/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO o Memorando nº 220/SMI/2023, da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 235/2022, Pregão nº 023/2022, referente a Contratação da Empresa **GLOBAL FLEETS RENT A CAR LTDA**, para prestação de serviços de Locação de Veículos automotores, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeito a 01 de janeiro de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – MICHAEL MISTRANGE DE MENEZES – Matrícula 362712 – CPF.073.716.007-11

FISCAL ADMINISTRATIVO – MARCOS ANTONIO LEANDRO DA SILVA – Matrícula 188092 – CPF.966.123.557-00

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 20 DE MARÇO DE 2023.

**RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO**

PORTARIANº. 0624/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO, o Memorando nº 220/2023, da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 494/2022 – Pregão Presencial nº 072/2022 - Processo nº. 18943/2022 da Empresa **BAYKAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, que se refere a Aquisição de Cimento Tipo CP II 40 e CPV-ARI, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeito a 01 de Janeiro de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – JORGE LUIZ DA SILVA COLHAÇO – Matrícula 361711 – CPF. 487.795.637-91

FISCAL ADMINISTRATIVO – MARTA CRISTINA BARBOSA DE NERO – Matrícula 361925 – CPF. 079.704.237-79

FISCAL SUPLENTE – ADRIANO MOZA DE FARIA – Matrícula 364404 – CPF. 113.427.697-40

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 20 DE MARÇO DE 2023.

**RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO**

PORTARIANº. 0625/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO, o Memorando nº 220/SMI/2023, da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 122/2022 – Pregão Presencial nº 004/2022 - Processo nº. 34003/2021 da Empresa **MARINU ASFALTO E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, especializada na prestação de serviços com o fornecimento de concreto bombeado usinado tipo FCK 15 MPA, FCK 20 MPA, FCK 25 MPA para atender às demandas de obras e manutenção do Município de Magé, em substituição aos servidores designados na Portaria nº 1245/2022, com efeito a 01 de janeiro de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – ADRIANO MOZA DE FARIA – Matrícula 364404 – CPF. 113.427.697-40

FISCAL ADMINISTRATIVO – GUSTAVO ABRAHÃO GOMES AMBROSIO – Matrícula 364416 – CPF. 057.697.487-02

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 20 DE MARÇO DE 2023.

**RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO**

PORTARIANº. 0626/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto nº.2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO, o Memorando nº 220/SMI/2023, da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 488/2022 – Pregão Presencial nº 059/2022 - Processo nº. 3608/2022 da Empresa **TECNOCOM EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA**, Contratação de Empresas para Aquisição de aparelhos de telefone fixo com tecnologia IP, e acessórios para implementação da solução de telefonia em Voip, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeito a 01 de janeiro de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – LUCAS DO NASCIMENTO MARIANO FERREIRA – Matrícula 186087 – CPF 171.173.197-80

FISCAL ADMINISTRATIVO – ADRIANA DANTAS DE OLIVEIRA – Matrícula 364050 – CPF. 089.756.157-07

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 20 DE MARÇO DE 2023.

**RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO**

PORTARIANº. 0627/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO o Memorando nº 220/SMI/2023, da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 421/2022 – Pregão Presencial nº 028/2022, Processo nº 341/2022, da Empresa **BAZAR E PAPELARIA MN LTDA**, referente a Contratação de Empresa para aquisição de material de expediente e papelaria em geral, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeito a 01 de janeiro de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – LUCAS DO NASCIMENTO MARIANO FERREIRA – Matrícula 186087 – CPF. 171.173.197-80

FISCAL ADMINISTRATIVO – MAURICIO GUEDES BRUNO – Matrícula 361445 – CPF.843.745.007-15

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO**

PORTARIANº. 0628/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto nº.2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO, o Memorando nº 220/SMI/2023, da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 501/2022 – Concorrência Pública nº 010/2022 - Processo nº. 13148/2022, da Empresa **R SIMBRA DISTRIBUIDORA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.**, referente à contratação de empresa especializada para Fabricação e Instalação de Pontes e Passarelas em concreto protendido e concreto armado, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeito a 01 de janeiro de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – GUSTAVO ABRAHÃO GOMES AMBRÓSIO – Matrícula 334416 – CPF.057.697.487-02

FISCAL ADMINISTRATIVO – ADRIANO MOZA FARIAS – Matrícula 334404 – CPF. 113.427.697-40

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 20 DE MARÇO DE 2023.

**RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO**

PORTARIANº. 0629/2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, a ciência do servidor na Declaração acostada aos autos do Processo nº 4102/2023, em que o mesmo deverá recolher mensalmente a Contribuição Previdenciária para o Regime Próprio do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº. 4102/2023 e de acordo com os art.125 da Lei Municipal nº1054/1991, **LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR (SEM VENCIMENTOS)**, a servidora **JOSELI DA SILVA DO NASCIMENTO**, Matrícula T-2603, Agente Municipal – Nível Elementar I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 02 (dois) anos, com efeito a a 01 de março de 2023, devendo reassumir suas funções em 01 de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 20 DE MARÇO DE 2023.

**RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO**


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PORTARIAS
PORTARIANº.0630/2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO**, a informação do setor de Perícias Médicas as fls. 25 nos autos do Processo nº 2916/2023,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº.2916/2023 e de acordo com o art. 119 e parágrafos da Lei Municipal nº.1054/91, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, a servidora **IONE GOMES DE ALMEIDA DOS SANTOS**, Matrícula T-2332, **PROFESSOR II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 02 (dois) anos, com efeito retroativo a **01 de março de 2023**, devendo reassumir suas funções em **01 de março 2025**.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 20 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº. 0636/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO** o Ofício GAB/SMS/200/2023, da Secretaria Municipal de Saúde, **CONSIDERANDO** a Portaria nº 440/2023.

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **HENRIQUE DE SOUZA OLIVEIRA** – Matrícula 364402 – CPF. 117.017.087-01, como Fiscal Administrativo do Contrato nº 128/2022 – Concorrência Pública nº 001/2022 - Processo nº. 22714/2021 da Empresa **JESBAN SERVIÇO DE CONSTRUÇÕES LTDA**, em substituição a servidora **GABRIELA RIBEIRO DE CASTRO** – Matrícula 364400 – CPF. 109.439.377-01, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a 16 de março de 2023.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 21 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIANº.0637/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO** o Ofício GAB/SMS/201/2023, da Secretaria Municipal de Saúde, **CONSIDERANDO** a Portaria nº 441/2023.

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **HENRIQUE DE SOUZA OLIVEIRA** – Matrícula 364402 – CPF. 117.017.087-01, como Fiscal Administrativo do Contrato nº 151/2021 – Concorrência Pública nº 002/2021 - Processo nº. 30033/2021 da Empresa **AGABO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, em substituição a servidora **GABRIELA RIBEIRO DE CASTRO** – Matrícula 364400 – CPF. 109.439.377-01, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a 16 de março de 2023.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 21 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIANº.0638/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO** o Ofício GAB/SMS/202/2023, da Secretaria Municipal de Saúde, **CONSIDERANDO** a Portaria nº 2607/2022.

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **HENRIQUE DE SOUZA OLIVEIRA** – Matrícula 364402 – CPF. 117.017.087-01, como Fiscal Administrativo do Contrato nº 450/2022 – Concorrência Pública nº 004/2022 - Processo nº. 31684/2021 da Empresa **AGABO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, em substituição a servidora **GABRIELA RIBEIRO DE CASTRO** – Matrícula 364400 – CPF. 109.439.377-01, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a 16 de março de 2023.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 21 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº.0639/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO o Ofício nº 537/GAB/SMS/2023, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº 029/2023 – Pregão Presencial nº 045/2022, Processo nº 31559/2021, da Empresa **MICROLABOR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, referente a Contratação de Empresa para aquisição de equipamentos para o Centro Especializado de Reabilitação, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a 30 de janeiro de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – **SILVANA FERNANDES DE ARAUJO** – Matrícula 364382 – CPF.043.841.227-30

FISCAL ADMINISTRATIVO – **MAURICIO DA SILVA PEREIRA** – Matrícula 364375 – CPF. 890.746.297-68

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 21 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº. 0640/2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº. 6440/2023, a Servidora **ELISANGELA DA SILVA E SILVA**, Matrícula T-3576, do cargo de **PROFESSOR II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a 08 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 21 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº. 0641/2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº. 6188/2023, a Servidora **RAFAELITA BEZERRA DA SILVA**, Matrícula T-6386, do cargo de **PROFESSOR II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a 06 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 21 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº. 0642/2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº. 5653/2023, o Servidor **JALDOMIR FRANCISCO DA SILVA MIRANDA**, Matrícula T-6367, do cargo de **PROFESSOR I – EDUCAÇÃO FÍSICA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a 01 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 21 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº. 0643/2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº. 5182/2023, a Servidora **CINDI NASCIMENTO SILVA**, Matrícula T-3539, do cargo de **PROFESSOR II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a 24 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 21 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº. 0644/2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº. 5920/2023, a Servidora **LEDIMAR MONTEIRO DE SOUZA**, Matrícula T-6573, do cargo de **PROFESSOR II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a 03 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 21 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIA Nº. 0645/2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº. 6887/2023, a Servidora **BIANCA BEATRIZ SILVA DE SOUZA**, Matrícula **T-3056**, do cargo de **ENFERMEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a 13 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 21 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº. 0646/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

DESIGNAR, o Sr. **ANDRÉ LUÍS DE PAIVA FERNANDES**, matrícula **364272**, para responder interinamente como Secretária de Planejamento e Orçamento, com efeitos a partir de 15 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 21 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº. 0647/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 25268/2022 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** ao servidor **MANOEL MESSIAS OLIVEIRA SANTOS**, Matrícula **T-4611** – **MOTORISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, pelo período de 03 (três) meses, referente ao Quinquênio de 2014/2019, a partir de 01 de abril de 2023, devendo reassumir suas funções em 01 de julho de 2023.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 22 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº. 0648/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 3531/2023 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** ao servidor **CARLOS ROBERTO VALADÃO**, Matrícula **4864** – **AGENTE MUNICIPAL – NÍVEL ELEMENTAR I**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 2007/2017, a partir de 03 de abril de 2023, devendo reassumir suas funções em 03 de outubro de 2023.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 22 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº. 0649/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 25229/2022 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **SABRINA MEDEIROS DE ARAUJO VIEIRA**, Matrícula **T-2766** – **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, referente ao Quinquênio de 2017/2022, a partir de 01 de abril de 2023, devendo reassumir suas funções em 01 de julho de 2023.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 22 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº. 0650/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 26511/2022 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **CARLA DA SILVA SEPULVEDA**, Matrícula **T-1975** – **MÉDICA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 2011/2021, a partir de 01 de abril de 2023, devendo reassumir suas funções em 01 de outubro de 2023.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 22 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº. 0651/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 12422/2022 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** ao servidor **CESAR FONSECA DA SILVA**, Matrícula **4232** – **MÉDICO**, lotado na Secretaria Municipal de

Saúde, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 1987/1997, a partir de 01 de abril de 2023, devendo reassumir suas funções em 01 de outubro de 2023.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 22 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº. 0652/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 121/2023 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **LIDIANE LOPES DE OLIVEIRA**, Matrícula **T-3061** – **ASSISTENTE SOCIAL**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, referente ao Quinquênio de 2013/2018, a partir de 01 de abril de 2023, devendo reassumir suas funções em 01 de julho de 2023.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 22 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº. 0653/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 2808/2023 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** ao servidor **LUIZ HENRIQUE SOARS DA FONSECA**, Matrícula **T-1588** – **AGENTE MUNICIPAL – NÍVEL ELEMENTAR II**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 2001/2011, a partir de 03 de abril de 2023, devendo reassumir suas funções em 03 de outubro de 2023.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 22 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº. 0654/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO o Memorando SEMPEDEC nº 086/2023, da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº **361/2022** – **Pregão Presencial nº 074/2021, Processo nº 21056/2021**, da Empresa **T. PIERO COMERCIO DE PRODUTOS EDUCACIONAIS EIRELI**, referente ao fornecimento de Uniformes para equipes de trabalho e EPI's, para atender as necessidades da Equipe de Trabalho da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, com efeito a 01 de janeiro de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – WALDECK DA SILVA SANTOS FILHO – Matrícula 361790 – CPF.108.946.197-64

FISCAL ADMINISTRATIVO – CAMILA CODECO ALVARENGA – Matrícula 364114 – CPF.110.087.117-99

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 22 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA 0655/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da lei orgânica do município,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 223/CGT/SMS 2023, da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

EXONERAR, **LUCIA MARIA ARAUJO FRANCISCO DE AZEVEDO**, matrícula 363146, do cargo em comissão de **COORDENADOR TÉCNICO**, indic DA-1, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 21 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 22 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº 0657/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

CONSIDERANDO, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 00086/2022.

RESOLVE:

INCLUIR a parcela do **Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO**, na proporção de **34% (trinta e quatro por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da **MIRIAM TEIXEIRA FERNANDES**, MATRÍCULA **997638**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 22 DE MARÇO DE 2023

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PORTARIAS
PORTARIA Nº 0658/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

CONSIDERANDO, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 12556/2022.

RESOLVE:

INCLUIR a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de 32% (trinta e dois por cento), sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da VERA MARIA NUNES DA SILVA BALBINO PEREIRA, MATRÍCULA 997226, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 22 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº 0659/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

CONSIDERANDO, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 21203/2022.

RESOLVE:

INCLUIR a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de 32% (trinta e dois por cento), sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da MONICA LEAL RODRIGUES DA SILVA, MATRÍCULA 997274, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 22 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº 0660/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

CONSIDERANDO, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 03549/2023.

RESOLVE:

INCLUIR a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de 35% (trinta e cinco por cento), sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da MARLENE RITA SILVA, MATRÍCULA 997231, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 22 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº 0676/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela, em que a Administração Pública tem o poder-dever de rever seus próprios Atos, de modo a adequá-los aos preceitos legais que a eles se aplicarem;

CONSIDERANDO o Processo de Aposentadoria por Invalidez, protocolado nesta Municipalidade sob n.º 23987/2021, bem como o Ofício IPMM n.º 0067/2022;

CONSIDERANDO o OFÍCIO PRS/SSE/CGC 1296/2023, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, face a manifestação de seu Corpo Instrutivo nos autos do Processo TCE/RJ n.º 222.648-2/2022, para fins de se proceder a avaliação quanto "a recomendação para alterar a fixação dos proventos do Servidor de acordo com o Art. § 1º da Lei 10887/04, observando o §5º do mesmo artigo, juntando, na oportunidade, o demonstrativo da média aritmética das maiores remunerações."

RESOLVE:

RETIFICAR, a Portaria n.º. 1743/2021, atinente ao ato concessório de

aposentadoria da servidora em referência, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**CONCEDER** conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o n.º 23.987/2021, o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, a Servidora REGINA PRUDENCIO MARTINS DA SILVA – Matrícula T-2469 – Agente de Serviços Gerais I, Nível I, letra "F", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento legal no Art. 40, §1º, Inciso I da CFRB/88 (redação da EC 41/03) c/c §5º do Art. 1º da Lei 10.887/2004, com proventos fixados de acordo com o abaixo demonstrado, a partir da publicação do presente Ato Administrativo.

R\$ 747,42 (Proventos) – Lei Municipal n.º 2.192/2013 c/c Lei Municipal n.º 2.462/2019.

R\$ 352,58 (Complemento Salarial) – Art.7, Inciso VII da CFRB/88.

Total dos Proventos de Aposentadoria à fixar: R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais – Salário Mínimo Nacional)"

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº. 2337/2022, publicada no B/O Nº 668 – pág. 18, haja vista que a presente retificação a torna desnecessária.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 23 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº 0702 /2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

CONSIDERANDO, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 20107/2022.

RESOLVE:

INCLUIR a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de 20% (vinte por cento), sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora ERENI COSTA LETTIERI, MATRÍCULA 997471, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 27 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº 0705 /2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

CONSIDERANDO, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 666/2022.

RESOLVE:

INCLUIR a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora MARIA APARECIDA REBELLO PERES DA SILVA, MATRÍCULA 997585, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 28 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº 0706 /2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

CONSIDERANDO, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 20660/2022.

RESOLVE:

INCLUIR a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de 34% (trinta e quatro por cento), sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora MARÍLIA SIQUEIRA DA SILVA, MATRÍCULA 997517, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 28 DE MARÇO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SECULTE****ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
TURISMO E EVENTOS****Edital do Concurso Canta Magé 2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS**, torna público através do presente Edital, o regulamento para inscrição, processo de seleção e participação dos interessados na segunda edição do Festival de cantores magenses intitulado **CANTA MAGÉ**.

I - DO OBJETIVO

- 1.1. O Festival tem como objetivo revelar talentos da música, através da competição entre os Participantes inscritos e poderá contar com a reprodução de audições, avaliações, dinâmicas de ensaios, apresentações e auxílio de profissionais, definidos a exclusivo critério da **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos**.
- 1.2. Para fins de interpretação deste regulamento, entende-se por "Participante(s)" todos os inscritos no processo de seleção do Festival.

II - DOS PARTICIPANTES

- 2.1. Poderá se inscrever para participar do festival **pessoas com no mínimo 16 (dezesseis) anos completos, residentes e/ou domiciliados em Magé**.
- 2.2. É vedada a participação dos vencedores das edições do concurso anterior, seja em primeiro, segundo ou terceiro lugar.
- 2.3. É vedada a participação dos candidatos dos concursos anteriores que se ausentaram de suas etapas classificatórias sem justa causa.

III - DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

- 3.1. As inscrições serão gratuitas realizadas por meio de um formulário eletrônico disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Magé (<https://mage.rj.gov.br/>) no período de 11h do dia 15 de maio de 2023 às 16h do dia 31 de maio de 2023.
- 3.2. Para participarem, os interessados deverão seguir os seguintes procedimentos:
 - 3.2.1. Ler atentamente este regulamento.
 - 3.2.2. Gravar um vídeo de apresentação pessoal, iniciando com nome artístico, idade e distrito em que reside (Exemplo: Olá! Me chamo Garrinchinha, tenho 17 anos, e moro no 1º Distrito), seguido da apresentação musical com duração máxima de 1 (um) minuto e 30 (trinta) segundos, cantando a música de sua escolha, podendo ser nacional ou estrangeira.
 - 3.2.3. Preencher integralmente o formulário de inscrição, inserindo o link do vídeo de apresentação musical, de acordo com o item anterior, que deve estar disponível para visualização pública no Youtube ou Vimeo. Também é necessário confirmar ciência sobre a liberação de uso de imagem e as regras do Festival.
 - 3.2.4. Confirmar o aceite eletrônico de todos os termos e condições do presente Regulamento, o qual passará a regular a relação entre as partes.
 - 3.2.5. A Aceitação eletrônica a que se refere, concede gratuitamente o material/vídeo enviado, sua imagem e sua voz para exibição pela Prefeitura Municipal de Magé e Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos em toda e qualquer mídia do Festival, segundo o seu exclusivo critério.
- 3.3. Para efetivar a inscrição, é obrigatório o cumprimento das regras do presente Regulamento e de outros instrumentos que se fizerem necessários à participação no Festival, bem como realizar todos os procedimentos indicados.
- 3.4. Para que a inscrição seja considerada válida, é necessário que todos os campos estejam preenchidos e clicar no ícone "Enviar" ao final do formulário.
- 3.5. Para completar o processo de inscrição no Festival, o participante deve realizar a comprovação documental e a confirmação da inscrição de forma presencial, apresentando o documento original e cópia legível dos documentos pessoais do participante (RG, CPF e Comprovante de residência) na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, situada na Rua Dr. Domingos Bellizzi, N° 250 Apto 201, centro - Magé/RJ, no período de **01 a 02 de junho de 2023, das 9h às 17h**.
- 3.6. Após realizar os procedimentos acima indicados, a Comissão Organizadora do Canta Magé vai divulgar, no dia **06 de junho de 2023**, o nome dos Participantes que completaram processo de inscrição, coma entrega documental e que estão habilitados para a etapa de pré-seleção dos vídeos enviados.

IV - DA PRÉ-SELEÇÃO

- 4.1. A pré-seleção consiste na análise de todos os vídeos enviados pelos participantes que tiveram o processo de inscrição concluído, com o objetivo de selecionar candidatos, sem um número máximo pré-definido, para a fase seguinte do concurso que é a fase de audições.
- 4.2. A Comissão Técnica Julgadora de pré-seleção será formada por até 5 (cinco) jurados, profissionais do ramo musical com reconhecida atuação no município de Magé, designados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.
- 4.3. Será papel da Comissão Técnica Julgadora, analisar somente os quesitos de

afinação/voz, ritmo e dicção, atribuindo a cada um dos quesitos nota de "10 a 100, apenas em números inteiros:

- 4.3.1. No quesito afinação/voz deverá ser analisada adequação e estabilidade de frequência vocal durante a execução da canção.
- 4.3.2. No quesito ritmo deverá ser analisado a execução das notas dentro dos tempos musicais da canção.
- 4.3.3. No quesito dicção deverá ser analisado a articulação e pronúncia das palavras dentro da canção.
- 4.3.4. No quesito interpretação, serão avaliados os elementos estéticos vocais e os ornamentos musicais que caracterizam a interpretação pessoal da canção pelo participante.
- 4.4. Serão classificados para a fase de audições todos os participantes que tenham a média da soma das três notas igual ou superior a 60 pontos.
- 4.5. A lista dos candidatos aptos para as audições será divulgada no site da Prefeitura (mage.rj.gov.br) no dia **16 de junho de 2023**, com data, horário e local para a realização das audições.

V - DAS AUDIÇÕES

- 5.1. As audições serão avaliações presenciais para análise de todos os participantes aprovados na etapa de pré-seleção, podendo ocorrer nos dias **20, 21 e 22 de junho de 2023**, nos locais e dias indicados, de acordo com o divulgado na fase anterior.
- 5.2. A Comissão Técnica Julgadora das audições será formada por até 5 (cinco) jurados, profissionais do ramo musical com reconhecida atuação no município de Magé, designados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.
- 5.3. Será papel da Comissão Técnica Julgadora analisar os quesitos de afinação/voz, ritmo, dicção, interpretação e atribuindo a cada um dos quesitos nota de 50 a 100, apenas em números inteiros.
 - 5.3.1. No quesito afinação/voz deverá ser analisado a adequação e estabilidade de frequência vocal durante a execução da canção.
 - 5.3.2. No quesito ritmo deverá ser analisado a execução das notas dentro dos tempos musicais da canção.
 - 5.3.3. No quesito dicção deverá ser analisado a articulação e pronúncia das palavras dentro da canção.
 - 5.3.4. No quesito interpretação deverá ser analisado os elementos estéticos vocais e ornamentos musicais que caracterizam a interpretação pessoal da canção por parte do participante.
- 5.4. Nas audições os Participantes podem se apresentar com acompanhamento de um instrumentista ou playback (que deve ser entregue, com 1 hora de antecedência do horário divulgado para início das apresentações, à Comissão Organizadora do Canta Magé em **arquivo no pen drive no formato mp3**).
- 5.5. Caso o participante opte por executar sua canção acompanhado de algum instrumento musical, é de responsabilidade do Participante providenciar o mesmo bem como o músico acompanhante.
- 5.6. A coordenação do Canta Magé 2023 disponibilizará para o Participante 1 (um) microfone e 1 (uma) caixa de som para a execução da canção nesta etapa do Festival.
- 5.7. Ao entrar na sala de audições, o participante terá 1 (um) minuto para realizar a apresentação. Caso a Comissão Técnica Julgadora considere necessário, poderá solicitar que o participante execute uma segunda canção para uma melhor avaliação.
- 5.8. Serão classificados para a fase eliminatória os 30 primeiros colocados na soma da média das quatro notas, ao final de todos os dias de audição.
- 5.9. A lista oficial dos classificados para a fase eliminatória será divulgada no site da Prefeitura (mage.rj.gov.br) no dia **23 de junho de 2023, com a divisão para as apresentações da próxima fase, definida por sorteio**.
- 5.10. Os classificados para a etapa das Lives Eliminatórias devem participar obrigatoriamente da **sessão de fotos de divulgação do festival no dia 27 de junho de 2023, em horário e local a serem informados posteriormente**.
- 5.11. A roupa, acessórios, cabelo e maquiagem são da escolha dos responsáveis. As fotos editadas serão de uso exclusivo do concurso e serão disponibilizadas aos participantes no final do festival.

VI - DAS ELIMINATÓRIAS AO VIVO

- 6.1. As Lives Eliminatórias serão realizadas nos dias **08, 15 e 22 de julho de 2023**, em horários e locais a serem divulgados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.
- 6.2. Em cada live se apresentarão 10 participantes, com acompanhamento de playback, com canções escolhidas pelo participante e arranjos com duração de até 2:40 minutos (dois minutos e quarenta segundos).
- 6.3. A informação sobre a canção escolhida, bem como o playback deverá ser enviado, pelo participante para a comissão organizadora, por meio de e-mail com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da apresentação.


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

SECULTE

 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
 TURISMO E EVENTOS

Edital do Concurso Canta Magé 2023

6.4. A Comissão Técnica Julgadora das audições será formada por até 5 (cinco) jurados, profissionais do ramo musical, designados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

6.5. Para esta etapa, a votação será realizada de forma híbrida, permitindo a participação online do público através de uma plataforma definida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, bem como a avaliação presencial dos Participantes pela Comissão Técnica Julgadora do Festival.

6.6. Em cada dia de eliminação serão selecionados 5 (cinco) participantes que avançarão para as semifinais.

6.7. A votação do público será aberta durante as apresentações dos Participantes em uma plataforma a ser definida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, a qual indicará os 2 (dois) Participantes mais votados que avançarão para a próxima etapa do Festival. Este resultado será revelado no palco antes do resultado da votação da Comissão Técnica Julgadora.

6.8. Após a divulgação dos votos do público que determinará os dois primeiros Semifinalistas, serão apresentadas as notas dos 3 (três) Participantes que obtiverem a maior média pela soma dos votos atribuídos pela Comissão Técnica Julgadora.

6.9. Será papel da Comissão Técnica Julgadora analisar, nesta fase, os seguintes quesitos: afinação/voz, ritmo, dicção, interpretação e presença de palco, atribuindo a cada um dos quesitos nota de 5 a 10, apenas em números inteiros.

6.9.1. No quesito afinação/voz deverá ser analisado da adequação e estabilidade de frequência vocal durante a execução da canção.

6.9.2. No quesito ritmo deverá ser analisado a execução das notas dentro dos tempos musicais da canção.

6.9.3. No quesito dicção deverá ser analisado a articulação e pronunciadas palavras dentro da canção.

6.9.4. No quesito interpretação deverão ser analisados os elementos estéticos vocais e ornamentos musicais que caracterizam a interpretação pessoal da canção por parte do participante.

6.9.5. No quesito presença de palco deverá ser analisada a performance do participante durante sua apresentação, integradas pela análise de carisma e desenvoltura.

6.10. Caso ocorra empate a nota de desempate será a nota do quesito afinação/voz. Permanecendo o empate, terá preferência o participante mais velho.

6.11. No dia 24 de julho de 2023, será realizada uma reunião, podendo ser presencial ou on-line, com os 15 participantes classificados para a semifinal, onde será definido, por sorteio, os trios que comporão a fase semifinal e será definida a agenda de ensaios.

6.12. Para oferecer um legado aos participantes classificados para a semifinal, no dia 29 de julho de 2023, em horário a ser definido posteriormente, será realizado um workshop gratuito com especialistas para compartilhar e agregar conhecimentos para a carreira de cada participante.

VII - DASEMIFINAL

7.1. A etapa semifinal será no dia 04 de agosto de 2023.

7.2. O repertório da semifinal será definido pela comissão organizadora e não conterà músicas de cunho religioso, e os trios serão formados por sorteio, sendo facultativo aos participantes a negociação entre si, de eventuais trocas, dentro do prazo estabelecido pela coordenação.

7.3. A criação dos arranjos e ensaio com banda serão realizados em estúdio em datas e horários agendados diretamente entre Participantes e Equipe Técnica.

7.4. A Comissão Técnica Julgadora da semifinal será formada por até 5 (cinco) jurados, profissionais do ramo musical, designados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

7.5. A votação será híbrida, com votação on-line e pela comissão técnica, de cada trio. Os jurados escolheram dois participantes que seguiram para a votação do on-line.

7.6. Nesta fase a cada apresentação de trios, os jurados atribuirão uma nota de 5,0 à 10,0, a cada um dos integrantes, a média dos votos definirão os 2 (dois) mais votados que seguirem para a votação do público.

7.7. Para atribuição da sua nota, o jurado deverá considerar o conjunto dos quesitos: afinação/voz, ritmo, dicção, interpretação e presença de palco.

7.8. O público escolherá, das duplas, em votação on-line, apenas um que seguirá para a final.

VIII - DA FINAL

8.1. A final será no dia 11 de agosto de 2023, com votação exclusivamente on-line aberta durante a apresentação de todos os participantes finalistas através do site, e que definirá o primeiro, segundo e terceiro colocados.

IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A premiação consistirá na quantia bruta e total de **R\$ 6.000 (seis mil reais) ao primeiro colocado, R\$ 4.000 (quatro mil reais) ao segundo colocado e o R\$ 3.000 (três mil reais) ao terceiro colocado**, que serão pagos em até 60 (sessenta) dias úteis após a final do concurso, tendo como origem o elemento de despesa **PT: ND: 3.3.90.31 e fonte pagadora: 500 501 704 705**, do orçamento 2023 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

9.2. Os Participantes, desde já, se disponibilizam e se comprometem a comparecer aos locais de realização de todas as etapas de seleção para o Festival, sempre conforme oportunamente informado pela organizadora, e se responsabilizando pelo transporte e custeio do mesmo. Na hipótese de algum Participante não comparecer nos dias e horários previamente indicados, a Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos poderá desclassificá-lo, sem que seja devida qualquer indenização.

9.3. Todas as fases do festival poderão ser transmitidas ao vivo pelo canal do YouTube da Prefeitura de Magé.

9.4. O Participante deverá providenciar, às suas expensas, e sob sua exclusiva responsabilidade, o seu deslocamento até o local de realização das etapas/fases e/ou gravações do Festival, estando a organizadora isenta de qualquer responsabilidade neste sentido.

9.5. Os Participantes concordam que as datas, horários e locais designados para a realização de quaisquer etapas de seleção serão designados a exclusivo critério da organizadora, podendo estes serem alterados a qualquer tempo ao longo do processo de seleção, sendo certo que o Participante deverá acompanhar a atualização das informações também pelo site oficial da Prefeitura.

9.6. A Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos poderá desclassificar e/ou eliminar qualquer um dos Participantes, a qualquer tempo e em qualquer fase do processo de seleção e/ou do Festival, inclusive após o aceite à condições do presente Regulamento, mesmo sem a realização das audições com o participante, sem qualquer explicação formal, caso entenda que, segundo o seu exclusivo critério, dentre outros:

9.6.1. Que o desempenho do Participante pode ser incompatível com o Festival;

9.6.2. Que o Participante praticou conduta considerada pela organizadora incompatível com a sua participação no processo de seleção e/ou Festival ou que contrarie o desenvolvimento do processo de seleção e/ou Festival e/ou;

9.6.3. Que o Participante não têm condições físicas ou psicológicas de participar ou continuar no processo de seleção e/ou Festival.

9.7. A Prefeitura de Magé não se obriga a realizar o Festival, nem tampouco a exibi-lo e/ou a selecionar Participantes para o mesmo, podendo o Festival e/ou a realização das inscrições serem cancelado(s) a qualquer tempo, inclusive após iniciada ou concluída a sua realização e/ou gravação, a exclusivo critério da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos. Nessas hipóteses, não será devido aos Participantes qualquer tipo de reparação ou indenização.

9.8. A Prefeitura não será responsável por qualquer tipo de obrigação assumida pelos Participantes com quaisquer terceiros, inclusive seus empregadores ou empregados, bem como por qualquer tipo de despesa pessoal dos Participantes e tampouco pela operacionalização dos respectivos pagamentos, os quais, mesmo durante a participação no processo seletivo e/ou no Festival, serão de única e exclusiva responsabilidade destes.

9.9. Os participantes declaram que estão em perfeito estado de saúde e em plena aptidão para participação deste processo seletivo e/ou do Festival, se comprometendo a informar à Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos de qualquer problema em sua saúde de que tenham conhecimento. O Participante obrigam-se ainda a informar à Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos caso o Participante venha sentir quaisquer problemas físicos ou psicológicos durante a realização deste processo seletivo e/ou do Festival.

9.10. Ao se inscreverem para no processo de seleção do Canta Magé 2023, os Participantes concedem à Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, bem como a terceiros por ela indicados, com exclusividade, automática e gratuitamente, autorização, em caráter exclusivo, definitivo, universal, irrevogável e irretirável, para fins de utilização das imagens e/ou sons dos Participantes contidos nos vídeos, fotos e demais materiais encaminhados pelos mesmos na forma dos itens acima, bem como de seus extratos, trechos ou partes, a seu exclusivo critério, podendo, exemplificativamente, adaptá-los para fins de produção de obras audiovisuais novas ou não, obras audiovisuais para fins de exibição e/ou peças publicitárias, utilizá-los, bem como as imagens, vozes, vídeos, fotos e demais materiais eventualmente enviados quando da inscrição no presente processo de seleção, para produção de material promocional em qualquer tipo de mídia, inclusive impressa, seja para fins de divulgação das obras audiovisuais, assim como produção do "making of" das obras audiovisuais; fixá-los em qualquer tipo de suporte material, e suportes de computação gráfica em geral de uso em ambiente públicos ou não, ou armazená-los em banco de dados, exibi-los através de projeção em tela em casa de frequência coletiva ou em



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SECULTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
TURISMO E EVENTOS



Editais do Concurso Canta Magé 2023

locais públicos, com ou sem ingresso pago, transmiti-los via rádio e/ou televisão de qualquer espécie (televisão aberta ou televisão por assinatura, através de todas as formas de transporte de sinal existentes, exemplificativamente UHF, VHF, cabo, MMDS e satélite, independentemente das características e atributos do sistema de distribuição, abrangendo plataformas analógicas ou digitais, com atributos de interatividade; veicular propaganda, bem como desenvolver qualquer atividade de serviços derivados das obras audiovisuais, disseminá-las através da Internet e/ou telefonia, fixa e/ou móvel, ceder os direitos autorais sobre as obras audiovisuais a terceiros, para qualquer espécie de utilização, ou ainda dar-lhes qualquer outra utilização.

9.11. Nenhuma dessas utilizações previstas anteriormente tem limitação de tempo ou de número de vezes, podendo ocorrer no Brasil e/ou no exterior, sem que seja devido ao Participante qualquer remuneração ou compensação.

9.12. A autorização ora concedida pelos Participantes para a organizadora, nos termos do item acima, é de total responsabilidade dos mesmos e entra em vigor no ato da sua inscrição, e assim perdurará por todo o prazo de proteção da obra audiovisual. Entende-se por prazo de proteção legal da obra aquele estabelecido na Lei 9.610/98.

9.13. Os Participantes declaram, para todos os fins, que detêm os direitos necessários sobre o vídeo e/ou foto encaminhado à Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, mencionado nos itens acima, bem como que a utilização pela Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos na forma aqui determinada não importa em violação de direitos de terceiros.

9.14. Ao enviarem o vídeo e/ou foto, os Participantes serão os únicos responsáveis pelo seu conteúdo perante a Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos e terceiros, assumindo, portanto, a exclusiva responsabilidade por qualquer pleito ou demanda, judicial ou extrajudicial, que, de qualquer forma, tenha por objeto o vídeo enviado.

9.15. Os Participantes declaram ter plena ciência e, desde já, concordam que a Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos poderá realizar comentários públicos e/ou privados acerca das características e desempenho dos Participantes, declarando, ainda, que tais comentários não lhes causarão danos de qualquer natureza.

9.16. Os Participantes obrigam-se a respeitar a legislação eleitoral e partidária e assumem total e exclusiva responsabilidade pelo conteúdo por ele disponibilizado na forma da Lei e dos normativos editados pela Justiça Eleitoral, isentando a organizadora de qualquer responsabilidade decorrente da violação da legislação citada.

9.17. Os participantes declaram que não são candidatos a qualquer cargo eletivo, declarando, ainda, que não participam de qualquer campanha a favor ou contra qualquer candidato, partido ou coligação. Comprometendo-se, desde já, a não fazer e/ou participar de qualquer publicidade, jingle, apologia, alusão ou crítica a qualquer candidato ou partido político, bem como, a não usar ou portar qualquer símbolo ou elemento que faça alusão direta ou indireta a candidato, partido ou coligação. Em função do compromisso aqui assumido, responsabilizando-se por qualquer opinião, comentário, gesto, expressão ou insinuação que possa violar a legislação eleitoral.

9.18. Os Participantes deverão manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer informações recebidas provenientes da presente inscrição/participação no Festival.

9.19. O banco de dados gerado em função das inscrições será de inteira propriedade da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, que poderá utilizá-lo sem qualquer ônus, para fins lícitos, da forma que melhor lhe parecer.

9.20. Os Participantes garantem que as informações prestadas neste Edital, no questionário e demais documentos referentes à sua inscrição, possuem total veracidade, assumindo inteira responsabilidade pelas mesmas. Fica claro e ajustado que, na hipótese de a Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos perceber a falsidade de quaisquer das declarações dadas pelos Participantes, ou caso essas sejam consideradas incompletas/inconclusivas, a secretaria poderá desclassificar/eliminar o(s) Participante(s) a qualquer tempo sem que lhe(s) seja devida qualquer explicação ou indenização.

9.21. Os de Participantes declaram, desde já, que não existem contratos com terceiros que conflitem com as disposições deste instrumento ou com sua participação no Festival. Desta forma, o Participante a secretaria a salvo de quaisquer demandas e/ou ações judiciais por parte de terceiros, relativas à inscrição e/ou participação neste processo seletivo e/ou Festival, se obrigando a arcar com as despesas incorridas pela organizadora com a defesa judicial ou extrajudicial em tais demandas e com valor total de qualquer indenização que a ela venha ser imposta em virtude da violação desses direitos, bem como a de indenizar a Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, regressivamente, caso seja condenada ao pagamento de qualquer importância.

9.22. Os Participantes declaram, neste momento, que não mantêm qualquer tipo de vínculo, contratual ou não, com nenhuma empresa, ou que não possui qualquer compromisso com quaisquer terceiros, relacionado à realização, captação e fixação de suas interpretações artísticas, incluindo, mas não se limitando a agenciamento artístico e realização de gravações, dentre outros.

9.23. A inscrição para o presente processo de seleção tem toda a sua estrutura tecnológica baseada em sistemas de hardware e software mantidos em ambiente reservado e seguro,

controlados pela Secretaria de Comunicação.

9.24. A Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos se reserva ao direito de efetuar toda e qualquer ação corretiva que se aplique às ações de terceiros que venham a interferir no bom funcionamento dos instrumentos desenvolvidos para realização deste processo de seleção e/ou do Festival.

9.24. Tendo em vista as características inerentes ao ambiente da Internet, a Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos não tem como garantir que o acesso aos seus sites ou Portal, inclusive às promoções nele veiculadas, esteja livre de invasões, interrupções ou suspensões, ocasionadas por casos fortuitos, internos ou externos, casos de força maior ou por outros casos não inteiramente sujeitos ao seu controle, se eximindo de qualquer responsabilidade proveniente de tais fatos e/ou atos.

9.25. Poderão ser automaticamente desclassificados do processo de seleção e/ou do Festival, sem que caiba qualquer direito ou compensação de qualquer espécie, os Participantes que tentarem desrespeitar qualquer um dos itens deste Regulamento, praticarem ato ilegal ou ilícito, utilizarem quaisquer meios ilícitos para obter benefício próprio ou para terceiro, ou, ainda, que violarem as disposições da Lei de Direito Autoral. Nessa hipótese, os Participantes e/ou terceiro beneficiado poderão ser automaticamente desclassificados.

9.26. Este Regulamento, o processo seletivo e todas as condições nele inseridas poderão ser alterados pela organizadora tantas vezes quantas necessárias.

9.27. As dúvidas, bem como os casos omissos não previstos neste Regulamento, serão analisados e decididos exclusivamente pela Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos.

9.28. Todos os Participantes se comprometem a firmar, oportunamente, outros instrumentos porventura indicados pela Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, bem como, a fornecer toda e qualquer documentação, pessoal ou não, necessárias para sua participação neste processo seletivo e/ou Festival, os quais serão anexados ao presente regulamento.

9.29. Declara o Participante estar ciente e de acordo com as regras e determinações do presente Regulamento, nada tendo a opor com relação ao mesmo, bem como, a fornecer toda e qualquer documentação, pessoal ou não, necessárias para sua participação neste processo seletivo e/ou Festival, os quais serão anexados ao presente regulamento.

Magé, 29 de março de 2023.

Bruno Augusto Duarte Lourenço
Secretário de Cultura, Turismo e Eventos
Portaria nº 0073/2023 Matrícula nº 361.007

CRONOGRAMA

Publicação do Edital	03/04/2023
Inscrições on-line no site mage.rj.gov.br	11h do dia 15 de maio de 2023 às 16h do dia 31 de maio de 2023
Confirmação de inscrição presencial com entrega de documentação	01 e 02 de junho de 2023
Divulgação dos candidatos classificados para pré-seleção dos vídeos	06 de junho de 2023
Divulgação dos grupos classificados para audições	18h do dia 16 de junho de 2023
Audições presenciais	20, 21 e 22 de junho de 2023
Divulgação dos classificados para fase eliminatória	12h do dia 23 de junho de 2023
Sessão fotográfica com classificados	27 de junho de 2023
Lives eliminatórias	08, 15 e 22 de de 2023
Reunião para sorteios dos trios	24 de julho de 2023
Workshop	29 de julho de 2023
Semifinal	04 de agosto de 2023
Final	11 de agosto de 2023


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SMASDH


Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Magé

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MAGÉ/RJ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCAN.º 01/2023, o qual será publicado no Boletim Informativo Oficial (BIO) do Município de Magé/RJ no dia 30 de março de 2023.

Este edital está sendo elaborado desde 16/12/2021 e após o cumprimento de todas as exigências, o mesmo foi concluído em 13 de março de 2023.

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Magé - CMDCA, e o segundo no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal n.º 1.634/2003, que dispõe sobre a sua reestruturação e funcionamento, bem como da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente em seu artigo 91 que estabelece que as entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o artigo 260, §2º, que estabelece ser de competência dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a fixação de critérios para utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil e altera as Leis n.º 8.429, de 2 de junho de 1992 e 9.790, de 23 de março de 1999, alterada pela 13.204 de 2015; **CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 13.146 de 06 de julho de 2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.257 de 08 de março de 2016, que dispõe sobre Políticas Públicas para a Primeira Infância e altera a Lei n.º 8.069 de 13 de julho de 1990, entre outras; **CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 1.634/2003, que constitui o Fundo Municipal para a Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente e suas alterações;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução n.º 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 4, do Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação e Câmara de Educação Básica, de 13 de julho de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO o PARECER CNE/CEB n.º 20/2009 que trata da Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO as Resoluções dos demais Conselhos de Políticas Públicas Municipais pertinentes

RESOLVE:

Estabelecer procedimento e tornar público o Edital de Chamamento Público para realizar processo de análise e seleção de projetos de Organizações da Sociedade Civil, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14 a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, Lei Municipal n.º 1.634/2003 em consonância com as políticas públicas municipais da criança e do adolescente que qualifiquem o atendimento no município, disciplinando critérios para a escolha e condições para o repasse de recursos.

1. DA JUSTIFICATIVA

A Política da Criança e do Adolescente baseia-se no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal n.º 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, nas Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente - CECA e demais leis vigentes. A partir desses instrumentos e em conformidade com a Convenção dos Direitos da Criança, aprovada no âmbito das Nações Unidas em 1989, crianças e adolescentes passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos (e não mais como meros objetos de intervenção), respeitadas sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, a prevalência de seu interesse superior, a indivisibilidade de seus direitos e a sua prioridade absoluta nas políticas públicas.

A proteção integral de crianças e adolescentes, bem como a atenção para o seu desenvolvimento físico, intelectual, cognitivo, afetivo, social e cultural devem ser garantidos, sendo de responsabilidade do Estado, da família e da sociedade - Artigo 4º do ECA - a sua promoção, proteção e defesa, colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a devida averiguação e reparação decorrente de violações. Nos últimos anos, grandes conquistas foram alcançadas na garantia de direitos de crianças e adolescentes, em especial por meio da aprovação de importantes legislações, dentre elas: a Lei n.º 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional Socioeducativo, a Lei n.º 13.010/2014, que estabeleceu o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos, tratamento cruel ou degradante, a Lei n.º 12.978/2014, que tornou hediondo o crime de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável e os esforços referentes a erradicação do trabalho infantil no Estado do Rio de Janeiro.

Também foram estabelecidos, por meio do CONANDA, diversos instrumentos para nortear as prioridades das políticas e ações de promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes. Em 2011 foi aprovado o Plano Nacional Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, depois de ampla discussão nas 8ª e 9ª Conferências Nacional, Estaduais e do Distrito e Municipais contemplando a sistematização de todos os Planos Temáticos, como o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes; o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador; o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; o Plano Nacional de Primeira Infância e o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo.

Diante desses avanços na normatização da garantia de direitos e na própria política de proteção a crianças e adolescentes, faz-se necessária uma organicidade, por meio da integração do governo, sociedade civil e demais atores envolvidos no Sistema de Garantias de Direitos no Estado do Rio de Janeiro em conjunto com a sociedade civil e a organização administrativa, por meio dos Territórios de Identidade. Dessa forma, os chamamentos públicos promovidos pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela administração pública - CMDCA -, com os editais de fomento para a formalização de parcerias estratégicas, potencializam a execução de ações previstas nos Marcos Normativos da infância e adolescência no estado e municípios.

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º Tornar público o presente Edital para a seleção de propostas de organizações da sociedade civil, com programas devidamente registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Magé, para a execução, em regime de mútua cooperação, de projetos que envolvam programas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, através da formalização de termos de fomento, para o período de até 12 (doze) meses, a serem financiados com recursos do FMDCA:

§ 1º Para os fins deste Edital, entende-se por:

a) projeto: o conjunto de ações a serem desenvolvidas em período certo de tempo pelas organizações da sociedade civil proponentes, que se insiram em programas de promoção, proteção e de defesa de direitos, bem como programas para cumprimento de medidas socioeducativas, tendo como beneficiários diretos e/ou indiretos segmentos de crianças, adolescentes e suas famílias, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, bem como as disposições deste Edital;

b) organizações da sociedade civil - OSC: as entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos, com programas e projetos devidamente registrados no CMDCA.

§2º Não serão aceitas propostas com sobreposição de financiamentos para a mesma atividade ou ação já realizada pela proponente já custeados por outras fontes de recursos públicos.

§ 3º Em caso de ações complementares a serviços, programas, ações ou atividades já em execução em parceria com a Administração Pública, a organização da sociedade civil deverá apresentar o instrumento já financiado com recursos públicos municipais, demonstrando a complementação ou potencialização do mesmo.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMASDH**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Magé

**CAPÍTULO II
DOS EIXOS TEMÁTICOS (METAS)**

Art. 2º A proposta a ser submetida à presente seleção, deverá indicar o Eixo Temático no qual se enquadra, dentre os a seguir elencados nos incisos I a VIII e de acordo com os objetivos neles descritos:

I – Assistência Social:

1.1. Acolhimento institucional e familiar: auxílio, apoio e orientação à família de origem/ extensa ou acolhedora, à criança e ao adolescente (atendimento psicossocial e/ou consultoria jurídica) e ações que estimulem e favoreçam a reintegração familiar e propiciem os encaminhamentos necessários para garantir o direito à convivência familiar e comunitária;

1.2. Sistema nacional de atendimento socioeducativo ao adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e suas ações:

- atendimento a adolescentes oriundos da medida de privação de liberdade para o pós-medida;
- formação de operadores do Sistema de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas;
- apoio a projetos que visem à disseminação de práticas restaurativas;
- atendimento psicossocial a ser executado em equipamento dos serviços do fluxo inicial, a partir da apreensão do adolescente a quem é atribuída a prática do ato infracional, com o objetivo de: acolhimento, apoio e orientação ao adolescente e a sua família para garantia de direitos;

1.3. Sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente e suas ações:

- incentivo à participação ativa da criança e adolescente na elaboração de ações visando seu desenvolvimento;
- apoio a estudos e pesquisas sobre infância e adolescência, contendo quais foram os impactos da Covid 19 na infância e na juventude
- capacitação de profissionais para Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com foco na disseminação do ECA para as CPAs – Comissões Próprias de Avaliação da Política de Educação (professores, funcionários e alunos);
- apoio à Promoção de Boas Práticas de Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos.

1.4. Ações socioeducativas pautadas na defesa e afirmação dos direitos da criança e do adolescente:

- intensificar a conscientização, a divulgação e o aprofundamento acerca dos direitos da criança e do adolescente. Discutir as legislações de proteção a esse público e riscos mais recorrentes no território, tais como: trabalho infantil, violência doméstica, atos infracionais cometidos por adolescentes, uso de substâncias psicoativas, exploração sexual;
- possibilitar o fortalecimento da articulação local, bem como de esclarecimento e informação à comunidade sobre o trabalho infantil;
- desenvolver atividades de fortalecimento do vínculo entre famílias e crianças/adolescentes;
- complementar o trabalho social com famílias, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- possibilitar acesso a experiências e manifestações artísticas, culturais e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades e a constituição de identidade social e cultural, distintas daquela firmada historicamente pela sociedade nos espaços próprios de exclusão, para crianças e adolescentes e suas famílias;
- níveis de prevenção e atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica em suas diferentes modalidades, bem como enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes e gravidez na adolescência.

1.5. Crianças e adolescentes na rua ou em situação de moradia de rua:

- abordagem, atendimento, apoio, orientação e acompanhamento sociofamiliar das crianças e adolescentes em situação de rua no território;
- diagnóstico de crianças e adolescentes em situação de moradia de rua e na rua

II- Trabalho:

- Formação, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente - apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda;
- Aprendizagem com base na Lei do Aprendiz n.º 10.097/00, que permita a formação técnica profissional e metódica de jovens entre 14 e 18 anos, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente garantida pela legislação brasileira, bem como apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda;

2.3. Inclusão digital, abrangendo cursos, capacitação e formação profissional ou tecnológica.

III – Saúde:

- Promoção, proteção, prevenção, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes com agravos em saúde mental;
- Promoção, proteção, prevenção, atendimento, acompanhamento referente ao uso e abuso de substâncias psicoativas;
- Promoção, proteção, prevenção e acompanhamento da DST/AIDS e sexualidade na adolescência;
- atendimento, preparação e orientação para pré-natal e maternagem de adolescentes gestantes;
- níveis de prevenção e atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência em suas diferentes modalidades, bem como enfrentamento ao abuso e exploração sexual delas;
- acompanhamento e/ou atendimento e inclusão social de crianças e adolescentes com deficiências, bem como de vítimas de acidentes domésticos.

IV – Educação:

- Projetos que propiciem o desenvolvimento das diferentes linguagens no campo das artes, sejam: música, dança, teatro, literatura e artes visuais e circenses;
- projetos complementares à ação da escola no âmbito da inclusão das crianças e adolescentes público alvo da educação especial, nos termos da Lei Federal n.º 13.146 de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) em especial seu artigo 27, parágrafo único;
- projetos complementares que facilitem a Inclusão digital, por meio de cursos, capacitação e formação profissional em informática, conforme Diretrizes Curriculares da Educação Básica para o Ensino Fundamental de Magé, bem como, atendimento a alunos provenientes de famílias de imigrantes tendo como objetivo a sua integração e convivência na escola;
- projetos complementares à ação da escola com foco na Educação ambiental incluindo ações formativas, ações como produção de materiais, realização de hortas, conforme Diretrizes Curriculares da Educação Básica para o Ensino Fundamental de Campinas;
- projetos complementares à ação da escola valorizando as diferentes culturas de famílias imigrantes e do Brasil, tendo como objetivo a sua integração e convivência na escola;
- formação para aperfeiçoamento do trabalho pedagógico, para professores e monitores/auxiliares/agentes de educação, de acordo com as Diretrizes Curriculares da Educação Básica para o Ensino Fundamental de Magé, no caso de entidades conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação. No caso de entidades não conveniadas, estar de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica/MEC;
- formação para aperfeiçoamento do trabalho pedagógico, com foco na educação inclusiva, capacitando para o atendimento às crianças e adolescentes público alvo da educação especial, elaboração de materiais pedagógicos específicos para as diferentes singularidades das crianças e adolescentes, conforme Lei Federal n.º 13.146 de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Parágrafo único. No caso das organizações da sociedade civil conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação, as formações e projetos sugeridos deverão ocorrer no contraturno do atendimento aos alunos.

V – Esporte, recreação e lazer:

- realização de ações ligadas à promoção do Esporte e Lazer que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas à vulnerabilidade de valorização das atividades físicas, esportivas e de lazer, como força dinâmica da vida social e fator de bem-estar individual e coletivo e inclusão através da popularização das atividades físicas, esportivas e de lazer;
- realização de ações ligadas à promoção do Esporte e Lazer, assim consideradas: as manifestações esportivas praticadas de modo voluntário e no tempo disponível, com a finalidade de contribuir para a integração dos participantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente, nos mesmos termos expostos na alínea anterior;

VI – Cultura:

- realização de ações ligadas à promoção da cultura relacionadas a cidadania cultural que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas à vulnerabilidade;
- educação patrimonial, assim considerada a valorização e preservação da memória e do patrimônio histórico e cultural para a construção da cidadania, com ações que favoreçam o


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SMASDH


Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Magé

olhar para a importância do patrimônio imaterial, como forma de reconhecer as origens tanto das crianças, adolescente e suas famílias como também das comunidades, da cidade e do país, bem como do patrimônio material;

6.3. complementação cultural, desenvolvimento, oficinas, formação de público e promoção das diferentes linguagens no campo das artes;

6.4. música, dança, teatro, circo, mágica, literatura e outras;

6.5. artes visuais: artes plásticas, gravuras e outras;

6.6. produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, fonográfica, discográfica e congêneres;

6.7. multimídia – mídias educativas e culturais.

VII – Fortalecimento de ações para a primeira infância:

7.1. projetos que tenham como objetivo: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária; a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes, a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica, nos moldes do artigo 5º da Lei Federal nº 13.257/2016;

7.2. promoção da formação da cultura de proteção e promoção da criança na primeira infância;

7.3. promoção da participação da criança na primeira infância na formulação das políticas e ações que lhe digam respeito, com o objetivo de promover sua inclusão social como cidadã, de acordo com a especificidade de sua idade, devendo ser realizada por profissionais qualificados em processos de escuta adequados às diferentes formas de expressão infantil;

7.4. qualificação dos profissionais que atuam nos diferentes ambientes de execução das políticas e programas destinados à criança na primeira infância;

7.5. articulação das ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado.

VIII – Fortalecimento de ações para a cultura de paz:

8.1. disseminação da cultura de paz e não violência e formas alternativas de gerenciamento de conflitos;

8.2. promoção da prevenção e redução da letalidade contra crianças e adolescentes;

8.3. promoção do combate à exploração, tráfico, recâmbio e todas as formas de violência contracrianças e adolescentes.

**CAPÍTULO III
 DOS REPASSES**

Art. 3º Para a execução dos Projetos selecionados por meio deste edital, será disponibilizado o valor total de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), sendo repassado para cada projeto a quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

I- Forma e Prazos de Pagamento: O repasse do valor será parcelado em 6 parcelas, sendo a primeira referente a 50% (cinquenta por cento) do valor do projeto – na quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) – em **até 10 (dez) dias úteis** após o ato da assinatura do termo de Fomento; os outros 50% (cinquenta por cento) restantes serão liberados em 05 (cinco) parcelas mensais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) – consecutivas, iniciando em **até 10 (dez) dias úteis** após a entrega do primeiro relatório de execução do projeto, a fim de que seja feita uma análise da execução e aplicação dos recursos.

II- Caso seja constatada alguma irregularidade, dar-se-á o prazo de **30 (trinta) dias** para adequação, caso a essa não ocorra, o CMDCA dará uma advertência com prazo máximo para cumprimento de **15 (quinze) dias** e, caso não sanadas as irregularidades nos prazos acima, o repasse será imediatamente suspenso.

Parágrafo único: Serão contemplados até 04 (quatro) projetos que atendam aos critérios deste Edital.

Art. 4º Os Termos de Fomento serão formalizados por ordem de classificação, até o limite de recursos previstos no caput, sendo a última proposta contemplada, aquela cujo valor solicitado possa ser atendido integralmente dentro do total disponibilizado.

Parágrafo único. Eventuais valores residuais serão mantidos no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, ressalvada a previsão do artigo 30 deste Edital.

Art. 5º Os valores a serem repassados e a periodicidade dos repasses, poderão ser previstos pelas organizações da sociedade civil no cronograma de desembolso de forma diferenciada, desde que em estrita consonância com as disposições deste Edital e com as fases de execução do plano de trabalho.

**CAPÍTULO IV
 DA VIGÊNCIA**

Art. 6º As parcerias a serem celebradas em virtude do presente Edital terão vigência de até 12 (doze) meses, em consonância com a execução prevista na proposta e plano de trabalho aprovados, produzindo efeitos jurídicos a contar da publicação do extrato do Termo de Fomento no Boletim Informativo Oficial (BIO) do Município de Magé.

§ 1º A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do Município, por período equivalente ao atraso.

§ 2º Em caso de necessidade de ampliação do prazo para a execução do projeto, a organização da sociedade civil poderá solicitar, por escrito e fundamentadamente, ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** do término inicialmente previsto, exclusivamente para a conclusão integral do objeto, sem ampliação dos recursos, desde que não exceda a 12 (doze) meses.

§ 3º Os Termos de Fomento, formalizados inicialmente com o período do 12 (doze) meses, poderão ser prorrogados por no máximo 02 (dois) meses, sendo, portanto, o prazo máximo de execução de 14 (quatorze) meses, mantidos o mesmo prazo e forma previstos no § 2º deste artigo para a solicitação.

Art. 7º As parcerias formalizadas nos termos do presente Edital poderão ser denunciadas pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no **mínimo 60 (sessenta) dias** de antecedência.

**CAPÍTULO V
 DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**
Seção I - Da Apresentação

Art. 8º As organizações da sociedade civil interessadas, deverão apresentar uma única proposta, em consonância com os termos deste Edital, por meio de ofício (Anexo III- Modelo)

I. A ser dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, no período de **02 de maio de 2023 ao dia 16 de maio de 2023**, a ser obrigatoriamente entregue diretamente na Casa dos Conselhos, localizada na Rua Manoel Monteiro, nº. 26, Felixeiras, Magé/RJ (segunda a sexta – das 10h às 16h) mediante recibo.

§ 1º O período indicado no caput está computado após o término do prazo legal de **30 (trinta) dias** de publicidade deste Edital, em obediência ao artigo 26 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º O ofício de que trata o caput, deverá indicar o número do presente Edital, bem como o nome do projeto que a organização da sociedade civil pretende executar, apontando o Eixo Temático no qual se enquadra, nos termos do artigo 2º.

Art. 9º O prazo de entrega deverá ser realizado no dia e na hora do recebimento pela Casa dos Conselhos, mediante recibo. Em caso do término do prazo ser em feriado ou sábado e domingo, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil posterior.

§ único. No dia 22 de maio de 2023 será feita a abertura dos envelopes pela Comissão designada pelo CMDCA, a ser feita na presença dos representantes das organizações da sociedade civil que se habilitaram a participar deste edital na sede da Casa dos Conselhos situada na Rua Manoel Monteiro, nº. 26, Felixeiras, Magé/RJ (de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 17:00hs).

Seção II Da Forma

Art. 10. A proposta deverá ser elaborada obedecendo as disposições contidas no artigo 8º e apresentada nos moldes do Anexo I deste Edital e conter, no mínimo:

I- identificação da organização da sociedade civil, endereço da instituição ou da unidade executora (se houver), CNPJ da instituição e da unidade executora (se houver);

II- identificação do projeto (nome do Projeto, regime de atendimento em consonância com o Registro no CMDCA, número de Registro no CMDCA, Eixo Temático conforme Edital, número e descrição do eixo, incluindo alínea, item (letra e descrição) e objetivos neles descritos;

III- valor total do projeto;

IV- descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo constar diagnóstico social;

V- justificativa quanto a importância da proposta que está sendo apresentada, porque será realizada, nexos entre o diagnóstico social e as atividades ou metas a serem atingidas;



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMASDH



VI-público-alvo: número de crianças e adolescentes diretamente atendidos pelo projeto;
VII-descrição dos objetivos: demonstração de correspondência entre os objetivos da proposta, as diretrizes nacionais e municipais para a Política Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como as demais normativas da respectiva Política do Eixo Temático;

VIII-descrição das estratégias metodológicas e resultados esperados: descrição das atividades a serem executadas, com indicação de periodicidade, e demonstração do nexo entre as atividades propostas e os resultados esperados;

IX-avaliação: descrição das estratégias de avaliação do cumprimento de metas, da execução das atividades e do alcance dos resultados, com demonstração, sempre que possível, do envolvimento dos usuários do serviço no planejamento, na execução e na avaliação das ações propostas.

X-cronograma de execução das atividades adequado à realização do projeto;

§ 1º A proposta deverá ser gerada em formato PDF, assinada pelo representante legal da organização da sociedade civil e, apresentada nos termos do Art. 8º deste Edital.

§ 2º A proposta deverá conter informações que atendam aos critérios de julgamento para seleção e classificação das propostas previstos no artigo 13 deste Edital.

**CAPÍTULO VI
DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

Art. 11. As propostas, apresentadas na forma dos artigos 8º e 10º, serão analisadas, julgadas e classificadas por Comissão de Seleção composta por conselheiros titulares ou suplentes, a serem designados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, através de Resolução publicada no Boletim Informativo Oficial (BIO) do Município de Magé, antes do período de análise e classificação das propostas.

§ 1º Será assegurada a participação de pelo menos um conselheiro representante do poder público, que seja servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública e um representante da Sociedade Civil.

§ 2º Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos dois anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes deste chamamento público.

§ 3º Sob pena de responder administrativa, penal e civilmente deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que incida na vedação descrita no parágrafo antecedente.

§ 4º Para subsidiar os trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas junto às respectivas Secretarias que respondem pelas políticas públicas que constam nos eixos temáticos previstos no artigo 2º do presente Edital.

§ 5º – Para a realização dos trabalhos da Comissão de Seleção, se faz necessária a presença de pelo menos 6 (seis) membros, observando-se sempre a presença do conselheiro constante no §1º deste artigo.

**CAPÍTULO VII
DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA A SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
PRELIMINAR**

Art. 12. Constituirão pré-requisitos para a análise das propostas:

- I-apresentação da proposta nos termos e prazos estabelecidos nos artigos 8º deste Edital;
- II-apresentação da proposta nos exatos termos do artigo 10 e modelo do Anexo I deste Edital;

Art. 13. Estando cumpridos os pré-requisitos do artigo antecedente, as propostas serão analisadas pela Comissão de Seleção, julgadas e pontuadas, de acordo com os seguintes critérios:

I-adequação: grau de consonância dos objetivos da proposta com a política de direitos da criança e do adolescente, clareza dos objetivos do projeto e coerência entre o diagnóstico e a proposta do projeto;

II-consistência: metodologia compatível com o alcance dos objetivos do projeto, valor total e cronograma de execução adequados à demonstração da viabilidade da consecução dos objetivos propostos com clareza metodológica e etapas de execução;

III-relevância: importância da realização do projeto para a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e solidez dos argumentos de justificativa.

§ 1º A avaliação dos critérios adequação, consistência e relevância será feita por meio de quesitos aos quais será atribuída pontuação, conforme detalhada nos quadros a seguir:

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO			
Críticos	Quesitos	Pontuação	Pontuação máxima
Adequação	1) consonância dos objetivos da proposta com a política de direitos da criança e do adolescente.	0; 1; 2 ou 3	9
	2) clareza dos objetivos do projeto.	0; 1; 2 ou 3	
	3) coerência entre o diagnóstico e a proposta de projeto	0; 1; 2 ou 3	
Consistência	4) metodologia compatível com o alcance dos objetivos do projeto.	0; 1; 2 ou 3	9
	5) valor total e cronograma de execução adequados à realização do projeto.	0; 1; 2 ou 3	
	6) planejamento adequado de monitoramento no desenvolvimento do projeto.	0; 1; 2 ou 3	
Relevância	7) pertinência e compatibilidade do público alvo com os objetivos do projeto.	0; 1; 2 ou 3	9
	8) justificativa adequada e importância do projeto.	0; 1; 2 ou 3	
	9) resultados representam contribuição relevante para reduzir as vulnerabilidades sociais do público alvo.	0; 1; 2 ou 3	
TOTAL			27

QUALIFICAÇÃO DAS PONTUAÇÕES DOS QUESITOS		
Quesitos	Pontuação	Qualificação
Todos (01 a 09)	0	Não atende
Todos (01 a 09)	1	Atende minimamente
Todos (01 a 09)	2	Atende medianamente
Todos (01 a 09)	3	Atende plenamente

§ 2º A nota final corresponderá à média aritmética dos pontos lançados por cada um dos membros da Comissão de Seleção, com duas casas decimais, levando-se em conta o disposto nos quadros apresentados, sendo a pontuação máxima de 27 (vinte e sete) pontos.

§ 3º As propostas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação final obtida.

§ 4º Serão desclassificadas as propostas que:

- I - obtiverem nota 0 (zero) em qualquer um dos critérios de avaliação;
- II – apresentarem nota final inferior a 13,5 (treze e meio);
- III - não apresentarem os pré-requisitos do artigo 12 deste Edital.

Art. 14. Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- I - maior nota no item de adequação;
- II - maior nota no item de consistência;
- III- maior nota no item de relevância;
- IV- maior tempo de abertura inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ de sua matriz.

Art. 15. A Comissão de Seleção fará a análise e pontuação das propostas, e as classificará em ordem decrescente, inclusive analisando os eventuais casos de empate.

Art. 16. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA encaminhará o resultado preliminar à Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos que o homologará, divulgando a pontuação e a classificação das propostas no Boletim Informativo Oficial (BIO) do Município de Magé em 06 de junho de 2023.


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SMASDH


Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Magé

**CAPÍTULO VIII
 DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS AO RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO**

Art. 17. As organizações da sociedade civil participantes do chamamento público poderão interpor recurso ao resultado preliminar da pontuação e classificação das propostas, endereçando suas razões de inconformidade ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a ser entregue diretamente na sede da Casa dos Conselhos, em até **05 (cinco) dias úteis** após a publicação do referido resultado no Boletim Informativo Oficial (BIO) do Município de Magé, ou seja, de 07 de junho de 2023 até dia **13 de junho de 2023**;

§ 1º Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

§ 2º Será liminarmente indeferido o recurso apresentado fora do prazo ou que não esteja de acordo com o estipulado neste Edital.

Art. 18. Havendo interposição de recurso, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA dará ciência às demais interessadas, por meio de publicação no Boletim Informativo Oficial (BIO) do Município de Magé e encaminhará os recursos para que sejam analisados pela Comissão de Seleção responsável pela análise e pontuação impugnadas.

Parágrafo único. As demais organizações da sociedade civil interessadas, que possam ser prejudicadas por eventual reclassificação das propostas, poderão apresentar alegações que entenderem pertinentes, no prazo de **02 (dois) dias úteis** da publicação prevista no caput, que serão analisadas em conjunto com os recursos, a serem apresentados no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 19. A Comissão de Seleção analisará os recursos no prazo de **10 (dez) dias**, que se dará do dia 14 de junho de 2023 a **23 de junho de 2023**, podendo, fundamentadamente, reconsiderar:

I - a desclassificação; II - a pontuação.

§ 1º Em caso de reconsideração da desclassificação, a Comissão de Seleção procederá a análise e pontuação da proposta apresentada e fará nova classificação.

§ 2º A Comissão de Seleção poderá solicitar manifestação das áreas técnicas, financeira e/ou jurídica da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos e da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, visando subsidiar a análise dos recursos.

Art. 20. Após a análise e manifestação da Comissão de Seleção, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA remeterá o resultado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos que proferirá decisão final sobre os recursos.

Art. 21. Da decisão final não caberá novo recurso.

**CAPÍTULO IX
 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

Art. 22. Após o julgamento dos recursos nos termos do artigo 21 deste Edital ou o decurso do prazo sem qualquer interposição, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA informará à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - o resultado final da seleção e a classificação das propostas, que o homologará juntamente com o CMDCA, e será publicado no Boletim Informativo Oficial (BIO) do Município de Magé, no sítio oficial na internet e ainda na rede social do CMDCA no dia 10 de julho de 2023.

Art. 23. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

**CAPÍTULO X
 DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E NÃO INCIDÊNCIAS NAS VEDAÇÕES**

Art. 24. Na mesma publicação que se refere o artigo 22, dia 10 de julho de 2023, as organizações da sociedade civil classificadas serão convocadas para, **no prazo de até 15 (quinze) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil após a publicação no Boletim Informativo Oficial (BIO) do Município de Magé, a se apresentarem diretamente na Casa dos Conselhos situada na Rua Manoel Monteiro, nº. 26, Felixeiras, Magé/RJ (de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 17:00hs), a fim de celebrar a parceria, objeto deste edital.

Seção I
Do Plano De Trabalho E Despesas Aceitas No Plano De Aplicação Dos Recursos

Art. 25. Para celebração do Termo de Fomento, a organização da sociedade civil deverá apresentar o plano de trabalho, em formato PDF, assinado pelo representante legal da organização da sociedade civil, a ser entregue diretamente na Casa dos Conselhos situado Rua Manoel Monteiro, nº. 26, Felixeiras, Magé/RJ (de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 17:00hs), contendo o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, bem como a previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria (plano de aplicação de recursos).

§ 1º Os itens do plano de trabalho cujo teor foi objeto de pontuação e classificação na etapa de seleção deverão corresponder exatamente aos termos da proposta.

§ 2º Caso a proposta selecionada contemple ações complementares a serviços, programas ou atividades já em execução em parceria com a Administração Pública, a organização da sociedade civil deverá apresentar o instrumento já financiado com recursos públicos municipais, demonstrando a complementação ou potencialização dos mesmos.

§ 3º O plano de aplicação de recursos e o cronograma de desembolso deverão ser previamente feito através do e-mail já informado acima, em formato PDF ou diretamente na sede da Casas dos Conselhos.

Art. 26. Para fins de elaboração do plano de aplicação de recursos vinculados à parceria, deve-se considerar que poderão ser pagas, dentre outras despesas:

I - a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em qualquer proporção em relação ao valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização.

Parágrafo único. É vedada a inclusão de despesas com material permanente, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, no plano de aplicação dos recursos.

Seção II
Da Comprovação Dos Requisitos Para Celebração Da Parceria E Documentos

Art. 27. Para celebração da parceria, a organização de sociedade civil também deverá comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - possuir objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto da parceria a ser celebrada, nos termos deste Edital;

II - ter previsão em seu Estatuto Social de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos para celebração de parcerias com a administração pública, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta;

III - ter previsão em seu Estatuto Social, de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMASDH**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
de Magé

IV - possuir no mínimo 1 (um) ano de existência com cadastro ativo, até a data de publicação deste Edital, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

V - possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, sendo aceitos, para essa finalidade, os seguintes documentos:

a) instrumento de parceria acompanhado de relatório de cumprimento do objeto firmado com órgãos e entidades da administração pública municipal para a execução de programas, projetos ou serviços de natureza semelhantes ao pretendido;

b) instrumento de parceria acompanhado de relatório de cumprimento do objeto firmados com órgãos e entidades da administração pública de outros entes federativos, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas (para organizações da sociedade civil que não tiveram parcerias nos moldes da alínea a deste inciso);

VI - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Caso a proposta tenha sido apresentada com CNPJ(s) de filial(is), consoante disposto no inciso IV deste artigo e o cadastro ativo da(s) filial(is) não comprovar(em) no mínimo de 1 (um) ano de existência, a organização da sociedade civil poderá comprovar a referida existência com a apresentação do CNPJ da matriz, devendo, portanto, serem apresentadas ambas ou todas as comprovações (CNPJ matriz e filial ou filiais).

§ 2º A comprovação de que trata o parágrafo anterior, aplica-se, exclusivamente, para atestar o tempo mínimo de existência da organização da sociedade civil, não tendo relação com a autorização para realização das despesas, que deverão estar em conformidade com o(s) CNPJ(s) autorizado(s) no Termo de Fomento, nem com a abertura de conta bancária, que deve se dar no CNPJ principal constante do termo.

VII. Possuir inscrição junto ao CMDCA de Magé/RJ;

Art. 28. Para a celebração da parceria, as organizações da sociedade civil deverão comprovar o preenchimento dos requisitos e a não incidência nos impedimentos legais, por meio dos seguintes documentos e declarações:

I - cópia do documento que comprove o registro da organização da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, se for o caso;

II - cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

III - comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil a ser obtido no endereço eletrônico:

https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp;

IV - certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF-FGTS, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico:

<https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

V - certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas - CNDT, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.tst.jus.br/certidao>;

VI - certidão de Regularidade de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro;

VII - certidão de Regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, a ser obtida no endereço eletrônico:

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>;

VIII - certidão de Regularidade de Débito de Qualquer Origem (CND Municipal), tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtida no setor de protocolo da Prefeitura de Magé/RJ;

IX - cópia do Certificado de Registro Cadastral - CRC, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtido na Prefeitura Municipal de Magé;

X - cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada em cartório, que comprove sua regularidade jurídica;

XI - declaração de que a organização da sociedade civil possui instalações e condições

materiais necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (Anexo III);

XII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, bem como de onde executará as atividades descritas no(s) plano(s) de trabalho;

XIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

XIV - cópia de documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do eventual Termo de Fomento;

XV - declaração de atendimento às normativas do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (Anexo III), que se manifeste:

a) que não haverá remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público;

b) que a organização da sociedade civil cumprirá os dispositivos da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, relativos ao direito de acesso à informação;

XVI - declaração informando a inexistência, nos cargos de direção, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Campinas, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos do artigo 39, inciso III, da Lei Federal n.º 13.019/2014 (Anexo III);

XVII - declaração de que a organização da sociedade civil (Anexo III):

a) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo, nos termos do artigo 39, inciso IV, alíneas "a" a "c" da Lei Federal n.º 13.019/2014;

b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal n.º 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos, nos termos do artigo 39, inciso VI, da Lei Federal n.º 13.019/2014;

XVIII - declaração de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas (Anexo III):

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal n.º 8.429/1992, nos termos do artigo 39, VII da Lei Federal n.º 13.019/2014.

XIX - declaração de que as ações propostas no projeto não possuem sobreposição de financiamentos por outras fontes de recursos públicos municipais, estaduais e federais, conforme vedação do artigo 1º, § 2º, deste Edital (Anexo III -);

XX - declaração informando o estabelecimento bancário, número da agência e da conta corrente específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos do presente Edital, junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (Anexo III);

Parágrafo único. Serão consideradas regulares, para fins do disposto nos incisos IV a VIII, as certidões positivas com efeito de negativas.

Art. 29. Caso verificada inconformidade nos documentos apresentados como requisitos para a celebração da parceria previstos neste Edital, a Área de Repasses poderá notificar a organização de sociedade civil para que providencie a regularização, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não celebração do Termo de Fomento.

Parágrafo único. Não havendo outras organizações da sociedade civil classificadas para a execução do objeto da parceria, o prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por igual período, em decisão fundamentada, à critério da Comissão de Seleção designada pelo CMDCA (art. 11).

Art. 30. Em caso de não preenchimento dos requisitos para a celebração da parceria ou incidência nos impedimentos elencados no Capítulo XI nos artigos 27 e 28 deste Edital, as organizações de sociedade civil, imediatamente: a) em melhor posição de classificação e, b) cujo valor da proposta aprovada esteja integralmente contemplada nos recursos disponíveis; **poderão ser convidadas** a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada, sendo-lhe assinalado prazo não inferior a 03 (três) dias úteis para apresentação do plano de trabalho, documentos e declarações previstos neste Capítulo.


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SMASDH


Art. 31. Para a celebração do Termo de Fomento a organização da sociedade civil deverá, ainda:

- I - manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos previstos nos artigos antecedentes;
- II - estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;
- III - não constar em cadastro municipal, estadual e federal de apenadas e ou inadimplentes.

Art. 32. A celebração dos Termos de Fomento depende, ainda:

- I. da aprovação do plano de trabalho pelas áreas técnicas das Secretarias envolvidas com a política das ações do Projeto;
- II. da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, nos termos do artigo 35, inciso V, da Lei Federal n.º 13.019/2014;
- III - da emissão de parecer jurídico pelo Departamento de Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Art. 33. Os Termos de Fomento celebrados serão formalizados na forma da minuta que integra o presente Edital de Chamamento (Anexo IV).

**CAPÍTULO XI
 DOS IMPEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

Art. 34. Fica impedida de participar do presente Edital a organização da sociedade civil que, nos termos do artigo 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014:

- I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
 - II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
 - III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Magé, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;
 - IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, salvo se:
 - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) for reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;
 - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
 - V - tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, inciso V, da Lei Federal n.º 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade;
 - VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429/1992.
- § 1º Nas hipóteses desse artigo é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução.
- § 2º Em qualquer das hipóteses previstas nesse artigo persiste o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.
- § 3º Para fins do disposto na alínea a do inciso IV e § 2º desse artigo, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular de parcelamento.
- § 4º Para fins deste Edital, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices,

Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

§ 5º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

§ 6º A não incidência nos impedimentos elencados nesse artigo será comprovada por meio de declarações, assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil, sob as penas da lei, e deverão ser apresentadas na fase de celebração do Termo de Fomento, nos termos do artigo 28 deste Edital.

**CAPÍTULO XII
 DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 35. A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado no Boletim Informativo Oficial (BIO) do Município de Magé, em data anterior à celebração dos termos de fomento, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Art. 36. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA designará, em ato a ser publicado no Boletim Informativo Oficial (BIO) do Município de Magé em data anterior à celebração do Termo de Fomento, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, cujas funções são as previstas no artigo 2º, inciso XI e artigo 59, ambos da Lei Federal n.º 13.019/2014 alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015.

**CAPÍTULO XIII
 DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELO ÓRGÃO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 37. Os projetos que compuserem os termos de fomento decorrentes do presente Edital terão sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública, por intermédio das Secretarias relacionadas às políticas objeto das propostas financiadas.

Art. 38. As ações de monitoramento e avaliação compreendem a verificação:

- I - dos atendimentos correspondentes às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- II - dos objetivos gerais e específicos do Plano de Trabalho;
- III - da permanência da equipe técnica de acordo com os termos do plano de trabalho durante todo o período de vigência;
- IV - das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho.

Art. 39. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

- I - análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas no Projeto;
- II - visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;
- III - reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
- IV - estratégias de avaliação do Projeto junto aos usuários.

Art. 40. Sem prejuízo das ações de monitoramento e avaliação previstas no artigo 39 deste Edital, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sistema de Controle Interno do Município, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos de Políticas Públicas das áreas relacionadas ao objeto das ações desenvolvidas no Termo de Fomento, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação vigente.

Art. 41. É dever das organizações da sociedade civil selecionadas, durante toda a execução da parceria:

- I - executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente;
- II - prestar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e à Secretaria da política pública objeto das ações desenvolvidas, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- III - promover no prazo estipulado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ou pela Secretaria responsável pela política pública objeto das ações desenvolvidas, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação;
- IV - apresentar à administração pública, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios técnicos do projeto executado.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMASDH**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
de Magé**CAPÍTULO XIV
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DURANTE A EXECUÇÃO
DA PARCERIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS****Seção I****Da Aplicação Dos Recursos Financeiros**

Art. 42. Os recursos da parceria geridos pela organização da sociedade civil estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

Art. 43. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, bem como a perfeita contabilização das referidas despesas.

Parágrafo único. As organizações da sociedade civil deverão cumprir as disposições deste Edital e do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, mantendo seu próprio regulamento de compras e contratação de pessoal, como instrumento hábil a comprovar o atendimento dos princípios previstos no caput do artigo, publicizando-o na divulgação pela via eletrônica, em seu sítio.

Art. 44. Durante a execução do Termo de Fomento a organização da sociedade civil deverá:

- I - aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do Termo de Fomento firmado, em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas (plano de aplicação dos recursos) e cronograma de desembolso apresentados e aprovados;
- II - efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, após a publicação do extrato do Termo de Fomento no Boletim Informativo Oficial (BIO) do Município de Magé e dentro da vigência do instrumento, indicando no corpo dos documentos originais das despesas - inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do Termo, fonte de recurso e o órgão público a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;
- III - Enviar os arquivos digitalizados para o e-mail já informado acima ou diretamente na Casa dos Conselhos e manter os documentos originais dos comprovantes de despesas na sua posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;
- IV - realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal n.º 13.019/2014, com alterações incluídas pela Lei n.º 13.204/2015;
- V - aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreadas em títulos da dívida pública, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;
- VI - não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, ainda que congênere, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;
- VII - devolver ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

§ 1º Prescindirão da prévia autorização do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA as alterações de valores de itens orçamentários do projeto, dentro do limite de 20% (vinte por cento) do valor do item desde que tais alterações ocorram entre itens da mesma natureza de despesa.

§ 2º Os ajustes de valores, dentro dos itens da mesma natureza de despesas ou não, bem como as eventuais inclusões de itens, acima do limite estipulado no parágrafo anterior, deverão ser submetidos previamente à sua execução, ao Conselho Municipal de

Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para análise, por meio de ofício contendo o novo Plano de Aplicação que se pretende executar, bem como a justificativa para alteração pretendida, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** do período que se pretende alterar.

§ 3º Somente poderá ser executada a alteração que estiver expressamente autorizada pela Secretaria da política pública objeto das ações desenvolvidas e pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e devidamente apostilada nos autos do Termo de Fomento.

§ 4º Os ajustes de valores não poderão implicar aumento do valor aprovado do projeto e nem alteração no cronograma de desembolso.

§ 5º Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta bancária, junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica da parceria, devendo ser aberta uma conta para cada termo celebrado.

Seção II**Da Prestação De Contas**

Art. 45. As organizações da sociedade civil deverão prestar contas dos recursos recebidos por meio do lançamento e digitalização de documentos comprovantes das despesas a ser entregue diretamente na Casa dos Conselhos situada na Rua Manoel Monteiro, n.º. 26, Felixeiras, Magé/RJ (de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 17:00hs);

§ 1º A prestação de contas de que trata o caput obedecerá aos prazos e condições assinalados pelas normativas expedidas pelo órgão gestor e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

§ 2º As comprovações bimestrais devem ser encaminhadas diretamente na sede da Casa dos Conselhos situada na Rua Manoel Monteiro, n.º. 26, Felixeiras, Magé/RJ (de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 17:00hs), em ordem cronológica, em estrita consonância com previsão de receitas e despesas (plano de aplicação) aprovada anteriormente pelo órgão competente.

§ 3º As organizações da sociedade civil contempladas deverão, obrigatoriamente, divulgar em suas redes sociais, em mural próprio e ainda colocar uma faixa na frente da Instituição, a origem da fonte dos recursos para a execução do projeto de forma mensal;

Art. 46. Deverão ser apresentados em conjunto com a prestação de contas de que trata o artigo anterior, a ser entregue diretamente na Casa dos Conselhos situada na Rua Manoel Monteiro, n.º. 26, Felixeiras, Magé/RJ (de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 17:00hs):

- I - extrato bancário da conta corrente específica utilizada exclusivamente para o recebimento das verbas oriundas do presente Edital e respectivo Termo de Fomento, onde deverá ser realizada toda a movimentação financeira dos recursos;
- II - extrato da(s) aplicação(ões) financeira(s) realizada(s), acompanhado de demonstrativo dos valores aplicados a título de provisão;
- III - comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários oriundos da presente parceria;
- IV - certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, quais sejam:

- a) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- b) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- c) certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro;
- d) certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) certidão Negativa de Débitos de Qualquer Origem - CND Municipal;
- f) certificado de Registro Cadastral - CRC.

Art. 47. A organização da sociedade civil deverá, ainda, entregar fisicamente na Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios, a folha de pagamento analítica do período (bimestral), bem como aqueles eventualmente exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro ou do órgão de controle do Município.

Seção III**Da Periodicidade E Dos Prazos De Análise Da Prestação De Contas**

Art. 48. A entrega da prestação de contas deverá ocorrer bimestralmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas a ser entregue diretamente na Casa dos Conselhos situada na Rua Manoel Monteiro, n.º. 26, Felixeiras, Magé/RJ (de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 17:00hs);


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

SMASDH


Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Magé

Art. 49. Caberá à administração pública, por meio da Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios (CSGC) da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, a análise da prestação de contas encaminhada pela organização da sociedade civil, visando o acompanhamento da execução financeira do Termo de Fomento.

Art. 50. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pelo Município, para a organização da sociedade civil saná-la, em analogia às disposições do artigo 70 e seus parágrafos da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Art. 51. A prestação de contas anual deverá obedecer às normativas do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, com prazo limite de entrega até 31 de janeiro do exercício subsequente ao recebimento dos recursos públicos oriundos do presente edital, por meio eletrônico através de e-mail, ou diretamente na Casa dos Conselhos.

Art. 52. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

**CAPÍTULO XV
 DAS DESPESAS**

Art. 53. É vedado às organizações da sociedade civil:

- I - utilizar recursos para a finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- III - utilizar os recursos oriundos da parceria para investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

**CAPÍTULO XVI
 PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Art. 54. Serão disponibilizados, para repasses às organizações da sociedade civil selecionadas, classificadas e contempladas, para toda a vigência do Termo de Fomento, o montante máximo de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), nos termos do artigo 3º deste Edital.

Parágrafo Único. Compõem o montante acima referido, recursos alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provenientes das seguintes dotações orçamentárias: 08.243.0403.2.604 – Subvenções Sociais – Elemento de Despesa: 335043 e Fonte: 100

**CAPÍTULO XVII
 DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE**

Art. 55. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

Art. 56. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

Art. 57. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Parágrafo único. As informações de que tratam este Capítulo XVII deverão incluir, no mínimo:

- I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Art. 58. A organização da sociedade civil deverá cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, nos termos das exigências do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados.

**CAPÍTULO XVIII
 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

Art. 59. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho apresentado, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e demais legislações que regulamentem a matéria, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III, são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CAPÍTULO XIX
 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

Art. 60. O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar do primeiro dia após a publicação, por meio de manifestação escrita endereçada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser entregue diretamente na Casa dos Conselhos situada na Rua Manoel Monteiro, n.º 26, Felixeiras, Magé/RJ (de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 17:00hs).

§ 1º A análise das eventuais impugnações caberá ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no período de **05 (cinco) úteis** subsequentes ao término do prazo assinalado no caput.

§ 2º O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA enviará à Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos parecer acerca da procedência ou improcedência da impugnação.

§ 3º A decisão da Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos poderá ser precedida de manifestação técnica e/ou jurídica, a critério da autoridade julgadora.

§ 4º As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as decisões e esclarecimentos prestados, serão juntados aos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado no Boletim Informativo Oficial (BIO) do Município de Magé/RJ.

§ 5º As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos neste Edital.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMASDH**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
de Magé

§ 6º As possíveis alterações do Edital, por iniciativa oficial ou decorrentes de eventuais impugnações, serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

§ 7º A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**CAPÍTULO XX
DOS ANEXOS**

Art. 61. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

- I- proposta;
- II- plano de trabalho;
- III - modelos (de ofício, proposta, plano de trabalho e declarações);
- IV - minuta do Termo de Fomento.

**CAPÍTULO XXI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 62. Não é permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, prevista no artigo 35-A da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Art. 63. Qualquer dúvida deverá ser encaminhada ao CMDCA diretamente na Casa dos Conselhos situada na Rua Manoel Monteiro, n.º 26, Felixeiras, Magé/RJ (de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 17:00hs);

Art. 64. As organizações da sociedade civil deverão garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em caso de atendimento, de acordo com as características do objeto da parceria.

Art. 65. A administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 66. Este Edital, bem como seus anexos, estarão disponíveis na Casa dos Conselhos;

Magé, 13 de março de 2023.

FLÁVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO
Secretária Municipal De Assistência Social E Direitos Humanos

VERONICA DE LIMA PAIVA
Presidente do CMDCA de Magé/RJ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA Nº 01/2023
ANEXO I – PROPOSTA
(de acordo com o Art. 10 do Edital nº 01/2023)

(EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

1. Identificação da organização da sociedade civil

- 1.1. Nome da instituição;
- 1.2. Nº do CNPJ da instituição;
- 1.3. Nome da unidade executora (se houver);
- 1.4. Endereço da instituição ou da unidade executora (se houver);
- 1.5. Nº do CNPJ da unidade executora (se houver): (em atenção ao disposto no art. 10, inciso I do Edital)

2. Identificação do Projeto

- 2.1. Nome do Projeto;
- 2.2. Regime de Atendimento, em consonância com o Registro no CMDCA: Nº Registro no CMDCA:

2.3. Eixo Temático, conforme Edital: informar número e descrição do Eixo, incluindo alínea, item (letra e descrição) e objetivos neles descritos; (em atenção ao disposto no art. 10, inciso II do Edital)

3. Valor total do projeto
(em atenção ao disposto no art. 10, inciso III do Edital)

4. Descrição da realidade objeto da parceria
(deverá constar o diagnóstico social)
No Máximo 50 linhas (em atenção ao disposto no art. 10, inciso IV do Edital)

5. Justificativa quanto a importância da proposta que está sendo apresentada, porque será realizada, e demonstração de nexos entre diagnóstico social e as atividades ou metas a serem atingidas.
(em atenção ao disposto no art. 10, inciso V do Edital)

6. Público-alvo (número de crianças e adolescentes diretamente atendidos pelo Projeto) (em atenção ao disposto no art. 10, inciso VI do Edital)

7. Descrição dos objetivos: demonstração de correspondência entre os objetivos da proposta, as diretrizes nacionais e municipais para a Política Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como as demais normativas da respectiva Política do Eixo Temático (em atenção ao disposto no art. 10, inciso VII do Edital)
(todas as folhas da Proposta devem ser rubricadas pelo(s) representante(s) legal(is) da OSC)

8. Descrição das estratégias metodológicas e resultados esperados: descrição das atividades a serem executadas, com a indicação de periodicidade, e demonstração de nexos entre as atividades propostas e os resultados esperados; e avaliação: descrição das estratégias de avaliação do cumprimento de metas, da execução das atividades e do alcance dos resultados, com demonstração, sempre que possível, do envolvimento dos usuários do serviço no planejamento, na execução e na avaliação das ações propostas. (em atenção ao disposto no art. 10, incisos VIII e IX do Edital)

(A descrição das estratégias deve contemplar ações com os usuários e/ou famílias, articulação em rede, atividades de gestão e outras que serão utilizadas para alcance do(s) objetivo(s). Inserir um novo quadro para cada atividade a ser executada)

ATIVIDADE 1: Identificar o tipo de atividade a ser executada **Descrição:** Descrever a forma de execução da atividade **Periodicidade:** Indicar a periodicidade e/ou carga horária da atividade **Meta:** Descrever a meta atrelada à atividade

Avaliação: Apresentar o(s) parâmetro(s) a ser(em) utilizado(s) para aferição do cumprimento da meta com demonstração, sempre que possível, do envolvimento dos usuários do serviço no planejamento, execução e avaliação das ações propostas.

ATIVIDADE 2:

Descrição:
Periodicidade:
Meta:
Avaliação:

ATIVIDADE 3:

Descrição:
Periodicidade:
Meta:
Avaliação:
(todas as folhas da Proposta devem ser rubricadas pelo(s) representante(s) legal(is) da OSC)

9. Cronograma de execução das atividades adequado à realização do projeto.

Magé, 30 de janeiro de 2023

Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da OSC


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SMASDH

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA Nº 01/2023
ANEXO II – PLANO DE TRABALHO
(de acordo com o Art. 26 do Edital nº 01/2023)

(EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

1. Identificação da organização da sociedade civil

- 1.1. Nome da instituição:
- 1.2. Nº do CNPJ da instituição:
- 1.3. Nome da unidade executora (se houver):
- 1.4. Endereço da instituição ou da unidade executora (se houver):
- 1.5. Nº do CNPJ da unidade executora (se houver): (em atenção ao disposto no art. 10, inciso I do Edital)

2. Identificação do Projeto

- 2.1. Nome do Projeto:
- 2.2. Regime de Atendimento, em consonância com o Registro no CMDCA:
- 2.3. Nº Registro no CMDCA:
- 2.4. Eixo Temático, conforme Edital: informar número e descrição do Eixo, incluindo alínea, item (letra e descrição) e objetivos neles descritos; (em atenção ao disposto no art. 10, inciso II do Edital)

3. Valor total do projeto (em atenção ao disposto no art. 10, inciso III do Edital)

4. Descrição da realidade objeto da parceria (deverá constar o diagnóstico social) No Máximo 50 linhas (em atenção ao disposto no art. 10, inciso IV do Edital) **será realizada, e demonstração de nexos entre diagnóstico social e as atividades ou metas a serem atingidas.** (em atenção ao disposto no art. 10, inciso V do Edital)

5. Justificativa quanto a importância da proposta que está sendo apresentada, o porquê será realizada e, demonstração de nexos entre diagnóstico social e as atividades ou metas a serem atingidas. (em atenção ao disposto no art. 10, inciso V do Edital)

6. Público-alvo (número de crianças e adolescentes diretamente atendidos pelo Projeto) (em atenção ao disposto no art. 10, inciso VI do Edital)

7. Descrição dos objetivos:

demonstração de correspondência entre os objetivos da proposta, as diretrizes nacionais e municipais para a Política Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como as demais normativas da respectiva Política do Eixo Temático. (todas as folhas do Plano de Trabalho devem ser rubricadas pelo(s) representante(s) legal(is) da OSC) (em atenção ao disposto no art. 10, inciso VII do Edital)

8. Descrição das estratégias metodológicas e resultados esperados: descrição das atividades a serem executadas, com a indicação de periodicidade, e demonstração de nexos entre as atividades propostas e os resultados esperados; e avaliação: descrição das estratégias de avaliação do cumprimento de metas, da execução das atividades e do alcance dos resultados, com demonstração, sempre que possível, do envolvimento dos usuários do serviço no planejamento, na execução e na avaliação das ações propostas.

(em atenção ao disposto no art. 10, incisos VIII e IX do Edital).

(A descrição das estratégias deve contemplar ações com os usuários e/ou famílias, articulação em rede, atividades de gestão e outras que serão utilizadas para alcance do(s) objetivo(s). Inserir um novo quadro para cada atividade a ser executada)

ATIVIDADE 1: Identificar o tipo de atividade a ser executada **Descrição:** Descrever a forma de execução da atividade **Periodicidade:** Indicar a periodicidade e/ou carga horária da atividade

Meta: Descrever a meta atrelada à atividade da meta com demonstração, sempre que possível, do envolvimento dos usuários do serviço no planejamento, execução e avaliação das ações propostas.

Avaliação: Apresentar o(s) parâmetro(s) a ser(em) utilizado(s) para aferição do cumprimento da meta com demonstração, sempre que possível, do envolvimento dos usuários do serviço no planejamento, execução e avaliação das ações propostas.

ATIVIDADE 2:

Descrição:
 Periodicidade:
 Meta:
 Avaliação:

ATIVIDADE 3:

Descrição;
 Periodicidade:
 Meta:
 Avaliação:
 (todas as folhas da Proposta devem ser rubricadas pelo(s) representante(s) legal(is) da OSC)

1. Cronograma de execução das atividades adequado à realização do projeto.
2. Recursos Humanos (equipe de referência mínima e outros profissionais que atuam no serviço – se houver):

Nome do Profissional:
 Escolaridade/ Formação:
 Cargo ou função no serviço:
 Carga Horária Semanal no Serviço:
 Forma de Contratação (CLT, RPA, MEI, Voluntário):

3. Previsão de Receitas e Despesas (Plano de Aplicação de Recursos):

Despesa:
 Item de Despesa:
 Quantidade:
 Valor (R\$):

4. Cronograma de Desembolso:

Parcela:
 Valor (R\$):

Magé, 30 de janeiro de 2023

Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da OSC

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMASDH****ANEXO III**

Todos os documentos a que se referem os modelos abaixo deverão ser impressos em papel timbrado da organização da sociedade civil e subscrito pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) no original, não sendo admitida a digitalização da assinatura.

MODELO A

(em papel timbrado da organização da sociedade civil)

OFÍCIO

Ao
Presidente do CMDCA de Magé Sr.

(organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ) por seu(s) representante(s) legal(is) (nome completo do(s) representante(s) legal(is), CPF nº (número do CPF), em atendimento ao Edital de Chamamento Público CMDCA nº 01/2023, vem apresentar Proposta para celebração de parceria em regime de mútua cooperação, a ser formalizada por Termo de Fomento, para a execução em XX (número de meses do projeto, que deve ser de 03 até 18 meses, do Projeto "(nome do projeto)" voltado à promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente no Município nos termos do Eixo Temático (citar qual eixo o projeto se refere incluindo a alínea e item – letra e descrição) a ser financiado com recursos do Fundo Municipal da Criança e Adolescente de Magé.

Magé, _____ de _____ de 2023.

(assinatura do(s) representante(s) legal(is))

MODELO B

(em papel timbrado da organização da sociedade civil)

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA OSC

Eu, (nome completo do representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento Público CMDCA nº 01/2023, propostas de Organizações da Sociedade Civil, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/14 a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, em consonância com as políticas públicas municipais da criança e do adolescente que qualifiquem o atendimento no município, que a organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Magé, _____ de _____ de 2023.

(assinatura do(s) representante(s) legal(is))

MODELO C

(em papel timbrado da organização da sociedade civil)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMATIVAS DO TCE-RJ

Eu, (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento Público CMDCA nº 01/2023, propostas de Organizações da Sociedade Civil, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/14 a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, em consonância com as políticas públicas municipais da criança e do adolescente que qualifiquem o atendimento no município:

1) que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público.

2) que a organização da sociedade civil cumprirá os dispositivos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, relativos ao direito de acesso à informação.

Magé, _____ de _____ de 2023.

(assinatura do(s) representante(s) legal(is))

MODELO D

(em papel timbrado da organização da sociedade civil)

DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DO ART. 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

Eu, (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento Público CMDCA nº 01/2023, propostas de Organizações da Sociedade Civil, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/14 a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, em consonância com as políticas públicas municipais da criança e do adolescente que qualifiquem o atendimento no município, que a OSC não incide nas vedações do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Magé, _____ de _____ de 2023.

(assinatura do(s) representante(s) legal(is))


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SMASDH

MODELO E

(em papel timbrado da organização da sociedade civil)

DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE QUE O PROJETO NÃO POSSUI OUTRAS FONTES DE RECURSOS PÚBLICOS

Eu, (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixoassinado, brasileiro(a), portador do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ nº (número do CNPJ), em atendimento às disposições do Edital de Chamamento Público CMDCA nº 01/2023, visando a formalização do Termo de Fomento para a execução de projeto voltado à promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente no Município nos termos do Eixo Temático (citar qual eixo o projeto se refere incluindo alínea e item – letra e descrição), a ser financiado com recursos do Fundo Municipal da Criança e Adolescente de Magé, com vigência de XX (número de meses do projeto, que deve ser de no mínimo 03 e máxima de 18 meses), DECLARO, sob as penas da lei, que as ações previstas na Proposta e no Plano de Trabalho não serão realizadas pela organização da sociedade civil em nenhuma outra parceria em execução, tampouco possuem outros financiamentos por outras fontes de recursos públicos municipais, estaduais e federais.

Magé, _____ de _____ de 2023.

 (assinatura do(s) representante(s) legal(is))

MODELO F

(em papel timbrado da organização da sociedade civil)

DECLARAÇÃO DE CONTABANCÁRIA EXCLUSIVA

Eu, (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), informo que os repasses das verbas públicas referentes ao Termo de Fomento decorrente do Edital de Chamamento Público CMDCA nº 01/2023, propostas de Organizações da Sociedade Civil, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/14 a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, em consonância com as políticas públicas municipais da criança e do adolescente que qualifiquem o atendimento no município, deverão ser depositadas na conta bancária abaixo identificada: Nome do Banco (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal): Agência: Conta Corrente nº: Declaro ainda ter ciência que toda e qualquer movimentação bancária deve ocorrer única e exclusivamente na conta bancária acima mencionada, sob pena de devolução dos recursos financeiros.

Magé, _____ de _____ de 2023.

 (assinatura do(s) representante(s) legal(is))

ANEXO IV
MINUTA TERMO DE FOMENTO n.º /ano

Processo Administrativo n.º Interessado: (OSC)

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAGÉ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE [OBJETO DA PARCERIA], COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA.

O MUNICÍPIO DE MAGÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e pelo CMDCA, e de outro a(o) (OSC) doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob nº _____ (n.º CNPJ DA OSC) com (matriz ou filial) na cidade de _____ (cidade), representada por seu(s) representante (s) legal (is), celebram o presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, Lei Federal nº 8.069/1990, Resolução CONANDA nº 137/2010, Lei Municipal nº 1.634/2003 e do Edital de Chamamento nº 01/2023 publicado no Boletim Informativo Oficial (BIO) do Município em 30/01/2023, bem como as demais normas jurídicas pertinentes, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS METAS

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução de projeto contemplado no Edital de Chamamento nº 01/2023 e voltado à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente no Município na área de assistência social, trabalho, saúde, educação, esporte, cultura), pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos do Plano de Trabalho, que foi devidamente analisado e aprovado tecnicamente, sendo parte integrante e indissociável do presente.

Parágrafo único. Considerando que as ações previstas no Plano de Trabalho acima descrito serão realizadas em unidades executoras com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas como filial (is), também serão aceitos documentos fiscais e contábeis referente aos seguintes CNPJ's:

(Este parágrafo só será utilizado em casos em que houver mais de um CNPJ no Termo de Fomento. Caso a OSC execute as ações do Projeto sob um único CNPJ ela será excluída e o anterior será denominado parágrafo único.) (tabela com os CNPJs de unidades filiais)

SEGUNDA - DOS REPASSES

2.1. Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos repassará, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o montante de R\$ (Valor) (extenso), em XX (extenso) parcelas, conforme cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, na seguinte forma:

2.1.1. (tabela de parcelas) ex:

Parcela	Data	Valor
---------	------	-------

2.1.1. A primeira parcela prevista na subcláusula anterior deverá ser paga em até 10 (dez) dias úteis a contar da (publicação do extrato ou início da vigência) e as demais parcelas no dia XX (extenso) de cada mês, na periodicidade também prevista na tabela acima. (confirmar data de pagamento com DGAOF)

2.1.2. Os valores repassados para execução do Projeto são oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA: (número da dotação).

TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo vigorará por XX (extenso) meses, em consonância com a execução prevista na proposta e plano de trabalho aprovados, a partir de (dia) e (mês).

3.1.1. A vigência prevista na cláusula 3.1 poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do Município, por período equivalente ao atraso ou mediante solicitação da organização da sociedade civil, por escrito e devidamente fundamentada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com antecedência

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMASDH**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Magé

mínima de 60 (sessenta) dias do término inicialmente previsto, exclusivamente para a conclusão integral do objeto, sem ampliação dos recursos, desde que não exceda a 18 (dezoito) meses; ou 20 (vinte) meses (substituir no caso de vigência inicial com 18 meses)

3.1.2. O presente termo poderá ser rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

3.1.3 É condição de eficácia para os efeitos jurídicos do presente Termo de Fomento, a publicação do seu extrato no Boletim Informativo Oficial (BIO) do Município de Magé.

QUARTA-DAS OBRIGAÇÃO DAS PARTES**4.1. São obrigações do MUNICÍPIO:**

proceder, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e do(s) atendimento(s) correspondentes às metas estabelecidas da permanência da equipe e estratégias metodológicas aprovadas no Plano de Trabalho, durante o período de vigência deste Termo, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, e será realizado através de:

4.1.1.1. análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas no projeto;

4.1.1.2. visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;

4.1.1.3. reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

4.1.1.4. estratégia de avaliação do Projeto junto aos usuários.

4.1.2. analisar, através da Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios (CSGC) da SMASDH, a prestação de contas da organização da sociedade civil nos moldes previstos na Lei Federal n.º 13.019/14, bem como as demais condições expressas no Edital de Chamamento n.º 01/2023, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega.

4.1.3. realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros e delegar competência.

4.1.4. emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Fomento, submetendo-o à comissão de monitoramento e avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.1.5.1. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.5. informar à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, a (Secretaria gestora da política das ações do Plano de Trabalho) e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.5.2. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula 4.1.4;

4.1.5.3. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.1.6. reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Fomento ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização.

4.1.6.1. em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, cientificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias.

4.1.6.2. em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e a (Secretaria gestora da política das ações do Plano de Trabalho) analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento do objeto da parceria.

4.1.6.3. em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão impostas as penalidades previstas na Cláusula SEXTA deste Termo de Fomento.

4.1.7. deverá manter em seu sítio oficial na internet, as informações referentes à presente

parceria, bem como, do respectivo plano de trabalho até cento e oitenta dias após o encerramento da mesma, além dos meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos neste Termo de Fomento.

4.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a: Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

a) executar as ações em estrita consonância com objetivos e estratégias metodológicas específicas do Projeto contidas da proposta contemplada no Edital de Chamamento n.º 01/2023, bem como no Plano de Trabalho aprovado;

b) desenvolver as ações de acordo com a legislação pertinente, bem como das diretrizes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos ou (da outra Secretaria gestora da política das ações do Plano de Trabalho).

c) prestar ao MUNICÍPIO, através da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle-CSAC, da SMASDH ou (da outra Secretaria gestora da política das ações do Plano de Trabalho), todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

d) promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação;

e) participar sistematicamente das reuniões de monitoramento e avaliação e capacitações de acordo com as especificidades do plano de trabalho;

f) participar de reuniões dos Conselhos Municipais, Fóruns e grupos de trabalho;

g) manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através dos sistemas informatizados disponibilizados pelo Município, quando for o caso;

h) apresentar ao MUNICÍPIO, por intermédio da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle da SMASDH ou (da outra Secretaria gestora da política das ações do Plano de Trabalho), em prazos a serem estabelecidos, os relatórios técnicos do objeto executado, sem prejuízo dos referentes à prestação de contas deste Termo de Fomento;

i) comunicar por escrito e imediatamente à (Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos) ou (da outra política envolvida) e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;

manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o registro ou inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e a inscrição no de Assistência Social quando for o caso e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

j) comunicar por escrito e imediatamente à SMASDH todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;

k) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, nos termos do artigo 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014 alterada pela 13.204/2015.

4.2.1. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

a) as contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, bem como a perfeita contabilização das referidas despesas, mantendo seu próprio regulamento de compra contratação de pessoal, como instrumento hábil a comprovar o atendimento dos princípios previstos no caput deste artigo, publicizando-o na divulgação pela via eletrônica, em seu sítio;

b) aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas (plano de aplicação dos recursos) e cronograma de desembolso aprovados;

c) efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, após a publicação do extrato do Termo de Fomento e dentro da vigência do mesmo, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

d) manter conta corrente junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para a movimentação dos recursos oriundos deste Termo de Fomento, informando à SMASDH o número;

e) realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal n.º 13.019/2014, com alterações incluídas pela Lei Federal n.º 13.204/2015;


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

SMASDH


Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Magé

f) aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título desta parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;

g) não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que congêneres, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, os recursos oriundos da presente parceria;

h) prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas, por meio do lançamento em ordem cronológica e da digitalização dos documentos comprobatórios das despesas por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas –vigentes à época da prestação e do presente Edital de Chamamento, sob pena de suspensão dos repasses;

i) apresentar, em conjunto com as prestações de contas previstas na alínea “h”, todos os documentos previstos no art. 47 do Edital de Chamamento n.º 01/2023 e outros que vierem a ser eventualmente disciplinados;

j) entregar, fisicamente, na Coordenadoria Setorial de Gestão Convênios – CSGC, bimestralmente, na mesma data das prestações de contas mensais, a folha de pagamento analítica do período, bem como aqueles documentos eventualmente exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro ou do órgão de controle do Município;

k) apresentar as prestações de contas anuais, até 31 de janeiro do exercício subsequente ao dorecebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria;

l) devolver ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

m) não remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público;

n) manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.3. Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

4.4. Constitui, também, responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.5. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:

4.5.1. permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do Sistema de Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

4.5.2. abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

4.5.3. cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal de dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal, nos termos, da Lei Federal n.º 12.527 de 18 de novembro de 2011.

QUINTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

b) retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

Parágrafo único. As situações previstas na cláusula 5.1 devem ser comunicadas pelo gestor da parceria à Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos ou (da outra Secretaria gestora da política das ações do Plano de Trabalho) e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

SEXTA – DASSANÇÕES

6.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, O MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

6.1.1 advertência;

6.1.2 suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

6.1.3 declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula 6.1.2.

§ 1º As sanções estabelecidas nas subcláusulas acima são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos ou (da outra Secretariagestora da política das ações do Plano de Trabalho), facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade. § 2º Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

SÉTIMA - DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES

7.1. Para fins de cumprimento do disposto nos artigos 36 e 42, inciso X ambos da Lei Federal n.º 13.019/2014, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Fomento, visto que não foram autorizadas, pelo Edital de Chamamento n.º 01/2023, a aquisição de materiais de natureza permanente, nem tampouco a execução de obras.

OITAVA - DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Magé para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. É obrigatória, nos termos do art.42, inciso XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Magé, _____ de _____ de _____.

FLÁVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO
 Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

 Responsável da organização da sociedade civil

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMASDH**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
de Magé**ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E
DENOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): _____

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: _____

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: Execução da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (nome
dapolítica)

ADVOGADO(S)/n.ºOAB:(*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do
Estado do Rio de Janeiro, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de
interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo
Eletrônico, conforme dados abaixo indicados;c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser
tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Boletim Informativo Oficial
(BIO) do Município de Magé, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos
processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá
ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o
direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Magé, _____ de _____ de _____.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____.

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone: _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste: _____

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____.

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____.

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SMASDH

Resolução 001/2023

O Conselho Municipal de Defesa dos direitos da Mulher – CMDDM no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei: 2479/2019, e, com base em sua ata nº **001/2023**, faz saber que de acordo com a Reunião Ordinária deste CMDDM, realizada no dia 14/02/2023 este colegiado, aprovou:

Art.1º - Mesa Diretora composta pelas seguintes Conselheiras para o mandato de 2022-2024

Presidente: Sandra Rodrigues da Silva

Vice-presidente: Sônia Maria Muniz Barreto

Secretária Executiva: Eleticia Olivete da S. Soares

Art.2º - Comissões Permanentes de Trabalho compostas pelas seguintes conselheiras:

Comissão de Política da Mulher

Sociedade Civil: Sandra Rodrigues da Silva, Rosemar de Souza Soares, Carmosita Conceição da Silva Vieira.

Governamental: Vilma de Souza Neves, Ariane Correa Cardinot, Vanilda Barcelos dos Santos.

Comissão de Finanças

Sociedade Civil: Heloisa da Silva Gouveia Costa, Dyulianny Sabino Rodrigues.

Governamental: Sônia Maria Muniz Barreto, Luana da Silva Pereira de Faria.

Comissão de Divulgação

Sociedade Civil: Heloisa da Silva Gouveia Costa, Sandra Rodrigues da Silva.

Governamental: Rizê da Silva Silvério, Samara Carius Muniz Ferreira.

Art.3º- Plano de Ação 2023 do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher.

Art.4º- SER HOMEM - Magé. Serviço de Responsabilização do Homem agressor de

Art.5º- Ofícios para o Poder Executivo, Poder Legislativo e Secretariado.

Art.6º - Calendário Anual das Reuniões Ordinárias: Data: Toda 3ª terça-feira de cada mês. Horário: às 14horas.

Magé, 14 de Fevereiro de 2023.

Sandra Rodrigues da Silva
 Presidente do CMDDM

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMDEF

Resolução 002/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEF no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 2212/2013, e, com base em sua Ata nº **002/2023**, faz saber que de acordo com a Reunião Ordinária deste COMDEF, realizada no dia **DEZESSEIS DE MARÇO DE DOIS MIL E TRÊS** este colegiado, resolve aprovar.

Art. 1º: Mesa Diretora: Foi realizada a Eleição do Presidente e Vice-Presidente entre os membros titulares, o presidente eleito da sociedade civil e o vice-presidente do segmento governamental, para o mandato de 1 (um) ano, sendo garantido a alternância entre os segmentos e sendo permitido uma recondução por igual período conforme regimento interno do COMDEF O Sr. Erlon Lopes da Silva Santos – **Presidente**; e, Sr. Carlos Henrique de Mattos Duarte – **Vice-Presidente** e a Sr.a Paula Roberta de Albergaria Medeiros Rocha - **Secretária Executiva**.

Art. 2º: Comissões Permanentes: Comissão de Políticas Públicas: **Sociedade Civil:** Erlon Lopes da Silva Santos; Fernanda da Silva Lima; Leandro José Soares; Lucas Fernandes Delgado; Márcia Cristina Pereira, Rhaiana Cristina de Souza Rocha. **Governamental:** Jéssica Victal Gomes; Maria Eduarda da Silveira Paim Renata Mello dos Reis Conceição; Michelle Rangel Sampaio Medeiros, Sandra Guilhermina da Silva Rosa; Sabrine Meio da Costa. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas. **Sociedade Civil:** Adelson Verídiano Daiane Ignacio de Oliveira, Daniel Severino dos Santos; Rosângela Santos Ferreira; **Governamental:** Anne Beatriz Valença de Souza, Carlos Henrique de Mattos Duarte; Denise Arruda de Paulo Andrade; Silvana Fernandes de Araújo. Comissão de Comunicação Social: **Sociedade Civil:** Carolina Kiyom Moreira Saikusa, Erion Lopes da Silva Santos, Fernanda da Silva Lima; Jonatas Goulart; **Governamental:** Carlos Henrique de Mattos Duarte; Glauco de Lima Louzada; Keith da Silva Carvalho Ribeiro; Maria Eduarda da Silveira Paim.

Art. 3º: Relatório de Visita da Comissão de Políticas Públicas realizada na Secretária Municipal de Transporte.

Art. 4º: Calendário anual das Reuniões Ordinárias: O Sr. Presidente Erlon Lopes da Silva Santos com o Vice-Presidente Carlos Henrique de Mattos Duarte e os Conselheiros do Biênio 2023-2025 após uma votação decidiram que as Reuniões Ordinárias aconteceram todas as (2ª) segundas Quinta-Feira de cada mês, no horário da manhã.

Magé, 16 de Março de 2023

Erlon Lopes da Silva Santos
 Presidente do COMDEF

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMASDH**

Conselho Municipal de Assistência Social

Resolução 003/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal 2236/2014 e artigo 12º do Regimento Interno, e, com base em sua ata nº **003/2023**, faz saber que de acordo com a Reunião Ordinária deste CMAS, realizada em **15 de Março de 2023** este Colegiado resolve aprovar:

Art. 1º - Eleição de Presidente e Vice Presidente para mandato de 1 (um) ano, assegurada a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil.

Presidente: Flávia Gomes da Silva Carneiro – Segmento Governamental

Vice-presidente: Gastão Antônio Cosate Tavares – Sociedade Civil.

Art.2º - Composição das Comissões Permanentes de Trabalho:

Comissão de Política da Assistência

Sociedade Civil: Antonio Gomes dos Santos Filho, Fabiola de S. Nogueira, Marina Câmara Carneiro, Michelle Viana da Silva.

Governamental: Aline Correia de Paiva, Caroline de Souza da Silva Custódio, Marilene Alves de Lima Benevides, Rogério Lopes da Silva

Coordenador: Aline Correia de Paiva

Comissão de Normas da Assistência Social

Sociedade Civil: Adenice Neres Pena, Cristiane Santiago de Oliveira, Viviane Natália Ribeiro Silva de Moraes.

Governo: Natália Pereira Sales de Moraes, Sebastião José Tavares da Silva, Ulli Vieira Batista

Coordenador: Natália Pereira Sales de Moraes.

Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social

Sociedade Civil: Antonio Gomes dos Santos Filho, Ana Lucia dos Santos, Janildes de Aguiar Fontoura Moura

Governamental: Flávia Gomes da Silva Carneiro, Ivete de Souza Gomes, Liliane Werley da Costa Ribeiro.

Coordenador: Flávia Gomes da Silva Carneiro

Comissão de Divulgação

Sociedade Civil: Carina Andrade de Freitas da Silva, Eliane Magalhães Franco dos Santos, Vítor Júlio Prudêncio Neves.

Governamental: Isabela dos Santos Dias, Izabel Cristina da Silva Gama de Souza, Rosângela Cunha dos Santos Alves.

Coordenador: Carina Andrade de Freitas da Silva

Art.3º - Calendário Anual das Reuniões Ordinárias: Data: Toda 2a terça-feira de cada mês. Horário: às 14horas.

Art.4º - Realizar a XIII Conferência Municipal de Assistência Social: Data: 07 de Julho de 2023. Local: a definir.

Art. 5º - Composição da Comissão Temporária para organização da XIII Conferência Municipal de Assistência Social:

Sociedade Civil: Ana Lucia dos Santos, Eliane Magalhães Franco dos Santos, Janildes de Aguiar Fontoura Moura, Marina Câmara Carneiro, Zerli dos Santos Siqueira Camillo.

Governo: Caroline de Souza da Silva Custódio, Flávia Gomes da Silva Carneiro, Marilene Alves de Lima Benevides, Sebastião José Tavares da Silva, Rogério Lopes da Silva.

Art. 6º - Convocar Comissão de Normas da Assistência Social para Estudo e Alteração do Regimento Interno.

Art. 7º - Indicação dos seguintes Conselheiros para compor o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz:

Titular: Eliane Magalhães Franco dos Santos

Suplente: Izabel Cristina da Silva Gama de Souza

Magé, 15 de Março de 2023.

Flávia Gomes da Silva Carneiro
Presidente do CMAS

Resolução 004/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal 2236/2014 e artigo 12º do Regimento Interno, e, com base em sua ata nº **004/2023**, faz saber que de acordo com a Reunião Ordinária deste CMAS, realizada em **Vinte e Sete de Março de 2023** este Colegiado resolve aprovar:

Art. 1º - Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira Cofinanciamento do Governo do Estado do Rio de Janeiro do ano de 2022;

Art.2º - Criação do Comitê Gestor do Programa Criança Feliz.

Magé, 27 de Março de 2023.

Flávia Gomes da Silva Carneiro
Presidente do CMAS



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMELTI

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE,
LAZER E TERCEIRA IDADE

EDITAL 2023 - INSCRIÇÃO BOLSA ATLETA 2023

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO PARA A CONCESSÃO DA BOLSA-ATLETA NO MUNICÍPIO DE MAGÉ, REFERENTE AO ANO 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TERCEIRA IDADE - SMELTI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2.404, de 05 de junho de 2018, e no Decreto Municipal nº 3624, de 20 de março de 2023, torna pública a abertura de inscrições à concessão de Bolsa-Atleta para atletas de alto rendimento em diversas modalidades esportivas.

1. DAS INSCRIÇÕES:

- 1.1. As inscrições para pleitear a Bolsa-Atleta deverão ser realizadas entre os dias de 4 Abril de 2023 a 11 de Abril de 2023 junto à SMELTI, situada na Estrada do Goiabal, s/n – Pau Grande, Magé – RJ, CEP: 25933-500, em horário de atendimento ao público.
- 1.2. O (a) candidato (a) deverá retirar protocolo de inscrição específico junto à SMELTI ou no site oficial da Prefeitura Municipal de Magé (<http://mage.rj.gov.br>).
- 1.2.1. O protocolo mencionado no item 1.2. deverá ser assinado pelo candidato e, se menor de 18 (dezoito) anos, pelo seu responsável legal, devidamente comprovado.
- 1.3. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar, **em envelope lacrado**, mediante protocolo junto à SMELTI, **o protocolo mencionado no item 1.2., com todos os campos preenchidos, e todos os documentos mencionados no item 03 (três) deste edital.**
- 1.3.1. O protocolo de inscrição (anexo II) deverá estar colado na parte externa do envelope e em mais uma via para o recebimento.
- 1.4. É de inteira responsabilidade do candidato o conteúdo de todos os documentos apresentados no ato da inscrição.

2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

- 2.1. Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta, o atleta deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:
 - I- possuir idade mínima de 12 (doze) anos, para a obtenção da Bolsa-Atleta Amador, Estadual, Nacional, Internacional;
 - II- ser residente do Município de Magé, caso o atleta não possua comprovante em seu nome deverá juntar aos documentos Declaração de Residência (anexo V);
 - III- possuir autorização do pai ou responsável legal, no caso do atleta menor de 18 (dezoito) anos (Anexo VII);
 - IV- possuir registro em entidade regional (federação) de administração e de prática do desporto, da respectiva modalidade
 - V- estar em plena atividade esportiva;
 - VI- possuir plano anual de participação (anterior a 2023 – limitando-se a 5 anos), com no mínimo, uma competição oficial da modalidade e categoria pretendida, incluindo os resultados obtidos nas mesmas; (Anexo VIII).
 - VII- não estar cumprindo punição imposta por Tribunais de Justiça das modalidades Federação ou Confederação Desportiva, correspondente;
 - VIII- encaminhar, para aprovação da Comissão Avaliadora da Bolsa-Atleta, o plano esportivo anual contendo programa de treinamento, para o ano de recebimento do benefício; (Anexo IX).

3. DA DOCUMENTAÇÃO:

- 3.1. Os documentos deverão ser entregues em cópia no tamanho A4.
 - 3.1.1. Não serão aceitas cópias em papel de fax, fotográficos, ilegíveis ou com rasuras, sendo vedada a utilização de qualquer tipo de corretivo.
 - 3.1.2. Não haverá devolução das cópias dos documentos.
- 3.2. É de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) a entrega de todos os documentos mencionados neste edital.
- 3.3. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar, na forma prevista no item 1.3. deste edital, os seguintes documentos:
 - I- formulário de inscrição;
 - II- cópia da carteira de identidade (CI);
 - III- cópia do cadastro de pessoa física (CPF);
 - IV- comprovante de residência. Caso o atleta não possua comprovante de residência em seu nome juntar Declaração de Residência conforme – Anexo V.
 - V- documento oficial contendo os dados bancários (número de agência e conta) em nome do atleta – (Banco Itaú);
 - VI- cópia da carteira de identidade (CI) do responsável pelo atleta, se menor de 18 (dezoito) anos;
 - VII- cópia do cadastro de pessoa física (CPF) responsável pelo atleta, se menor de 18 (dezoito) anos;

- VIII- cópia do protocolo da Prestação de Contas contendo o número do processo (o documento precisa estar legível), caso o atleta tenha recebido o benefício no ano de 2022;
- IX- Declaração da entidade de prática desportiva, atestando que o atleta: (Anexo IV)
 - a) Estar vinculado a ela e se encontra em plena atividade esportiva;
 - b) Participar regularmente de treinamento para as competições futuras;
 - c) Não receber salário desta entidade esportiva
 - d) Não cumpre punição
- X- documentos oficiais que comprovem a participação e o resultado obtido nas competições mencionadas no anexo VIII - reconhecidas pelas federações/ confederações da modalidade para comprovação da inscrição pleiteada no nível técnico correspondente.
- XI- certidão de antecedentes criminais - estadual: <https://atestadodic.detran.rj.gov.br/>

4. DA CATEGORIA, VALORES E CRITÉRIOS TÉCNICOS:

- 4.1. O atleta poderá pleitear a Bolsa-Atleta conforme critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 2404, de 05 de junho de 2018, e no Decreto Municipal nº 3624, de 20 de março de 2023, e suas alterações.
- 4.2. A Bolsa-Atleta garantirá aos atletas benefício financeiro conforme os valores fixados no Anexo I deste edital, definido no Decreto Municipal nº 3624, de 20 de março de 2023, observado o limite definido na Lei Orçamentária Anual (LOA).

5. DAS AVALIAÇÕES:

- 5.1. O processo de seleção, concessão e cancelamento da Bolsa-Atleta será realizado de acordo com a disponibilidade financeira da SMELTI, segundo os critérios elencados neste instrumento, de acordo com a Lei Municipal nº 2404/2018 e Decreto Municipal nº 3624, de 20 de março de 2023, operacionalizado pela Comissão Avaliadora da Bolsa-Atleta, devidamente designada.
- 5.2. O processo de seleção contará com as seguintes fases:
 - 5.2.1. 1ª Fase: análise documental;
 - 5.2.2. 2ª Fase: análise social
- 5.3. Serão adotados como critérios de desempate:
 - I- participação em competições em que o Município vem apresentando melhor desempenho técnico, mediante série histórica de resultados, em eventos oficiais de âmbito internacional, sul-americano, nacional, estadual e municipal, nessa ordem;
- 5.5. A Comissão Avaliadora da Bolsa-Atleta divulgará no dia 23 de Março de 2023 a lista das inscrições deferidas e indeferidas no site oficial da Prefeitura Municipal de Magé (<http://mage.rj.gov.br>).
- 5.6. De acordo com Portaria, através da qual foram designados os membros da Comissão Avaliadora da Bolsa-Atleta, a gestora responsável pelo acompanhamento dos Termos de Adesão que serão formalizados com os atletas selecionados será o Presidente da Comissão Avaliadora da Bolsa-Atleta, tendo como e-mail para contato esporte@mage.rj.gov.br.

6. DOS RECURSOS:

- 6.1. O candidato que tiver sua inscrição indeferida pela Comissão Avaliadora da Bolsa-Atleta poderá interpor recurso junto à SMELTI no prazo de 03 (três) dias, contados da data da divulgação do resultado preliminar.
 - 6.1.2. O candidato deverá apresentar, mediante protocolo junto à SMELTI, o Formulário para Recurso (anexo VI) com todos os campos preenchidos, em 02 (duas) vias, sendo que uma via protocolada deverá ficar sob a posse do candidato.
 - 6.1.3. O Formulário para Recurso (anexo VI) deverá ser instruído com a complementação da documentação e/ou das informações necessárias, quando for o caso.

7. DO RESULTADO FINAL:

- 7.1. A lista dos atletas selecionados será divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal de Magé (<http://mage.rj.gov.br>).
- 7.2. Os atletas selecionados deverão assinar o Termo de Adesão junto à SMELTI no dia indicado no Cronograma, sob pena de perda do direito ao benefício.
- 7.3. A SMELTI manterá, em seu endereço eletrônico, relação atualizada dos atletas beneficiados com a Bolsa-Atleta, informando, no mínimo, o nome, o tipo de bolsa e a modalidade desportiva.

8. DA DURAÇÃO DA CONCESSÃO E PAGAMENTO:

- 8.1. O prazo de duração da concessão da Bolsa-Atleta para o ano de 2023 será do mês seguinte da assinatura do Termo de Adesão até 31 de dezembro de 2023.
 - 8.1.2. A quantidade de parcelas ficará limitada, no máximo, a quantidade de meses transcorridos entre o mês seguinte de assinatura do Termo de Adesão e o mês de dezembro de 2023.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMELTI**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE,
LAZER E TERCEIRA IDADE**EDITAL 2023 - INSCRIÇÃO BOLSA ATLETA 2023****09. CRONOGRAMA DO EDITAL DO PROGRAMA BOLSA-ATLETA 2023:**

PUBLICAÇÃO DO EDITAL	DIA 31/03/2023
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	DIAS 04,05,06,10,11 DE ABRIL HORARIO:09:00AS 21:00
ANALISE SOCIAL E ENTREVISTA COM O ATLETA	O ATLETA DEVERÁ COMPARECER ENTRE OS DIA 13, 14,17 E 18 DE ABRIL DE 2023, DE 18H AS 21:00h. O ATLETA MENOR DE IDADE DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADO DO SEU RESPONSÁVEL
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR	DIA 26/04/2023
PRAZO DE RECURSO	DIAS 27, 28 DE ABRIL E 02/05/2023
DIVULGAÇÃO DOS ATLETAS APTOS A PARTICIPAR DA VOTAÇÃO POPULAR	DIA 04/05/2023
INÍCIO DA VOTAÇÃO POPULAR	DO DIA 05/05/2023 AO DIA 09/05/2023
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	DIA 12/05/2023
ASSINATURA TERMO DE ADESÃO	DE 15/05/2023 ATÉ O DIA 18/05/2023

10. DOS CASOS DE IMPUGNAÇÃO E DESLIGAMENTO:

10.1. O art. 7º da Lei 2404/2018 dispõe que qualquer interessado poderá impugnar a concessão da Bolsa-Atleta junto à SMELTI, mediante requerimento, o qual deverá estar instruído com os elementos comprobatórios ou com os indícios que motivem tal impugnação.

10.1.1. Formalizada a impugnação, será instaurado o procedimento administrativo para aferir a reponsabilidade do atleta, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal), observado sempre o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.1.2. Acolhida a impugnação, a Bolsa-Atleta será automaticamente cancelada, cabendo ao beneficiário o devido ressarcimento à Administração dos valores recebidos indevidamente, sendo corrigidos pelo IGPM, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data da notificação referente ao cancelamento.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

11.1. De acordo com o art. 8º da Lei Municipal nº 2404/2018, o Atleta bolsista deverá apresentar à SMELTI a devida prestação de contas de acordo com o disposto no art. 8, da mesma Lei, trimestralmente, a partir do recebimento da primeira bolsa.

11.2. Segundo o § 1º do art. 8º da Lei Municipal nº 2404/2018, a prestação de contas deverá conter:

11.2.1. Relatório das atividades desenvolvidas, conforme o plano esportivo anual apresentado no ato de inscrição para pleitear o benefício.

11.2.2. Declaração da respectiva entidade desportiva atestando estar o atleta beneficiado em plena atividade esportiva.

11.3. Segundo art. 8º, § 2º, da Lei Municipal nº 2404/2018, caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo estabelecido ou, se apresentada, não for aprovada, o benefício será cancelado.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - Fica o Prefeito autorizado a abrir créditos especiais, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil de reais), visando o custeio do Programa Bolsa-Atleta.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. São partes integrantes do presente edital:

ANEXO I – RELAÇÃO DE MODALIDADES E VALORES;

ANEXO II – PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO

ANEXO III – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENTIDADE DE PRÁTICA DO ESPORTE;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

ANEXO VI – FORMULÁRIO PARA RECURSO

ANEXO VII - AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO ATLETA MENOR DE 18 ANOS

ANEXO VIII – PLANO ANUAL DE PARTICIPAÇÃO.

ANEXO IX – PLANO ESPORTIVO ANUAL CONTENDO PROGRAMA DE TREINAMENTO.

13.2. São de inteira responsabilidade dos Atleta/Responsáveis as informações prestadas e a VERACIDADE dos anexos/documentos enviados neste ato, estando os mesmos cientes de que a desconformidade e/ou falsidade desses implicará nas penalidades cabíveis, no âmbito administrativo e judicial, bem como, o imediato cancelamento da bolsa.

13.3. O presente edital e seus anexos são complementares entre si, de forma que não serão validados documentos similares a estes.

13.4. Os prazos constantes deste edital são improrrogáveis e a perda de qualquer um deles implica a perda do respectivo direito.

13.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora da Bolsa-Atleta.

13.6. O acompanhamento, fiscalização e julgamento de todos os beneficiários da Bolsa Atleta serão feitos pela Comissão Avaliadora.

GEILTON CAMARA LIMASecretário municipal de Esporte, Turismo,
Lazer e Terceira Idade
Mat. 362539


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SMELTI

 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE,
 LAZER E TERCEIRA IDADE

EDITAL 2023 - INSCRIÇÃO BOLSA ATLETA 2023
ANEXO I
RELAÇÃO DE MODALIDADES E VALORES

OBS.: As vagas que não forem preenchidas de acordo com os critérios exigidos por este Edital, poderão ser redistribuídas a critério da Comissão do Bolsa Atleta.

MODALIDADE	QUANTITATIVO		VALOR MENSAL POR ATLETA
AMADOR - Atletas que tenham participado de evento amador, e que continuem a treinar para futuras competições.	COLETIVO	INDIVIDUAL	R\$ 450,00
	1(uma) vaga para pessoas com idade de 12 anos à 23 anos; 1 (uma) vaga para pessoas com idade de 24 anos à 29 anos; e 1 (uma) vaga para pessoas com idade superior a 29 anos	1(uma) vaga para pessoas com idade de 12 anos à 23 anos; 1 (uma) vaga para pessoas com idade de 24 anos à 29 anos; e 1 (uma) vaga para pessoas com idade superior a 29 anos	
ESTADUAL - Atletas que tenham participado do evento estadual e/ou que integrem o ranking estadual da modalidade, e que continuem a treinar para futuras competições.	COLETIVO	INDIVIDUAL	R\$ 900,00
	1(uma) vaga para pessoas com idade de 12 anos à 23 anos; 1 (uma) vaga para pessoas com idade de 24 anos à 29 anos; e 1 (uma) vaga para pessoas com idade superior a 29 anos	1(uma) vaga para pessoas com idade de 12 anos à 23 anos; 1 (uma) vaga para pessoas com idade de 24 anos à 29 anos; e 1 (uma) vaga para pessoas com idade superior a 29 anos	
NACIONAL - Atletas que tenham participado do evento nacional e ou que integrem o ranking nacional da modalidade, e que continuem a treinar para futuras competições.	COLETIVO	INDIVIDUAL	R\$ 1.800,00
	1(uma) vaga para pessoas com idade de 12 anos à 23 anos; 1 (uma) vaga para pessoas com idade superior a 24 anos	1(uma) vaga para pessoas com idade de 12 anos à 23 anos; 1 (uma) vaga para pessoas com idade superior a 24 anos	
INTERNACIONAL - Atletas que representem o Município em Campeonatos Sul-Americanos, Pan-Americanos ou Mundiais, e que continuem a treinar para futuras competições internacionais.	COLETIVO	INDIVIDUAL	R\$ 2.700,00
	1 (uma) vaga para pessoas com idade superior a 12 anos	1 (uma) vaga para pessoas com idade superior a 12 anos	
FICAM DESTINADAS AS SEGUINTE VAGAS PARA VOTO POPULAR:			
MODALIDADE	VAGAS		
AMADOR	6 VAGAS		
ESTADUAL	6 VAGAS		
NACIONAL	4 VAGAS		
INTERNACIONAL	2 VAGAS		

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMELTI**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE,
LAZER E TERCEIRA IDADE**EDITAL 2023 - INSCRIÇÃO BOLSA ATLETA 2023****ANEXO II**
PROTOCOLO DE INSCRIÇÃODispõe sobre o processo de inscrição e seleção para a concessão da Bolsa-Atleta no município de Magé conforme **EDITAL DE INSCRIÇÃO BOLSA**.

Candidato (a): _____

Data de Nascimento: _____ Modalidade: _____

Telefone: (___) _____ ou (___) _____

Categoria Pretendida: (___) Amador; (___) Estadual; (___) Nacional; (___) Internacional.

Assinatura do (a) candidato (a)_____
Assinatura e carimbo SMELTI

Para uso da SMELTI.

Avaliação da Comissão do Bolsa Atleta: (___) Deferido (___) Indeferido

Motivo do Indeferimento: _____

Resultado do Recurso: (___) Deferido (___) Indeferido

Motivo do Indeferimento: _____

Presidente da Comissão Bolsa Atleta 2023.

Data do recebimento.

Magé, _____ de _____ de 2023.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMELTI**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE,
LAZER E TERCEIRA IDADE**EDITAL BOLSA ATLETA 2023****ANEXO III****FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CONCESSÃO DA BOLSA-ATLETA/2023**

Nome do Atleta:		
Data de Nascimento:	Sexo:	<input type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/> Masculino
CPF:	RG:	
Naturalidade:	Município:	
Nome do Pai		
Nome da Mãe		
Endereço:	Bairro:	
Cidade/Estado:	CEP:	
E-mail:	Tel./Cel.:	
	(Whatsapp)	
Escolaridade:		
Nome da Escola ou Universidade:		
BANCO ITAÚ	Agência:	Conta:
Modalidade que pratica:		

OBS.: Não poderá haver rasuras nem utilização de qualquer uso de corretivo.

Magé, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Atleta_____
Pai ou Responsável (se o atleta for menor de 18 anos)

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMELTI**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE,
LAZER E TERCEIRA IDADE**EDITAL BOLSA ATLETA 2023****ANEXO IV****DECLARAÇÃO DE ENTIDADE DE PRÁTICA DO ESPORTE**

A _____ (Organização da Sociedade Civil), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede no endereço _____, CEP: _____, no município de _____, vem por meio desta, declarar que o (a) atleta _____, RG nº _____, inscrito sob o CPF nº _____, candidato (a) a Bolsa Atleta, constituída pela Lei nº 2404/2018 de 05 de Junho de 2018 e regulamentada pelo Decreto nº xx, de xx de xxx de 2023:

Está vinculado a esta Entidade;

1. Tomou parte das competições do sistema desportivo estadual, nacional e ou internacional (no mínimo 03 (três) e ao menos 01 (um) evento de **MAGÉ** nos anos de 2022/2023);
2. Encontra-se em plena atividade esportiva, participando de treinamentos para futuras competições;
3. Não recebe salário desta entidade esportiva.
4. O atleta não cumpre punição.

Local _____, _____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO (A) PRESIDENTE DA ENTIDADE

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMELTI**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE,
LAZER E TERCEIRA IDADE**EDITAL BOLSA ATLETA 2023****ANEXO V****DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, _____, residente à

_____, Cidade _____ UF _____ CEP: _____

- _____, CPF nº _____ RG nº _____ Órgão Exped. _____, Declaro, a pedido do (a) interessado (a)

_____, CPF nº _____ RG nº _____ Órgão Exped. _____, e

para fins de provas junto à Prefeitura Municipal de Magé, que o (a) Sr. (a) _____

reside comigo neste endereço.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para efeitos legais.

_____, _____ / _____ / _____.

Local

Data

Assinatura do Declarante**Observações:**

- 1) Anexar Comprovante de Residência em nome do Declarante
- 2) Anexar o RG do Declarante

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMELTI**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE,
LAZER E TERCEIRA IDADE**EDITAL BOLSA ATLETA 2023****ANEXO VI****FORMULÁRIO PARA RECURSO**

Nome: _____

Modalidade: _____

Ao Presidente da Comissão da Bolsa -Atleta:

Como candidato (a) bolsista, conforme Edital 202 3/SMETULTI, solicito a revisão da minha análise documental, sob os seguintes argumentos:

Assinatura do candidato/ responsável_____
Assinatura funcionário SMELTI

Data do recebimento do recurso: _____ de _____ de 2023.

Atenção:

1. Este formulário deverá ser preenchido após divulgação da Lista de Indeferidos, SE NECESSÁRIO.
2. Preencher o recurso com letra legível ou digitada.
3. Apresentar argumentações claras e concisas e anexar documentos ou informações que julgar necessário.
4. Preencher o recurso em 02 (duas) vias, das quais 01 (uma) será retida e outra permanecerá com o candidato devidamente protocolado.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMELTI**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE,
LAZER E TERCEIRA IDADE**EDITAL BOLSA ATLETA 2023****ANEXO VII****AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO ATLETA MENOR DE 18 ANOS**

_____ (Nome do responsável), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil),
 _____ (profissão), residente no endereço _____, bairro _____, na
 cidade _____, estado _____, portador(a) da identidade nº _____, expedida pelo _____,
 inscrito no CPF nº _____, autorizo a participação de meu filho(a) _____, nascido(a)
 em ___/___/___, a participar do processo seletivo para a concessão do Bolsa Atleta 2023.

Local _____ Data, _____ / _____ / _____.

(Assinatura do responsável, com reconhecimento de firma em cartório)

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMELTI**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE,
LAZER E TERCEIRA IDADE**EDITAL BOLSA ATLETA 2023****ANEXO VIII****PLANO ANUAL DE PARTICIPAÇÃO ANTERIOR A 2023.**

Nome: _____

Telefone: (21) _____ Categoria: _____

Rg: _____ Cpf: _____

EVENTO	RANQUEAMENTO	LOCAL	DATA/PERÍODO	CATEGORIA (amador, estadual, nacional, internacional)

Local _____, _____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO ATLETA OU RESPONSÁVEL

Obs.: As informações aqui contidas devem vir acompanhadas de documento oficial que comprovem sua veracidade.

Ex.: Sites oficiais, declarações da federação/confederação

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMELTI**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE,
LAZER E TERCEIRA IDADE**EDITAL BOLSA ATLETA 2023****ANEXO IX****PLANO ESPORTIVO ANUAL CONTENDO PROGRAMA DE TREINAMENTO, PARA O ANO DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO.**

Atleta: _____

Telefone: () _____ Modalidade: _____

Rg: _____ Cpf: _____

PLANO ESPORTIVO ANUAL

EVENTO	LOCAL	DATA/PERÍODO	CATEGORIA (AMADOR, ESTADUAL, NACIONAL, INTERNACIONAL)

PROGRAMA DE TREINAMENTO

DIA DA SEMANA	MODALIDADE	TIPO DE TREINO	INTENSIDADE	DURAÇÃO
SEGUNDA-FEIRA				
TERÇA-FEIRA				
QUARTA-FEIRA				
QUINTA-FEIRA				
SEXTA-FEIRA				
SÁBADO				
DOMINGO				

Local _____, _____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO ATLETA OU RESPONSÁVEL



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMF/RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2023

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art 52, inciso I, linhas "a" e "b" do inciso II e §1º) R\$1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até 02/2023 (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	856.394.811,0	856.394.811,0	179.095.418,9	20,9	179.095.418,9	20,9	677.299.392,1
RECEITAS CORRENTES	854.859.584,0	854.859.584,0	179.095.418,9	21,0	179.095.418,9	21,0	675.764.165,1
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	68.714.480,0	68.714.480,0	12.702.609,7	18,5	12.702.609,7	18,5	56.011.870,3
Impostos	56.155.402,0	56.155.402,0	9.933.068,3	17,7	9.933.068,3	17,7	46.222.333,7
Taxas	12.559.078,0	12.559.078,0	2.769.541,4	22,1	2.769.541,4	22,1	9.789.536,6
Contribuições de Melhoria	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
CONTRIBUIÇÕES	12.080.631,0	12.080.631,0	727.216,8	6,0	727.216,8	6,0	11.353.414,2
Contribuições Sociais	0,0	0,0	727.216,8	0,0	727.216,8	0,0	-727.216,8
Contribuições Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contrib. para o Custeio do Serv. de Iluminação Pública	12.080.631,0	12.080.631,0	0,0	0,0	0,0	0,0	12.080.631,0
RECEITA PATRIMONIAL	5.860.029,0	5.860.029,0	10.686.974,9	182,4	10.686.974,9	182,4	-4.826.945,9
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Valores Mobiliários	5.860.029,0	5.860.029,0	10.686.974,9	182,4	10.686.974,9	182,4	-4.826.945,9
Deleg. Serv. Públ. Med. Concess., Permiss., Autoriz., Licença.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Cessão de Direitos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	57.978,0	57.978,0	50.429,9	87,0	50.429,9	87,0	7.548,1
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços e Atividades Ref. à Navegação e Transporte	57.978,0	57.978,0	50.429,9	87,0	50.429,9	87,0	7.548,1
Serviços e Atividades Ref. à Saúde	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços e Atividades Financeiras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	762.326.559,0	762.326.559,0	153.509.286,9	20,1	153.509.286,9	20,1	608.817.272,1
Transferências da União e de suas Entidades	392.504.562,0	392.504.562,0	78.768.243,7	20,1	78.768.243,7	20,1	313.736.318,3
Transf. dos Estados, Distrito Federal e suas Entidades	147.555.562,0	147.555.562,0	36.086.666,7	24,5	36.086.666,7	24,5	111.468.895,3
Transf. dos Municípios e suas Entidades	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. de Instituições Privadas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. de Outras Instituições Públicas	222.266.435,0	222.266.435,0	38.654.376,4	17,4	38.654.376,4	17,4	183.612.058,6
Transf. do Exterior	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. de Pessoas Físicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Transferências Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.819.907,0	5.819.907,0	1.418.900,7	24,4	1.418.900,7	24,4	4.401.006,3
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	717.237,0	717.237,0	26.997,6	3,8	26.997,6	3,8	690.239,4
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	237.988,0	237.988,0	47,5	0,0	47,5	0,0	237.940,5
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Públ.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Correntes	4.864.682,0	4.864.682,0	1.391.855,5	28,6	1.391.855,5	28,6	3.472.826,5
RECEITAS DE CAPITAL	1.535.227,0	1.535.227,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.535.227,0
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIENAÇÃO DE BENS	535.227,0	535.227,0	0,0	0,0	0,0	0,0	535.227,0
Alienação de Bens Móveis	535.227,0	535.227,0	0,0	0,0	0,0	0,0	535.227,0
Alienação de Bens Imóveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.000.000,0	1.000.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.000.000,0
Transf. da União e de suas Entidades	1.000.000,0	1.000.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.000.000,0
Transf. dos Estados e do Dist. Federal e suas Entidades	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. dos Municípios e suas Entidades	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. de Instituições Privadas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferência de Outras Instituições Públicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências do Exterior	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Pessoas Físicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. Provenientes de Depósitos não Identificados	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Integralização do Capital Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Resgate de Títulos do Tesouro	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,0	0,0	1.403.562,7	0,0	1.403.562,7	0,0	-1.403.562,7
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	856.394.811,0	856.394.811,0	180.498.981,6	21,1	180.498.981,6	21,1	675.895.829,4

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: RENATO COZZOLINO HARB
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: MARCOS ROBERTO MOREIRA VICENTE

CONTINUA NA PÁGINA SEGUINTE


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SMF/RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2023
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art.52, inciso I, linhas "a" e "b" do inciso II e §1º)								RS\$1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)	
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até 02/2023 (c)	% (c/a)		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANC. (IV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Operações de Crédito Internas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Mobiliária para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Contratual para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	
Mobiliária para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Contratual para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V = (III+IV))	856.394.811,0	856.394.811,0	180.498.981,6	21,1	180.498.981,6	21,1	675.895.829,4	
DÉFICIT						0,0		
TOTAL (VII) = (V+VI)	856.394.811,0	856.394.811,0	180.498.981,6	21,1	180.498.981,6	21,1	675.895.829,4	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (p/ Créditos adicionais)						0,0		
Superávit Financeiro						0,0		
Reabertura de Créditos Adicionais						0,0		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS						0,0		

Continua (1/3)

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até 02/2023 (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES	0,0	0,0	1.403.562,7	0,0	1.403.562,7	0,0	-1.403.562,7
Impostos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Taxas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição de Melhoria	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
CONTRIBUIÇÕES	0,0	0,0	1.403.562,7	0,0	1.403.562,7	0,0	-1.403.562,7
Contribuições Sociais	0,0	0,0	1.403.562,7	0,0	1.403.562,7	0,0	-1.403.562,7
Contribuições Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contr. Custeio do Serv. de Ilum. Públ.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA PATRIMONIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Valores Mobiliários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços Adm. e Comerciais Gerais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços Ref. à Navegação e ao Transporte	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Multas Adm., Contratuais e Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIENAÇÃO DE BENS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Móveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Imóveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Intangíveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Integralização do Capital Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL	0,0	0,0	1.403.562,7	0,0	1.403.562,7	0,0	-1.403.562,7

Fonte : Balancete (PMM, Câmara, Fundos e Fund. Educ.); Dados do Sist. Informatizado da PMM (Beta Sistemas).

Continua (2/3)

 CHEFE DO PODER EXECUTIVO: RENATO COZZOLINO HARB
 RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: MARCOS ROBERTO MOREIRA VICENTE

CONTINUA NA PÁGINA SEGUINTE

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMF/RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2023****BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

Continuação (3/3)

RREO - Anexo 1 (LRF, Art 52, inciso I, linhas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO i = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIM (j)
			No Bimestre	Até 02/2023 (f)		No Bimestre	Até 02/2023 (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	873.674.496,0	879.129.337,6	546.920.719,9	546.920.719,9	332.208.617,7	109.945.736,4	109.945.736,4	769.183.601,2	105.549.514,0
DESPESAS CORRENTES	690.748.710,0	710.269.265,8	494.450.312,5	494.450.312,5	215.818.953,3	101.398.707,6	101.398.707,6	608.870.558,2	97.302.484,2
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	366.672.887,0	372.730.280,3	358.695.277,3	358.695.277,3	14.035.003,0	75.463.530,1	75.463.530,1	297.266.750,2	74.496.561,4
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000.000,0	1.004.430,0	408.771,6	408.771,6	595.658,4	180.477,0	180.477,0	823.953,0	180.477,0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	323.075.823,0	336.534.555,5	135.346.263,7	135.346.263,7	201.188.291,8	25.754.700,5	25.754.700,5	310.779.855,0	22.625.445,8
DESPESAS DE CAPITAL	174.825.807,0	160.760.092,8	52.470.407,4	52.470.407,4	108.289.685,4	8.547.028,8	8.547.028,8	152.213.064,0	8.247.029,8
INVESTIMENTOS	167.687.509,0	149.497.297,1	42.520.745,3	42.520.745,3	106.976.551,8	5.172.331,3	5.172.331,3	144.324.965,8	4.872.332,4
INVERSÕES FINANCEIRAS	2.168.636,0	1.303.133,7	0,0	0,0	1.303.133,7	0,0	0,0	1.303.133,7	0,0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.969.662,0	9.959.662,0	9.949.662,0	9.949.662,0	10.000,0	3.374.697,4	3.374.697,4	6.584.964,6	3.374.697,4
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	8.099.979,0	8.099.979,0	0,0	0,0	8.099.979,0	0,0	0,0	8.099.979,0	0,0
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	39.290.803,0	39.438.833,0	39.080.448,9	39.080.448,9	358.384,1	9.963.126,4	9.963.126,4	29.475.706,6	3.791.339,0
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	912.965.299,0	918.568.170,6	586.001.168,8	586.001.168,8	332.567.001,8	119.908.862,8	119.908.862,8	798.659.307,8	109.340.853,0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANC. (XI)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida Interna	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida Externa	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)	912.965.299,0	918.568.170,6	586.001.168,8	586.001.168,8	332.567.001,8	119.908.862,8	119.908.862,8	798.659.307,8	109.340.853,0
SUPERÁVIT (XIII)				0,0			60.590.118,8		71.158.128,6
TOTAL (XIV)=(XII+XIII)	912.965.299,0	918.568.170,6	586.001.168,8	586.001.168,8		119.908.862,8	180.498.981,6		180.498.981,6
RESERVA DO RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIM (j)
			No Bimestre	Até 02/2023 (f)		No Bimestre	Até 02/2023 (h)		
DESPESAS CORRENTES	39.290.803,0	39.338.833,0	39.066.622,7	39.066.622,7	272.210,3	9.949.300,2	9.949.300,2	29.389.532,8	3.777.512,8
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	39.290.803,0	39.328.833,0	39.066.395,6	39.066.395,6	262.437,4	9.949.073,1	9.949.073,1	29.379.759,9	3.777.285,7
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,0	10.000,0	227,1	227,1	9.772,9	227,1	227,1	9.772,9	227,1
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESAS DE CAPITAL	0,0	100.000,0	13.826,2	13.826,2	86.173,8	13.826,2	13.826,2	86.173,8	13.826,2
INVESTIMENTOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,0	100.000,0	13.826,2	13.826,2	86.173,8	13.826,2	13.826,2	86.173,8	13.826,2
TOTAL	39.290.803,0	39.438.833,0	39.080.448,9	39.080.448,9	358.384,1	9.963.126,4	9.963.126,4	29.475.706,6	3.791.339,0

Fonte : Balancete (PMM, Câmara, Fundos e Fund. Educ.); Dados do Sist. Informatizado da PMM (Betha Sistemas).

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: RENATO COZZOLINO HARB
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: MARCOS ROBERTO MOREIRA VICENTE


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SMF/RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2023

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

 RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c") R\$1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até 02/2023 (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até 02/2023 (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)										
Legislativa	873.674.496,0	879.129.337,6	546.920.719,9	546.920.719,9	93,3	332.208.617,7	109.945.736,4	09.945.736,4	91,7	769.183.601,2
Ação Legislativa	15.830.775,0	15.720.775,0	1.483.857,9	1.483.857,9	0,3	14.236.917,2	1.296.016,1	1.296.016,1	1,1	14.424.758,9
Judiciária	15.830.775,0	15.720.775,0	1.483.857,9	1.483.857,9	0,3	14.236.917,2	1.296.016,1	1.296.016,1	1,1	14.424.758,9
Defesa do Inter. Públ. no Proc. Judic.										
Administração Geral	3.196.373,0	3.196.373,0	2.648.525,0	2.648.525,0	0,5	547.848,0	657.968,0	657.968,0	0,5	2.538.405,0
Formação de Recursos Humanos	51.000,0	51.000,0	0,0	0,0	0,0	51.000,0	0,0	0,0	0,0	51.000,0
Administração	3.125.373,0	3.125.373,0	2.648.525,0	2.648.525,0	0,5	476.848,0	657.968,0	657.968,0	0,5	2.467.405,0
Planejamento e Orçamento	20.000,0	20.000,0	0,0	0,0	0,0	20.000,0	0,0	0,0	0,0	20.000,0
Administração Geral	22.710.044,0	22.710.044,0	15.078.850,6	15.078.850,6	2,6	7.631.193,4	3.682.883,8	3.682.883,8	3,1	19.027.160,2
Controle Interno	320.000,0	320.000,0	0,0	0,0	0,0	320.000,0	0,0	0,0	0,0	320.000,0
Tecnologia da Informação	18.813.698,0	18.813.698,0	14.541.554,4	14.541.554,4	2,5	4.272.143,6	3.682.883,8	3.682.883,8	3,1	15.130.814,2
Formação de Recursos Humanos										
Infra-estrutura Urbana	450.000,0	450.000,0	0,0	0,0	0,0	450.000,0	0,0	0,0	0,0	450.000,0
Segurança Pública	115.000,0	115.000,0	17.296,2	17.296,2	0,0	97.703,8	0,0	0,0	0,0	115.000,0
Administração Geral	2.530.000,0	2.474.000,0	450.000,0	450.000,0	0,1	2.024.000,0	0,0	0,0	0,0	2.474.000,0
Formação de Recursos Humanos	320.000,0	376.000,0	70.000,0	70.000,0	0,0	306.000,0	0,0	0,0	0,0	376.000,0
Policiamento	56.346,0	56.346,0	0,0	0,0	0,0	56.346,0	0,0	0,0	0,0	56.346,0
Defesa Civil										
Informação e Inteligência										
Comercialização	100.000,0	100.000,0	0,0	0,0	0,0	100.000,0	0,0	0,0	0,0	100.000,0
Assistência Social	5.000,0	5.000,0	0,0	0,0	0,0	5.000,0	0,0	0,0	0,0	5.000,0
Administração Geral	7.316.745,0	7.316.745,0	4.857.414,1	4.857.414,1	0,8	2.459.330,9	941.852,4	941.852,4	0,8	6.374.892,6
Formação de Recursos Humanos	5.696.745,0	5.696.745,0	4.857.414,1	4.857.414,1	0,8	839.330,9	941.852,4	941.852,4	0,8	4.754.892,6
Assistência ao Idoso	40.000,0	40.000,0	0,0	0,0	0,0	40.000,0	0,0	0,0	0,0	40.000,0
Assistência ao Portador de Deficiência										
Assistência à Criança e ao Adolescente										
Assistência Comunitária	1.150.000,0	1.150.000,0	0,0	0,0	0,0	1.150.000,0	0,0	0,0	0,0	1.150.000,0
Previdência Social	320.000,0	320.000,0	0,0	0,0	0,0	320.000,0	0,0	0,0	0,0	320.000,0
Administração Geral										
Previdência Básica	30.000,0	30.000,0	0,0	0,0	0,0	30.000,0	0,0	0,0	0,0	30.000,0
Saúde	80.000,0	80.000,0	0,0	0,0	0,0	80.000,0	0,0	0,0	0,0	80.000,0
Administração Geral	35.783.371,0	38.583.371,0	14.212.923,5	14.212.923,5	2,4	24.370.447,6	3.396.393,8	3.396.393,8	2,8	35.186.977,2
Tecnologia da Informação	10.950.471,0	11.150.471,0	10.982.731,5	10.982.731,5	1,9	167.739,5	2.259.464,8	2.259.464,8	1,9	8.891.006,2
Formação de Recursos Humanos	20.000,0	19.461,6	2.250,0	2.250,0	0,0	17.211,6	2.250,0	2.250,0	0,0	17.211,6
Atenção Básica	100.000,0	100.000,0	0,0	0,0	0,0	100.000,0	0,0	0,0	0,0	100.000,0
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	100.000,0	100.000,0	0,0	0,0	0,0	100.000,0	0,0	0,0	0,0	100.000,0
Suporte Profilático e Terapêutico										
Vigilância Sanitária										
Vigilância Epidemiológica										
Alimentação e Nutrição	458.600,0	3.259.138,4	78.172,4	78.172,4	0,0	3.180.966,0	3.623,5	3.623,5	0,0	3.255.515,0
Proteção e Benefícios ao Trabalhador										
Trabalho	22.854.300,0	22.654.300,0	3.149.769,5	3.149.769,5	0,5	19.504.530,5	1.131.055,6	1.131.055,6	0,9	21.523.244,5
Administração Geral	1.300.000,0	1.300.000,0	0,0	0,0	0,0	1.300.000,0	0,0	0,0	0,0	1.300.000,0
Tecnologia da Informação	37.829.113,0	37.795.183,0	36.501.527,0	36.501.527,0	6,2	1.293.656,0	8.691.030,1	8.691.030,1	7,2	29.104.153,0
Formação de Recursos Humanos	277.618,0	243.688,0	158.488,0	158.488,0	0,0	85.200,0	28.402,2	28.402,2	0,0	215.285,9
Proteção e Benefícios ao Trabalhador										
Empregabilidade	37.551.495,0	37.551.495,0	36.343.039,0	36.343.039,0	6,2	1.208.456,0	8.662.627,9	8.662.627,9	7,2	28.888.867,1
Fomento ao Trabalho										

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMF/RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2023****DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS
POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO**

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

R\$1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até 02/2023 (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até 02/2023 (d)	% (d/total d)	
Saúde	194.766.818,0	208.197.834,9	144.538.431,8	144.538.431,8	24,7	63.659.403,0	21.979.069,7	21.979.069,7	18,3	186.218.765,1
Administração Geral	68.764.991,0	68.764.991,0	66.990.684,8	66.990.684,8	11,4	1.774.306,2	13.431.667,8	13.431.667,8	11,2	55.333.323,2
Normalização e Fiscalização	50.000,0	50.000,0	1.000,0	1.000,0	0,0	49.000,0	64,9	64,9	0,0	49.935,1
Tecnologia da Informação	900.000,0	845.937,9	0,0	0,0	0,0	845.937,9	0,0	0,0	0,0	845.937,9
Formação de Recursos Humanos	50.000,0	54.500,0	0,0	0,0	0,0	54.500,0	0,0	0,0	0,0	54.500,0
Atenção Básica	35.983.737,0	44.509.862,7	17.882.715,0	17.882.715,0	3,1	26.627.147,7	799.331,4	799.331,4	0,7	43.710.531,4
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	86.836.535,0	91.780.270,0	59.334.999,1	59.334.999,1	10,1	32.445.270,9	7.678.393,1	7.678.393,1	6,4	84.101.876,9
Suporte Profilático e Terapêutico	200.000,0	200.000,0	0,0	0,0	0,0	200.000,0	0,0	0,0	0,0	200.000,0
Vigilância Sanitária	1.000.000,0	1.010.718,3	120.908,7	120.908,7	0,0	889.809,6	40.546,6	40.546,6	0,0	970.171,7
Vigilância Epidemiológica	843.555,0	843.555,0	208.124,2	208.124,2	0,0	635.430,8	29.066,0	29.066,0	0,0	814.489,0
Alimentação e Nutrição	48.000,0	48.000,0	0,0	0,0	0,0	48.000,0	0,0	0,0	0,0	48.000,0
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	90.000,0	90.000,0	0,0	0,0	0,0	90.000,0	0,0	0,0	0,0	90.000,0
Trabalho	1.922.080,0	1.917.980,0	1.085.910,6	1.085.910,6	0,2	832.069,4	254.265,0	254.265,0	0,2	1.663.715,0
Administração Geral	1.156.080,0	1.151.980,0	1.028.310,7	1.028.310,7	0,2	123.669,3	254.265,0	254.265,0	0,2	897.715,0
Tecnologia da Informação	25.000,0	25.000,0	0,0	0,0	0,0	25.000,0	0,0	0,0	0,0	25.000,0
Formação de Recursos Humanos	45.000,0	45.000,0	0,0	0,0	0,0	45.000,0	0,0	0,0	0,0	45.000,0
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	50.000,0	50.000,0	0,0	0,0	0,0	50.000,0	0,0	0,0	0,0	50.000,0
Empregabilidade	626.000,0	626.000,0	57.600,0	57.600,0	0,0	568.400,1	0,0	0,0	0,0	626.000,0
Fomento ao Trabalho	20.000,0	20.000,0	0,0	0,0	0,0	20.000,0	0,0	0,0	0,0	20.000,0
Educação	305.581.552,0	308.674.740,7	218.204.997,0	218.204.997,0	37,2	90.469.743,8	43.299.933,7	43.299.933,7	36,1	265.374.807,0
Formação de Recursos Humanos	20.000,0	20.000,0	600,0	600,0	0,0	19.400,0	600,0	600,0	0,0	19.400,0
Ensino Fundamental	220.718.410,0	217.661.547,9	154.726.344,9	154.726.344,9	26,4	62.935.203,0	30.102.215,0	30.102.215,0	25,1	187.559.333,0
Ensino Profissional	50.338,0	50.338,0	0,0	0,0	0,0	50.338,0	0,0	0,0	0,0	50.338,0
Educação Infantil	65.873.115,0	68.929.977,1	50.793.633,9	50.793.633,9	8,7	18.136.343,1	10.792.129,3	10.792.129,3	9,0	58.137.847,8
Educação de Jovens e Adultos	5.698.772,0	5.698.772,0	5.201.589,2	5.201.589,2	0,9	497.182,8	52.669,9	52.669,9	0,0	5.646.102,1
Educação Especial	3.702.103,0	3.653.643,0	3.292.324,0	3.292.324,0	0,6	361.319,0	0,0	0,0	0,0	3.653.643,0
Educação Básica	9.518.814,0	12.660.462,7	4.190.504,9	4.190.504,9	0,7	8.469.957,9	2.352.319,6	2.352.319,6	2,0	10.308.143,2
Cultura	3.877.000,0	6.186.415,6	2.417.065,6	2.417.065,6	0,4	3.769.350,0	148.387,3	148.387,3	0,1	6.038.028,3
Administração Geral	356.000,0	504.165,6	161.365,6	161.365,6	0,0	342.800,0	148.387,3	148.387,3	0,1	355.778,3
Patr. Hist., Artístico e Arqueológico	406.000,0	406.000,0	0,0	0,0	0,0	406.000,0	0,0	0,0	0,0	406.000,0
Difusão Cultural	3.115.000,0	5.276.250,0	2.255.700,0	2.255.700,0	0,4	3.020.550,0	0,0	0,0	0,0	5.276.250,0
Direitos da Cidadania	2.909.000,0	2.909.000,0	446.550,0	446.550,0	0,1	2.462.450,0	2.950,0	2.950,0	0,0	2.906.050,0
Fomento ao Trabalho	10.000,0	10.000,0	0,0	0,0	0,0	10.000,0	0,0	0,0	0,0	10.000,0
Direitos Indiv., Coletivos e Difusos	2.894.000,0	2.894.000,0	446.550,0	446.550,0	0,1	2.447.450,0	2.950,0	2.950,0	0,0	2.891.050,0
Lazer	5.000,0	5.000,0	0,0	0,0	0,0	5.000,0	0,0	0,0	0,0	5.000,0


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SMF/RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2023

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

 RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c") R\$1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até 02/2023 (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até 02/2023 (d)	% (d/total d)	
Urbanismo	157.973.727,0	140.332.090,2	79.336.110,5	79.336.110,5	13,5	60.995.979,7	15.072.070,3	15.072.070,3	12,6	125.260.019,8
Administração Geral	18.680.931,0	18.180.931,0	16.060.390,9	16.060.390,9	2,7	2.120.540,1	3.513.113,7	3.513.113,7	2,9	14.667.817,3
Formação de Recursos Humanos	20.000,0	20.000,0	0,0	0,0	0,0	20.000,0	0,0	0,0	0,0	20.000,0
Infra-estrutura Urbana	103.400.000,0	84.758.363,2	48.983.835,6	48.983.835,6	8,4	35.774.527,6	11.558.956,6	11.558.956,6	9,6	73.199.406,5
Serviços Urbanos	30.118.710,0	31.618.710,0	13.991.884,0	13.991.884,0	2,4	17.626.826,0	0,0	0,0	0,0	31.618.710,0
Transportes Coletivos Urbanos	2.200.000,0	2.200.000,0	0,0	0,0	0,0	2.200.000,0	0,0	0,0	0,0	2.200.000,0
Turismo	700.000,0	700.000,0	0,0	0,0	0,0	700.000,0	0,0	0,0	0,0	700.000,0
Desporto Comunitário	2.854.086,0	2.854.086,0	300.000,0	300.000,0	0,1	2.554.086,0	0,0	0,0	0,0	2.854.086,0
Habitação	4.223.564,0	4.305.875,3	1.181.666,4	1.181.666,4	0,2	3.124.208,8	249.747,2	249.747,2	0,2	4.056.128,1
Administração Geral	1.320.184,0	1.320.184,0	1.175.758,1	1.175.758,1	0,2	144.425,9	245.750,6	245.750,6	0,2	1.074.433,5
Formação de Recursos Humanos	10.000,0	10.000,0	3.450,0	3.450,0	0,0	6.550,0	3.450,0	3.450,0	0,0	6.550,0
Patr. Hist., Artístico e Arqueológico	1.310.000,0	1.310.000,0	0,0	0,0	0,0	1.310.000,0	0,0	0,0	0,0	1.310.000,0
Habitação Rural	25.000,0	25.000,0	0,0	0,0	0,0	25.000,0	0,0	0,0	0,0	25.000,0
Habitação Urbana	1.558.380,0	1.640.691,3	2.458,3	2.458,3	0,0	1.638.232,9	546,6	546,6	0,0	1.640.144,6
Saneamento	17.600.000,0	17.600.000,0	2.111.547,2	2.111.547,2	0,4	15.488.452,8	1.998.907,8	1.998.907,8	1,7	15.601.092,2
Saneamento Básico Urbano	17.600.000,0	17.600.000,0	2.111.547,2	2.111.547,2	0,4	15.488.452,8	1.998.907,8	1.998.907,8	1,7	15.601.092,2
Gestão Ambiental	14.583.935,0	14.583.935,0	2.173.803,9	2.173.803,9	0,4	12.410.131,1	361.246,1	361.246,1	0,3	14.222.688,9
Administração Geral	1.913.325,0	1.913.325,0	1.624.521,8	1.624.521,8	0,3	288.803,2	361.246,1	361.246,1	0,3	1.552.078,9
Formação de Recursos Humanos	20.000,0	20.000,0	0,0	0,0	0,0	20.000,0	0,0	0,0	0,0	20.000,0
Saneamento Básico Urbano	500.000,0	500.000,0	0,0	0,0	0,0	500.000,0	0,0	0,0	0,0	500.000,0
Preservação e Conservação Ambiental	3.785.000,0	3.785.000,0	0,0	0,0	0,0	3.785.000,0	0,0	0,0	0,0	3.785.000,0
Controle Ambiental	7.065.610,0	7.065.610,0	549.282,1	549.282,1	0,1	6.516.327,9	0,0	0,0	0,0	7.065.610,0
Turismo	1.100.000,0	1.100.000,0	0,0	0,0	0,0	1.100.000,0	0,0	0,0	0,0	1.100.000,0
Energia Elétrica	200.000,0	200.000,0	0,0	0,0	0,0	200.000,0	0,0	0,0	0,0	200.000,0
Agricultura	4.080.645,0	4.615.765,0	1.710.670,8	1.710.670,8	0,3	2.905.094,2	746.784,5	746.784,5	0,6	3.868.980,5
Administração Geral	1.422.545,0	1.422.545,0	1.167.377,8	1.167.377,8	0,2	255.167,2	211.664,5	211.664,5	0,2	1.210.880,5
Formação de Recursos Humanos	20.000,0	20.000,0	0,0	0,0	0,0	20.000,0	0,0	0,0	0,0	20.000,0
Promoção da Produção Animal	1.082.600,0	1.082.600,0	8.173,0	8.173,0	0,0	1.074.427,0	0,0	0,0	0,0	1.082.600,0
Abastecimento	1.500.000,0	2.035.120,0	535.120,0	535.120,0	0,1	1.500.000,0	535.120,0	535.120,0	0,4	1.500.000,0
Extensão Rural	55.500,0	55.500,0	0,0	0,0	0,0	55.500,0	0,0	0,0	0,0	55.500,0
Indústria	30.000,0	30.000,0	0,0	0,0	0,0	30.000,0	0,0	0,0	0,0	30.000,0
Promoção Industrial	30.000,0	30.000,0	0,0	0,0	0,0	30.000,0	0,0	0,0	0,0	30.000,0
Comércio e Serviços	120.000,0	120.000,0	0,0	0,0	0,0	120.000,0	0,0	0,0	0,0	120.000,0
Promoção Comercial	20.000,0	20.000,0	0,0	0,0	0,0	20.000,0	0,0	0,0	0,0	20.000,0
Serviços Financeiros	100.000,0	100.000,0	0,0	0,0	0,0	100.000,0	0,0	0,0	0,0	100.000,0

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMF/RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2023**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS
POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO**

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")											R\$1,00
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	
			No Bimestre	Até 02/2023 (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até 02/2023 (d)	% (d/total d)		
Comunicações	8.891.824,0	6.582.408,4	2.060.341,5	2.060.341,5	0,4	4.522.066,9	297.601,4	297.601,4	0,2	6.284.807,1	
Administração Geral	2.471.824,0	2.323.658,4	2.025.835,9	2.025.835,9	0,3	297.822,6	297.601,4	297.601,4	0,2	2.026.057,1	
Formação de Recursos Humanos	20.000,0	20.000,0	0,0	0,0	0,0	20.000,0	0,0	0,0	0,0	20.000,0	
Comunicação Social	6.400.000,0	4.238.750,0	34.505,6	34.505,6	0,0	4.204.244,4	0,0	0,0	0,0	4.238.750,0	
Transporte	9.787.103,0	12.089.974,6	4.430.120,9	4.430.120,9	0,8	7.659.853,6	2.986.368,1	2.986.368,1	2,5	9.103.606,4	
Administração Geral	1.480.490,0	1.460.960,0	1.078.189,4	1.078.189,4	0,2	382.770,6	183.496,6	183.496,6	0,2	1.277.463,4	
Formação de Recursos Humanos	20.000,0	20.000,0	0,0	0,0	0,0	20.000,0	0,0	0,0	0,0	20.000,0	
Educação Básica	10.000,0	10.000,0	0,0	0,0	0,0	10.000,0	0,0	0,0	0,0	10.000,0	
Transportes Coletivos Urbanos	8.276.613,0	10.599.014,6	3.351.931,6	3.351.931,6	0,6	7.247.083,0	2.802.871,6	2.802.871,6	2,3	7.796.143,0	
Desporto e Lazer	4.611.186,0	4.611.186,0	1.947.657,6	1.947.657,6	0,3	2.663.528,4	233.390,6	233.390,6	0,2	4.377.795,4	
Administração Geral	1.227.986,0	1.227.986,0	951.657,6	951.657,6	0,2	276.328,4	137.390,6	137.390,6	0,1	1.090.595,4	
Formação de Recursos Humanos	20.000,0	20.000,0	6.000,0	6.000,0	0,0	14.000,0	6.000,0	6.000,0	0,0	14.000,0	
Desporto de Rendimento	2.283.200,0	2.283.200,0	990.000,0	990.000,0	0,2	1.293.200,0	90.000,0	90.000,0	0,1	2.193.200,0	
Desporto Comunitário	1.080.000,0	1.080.000,0	0,0	0,0	0,0	1.080.000,0	0,0	0,0	0,0	1.080.000,0	
Encargos especiais	11.949.662,0	12.949.662,0	10.492.748,0	10.492.748,0	1,8	2.456.914,0	3.648.870,5	3.648.870,5	3,0	9.300.791,5	
Serviço da Dívida Interna	5.949.662,0	10.949.662,0	10.356.662,0	10.356.662,0	1,8	593.000,0	3.553.402,8	3.553.402,8	3,0	7.396.259,2	
Outros Encars Especiais	6.000.000,0	2.000.000,0	136.086,0	136.086,0	0,0	1.863.914,0	95.467,7	95.467,7	0,1	1.904.532,3	
Reserva de Contingência	8.099.979,0	8.099.979,0	0,0	0,0	0,0	8.099.979,0	0,0	0,0	0,0	8.099.979,0	
Reserva de Contingência	8.099.979,0	8.099.979,0	0,0	0,0	0,0	8.099.979,0	0,0	0,0	0,0	8.099.979,0	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	39.290.803,0	39.438.833,0	39.080.448,9	39.080.448,9	6,7	358.384,1	9.963.126,4	9.963.126,4	8,3	29.475.706,6	
TOTAL (III) = (I + II)	912.965.299,0	918.568.170,6	586.001.168,8	586.001.168,8	100,0	332.567.001,8	119.908.862,8	119.908.862,8	100,0	798.659.307,8	

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até 02/2023 (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até 02/2023 (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	39.290.803,0	39.438.833,0	39.080.448,9	39.080.448,9	6,7	358.384,1	9.963.126,4	9.963.126,4	8,3	29.475.706,6
Legislativa	325.000,0	435.000,0	80.615,9	80.615,9	0,0	354.384,1	80.615,9	80.615,9	0,1	354.384,1
Ação Legislativa	325.000,0	435.000,0	80.615,9	80.615,9	0,0	354.384,1	80.615,9	80.615,9	0,1	354.384,1
Judiciária	716.101,0	716.101,0	716.101,0	716.101,0	0,1	0,0	127.134,9	127.134,9	0,1	588.966,2
Administração Geral	716.101,0	716.101,0	716.101,0	716.101,0	0,1	0,0	127.134,9	127.134,9	0,1	588.966,2
Administração	1.990.198,0	1.990.198,0	1.990.198,0	1.990.198,0	0,3	0,0	413.990,3	413.990,3	0,3	1.576.207,7
Administração Geral	1.990.198,0	1.990.198,0	1.990.198,0	1.990.198,0	0,3	0,0	413.990,3	413.990,3	0,3	1.576.207,7
Segurança Pública	749.828,0	749.828,0	749.828,0	749.828,0	0,1	0,0	135.876,6	135.876,6	0,1	613.951,4
Administração Geral	749.828,0	749.828,0	749.828,0	749.828,0	0,1	0,0	135.876,6	135.876,6	0,1	613.951,4
Assistência Social	478.639,0	478.639,0	478.639,0	478.639,0	0,1	0,0	85.327,0	85.327,0	0,1	393.312,0
Administração Geral	478.639,0	478.639,0	478.639,0	478.639,0	0,1	0,0	85.327,0	85.327,0	0,1	393.312,0


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SMF/RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2023

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

 RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c") R\$1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até 02/2023 (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até 02/2023 (d)	% (d/total d)	
Previdência Social	0,0	33.930,0	33.930,0	33.930,0	0,0	0,0	11.764,6	11.764,6	0,0	22.165,4
Administração Geral	0,0	33.930,0	33.930,0	33.930,0	0,0	0,0	11.764,6	11.764,6	0,0	22.165,4
Saúde	2.407.632,0	2.407.632,0	2.407.632,0	2.407.632,0	0,4	0,0	574.937,2	574.937,2	0,5	1.832.694,8
Administração Geral	2.407.632,0	2.407.632,0	2.407.632,0	2.407.632,0	0,4	0,0	574.937,2	574.937,2	0,5	1.832.694,8
Trabalho	176.793,0	180.893,0	180.893,0	180.893,0	0,0	0,0	41.907,7	41.907,7	0,0	138.985,3
Administração Geral	176.793,0	180.893,0	180.893,0	180.893,0	0,0	0,0	41.907,7	41.907,7	0,0	138.985,3
Educação	28.057.356,0	28.057.356,0	28.057.356,0	28.057.356,0	4,8	0,0	7.514.500,1	7.514.500,1	6,3	20.542.856,0
Ensino Fundamental	21.260.729,0	21.260.729,0	21.260.729,0	21.260.729,0	3,6	0,0	5.695.188,9	5.695.188,9	4,7	15.565.540,1
Educação Infantil	5.884.854,0	5.884.854,0	5.884.854,0	5.884.854,0	1,0	0,0	1.808.569,1	1.808.569,1	1,5	4.076.285,0
Educação de Jovens e Adultos	283.460,0	283.460,0	283.460,0	283.460,0	0,0	0,0	10.742,1	10.742,1	0,0	272.717,9
Educação Especial	497.127,0	497.127,0	497.127,0	497.127,0	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0	497.127,0
Educação Básica	131.186,0	131.186,0	131.186,0	131.186,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	131.186,0
Cultura	4.000,0	16.500,0	12.500,0	12.500,0	0,0	4.000,0	12.446,2	12.446,2	0,0	4.053,8
Administração Geral	4.000,0	16.500,0	12.500,0	12.500,0	0,0	4.000,0	12.446,2	12.446,2	0,0	4.053,8
Urbanismo	2.881.168,0	2.881.168,0	2.881.168,0	2.881.168,0	0,5	0,0	681.298,1	681.298,1	0,6	2.199.869,9
Administração Geral	2.881.168,0	2.881.168,0	2.881.168,0	2.881.168,0	0,5	0,0	681.298,1	681.298,1	0,6	2.199.869,9
Habituação	220.672,0	220.672,0	220.672,0	220.672,0	0,0	0,0	48.902,7	48.902,7	0,0	171.769,3
Administração Geral	220.672,0	220.672,0	220.672,0	220.672,0	0,0	0,0	48.902,7	48.902,7	0,0	171.769,3
Gestão Ambiental	306.768,0	306.768,0	306.768,0	306.768,0	0,1	0,0	58.900,8	58.900,8	0,0	247.867,2
Administração Geral	306.768,0	306.768,0	306.768,0	306.768,0	0,1	0,0	58.900,8	58.900,8	0,0	247.867,2
Agricultura	194.903,0	194.903,0	194.903,0	194.903,0	0,0	0,0	39.919,2	39.919,2	0,0	154.983,9
Administração Geral	194.903,0	194.903,0	194.903,0	194.903,0	0,0	0,0	39.919,2	39.919,2	0,0	154.983,9
Comunicações	419.695,0	407.195,0	407.195,0	407.195,0	0,1	0,0	68.602,4	68.602,4	0,1	338.592,6
Administração Geral	419.695,0	407.195,0	407.195,0	407.195,0	0,1	0,0	68.602,4	68.602,4	0,1	338.592,6
Transporte	177.305,0	177.305,0	177.305,0	177.305,0	0,0	0,0	31.544,9	31.544,9	0,0	145.760,1
Administração Geral	177.305,0	177.305,0	177.305,0	177.305,0	0,0	0,0	31.544,9	31.544,9	0,0	145.760,1
Desporto e Lazer	184.745,0	184.745,0	184.745,0	184.745,0	0,0	0,0	35.457,8	35.457,8	0,0	149.287,2
Administração Geral	184.745,0	184.745,0	184.745,0	184.745,0	0,0	0,0	35.457,8	35.457,8	0,0	149.287,2

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMF/RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2023****DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ULT - 12 M.	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023		
RECEITAS CORRENTES (I)	69.617.456,7	104.044.808,0	82.450.955,6	97.757.200,9	113.432.853,6	289.447.629,8	89.200.075,0	72.089.499,5	81.306.043,1	85.682.425,2	105.322.531,1	81.300.068,6	1.271.651.547,1	877.149.801,0
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.267.656,4	7.060.151,3	5.589.172,2	5.080.396,3	4.636.521,6	6.642.305,2	4.869.008,9	3.981.497,8	5.095.560,8	5.743.462,2	5.499.559,5	7.203.050,2	71.668.342,4	68.714.480,0
Imposto s/ a Prop. Predial/Territorial Urbana (IPTU)	4.735.537,2	2.304.025,4	1.669.472,3	1.467.056,6	1.163.009,6	1.204.137,5	950.835,5	893.792,4	904.012,4	896.090,4	1.467.310,0	3.457.530,2	21.112.809,5	20.097.715,0
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	1.959.843,5	2.673.200,1	1.792.265,4	2.167.914,5	2.053.953,1	3.710.199,4	2.597.531,0	1.843.631,3	3.303.397,4	2.326.901,8	2.593.124,6	1.457.286,1	28.479.248,2	23.569.335,0
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis	203.821,8	248.190,8	303.967,9	164.992,3	184.669,1	455.839,8	260.535,8	243.200,2	187.262,7	218.627,9	249.669,1	202.345,5	2.923.122,9	2.595.472,0
Imposto s/ a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	916.022,9	580.178,7	600.680,0	642.856,3	553.189,6	668.244,3	617.950,7	596.635,2	228.403,6	1.911.261,8	321.318,2	184.484,6	7.821.225,9	9.892.880,0
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.452.431,0	1.254.556,3	1.222.786,6	637.576,6	681.700,2	603.884,2	442.155,9	404.238,7	472.484,7	390.580,3	868.137,6	1.901.403,8	11.331.935,9	12.559.078,0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.172.066,4	975.925,1	2.731.149,6	1.275.330,9	2.290.828,5	3.117.918,1	1.259.526,7	1.850.415,0	1.139.825,6	2.773.477,7	584.886,8	142.329,9	21.313.680,3	12.080.631,0
Rendimentos de Aplicação Financeira	2.917.798,8	2.589.318,1	3.520.935,1	3.535.699,9	3.886.825,0	4.983.496,0	5.763.328,4	5.419.391,3	5.307.075,8	5.993.471,0	5.777.878,6	4.909.096,3	54.604.314,3	5.860.029,0
Outras Receitas Patrimoniais	2.917.798,8	2.589.318,1	3.520.935,1	3.535.699,9	3.886.825,0	4.983.496,0	5.763.328,4	5.419.391,3	5.307.075,8	5.993.471,0	5.777.878,6	4.909.096,3	54.604.314,3	5.860.029,0
Receita Agropecuária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita Industrial	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.869,3	3.842,2	5.080,2	6.217,3	7.308,5	852,8	19.097,4	15.937,5	20.751,7	22.182,2	23.180,0	27.249,9	156.569,0	57.978,0
Cota-Parte do FPM	52.481.268,5	90.988.574,9	70.160.365,7	87.447.842,3	102.321.641,4	273.851.630,7	77.000.004,7	60.558.075,0	69.480.331,4	70.876.834,6	92.708.495,3	68.327.972,4	1.116.203.036,9	784.616.776,0
Cota-Parte do ICMS	7.013.604,6	8.313.604,9	9.248.055,9	8.653.321,1	11.646.825,7	8.458.382,8	7.780.265,6	7.402.659,5	9.303.795,5	14.456.232,6	9.363.514,6	12.526.777,1	114.167.039,9	111.451.085,0
Cota-Parte do IPVA	4.351.947,7	7.609.819,4	5.386.527,6	5.135.866,6	4.616.197,6	4.260.525,1	5.136.143,4	3.718.929,5	4.738.093,9	4.236.603,1	5.335.858,8	4.481.110,1	59.007.622,8	87.955.097,0
Cota-Parte do ITR	2.059.509,7	1.679.952,0	1.080.115,0	815.857,3	733.711,5	755.690,0	511.677,7	476.805,5	569.789,5	577.141,9	4.614.318,9	4.204.102,4	18.078.671,4	19.833.413,0
Transferências da LC 87/1996	327,3	290,5	1.052,3	797,2	5.466,8	1.151,9	2.717,6	8.938,9	1.130,0	754,6	536,8	623,5	23.787,4	11.390,0
Transferências da LC 61/1989	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências do FUNDEB	137.558,8	135.708,7	93.356,0	102.683,2	112.449,3	78.390,1	118.564,3	125.143,4	87.031,4	112.378,3	147.398,7	110.786,4	1.361.448,6	1.785.368,0
Outras Transferências Correntes	18.436.564,4	17.383.780,3	19.005.793,6	18.028.731,2	16.426.915,6	15.831.437,5	17.583.159,9	14.160.916,2	17.405.286,9	16.193.246,4	21.028.940,8	18.447.598,5	209.932.371,3	222.266.435,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	20.481.756,0	55.865.419,1	35.345.465,3	54.710.585,7	68.780.074,9	244.466.053,3	45.867.476,2	34.664.682,0	37.375.204,2	35.300.477,7	52.217.926,7	28.556.974,4	713.632.095,5	341.313.988,0
DEDUÇÕES (II)	773.797,3	2.426.996,4	444.252,9	411.714,3	289.728,6	851.426,9	289.108,9	264.183,1	262.497,8	272.997,5	728.530,9	690.369,8	7.705.604,4	5.819.907,0
Contrib. p/ o Plano de Seg. Soc. Serv.	4.858.678,5	3.013.803,5	5.034.621,3	3.199.783,8	3.687.918,1	4.822.525,3	2.726.853,2	4.153.289,8	4.018.704,2	5.684.554,3	4.132.824,2	4.057.692,5	49.391.248,7	22.290.217,0
Compensação Financ. entre Reg. Previd.	2.124.669,4	22.893,9	1.844.076,3	228.229,5	1.084.299,4	2.081.053,2	120.235,8	1.741.071,0	1.027.355,8	2.659.995,5	470.149,1	26.421,1	13.430.450,0	0,0
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB	21.419,5	26.954,2	28.723,6	29.849,3	25.786,7	30.644,2	49.181,5	65.723,5	51.580,4	47.731,3	106.953,4	59.812,3	544.359,9	0,0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)	2.712.589,6	2.963.955,4	3.161.821,4	2.941.705,0	2.577.832,0	2.710.827,9	2.557.435,9	2.346.495,3	2.939.768,0	2.976.827,5	3.555.721,7	3.971.459,1	35.416.438,8	22.290.217,0
(-) Transf. obrig. União relat. emendas individuais (art.166-A, § 1º, da CF)(IV)	64.758.778,2	101.031.004,5	77.416.334,3	94.557.417,1	109.744.935,5	284.625.104,5	86.473.221,8	67.936.209,7	77.287.338,9	79.997.870,9	101.189.706,9	77.242.376,1	1.222.260.298,4	854.859.584,0
RCL AJUSTADA P/ CÁLC. LIM. ENDIV. (V)=(III-IV)	64.758.778,2	101.031.004,5	77.416.334,3	94.557.417,1	109.744.935,5	284.625.104,5	86.473.221,8	67.936.209,7	77.287.338,9	79.997.870,9	101.189.706,9	77.242.376,1	1.222.260.298,4	854.859.584,0
(-) Transf. Obrig. União relativas a emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)(VI)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RCL AJUST. P/ CÁLC. LIM. DESP. PESSOAL (VII)=(V-VI)	64.758.778,2	101.031.004,5	77.416.334,3	94.557.417,1	109.744.935,5	284.625.104,5	86.473.221,8	67.936.209,7	77.287.338,9	79.997.870,9	101.189.706,9	77.242.376,1	1.222.260.298,4	854.859.584,0

Fonte : Balancete (PMM, Câmara, Fundos e Fund. Educ.); Dados do Sist. Informatizado da PMM (Betha Sistemas).

Nota : Receita Corrente Líquida em reais e sem arredondamento :

RCL dos últimos 12 meses R\$ 1.222.260.298,40


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SMF/RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2023

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

LRF, art 53, inciso II - Anexo 4

R\$1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS Até 1º Bim/2023
RECEITAS CORRENTES (I)	0,0	2.297.545,2
Receitas de Contribuições dos Segurados	0,0	727.216,8
Civil	0,0	727.216,8
Ativo	0,0	722.478,5
Inativo	0,0	4.738,3
Pensionista	0,0	0,0
Militar	0,0	0,0
Ativo	0,0	0,0
Inativo	0,0	0,0
Pensionista	0,0	0,0
Receitas de Contribuições Patronais	0,0	1.403.562,7
Civil	0,0	1.403.562,7
Ativo	0,0	1.403.562,7
Inativo	0,0	0,0
Pensionista	0,0	0,0
Militar	0,0	0,0
Ativo	0,0	0,0
Inativo	0,0	0,0
Pensionista	0,0	0,0
Receita Patrimonial	0,0	166.765,7
Receitas Imobiliárias	0,0	0,0
Receitas de Valores Mobiliários	0,0	166.765,7
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0
Receita de Serviços	0,0	0,0
Outras Receitas Correntes	0,0	0,0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,0	0,0
Aportes Periódicos para Amortização do Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,0	0,0
Demais Receitas Correntes	0,0	0,0
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,0	0,0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,0	0,0
Amortização de Empréstimos	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0
TOTAL DAS RECEITAS FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO - RPPS (IV) = (I + III - II)	0,0	2.297.545,2

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até 1º Bim/2023	DESPESAS LIQUIDADAS Até 1º Bim/2023	DESPESAS PAGAS Até 1º Bim/2023
Benefícios - Civil	36.343.039,0	36.343.039,0	3.740.900,5	8.662.627,9
Aposentadorias	29.681.943,0	29.681.943,0	3.164.721,7	7.491.552,0
Pensões	6.661.096,0	6.661.096,0	576.178,8	1.171.075,9
Outros Benefícios Previdenciários	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS DESPESAS FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO RPPS (V)	36.343.039,0	36.343.039,0	3.740.900,5	8.662.627,9
RESULTADO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	-36.343.039,0	-34.045.493,8	-1.443.353,3	-6.365.082,7



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMF/RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2023

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

LRF, art 53, inciso II - Anexo 4		R\$1,00
RECURSOS RPPS ARRECADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
VALOR	0,0	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
VALOR	0,0	
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADAS	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,0	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,0	
Outros Aportes RPPS	0,0	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,0	
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	Até 1º Bim/2023	
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,0	
Investimentos e Aplicações	0,0	
Outros Bens e Direitos	0,0	
TOTAL DE BENS E DIREITOS DO RPPS	0,0	

LRF, art 53, inciso II - Anexo 4				R\$1,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (Plano Financeiro)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS FUNDO EM REPARTIÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 1º Bim/2023	
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,0	0,0	0,0	
Receitas de Contribuições dos Segurados	0,0	0,0	0,0	
Civil	0,0	0,0	0,0	
Ativo	0,0	0,0	0,0	
Inativo	0,0	0,0	0,0	
Pensionista	0,0	0,0	0,0	
Militar	0,0	0,0	0,0	
Ativo	0,0	0,0	0,0	
Inativo	0,0	0,0	0,0	
Pensionista	0,0	0,0	0,0	
Receitas de Contribuições Patronais	0,0	0,0	0,0	
Civil	0,0	0,0	0,0	
Ativo	0,0	0,0	0,0	
Inativo	0,0	0,0	0,0	
Pensionista	0,0	0,0	0,0	
Militar	0,0	0,0	0,0	
Ativo	0,0	0,0	0,0	
Inativo	0,0	0,0	0,0	
Pensionista	0,0	0,0	0,0	
Receita Patrimonial	0,0	0,0	0,0	
Receitas Imobiliárias	0,0	0,0	0,0	
Receitas de Valores Mobiliários	0,0	0,0	0,0	
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	
Receita de Serviços	0,0	0,0	0,0	
Outras Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,0	0,0	0,0	
Demais Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0	
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,0	0,0	0,0	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,0	0,0	0,0	
Amortização de Empréstimos	0,0	0,0	0,0	
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	
TOTAL DAS RECEITAS FUNDO EM REPARTIÇÃO RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,0	0,0	0,0	


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SMF/RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2023

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

R\$1,00					
DESPESAS FUNDO EM REPARTIÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS
			Até 1º Bim/2023	Até 1º Bim/2023	Até 1º Bim/2023
Benefícios - Civil	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Aposentadorias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Pensões	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Benefícios Previdenciários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS DESPESAS FUNDO EM REPARTIÇÃO RPPS (X)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RESULTADO FUNDO EM REPARTIÇÃO RPPS (XI) = (IX - X)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS			APORTES REALIZADAS		
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			0,0		
Recursos para Formação de Reserva			0,0		
BENS E DIREITOS DO FUNDO (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			SALDO ATUAL		
Caixa e Equivalentes de Caixa			0,0		
Investimentos e Aplicações			0,0		
Outro Bens e Direitos			0,0		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
				Até 1º Bim/2023	
Receitas Correntes		0,0	0,0	0,0	
Total das Receitas da Administração RPPS (XII)		0,0	0,0	0,0	
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS
				1º Bim/2023	1º Bim/2023
Despesas Correntes (XIII)		1.476.074,0	1.476.074,0	192.418,0	12.818,5
Despesas de Capital (XIV)		10.000,0	10.000,0	0,0	0,0
Total das Despesas da Administração RPPS (XV)=(XIII+XIV)		1.486.074,0	1.486.074,0	192.418,0	12.818,5
Resultado da Administração RPPS (XVI)=(XII-XV)		-1.486.074,0	-1.486.074,0	-192.418,0	-12.818,5
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)			PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIM	
			(a)	(b)	
Contribuição do Servidores			0,0	0,0	
Demais Receitas Previdenciárias			0,0	0,0	
TOTAL DAS RECEITAS(BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XVII))			0,0	0,0	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)		DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS
		(c)	Até o Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	Até o Bimestre (f)
Aposentadorias		0,0	0,0	0,0	0,0
Pensões		0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Despesas Previdenciárias		0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)(XVIII)		0,0	0,0	0,0	0,0

 CHEFE DO PODER EXECUTIVO: RENATO COZZOLINO HARB
 RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: MARCOS ROBERTO MOREIRA VICENTE

**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**

LRF, art 53, inciso III - Anexo 6b

R\$ Milhares

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/12/2022 (a)	Em 28/Fev/2023 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	168.862.047,60	168.862.047,60
DEDUÇÕES (XXIX)	651.659.768,40	684.418.537,70
Disponibilidade de Caixa	630.827.447,90	663.586.217,20
Disponibilidade de Caixa Bruta	700.924.847,50	718.141.420,30
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	70.097.399,60	54.555.203,10
Demais Haveres Financeiros	20.832.320,50	20.832.320,50
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-482.797.720,80	-515.556.490,10
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	32.758.769,30	
AJUSTE METODOLÓGICO	Até o 1º Bimestre / 2023	
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXX a - XXX b)		15.542.196,50
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)		0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)		0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)		0,00
PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)		0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)		0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII)=(XXXII-XXXIII-IX+XXXIV+XXXV-XXXVI+XXXVII)		17.216.572,80
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)		6.710.074,90
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPS		0,00

Fonte : Balancete (PMM, Câmara, Fundos e Fund. Educ.); Dados do Sist. Informatizado da PMM (Betha Sistemas).


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SMF/RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2023

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

LRF, art 53, inciso III - Anexo 6a

R\$1,00

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Jan a Dez/2023
		RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS CORRENTES (I)	854.859.584,0	179.095.418,9
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	68.714.480,0	12.702.609,7
Imposto s/ a Prop. Predial/Territorial Urbana (IPTU)	20.097.715,0	4.924.840,2
Impostos s/ Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	23.569.335,0	4.050.410,7
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	2.595.472,0	452.014,6
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	9.892.880,0	505.802,8
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.559.078,0	2.769.541,4
Contribuições	12.080.631,0	727.216,8
Receita Patrimonial	5.860.029,0	10.686.974,9
Aplicações Financeiras (II)	5.860.029,0	10.686.974,9
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0
Transferências Correntes ¹	762.326.559,0	153.509.286,9
Cota Parte FPM (80%)	89.160.868,0	17.512.233,4
Cota Parte ICMS (80%)	87.955.097,0	8.180.807,4
Cota Parte IPVA (80%)	19.833.413,0	7.348.684,4
Cota Parte ITR (80%)	11.390,0	966,9
L.C. Nº 87/96 - ICMS Desoneração (80%)	0,0	0,0
L.C. Nº 61/89	1.785.368,0	215.154,2
Transferências do FUNDEB	222.266.435,0	38.654.376,4
Outras Transferências Correntes	341.313.988,0	81.597.064,2
Demais Receitas Correntes	5.877.885,0	1.469.330,6
Outras Receitas Financeiras (III)	0,0	0,0
Receitas Correntes Restantes	5.877.885,0	1.469.330,6
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV)=(I-II-III)	848.999.555,0	168.408.444,0
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.535.227,0	0,0
Operações de Crédito (VI)	0,0	0,0
Amortização de Empréstimos (VII)	0,0	0,0
Alienação de Bens	535.227,0	0,0
Receita de Alienação de Investimentos Tempoários (VIII)	0,0	0,0
Receita de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,0	0,0
Outras Alienações de bens	535.227,0	0,0
Transferências de Capital	1.000.000,0	0,0
Convênios	1.000.000,0	0,0
Outras Transferências de Capital	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital não Primárias (X)	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital Primárias	0,0	0,0
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V-VI-VII-VIII-IX-X)	1.535.227,0	0,0
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	850.534.782,0	168.408.444,0

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMF/RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2023****DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**

LRF, art 53, inciso III - Anexo 6a								R\$1,00
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Jan a Fev/2023						
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS		
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)	
DESPESAS CORRENTES (XIII)	710.269.265,8	494.450.312,5	101.398.707,6	97.302.484,2	5.161.538,8	18.223.895,6	18.223.895,6	
Pessoal e Encargos Sociais	372.730.280,3	358.695.277,3	75.463.530,1	74.496.561,4	572.974,2	48.425,5	48.425,5	
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	1.004.430,0	408.771,6	180.477,0	180.477,0	0,0	0,0	0,0	
Outras Despesas Correntes	336.534.555,5	135.346.263,7	25.754.700,5	22.625.445,8	4.588.564,6	18.175.470,0	18.175.470,0	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	709.264.835,8	494.041.540,9	101.218.230,6	97.122.007,2	5.161.538,8	18.223.895,6	18.223.895,6	
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	160.760.092,8	52.470.407,4	8.547.028,8	8.247.029,8	2.649.869,1	6.502.929,3	6.502.929,3	
Investimentos	149.497.297,1	42.520.745,3	5.172.331,3	4.872.332,4	2.649.869,1	6.502.929,3	6.502.929,3	
Inversões Financeiras	1.303.133,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Concessão de Empréstimos (XVII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Demais Inversões Financeiras	1.303.133,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Amortização da Dívida (XX)	9.959.662,0	9.949.662,0	3.374.697,4	3.374.697,4	0,0	0,0	0,0	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	150.800.430,8	42.520.745,4	5.172.331,4	4.872.332,4	2.649.869,1	6.502.929,3	6.502.929,3	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	8.099.979,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV+XXI+XXII)	868.165.245,6	536.562.286,3	106.390.562,0	101.994.339,6	7.811.407,9	24.726.824,9	24.726.824,9	
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))	--	--	--	33.875.871,6	--	--	--	

LRF, art 53, inciso III - Anexo 6a

R\$1,00

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

VALOR CORRENTE

Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência

0,0

JUROS NOMINAIS

Jan a Fev/2023

VALOR INCORRIDO

Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)

10.686.974,9

Encargos e Variações Monetárias Passivas (XXVI)

180.477,0

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)

44.382.369,5

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL

VALOR CORRENTE

Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência

0,0

Fonte : Balancete (PMM, Câmara, Fundos e Fund. Educ.); Dados do Sist. Informatizado da PMM (Betha Sistemas).

Nota : ¹Para efeito deste Demonstrativo, o montante das Transferências Correntes corresponde, dentre outras receitas, ao total das Transferências Intergovernamentais, excluídas as Deduções da Receita Corrente para Formação do FUNDEB.


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SMF/RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2023
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

LRF, art 53, inciso V - Anexo 7

R\$1,00

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS					RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
	Inscritos		Canc.	Pagos	Saldo	Exerc. Ant.	Inscritos 2022	Canc.	Pagos	Saldo
	Exerc. Ant.	2022								
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)										
EXECUTIVO										
PREFEITURA MAGE	27.379.010,1	11.829.452,0	0,0	5.913.926,0	33.294.536,1	65.103.216,1	76.923.325,4	0,0	16.535.881,7	125.490.659,8
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL M	-946.114,7	40.212,7	0,0	0,0	-905.902,0	58.271,2	56.189,1	0,0	4.392,5	110.067,8
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAGÉ	18.068.521,2	7.809.637,1	0,0	7.484.936,8	18.393.221,5	49.652.366,3	88.034.651,9	0,0	20.285.364,5	117.401.653,7
FUNDO MUN ASSIST SOCIAL MAGÉ	622.379,9	1.224.611,3	0,0	1.079.745,6	767.245,6	1.659.846,9	0,0	0,0	948.016,0	711.830,9
FUNDO MUNICIPAL DA C. E DO ADOLESCEN	-3.320,0	0,0	0,0	0,0	-3.320,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
FUNDO M.DE H.E DESENVOLVIMENTO URB	100.460,7	0,0	20.211,3	0,0	80.249,4	457.444,2	0,0	0,0	0,0	457.444,2
FUNDO PREV SOCIAL MAGÉ	289,3	3.798,3	0,0	3.798,3	289,3	0,0	22.498,6	0,0	19.850,0	2.648,6
FUNDO MUN AMBIENTE, REC NAT SANEAM	176.021,5	998,3	0,0	0,0	177.019,8	963.689,4	7.159.763,9	0,0	645.635,3	7.477.818,0
LEGISLATIVO										
CAMARA MAGE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL (I)	45.397.248,0	20.908.709,7	20.211,3	14.482.406,7	51.803.339,7	117.894.834,1	172.196.428,9	0,0	38.439.140,0	251.652.123,0
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)										
EXECUTIVO										
PREFEITURA MAGE	2.413.983,1	882.519,5	0,0	876.973,5	2.419.529,1	3.086.909,0	7.822,4	0,0	0,0	3.094.731,4
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAGÉ	265.343,7	0,0	0,0	0,0	265.343,7	1.342.128,9	0,0	0,0	0,0	1.342.128,9
FUNDO MUN ASSIST SOCIAL MAGÉ	14.826,7	162.605,0	0,0	162.605,0	14.826,7	0,0	57.156,5	0,0	0,0	57.156,5
FUNDO PREV SOCIAL MAGÉ	4.383,5	47.780,2	0,0	0,0	52.163,7	6.344,2	289,4	0,0	0,0	6.633,6
TOTAL (II)	2.698.537,0	1.092.904,7	0,0	1.039.578,5	2.751.863,2	4.435.382,1	65.268,3	0,0	0,0	4.500.650,4
TOTAL (I + II)	48.095.785,0	22.001.614,4	20.211,3	15.521.985,2	54.555.202,9	122.330.216,2	172.261.697,2	0,0	38.439.140,0	256.152.773,4

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMF/RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2023**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

R\$1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
		Até 1º Bim/2023 (b)	% (b/a)
1-RECEITAS DE IMPOSTOS	56.155.402,0	9.933.068,3	17,69
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	20.097.715,0	4.924.840,2	24,50
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	2.595.472,0	452.014,6	17,42
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	23.569.335,0	4.050.410,7	17,19
1.4-Receita Resultante do Imposto sobre Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	9.892.880,0	505.802,8	5,11
2-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	221.036.353,0	40.785.027,3	18,45
2.1-Cota-Parte FPM	111.451.085,0	21.890.291,6	19,64
2.1.1-Parcela referente à CF art. 159, I, alínea b	111.451.085,0	21.890.291,6	19,64
2.1.2-Parcela referente à CF art. 159, I, alíneas d e e	0,0	0,0	
2.2-Cota-Parte ICMS	87.955.097,0	9.816.968,9	11,16
2.3-Cota-Parte IPI-Exportação	1.785.368,0	258.185,1	14,46
2.4-Cota-Parte ITR	11.390,0	1.160,3	10,19
2.5-Cota-Parte IPVA	19.833.413,0	8.818.421,3	44,46
2.6-Cota-Parte IOF-Ouro	0,0	0,0	
2.7-Compensações Finan. provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais	0,0	0,0	
3-TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	277.191.755,0	50.718.095,5	18,30
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	44.207.270,6	8.157.005,5	18,45
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	25.090.668,2	4.522.518,4	18,02

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

R\$1,00

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
		Até 1º Bim/2023 (b)	% (b/a)
6-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	232.352.114,0	51.713.649,9	22,26
6.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	222.266.435,0	38.654.376,4	17,39
6.1.1-Principal	222.266.435,0	38.654.376,4	17,39
6.1.2-Rendimento de Aplicação Financeira	0,0	0,0	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,0	822.162,9	0,00
6.2.1-Principal	0,0	822.162,9	0,00
6.2.2-Rendimento de Aplicação Financeira	0,0	0,0	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	10.085.679,0	12.237.110,6	121,33
6.3.1-Principal	10.085.679,0	12.237.110,6	121,33
6.3.2-Rendimento de Aplicação Financeira	0,0	0,0	0,00
7-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	178.059.164,4	30.497.371,0	17,13
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS		VALOR	
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT			0,0
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR			0,0
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS			0,0
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)			51.713.649,9


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SMF/RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2023

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

R\$1,00

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS Até 1º Bim/2023 Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,0	0,0	0,0	0,0
10.1- Educação Infantil	0,0	0,0	0,0	0,0
10.1.1- Creche	0,0	0,0	0,0	0,0
10.1.2- Pré-escola	0,0	0,0	0,0	0,0
10.2- Ensino Fundamental	0,0	0,0	0,0	0,0
11- OUTRAS DESPESAS	0,0	0,0	0,0	0,0
11.1- Educação Infantil	0,0	0,0	0,0	0,0
11.1.1- Creche	0,0	0,0	0,0	0,0
11.1.2- Pré-escola	0,0	0,0	0,0	0,0
11.2- Ensino Fundamental	0,0	0,0	0,0	0,0
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	0,0	0,0	0,0	0,0

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
13- Despesas com Profissionais da Educação Básica	0,0	0,0	0,0
14- Despesas Impostos e Transferências de Impostos	0,0	0,0	0,0
15- Despesas Complementação da União - VAAF	0,0	0,0	0,0
16- Despesas Complementação da União - VAAT	0,0	0,0	0,0
17- Despesas Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,0	0,0	0,0
18- Despesas Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,0	0,0	0,0

INDICADORES - Art. 212-A, Inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)		
19- Mín. 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais Educ. Básica	36.199.554,9	0,0	0,0	0,0		
20- Perc. 50% da Complem. da União ao FUNDEB (VAAT) na Educ. Infantil	6.118.555,3	0,0	0,0	0,0		
21- Mín de 15% da Complem. da União ao FUNDEB-VAAT em Desp. de Capital	1.835.566,6	0,0	0,0	0,0		
INDICADORES - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113 de 2020 (Máximo de 10% do Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)		
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	5.171.365,0	51.713.649,9	51.713.649,9	100,0		
INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113 de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXER. ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O 1º QUADR. (s)	VALOR APLIC. ATÉ O 1º QUADR. QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O 1º QUADR. (u)	VALOR NÃO APLICADO (v)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	25.392.955,4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
23.1- Total das Desp. custeadas com FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos	21.103.078,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
23.2- Total das Desp. custeadas c/ FUNDEB - Complem. União (VAAF + VAAT)	4.289.876,6	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMF/RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2023****DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

R\$1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até 1º Bim/2023 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até 1º Bim/2023 (f)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	80.670.468,8	62.524.127,5	14.953.017,9	14.403.458,1
24.1- Creche	80.670.468,8	62.524.127,5	14.953.017,9	14.403.458,1
24.2- Pré-escola	0,0	0,0	0,0	0,0
25- ENSINO FUNDAMENTAL	224.970.687,9	179.393.733,1	35.861.415,9	32.146.843,1
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES DO MDE	305.641.156,7	241.917.860,6	50.814.433,8	46.550.301,2

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL

	VALOR
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS	50.814.433,79
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	30.497.370,99
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))	20.317.062,80

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL

	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	12.679.523,89	20.317.062,80	40,06

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS DO FUNDEB	SALDO INICIAL (x)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.1- Executados com recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.2- Executados com recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.3- Executados com recursos do FUNDEB - VAAF e VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PRA FINANCIAMENTO DO ENSINO

	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (incluindo rendimentos de aplicação Financeira)	30.617.542,0	6.209.083,9
35.1- Salário-Educação	26.609.780,0	5.843.476,8
35.2- PDDE	0,0	0,0
35.3- Transferências Diretas - PNAE	3.857.762,0	365.607,0
35.4- PNATE	50.000,0	0,0
35.5- Outras Transferências do FNDE	100.000,0	0,0
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	1.000.000,0	0,0
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	152.438.195,0	30.770.986,4
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,0	0,0
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,0	0,0
40- TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (35 + 36 + 37 + 38 + 39))	184.055.737,0	36.980.070,3


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SMF/RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2023

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8 R\$1,00

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
41.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00
41.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00
42- ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
44- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00
46- TOTAL DE DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8 R\$ Milhares

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	336.732.096,74	246.202.868,30	50.814.433,79	46.550.301,20
47.1- Despesas Correntes	296.085.873,91	239.398.168,91	48.476.129,23	44.211.996,64
47.1.1- Pessoal Ativo	232.981.808,30	231.326.702,30	48.283.361,22	44.019.228,63
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4- Outras Despesas Correntes	63.104.065,61	8.071.466,61	192.768,01	192.768,01
47.2- Despesas de Capital	40.646.222,83	6.804.699,39	2.338.304,56	2.338.304,56
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas de Capital	40.646.222,83	6.804.699,39	2.338.304,56	2.338.304,56

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMF/RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2023**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

R\$1,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	0,00	0,00
49- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	51.713.649,88	5.843.476,82
50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	0,00	0,00
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	51.713.649,88	5.843.476,82
52- (+) AJUSTES POSITIVOS	0,00	0,00
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	51.713.649,88	5.843.476,82

INDICADORES AJUSTADOS

Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais Educação. Básica

VALOR EXIGIDO	VALOR APLICADO	% APLICADO
36.199.554,92	0,00	0,00

APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS

TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS	(-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE	% APLICADO
46.550.301,20	30.497.370,99	16.052.930,21	31,65

RESULTADO DAS CRÍTICAS APLICADAS SOBRE A GERAÇÃO DO ANEXO 08 RREO

Crítica 01: Ok.

Crítica 02: Ok.

Crítica 03: Ok.

Crítica 04: Ok.

Crítica 05: Ok.

Crítica 06: Ok.

Observação:

As críticas não impedem a emissão do anexo, mas é importante que sejam observadas e, eventualmente, corrigidos os dados (Especialmente os da tabela Despesas Educação), pois elas podem afetar o cálculo dos índices apresentados no relatório. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos através do Help Desk.



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMF/RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2023

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS
DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE**

ADCT, art 77 - Anexo 12

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 1º Bim/2023 (b)	% (B/A) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	56.155.402,0	56.155.402,0	9.933.068,4	17,7
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial - IPTU	20.097.715,0	20.097.715,0	4.924.840,3	24,5
IPTU	11.561.972,0	11.561.972,0	3.748.382,6	32,4
Multa, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	8.535.743,0	8.535.743,0	1.176.457,7	13,8
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	2.595.472,0	2.595.472,0	452.014,6	17,4
ITBI	2.595.472,0	2.595.472,0	452.014,6	17,4
Multa, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	23.569.335,0	23.569.335,0	4.050.410,7	17,2
ISS	20.654.509,0	20.654.509,0	3.971.980,0	19,2
Multa, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	2.914.826,0	2.914.826,0	78.430,7	2,7
Receita Resultante do Imposto sobre a e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	9.892.880,0	9.892.880,0	505.802,8	5,1
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	221.036.353,0	221.036.353,0	40.785.027,2	18,5
Cota-Parte FPM	111.451.085,0	111.451.085,0	21.890.291,6	19,6
Cota-Parte ITR	11.390,0	11.390,0	1.160,3	10,2
Cota-Parte ICMS	87.955.097,0	87.955.097,0	9.816.968,9	11,2
Cota-Parte IPVA	19.833.413,0	19.833.413,0	8.818.421,3	44,5
Cota-Parte IPI-Exportação	1.785.368,0	1.785.368,0	258.185,1	14,5
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,0	0,0	0,0	0,0
Desoneração ICMS (LC 87/1996)	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras	0,0	0,0	0,0	0,0
Total das Receitas Resultantes de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais (III)=(I)+(II)	277.191.755,0	277.191.755,0	50.718.095,6	18,3

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até 1º Bim/2023 (d)	% (d/c) x100	Até 1º Bim/2023 (e)	% (e/c) x100	Até 1º Bim/2023 (f)	% (f/c) x100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	0,0	0,0	2,0	INF	2,0	INF	2,0	INF
Despesas Correntes	0,0	0,0	2,0	INF	2,0	INF	2,0	INF
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
TOTAL (XI)=(IV+V+VI+VII+VIII+IX+X)	0,0	0,0	2,0	INF	2,0	INF	2,0	INF

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: RENATO COZZOLINO HARB
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: MARCOS ROBERTO MOREIRA VICENTE

CONTINUA NA PÁGINA SEGUINTE

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMF/RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2023****DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS
DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE**

ADCT, art 77 - Anexo 12				RS 1,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	2,0	2,0	2,0	
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,0	0,0	-----	
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicado em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,0	0,0	0,0	
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,0	0,0	0,0	
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	2,0	2,0	2,0	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			7.607.714,3	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			0,0	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,0	-7.607.712,3	-----	
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	-----	7.607.712,3	-----	
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI/III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	0,0	0,0	-----	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
	Saldo Inicial (no exercício atual) h	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2021 (saldo final = XIX d)	-----	-----	-----	-----	7.607.712,3
Diferença de limite não cumprido em 2021 (saldo final = XIX d)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n-m), se < 0 então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (r)=0	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o+q)) se < 0 então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total do RP (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2022 (regra nova)	38.731.840,9	56.575.864,5	17.844.023,6	0,0	0,0	0,0	-----	0,0	-----	0,0
Empenhos de 2021 (regra nova)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Empenhos de 2018	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Empenhos de 2017	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Empenhos de 2016 e anteriores	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,0
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,0
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,0

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 248§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (x)	Liquidadas (v)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXIV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RP cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo anterior)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SMF/RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2023

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ADCT, art 77 - Anexo 12

R\$ 1.00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			<Período Atual> (b)	% (B/A) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA PARA A SAÚDE (XXVIII)	133.500.309,0	133.500.309,0	29.107.981,3	21,8
Provenientes da União	105.248.594,0	105.248.594,0	9.906.676,1	9,4
Provenientes dos Estados	28.251.715,0	28.251.715,0	19.201.305,2	68,0
Provenientes de Outros Municípios	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS À SAÚDE (XXIX)	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI)=(XXVIII+XXIX+XXX)	133.500.309,0	133.500.309,0	29.107.981,3	21,8

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO Inscritas em	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até 1º Bim/2023 (d)	% (d/c) x100	Até 1º Bim/2023 (e)	% (e/c) x100	Até 1º Bim/2023 (f)	% (f/c) x100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	197.174.450,0	210.605.466,9	146.946.063,8	69,8	22.554.006,9	10,7	20.934.318,0	9,9
Despesas Correntes	181.184.254,0	181.303.080,0	123.569.640,7	68,2	22.554.006,9	12,4	20.934.318,0	11,5
Despesas de Capital	15.990.196,0	29.302.386,9	23.376.423,1	79,8	0,0	0,0	0,0	0,0
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
TOTAL (XXXIX)=(XXXII+XXXIII+XXXIV+XXXV+XXXVI+XXXVII+XXXVIII)	197.174.450,0	210.605.466,9	146.946.063,8	69,8	22.554.006,9	10,7	20.934.318,0	9,9

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até 1º Bim/2023 (d)	% (d/c) x100	Até 1º Bim/2023 (e)	% (e/c) x100	Até 1º Bim/2023 (f)	% (f/c) x100
ATENÇÃO BÁSICA (XL)=(IV+XXXII)	197.174.450,0	210.605.466,9	146.946.065,8	69,8	22.554.008,9	10,7	20.934.320,0	9,9
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI)=(V+XXXIII)	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII)=(VI+XXXIV)	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII)=(VII+XXXV)	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV)=(VIII+XXXVI)	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV)=(XIX+XXXVII)	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI)=(X+XXXVIII)	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII)=(XI+XXXIX)	197.174.450,0	210.605.466,9	146.946.065,8	69,8	22.554.008,9	10,7	20.934.320,0	9,9
(-)Despesas executadas com recurso provenientes das transferências de recursos de outros entes	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	197.174.450,0	210.605.466,9	146.946.065,8	69,8	22.554.008,9	10,7	20.934.320,0	9,9

 CHEFE DO PODER EXECUTIVO: RENATO COZZOLINO HARB
 RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: MARCOS ROBERTO MOREIRA VICENTE



DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts 22 e 28 - Anexo 13

RS\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2023		SALDO TOTAL (c) = (a) + (b)
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	
TOTAL DE ATIVOS	0,0	0,0	0,0	0,0
Direitos Futuros	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativos Contabilizados na SPE	0,0	0,0	0,0	0,0
Contrapartida para Provisões de PPP	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DE PASSIVOS (I)	0,0	0,0	0,0	0,0
Obrigações Não Relacionadas a Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0
Contrapartida para Ativos da SPE	0,0	0,0	0,0	0,0
Provisões de PPP	0,0	0,0	0,0	0,0
GARANTIAS DE PPP(II)	0,0	0,0	0,0	0,0
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I-II)	0,0	0,0	0,0	0,0
PASSIVOS CONTINGENTES	0,0	0,0	0,0	0,0
Contraprestações Futuras	0,0	0,0	0,0	0,0
Riscos Não Provisionados	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Passivos Contingentes	0,0	0,0	0,0	0,0
ATIVOS CONTINGENTES	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços Futuros	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Ativos Contingentes	0,0	0,0	0,0	0,0

DESPESAS DE PPP	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Do Ente Federado Das Estatais Não-Dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA CORRENTE LIQUIDA (RCL)	1.247.947.478,3	1.222.260.298,4	1.238.204.460,3	1.254.356.610,9	1.270.719.463,4	1.287.295.766,2	1.304.088.303,9	1.321.099.897,2	1.338.333.403,6	1.355.791.717,9	1.373.477.772,8
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

FONTE :


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SMF/RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2023
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO

LRf, art 48 - Anexo 14				R\$1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS				Até o bimestre
Previsão Inicial de Receita				856.394.811,0
Previsão Atualizada da Receita				856.394.811,0
Receitas Realizadas				180.498.981,6
Deficit Orçamentário				0,0
Saldos de Exercícios Anteriores (utilizados para créditos adicionais)				0,0
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS				Até o bimestre
Dotação Inicial				912.965.299,0
Créditos Adicionais				5.602.871,6
Dotação Atualizada				918.568.170,6
Despesas Empenhadas				586.001.168,8
Despesas Liquidadas				119.908.862,8
Superavit Orçamentário				0,0
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO				Até o bimestre
Despesas Empenhadas				586.001.168,8
Despesas Liquidadas				119.908.862,8
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL				Até o bimestre
Receita Corrente Líquida				1.222.260.298,4
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDENCIA				Até o bimestre
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos				
Receitas Previdenciárias realizadas (III)				2.297.545,2
Despesas Previdenciárias liquidadas (IV)				3.740.900,5
Resultado Previdenciário (III-IV)				-1.443.355,3
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO				
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Nominal	0,0	44.382.369,6	0,0%	
Resultado Primário	0,0	33.875.871,7	0,0%	
MOVIMENTAÇÃO DE RESTOS A PAGAR				
	Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo a pagar
POR PODER				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	70.097.399,4	20.211,3	15.521.985,2	54.555.202,9
Poder Legislativo	0,0	0,0	0,0	0,0
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	294.591.913,4	0,0	38.439.140,0	256.152.773,4
Poder Legislativo	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL	364.689.312,8	20.211,3	53.961.125,2	310.707.976,3



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMF/RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2023

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO

LRF, art 48 - Anexo 14		R\$1,00			
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		Valor Apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
			%Mínimo Aplicar Exerc	%Aplicado até bimestre	
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE		20.317.062,8	25%	40,1%	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Educação Infantil		0,0	70%	0,0%	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Operação de Crédito					
Despesa de Capital Líquida					
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos					
Receitas Previdenciárias (IV)					
Despesas Previdenciárias (V)					
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)					
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos					
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos					
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
			%Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o bimestre	
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		2,0	0,0%	0,0%	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO, DERIVADAS DE PPP'S CONTRATADAS		Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das despesas / RCL (%)		0,0%			

FONTE :

Nota :


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PGM


 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL Nº 001/2023

TERMO DE AQUISIÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DO IMÓVEL SITUADO NO LUGAR DENOMINADO LOTE DE TERRENO NO Nº 33, DA AVENIDA DAS FLORES, BARBUDA, 1º DISTRITO DE MAGÉ", QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MAGÉ - ESTADO RIO DE JANEIRO E O SR. VANTUIL NALIN E SUA MULHER MARIA ALICE DE JESUS GONÇALVESNALIN.

Aos 23 dias do mês de março de 2023, na sede da Prefeitura Municipal de Magé, situada na Praça Nilo Peçanha, s/nº, Centro, Magé, presentes, de um lado, como Expropriante, o MUNICÍPIO DE MAGÉ, adiante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Sr. **MARCUS VINICWS MARTINHO PENCAI**, Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo e, de outro lado, como Expropriado Sr. **VANTUIL NALIN**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 80842460-0, expedida pelo IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 119.815.477-20, e sua Mulher **MARIA ALICE DE JESUS GONÇALVES NALIN**, brasileira, portadora da carteira de identidade no 5227774-5, expedida pelo CRM - RJ, inscrita no CPF 998.760.787-04, residentes e domiciliados a Rua Virgílio Nogueira, nº 165, Flexeiras - Magé/RJ, adiante simplesmente designados **PROPRIETÁRIOS**, tendo em vista o decidido no processo administrativo nº 15.783/2022, é assinado, perante as testemunhas abaixo mencionadas, o presente **TERMO DE AQUISIÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE IMÓVEL**, com fulcro no art. 5º, XXIV da Constituição Federal e art. 1º, do Decreto Lei nº 3365/1941, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OS PROPRIETÁRIOS são os legítimos donos e possuidores do imóvel a seguir descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, foro ou pensão, quite de impostos, taxas, tarifas e multas, até a presente data, do imóvel situado no lugar denominado **TERRENO/LOTE Nº 33** da Antiga Fazenda Magemirim, zona urbana do 1º Distrito deste Município, medindo: 40,00ms de frente para a Avenida das Flores, prolongamento da Avenida Simão da Motta, localizada na Joaquina com a Avenida das Flores, medindo: 50,00ms de extensão pelo lado direito confrontando com o terreno nº 31, e pelo lado esquerdo com 50,00ms, confrontando como terreno nº35, e na linha em travessão dos fundos, limitando-se com o terreno 22 da rua Dr. Barreto Dantas, com a área de 2.000,00ms2, sem benfeitorias, nos termos da Matrícula nº 36589, ficha 01, do Livro 2, REGISTRO R-3, do Cartório do 20 Ofício de Magé e Certidão de Ônus Reais expedida em 06 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - O referido imóvel foi adquirido da Sra. Sandra Silva Bellizzi, inscrita no CPF sob o nº 253.595.097-91, por meio da Escritura de Compra e Venda datada de 21 de junho de 2011, lavrada no 2º Ofício de Notas de Magé, no Livro nº 511, fls. 78/79, Ato nº 43 e prenotado no livro 1-L sob o nº 50964 em 11/07/2011.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

PGM

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**TERMO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL Nº 001/2023**

CLÁUSULA TERCEIRA - O imóvel em tela foi declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação amigável pelo Decreto nº 3623 de 20 de março de 2022, publicado no BIO 681, de 31 de março de 2023.

§ 1º Para efeito de desapropriação amigável ficou estabelecido o valor de R\$ 675.500,00 (seiscentos e setenta e cinco mil e quinhentos reais), conforme o Termo de Avaliação apresentado pela Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, elaborado pelo Engenheiro Civil, Sr. Jorge Figueiredo Neto, CREA-RJ 2021111830, com o qual concordam os PROPRIETÁRIOS, consoante consta do referido processo nº 15.783/2022.

§ 2º A área objeto do presente Termo tem as seguintes descrições e confrontações - Área Total Desapropriada:

O imóvel constituído pelo de terreno nº 33 da Antiga Fazenda Magemirim, zona urbana do 1º Distrito deste Município, medindo: 40,00ms de frente para a Avenida das Flores, prolongamento da Avenida Simão da Motta, localizada na Joaquina com a Avenida das Flores, medindo: 50,00ms de extensão pelo lado direito confrontando com o terreno nº 31, e pelo lado esquerdo com 50,00ms, confrontando com o terreno nº 35, e na linha em travessão dos fundos, limitando-se com o terreno 22 da rua Dr. Barreto Dantas, com a área de 2.000,00ms², sem benfeitorias, nos termos da Matrícula nº 36589, ficha 01, do Livro 2, REGISTRO R-3, do Cartório do 2º Ofício de Magé e Certidão de Ônus Reais expedida em 06 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - OS PROPRIETÁRIOS receberão a importância total de R\$ 675.500,00 (seiscentos e setenta e cinco mil e quinhentos reais), mencionada na Cláusula Terceira como indenização expropriatória, dando plena e geral quitação ao MUNICÍPIO no ato do pagamento, para nada mais reclamarem, a que título for, transferindo-lhe todo o domínio, posse, direito e ação que até esta data exerciam sobre o imóvel ora expropriado, com o que nele contém, ficando, desde já, imitado em sua posse, não só por força deste TERMO como também em razão da cláusula "constituti", renunciando, ainda, os PROPRIETÁRIOS a qualquer ação tendente a invalidar ou tornar ineficaz a expropriação assim feita, seja qual for a utilização ou destinação dada ao imóvel, bem assim a qualquer crédito, que porventura tenha com relação aos ocupantes do aludido imóvel.

§ 1º OS PROPRIETÁRIOS autorizam o Município, no momento do pagamento, a fazer descontos de eventuais dívidas que estes tenham à título de débitos tributários referentes ao imóvel em questão.

§ 2º OS PROPRIETÁRIOS deverão providenciar junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis, a transcrição do título translativo de propriedade na matrícula do bem ora desapropriado.

CLÁUSULA QUINTA - O MUNICÍPIO aceita o presente na forma em que se contém, estando a despesa referente ao preço desta aquisição empenhada na Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se e aos seus herdeiros ou sucessores a responderem pela evicção de direitos se chamados a autoria.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ficam as partes cientes de que o foro da Comarca de Magé é o competente para dirimir eventuais conflitos entre elas.


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PGM


 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL Nº 001/2023

CLÁUSULA OITAVA - OS PROPRIETÁRIOS deverão apresentar as certidões pessoais negativas sobre interdições e tutelas; as expedidas pelo RGI sobre a matrícula e ônus que recaem sobre o imóvel no ato do pagamento.

CLÁUSULA NONA - A eficácia deste Termo fica condicionada à sua publicação, em extrato, no Boletim Informativo Oficial de Magé, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura.

Pelas partes foi dito que aceitam o presente instrumento, tal como se acha redigido, após lido, na presença de todos e com a concordância deles, o qual é assinado em duas vias para um só efeito, na presença de testemunhas.

Magé, RJ, 23 de março de 2023.

Marcus Vinícius Martinho Pencai

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

Matrícula nº 361.339

PELO EXPROPRIANTE

Vantuil Nalin - CPF 119.815.477-20

Maria Alice de Jesus Gonçalves Nalin - CPF 998.760.787-04

PROPRIETÁRIOS/EXPROPRIADOS

TESTEMUNHAS:

1) _____
 CPF: 100399 077-95

2) _____
 CPF: 082 001.077-24



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

IPMM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MAGÉATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Magé- IPMM

1 Ata de reunião do Conselho de Administração do Instituto de Previdência do Município de
 2 Magé-RJ, realizada aos **10** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e vinte e três na sala de
 3 reunião do Instituto de Previdência, situada na Rua Presidente Castello Branco nº 130, Centro,
 4 Magé-RJ, reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência
 5 dos Servidores Públicos do Município de Magé - IPMM. **ORDEM DO DIA: 1. Leitura e aprovação**
 6 **da Ata anterior; 2. Assuntos Diversos.** Dando início à reunião, às 11h03min, o Senhor Armando
 7 T Ichimura, Presidente do Conselho de Administração, com a palavra agradeceu a presença de
 8 todos e iniciou os trabalhos apresentando o novo conselheiro Sr. Thiago da Silveira Medeiros,
 9 mat. T-2796, como representante do Poder Executivo em substituição a Sra. Tanise Arruda de
 10 Aguiar Leal mat. 990329, conforme ofício nº 0175/SMA/2022, datado de 13/12/2022,
 11 protocolado nesse IPMM em 13/12/2022, encaminhando portaria nº 2732/2022, datada de
 12 25/11/2022. Logo em seguida, passa-se o Termo de Posse para assinatura. **Item 1:** Foi feito a
 13 leitura da Ata anterior, sendo aprovada por unanimidade. Em seguida, passou para o **item 2**, O
 14 presidente informou que o parcelamento da CMM estar sendo realizado até a presente data,
 15 e, ainda, que a prestação de Conta do ano de 2022 está sendo preparada pelo órgão
 16 competente; Logo em seguida, manifestou o desejo do IPMM ter para os aposentados o
 17 benefício de consignado com juros baixos. A Conselheira Priscilla comunicou a existência de
 18 uma dívida encaminhada para o IPMM, referente guia de Recolhimento do FGTS e de
 19 informações à Previdência Social (GFIP), através do Processo Administrativo nº 33262/22.
 20 O presidente manifesta conhecimento e recebimento do processo no IPMM e informou que
 21 consultou a empresa que informou que é dívida da PMM que não fez repasse do INSS. Após,
 22 comunicou que quanto ao CRP o Ministério solicitou informações dos anos de 2008 a 2017.
 23 Logo, após, o Presidente apresenta relatórios recebidos do setor de Transmissão, através dos
 24 memorandos nº 0001/2023, datado de 09/01/2023 e 0002/2023, datado de 10/01/2023. E,
 25 ainda, memorando nº 0003/2023, do setor de Arquivo, para conhecimento dos trabalhos
 26 realizados pelos servidores do Instituto. Não tendo nada a ser tratado, e como ninguém mais
 27 quisesse fazer uso da palavra, o Presidente deu por encerrada a reunião, às 12h30min, Eu,

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Magé- IPMM

1 Ata de reunião do Conselho de Administração do Instituto de Previdência do Município de
2 Magé-RJ, realizada aos **28** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e vinte e três na sala
3 de reunião do Instituto de Previdência, situada na Rua Presidente Castello Branco nº 130,
4 Centro, Magé-RJ, reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Instituto de
5 Previdência dos Servidores Públicos do Município de Magé - IPMM. **ORDEM DO DIA: 1.**
6 **Leitura e aprovação da Ata anterior; 2. Assuntos Diversos.** Dando início à reunião, às
7 **11h04min**, o Senhor Armando T Ichimura, Presidente do Conselho de Administração, com
8 a palavra agradeceu a presença de todos e explicou que o motivo da realização da Reunião
9 nesta data foi por motivo de saúde e também em virtude do feriado de carnaval, iniciando
10 os trabalhos. **Item 1:** Foi feito a leitura da Ata anterior, sendo aprovada por unanimidade.
11 Em seguida, passou para o **item 2**, o presidente informou que a SMA indicou duas pessoas
12 para comporem a Comissão de Investimento deste Instituto de Previdência, a fim de
13 regularizar as questões de investimento do Fundo de Previdência, consequentemente a
14 agilidade na elaboração e levantamento de dados. Informou ainda que existe processo para
15 contratação da empresa DATAPREV para tratar de assuntos referentes a compensação
16 previdenciária entre outros Regimes, visando com isso o ressarcimento de valores a título
17 de contribuição previdenciária paga de servidor inativo a outro Regime e também na
18 obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP que é exigência do Ministério
19 da Previdência. Em seguida, informa e solicita parecer do Conselho sobre dois processos
20 de pagamentos dos aposentados e pensionistas, outubro e novembro de 2020, que vieram
21 da Tesouraria Geral da PMM que pede o ressarcimento à PMM dos valores pagos, em
22 virtude da decisão proferida pelo TCE/RJ nos autos do processo 209.518-4/2021, uma vez
23 que esses meses foram pagos com verba inapropriada, conforme calendário disposto no
24 Decreto nº 3583/22. Totalizando o valor de R\$4.133.431,59. E que a Tesouraria sugeriu o
25 parcelamento desse montante conforme apresentado nos processos. Pelo exposto o
26 Conselho pela sua maioria delibera em convocar um representante da PGM, SMA,


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
IPMM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ

 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MAGÉ

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Magé- IPMM

27 Contabilidade e Tesouraria para comparecer em reunião extraordinária no dia 06/03/2023,
 28 às 10 horas, a fim de esclarecer ser o Instituto de Previdência é responsável por esse
 29 ressarcimento e também quanto aos prazos de parcelamento, se for o caso, visto que a
 30 utilização errada da verba para pagamento dos aposentados e pensionistas foi feita pela
 31 PMM e não do IPMM que na época não existia efetivamente. A Conselheira Rita se
 32 compromete em convocar os conselheiros titulares e suplentes a comparecerem na
 33 reunião extraordinária para tratar do assunto. Logo, após, o Presidente apresenta
 34 relatórios recebidos do setor de Transmissão, através dos memorandos IPMM nº
 35 0032/2023, datado de 02/02/2023 e 0039/2023, datado de 14/02/2023. E, ainda,
 36 memorando nº 0030/IPMM/2023 e 0044/IPMM/2023, do setor de Arquivo, para
 37 conhecimento dos trabalhos realizados pelos servidores do Instituto. O Conselheiro João
 38 questionou não haver transmissão dos aposentados/pensionista da CMM. Sendo
 39 esclarecido pelo Presidente que o setor de transmissão irá verificar se constam pendências
 40 nas transmissões uma vez que são antigas e algumas não possuíam os documentos exigidos
 41 pelo TCE. Não tendo nada a ser tratado, e como ninguém mais quisesse fazer uso da
 42 palavra, o Presidente deu por encerrada a reunião, às 12h20min. Eu, _____, Secretária
 43 lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos membros do Conselho de
 44 Administração do Instituto de Previdência presentes. Magé-RJ, 28 de fevereiro de 2023.

45

46 Assinaturas das presentes:

- 47 1. _____
 48 2. _____
 49 3. _____
 50 4. _____
 51 5. _____
 52 6. _____



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 066/2023
PROCESSO: 4907/2023
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 004/2023
PARTES: O Município de Magé e Dig Nog Produções Ltda EPP
OBJETO: Contratação de show artístico com o cantor Diogo Nogueira e banda
VALOR: R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)
PRAZO: Da data de sua assinatura até 01 de maio de 2023, ou enquanto durarem as obrigações assumidas.
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93
ASSINATURA: 30/03/2023
BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS
AFONSO CLÁUDIO DE CARVALHO
DIG NOG PRODUÇÕES LTDA EPP

EXTRATO DO CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 067/2023
PROCESSO: 27988/2022
MODALIDADE: Pregão Presencial SRP nº 003/2023
PARTES: O Município de Magé e S.J. Serviços e Soluções Ltda
OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição e montagem de mobiliário escritório/hospitalar e equipamentos hospitalares
VALOR: R\$ 2.930.153,50 (dois milhões, novecentos e trinta mil, cento e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93
ASSINATURA: 29/03/2023
LARISSA MALTA STORTE FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SABRINA DOS SANTOS CAXIAS
S.J. SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA

EXTRATO DO CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 068/2023
PROCESSO: 27988/2022
MODALIDADE: Pregão Presencial SRP nº 003/2023
PARTES: O Município de Magé e Vaze AGN Ltda
OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição e montagem de mobiliário escritório/hospitalar e equipamentos hospitalares
VALOR: R\$ 2.978.803,50 (dois milhões, novecentos e setenta e oito mil, oitocentos e três reais e cinquenta centavos)
PRAZO: 12 (doze) meses
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93
ASSINATURA: 29/03/2023
LARISSA MALTA STORTE FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ALESSANDRO GONÇALVES NALIN
VAZE AGN LTDA

EXTRATO DO CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 070/2023
PROCESSO: 27630/2022
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 001/2023
PARTES: O Município de Magé e Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos - COPPETEC
OBJETO: Contratação de serviços técnicos pra realização de um diagnóstico e elaboração de um planejamento do sistema de transporte público por ônibus da cidade de Magé, que serão prestados nas condições estabelecidas no Plano de trabalho.
VALOR: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93
ASSINATURA: 28/03/2023
JUNIMAR SALVADOR BORGES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE
CARLOS FREDERICO LEÃO ROCHA
REITOR EM EXERCÍCIO UFRJ
FERNANDO PEREGRINO
DIRETOR EXECUTIVO
ANTONIO MAC DOWELL DE FIGUEIREDO
DIRETOR SUPERINTENDENTE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro termo aditivo ao contrato nº 221/2022
PROCESSO: 37126/2021
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 002/2022
PARTES: O Município de Magé e Construtora Lytoranea S.A.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência bem como rerratificação da planilha com acréscimo de valor no percentual de 24,66% (vinte e quatro virgula sessenta e seis por cento) ao valor do contrato que tem por objeto a Elaboração de projeto executivo e execução das obras de recuperação de pavimento asfáltico, reurbanização com construção de passeio público e construção de ciclovia na estrada nova de Mauá – 5º distrito de Magé
VALOR: R\$ 4.977.336,32 (quatro milhões, novecentos e setenta e sete mil, trezentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos)
PRAZO: 240 (duzentos e quarenta) dias
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93
ASSINATURA: 14/03/2023
MARCOS ROGÉRIO GARCIA PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
BRUNO DA COSTA ABADE
CONSTRUTORA LYTORANEAS.A.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Segundo termo aditivo ao contrato nº 054/2021
PROCESSO: 6473/2021
MODALIDADE: Dispensa Comum nº 020/2021
PARTES: O Município de Magé – Secretaria Municipal de Saúde e Andréa Cristina de Araújo Bandeira.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência com a concessão do reajuste anual do contrato que tem por objeto a locação de um imóvel urbano para fins não residenciais, situado à rua Magé, nº 519, lote 09, quadra 02, Piabetá, 6º distrito de Magé, RJ, onde está estabelecida a USF Guarani III.
VALOR: R\$ 59.953,68 (cinquenta e nove mil novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos)
PRAZO: 12 (doze) meses
FUNDAMENTO: Lei Federal 8666/93
ASSINATURA: 06/03/2023
LARISSA MALTA STORTE FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
LOCATÁRIO
ANDRÉA CRISTINA DE ARAUJO BANDEIRA
LOCADORA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Ata de registro de preços
PROCESSO: 27988/2022
MODALIDADE: Pregão Presencial SRP nº 003/2023
PARTES: O Município de Magé e Vaze AGN Ltda
OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição e montagem de mobiliário escritório/hospitalar e equipamentos hospitalares
VALOR: R\$ 2.978.803,50 (dois milhões, novecentos e setenta e oito mil, oitocentos e três reais e cinquenta centavos)
PRAZO: 12 (doze) meses
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93
ASSINATURA: 29/03/2023
DOUGLAS GOMES FERRAZ
PREGOEIRO
ALESSANDRO GONÇALVES NALIN
VAZE AGN LTDA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Ata de registro de preços
PROCESSO: 27988/2022
MODALIDADE: Pregão Presencial SRP nº 003/2023
PARTES: O Município de Magé e S.J. Serviços e Soluções Ltda
OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição e montagem de mobiliário escritório/hospitalar e equipamentos hospitalares
VALOR: R\$ 2.930.153,50 (dois milhões, novecentos e trinta mil, cento e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93
ASSINATURA: 29/03/2023
DOUGLAS GOMES FERRAZ
PREGOEIRO
SABRINA DOS SANTOS CAXIAS
S.J. SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO**INSTRUMENTO:** Primeiro termo de apostilamento ao contrato nº 024/2020**PROCESSO:** 14782/2022**MODALIDADE:** Tomada de Preços nº 001/2020**OBJETO:** Termo de apostilamento que tem por objeto a retificação do primeiro termo de apostilamento de reajuste de preços ao contrato, aplicando a variação correta do IPC (FGV), referente ao índice do período acumulado de 04/2021 a 03/2022 correspondente a 9,676630%**VALOR REAJUSTADO:** R\$ 3.614.604,60 (três milhões, seiscentos e quatorze mil, seiscentos e quatro reais e sessenta centavos)**FUNDAMENTO:** Art. 65 par. 8 da Lei Federal 8666/93**ASSINATURA:** 01/03/2023**SILVIO FURTADO DA SILVEIRA SOBRINHO**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO**INSTRUMENTO:** Primeiro termo de apostilamento ao contrato nº 159/2021**PROCESSO:** 19145/2021**MODALIDADE:** Dispensa Comum nº 051/2021**PARTES:** O Município de Magé e Lucia Beatriz Resinente da Costa**OBJETO:** Termo de apostilamento cujo objeto visa sobre a correção do representante do locador**FUNDAMENTO:** Art. 65 par. 8 da Lei Federal 8666/93**ASSINATURA:** 23/03/2023**FERNANDO JOSÉ ASSUMPÇÃO COZZOLINO**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO EMPREGO INDÚSTRIA COMÉRCIO E GERAÇÃO DE RENDA

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO**INSTRUMENTO:** Primeiro termo de apostilamento ao contrato nº 492/2022**PROCESSO:** 32280/2021**MODALIDADE:** Concorrência Pública nº 008/2022**OBJETO:** Correção do parágrafo primeiro da cláusula decima primeira da fiscalização do contrato.**FUNDAMENTO:** Art. 65 Par. 8 da Lei Federal nº 8.666/93**ASSINATURA:** 30/03/2023**MARCUS VINÍCIUS MARTINHO PENCAI**

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL - PROCESSO Nº 27.988/2022

HOMOLOGO o resultado da presente Licitação na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 003/2023**, cujo objeto versa sobre **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E MONTAGEM DE MOBILIÁRIO ESCRITÓRIO/ HOSPITALAR E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES. ADJUDICO** os **ITENS** discriminados no **Mapa de Lances** à empresa **VAZE AGN LTDA, CNPJ 04.089.475/0001-20** vencedora do certame, no valor total de **R\$ 2.978.803,50 (dois milhões novecentos e setenta e oito mil oitocentos e três reais e cinquenta centavos)**, e à empresa **S.J. SERVICOS E SOLUCOES LTDA, CNPJ 46.240.849/0001-33**, vencedora do certame, no valor total de **R\$ 2.930.153,50 (dois milhões novecentos e trinta mil cento e cinquenta e três reais e cinquenta centavos)**, referente aos itens desta **Secretaria Municipal de Saúde**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência, Proposta de Preços e Ata de Julgamento da Comissão de Pregão.

Magé-RJ, 06 de março de 2023.

LARISSA MALTA STORTE FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDEESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA
MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
E URBANISMO

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL - PROCESSO Nº 15.783/2022 - DATA: 20/05/2022

RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA

Ratifico o ato de DISPENSA, com fundamento no Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, cujo objeto **AQUISIÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DO IMÓVEL SITUADO NO LUGAR DENOMINADO LOTE DE TERRENO Nº33, DA AVENIDA DAS FLORES, BARBUDA, 1º DISTRITO DE MAGÉ/RJ**, com o objetivo da construção de Praça com Equipamentos Esportivos, formalizado através do processo administrativo nº 15.783/2022, **DISPENSA COMUM Nº 008/2023**, em favor do Expropriado **Sr. VANTUIL NALIN**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade nº 80842460-0, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 119.815.477-20, e sua Mulher a Sra. **MARIAALICE DE JESUS GONÇALVES NALIN**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 5227774-5 expedida pelo CRM/RJ, inscrita no CPF/MF nº 998.760.787-04, no valor de **R\$ 675.500,00 (seiscentos e setenta e cinco mil e quinhentos reais)** em conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, bem como, de acordo com o Parecer Jurídico acostado aos autos. Publique-se na forma e prazo legais.

Atenciosamente.

Magé, 29 de março de 2023.

MARCUS VINÍCIUS MARTINHO PENCAI
Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo
Matrícula 361339

#ACOMPANHAMENTODASCONDICIONALIDADES

ATENÇÃO
BENEFICIÁRIOS DO
PROGRAMA

BOLSA FAMÍLIA

O acompanhamento das condicionalidades de saúde da 1ª vigência de 2023 **já começou.**Procure sua **Unidade de Saúde da Família** mais próxima **até o dia 11 de Maio.****PÚBLICO ALVO:**

Mulheres, crianças até 07 anos e gestantes.

DOCUMENTOS:

- Cartão do Bolsa Família,
- Cartão SUS,
- Caderneta de vacinação para as crianças,
- Caderneta da gestante.

Mais informações no site e nas redes sociais da Prefeitura
f t i Prefeitura Municipal de Magé @mage.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**ATOS DO PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO



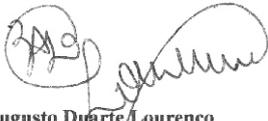
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
TURISMO E EVENTOS



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A POSSE
DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E
ELEIÇÃO DE SUA MESA DIRETORA**

O Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, no gozo de suas atribuições, com base na Lei Municipal nº 2400/2018 e no artigo 2º do Decreto Municipal no 3.622/2023, **CONVOCA** os membros nomeados no decreto subscrito para posse como membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, bem como para a eleição dos membros de sua diretoria constituída por um Presidente, um Vice Presidente e dois secretários, na forma dos parágrafos do artigo 4º da Lei Municipal 2.400/2018, a realizar-se no dia 12 de abril de 2023, às 16 horas, na Casa dos Conselhos da Assistência Social, localizada na rua Manoel Monteiro da Rosa, nº 26, Fleixeira, Magé – RJ.

Magé, 22 de março de 2023.


Bruno Augusto Duarte Lourenço
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos
Matrícula nº 361.007
Portaria nº 0073/2023.

Bruno Augusto Duarte Lourenço
Secretário Mun. de Cultura, Turismo e Eventos
Matrícula nº 361.007
Portaria nº 0073/2023

Rua Domingos Belize, 285 – 3º andar – Magé – Centro, Magé/RJ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**



**Boletim
Informativo
Oficial
da Câmara
Municipal de
Magé**

Chega o **GARRINCHINHA**
SERVIDOR PÚBLICO VIRTUAL E INTELIGENTE

**EMITA DOCUMENTOS ATRAVÉS DO
SEU CELULAR OU COMPUTADOR**

ACESSE
mage.rj.gov.br
ou cadastre o
nosso whatsapp
e telegram
(21) 97151-3569

**POSSO
AJUDAR?**

- CONTRACHEQUES
- CERTIDÕES
- IPTU
- ALVARÁS
- ISS
- ENTRE OUTROS

 **MAGÉ** GOVERNO
Governando com Amor!

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIA Nº. 103/2023.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

RESOLVE:

EXONERAR a Sra. **MARIANA DE ANDRADE GASPAS** (nomeada através do nº 037/2023), do cargo de Consultor Parlamentar – Índice DAS-E, desta Casa Legislativa, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE MARÇO DE 2023.

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA

PRESIDENTE

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº. 105/2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

RESOLVE:

EXONERAR **MARCIA DOS SANTOS AZEVEDO**, da Comissão Permanente de Licitação (nomeada através da Portaria nº 035/2023), a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE MARÇO DE 2023.

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA

PRESIDENTE

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº. 107/2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

RESOLVE:

DESIGNAR a Servidora **MARCIA DOS SANTOS AZEVEDO**, para responder pelo Setor de Almoxarifado, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE MARÇO DE 2023.

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA

PRESIDENTE

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº. 108/2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

RESOLVE:

NOMEAR no Gabinete da Previdência **RAMON SILVA SANTOS**, para o cargo de Assessor de Serviços Gerais – Símbolo ACM-1, a partir de 1º de Fevereiro do corrente ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE MARÇO DE 2023.

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA

PRESIDENTE

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº. 109/2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

RESOLVE:

NOMEAR **EDIVAR SOUZA TAVARES**, para o cargo de Procurador Assistente – Índice CC-E, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE MARÇO DE 2023.

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA

PRESIDENTE

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº. 110/2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

RESOLVE:

NOMEAR no Gabinete da Previdência **NATHALIA QUEIROZ DE LIMA**, para o cargo de Assessor de Serviços Gerais – Índice ACM-1, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE MARÇO DE 2023.

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA

PRESIDENTE

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº. 111/2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, com base no Art. 128, da Lei nº. 1054/992, e conforme requerimento protocolado nesta Casa através do nº. 100/2023, que o Servidor Efetivo **JOÃO CARLOS DA SILVA GABREIL MAT. 0368-6**, no cargo de

MOTORISTA (Auxiliar Parlamentar II - Especializado), pelo período de 03 (três) meses, produzindo seus efeitos a partir de 07/03/2023 e com término em 07/06/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 06 DE MARÇO DE 2023.

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA

PRESIDENTE

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº. 112/2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

RESOLVE:

NOMEAR **ELVIO BRUNO JANDRE**, para fazer parte como Membro da Comissão Permanente de Licitação – Índice FG-3, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE MARÇO DE 2023.

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA

PRESIDENTE

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº. 113/2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

RESOLVE:

NOMEAR **LUCINEIA FRANCO SILVA FELIX**, para o cargo de Assessor de Assessor de Gabinete da Presidência – Índice DAS, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE MARÇO DE 2023.

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA

PRESIDENTE

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº. 114/2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

RESOLVE:

EXONERAR a pedido do Vereador Betinho do Táxi, **GUILHERME MARINHO SOLIVA** (Nomeado através da Portaria nº 071/2023), para o cargo de Assessor de Assessor Especial – Índice DAS, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE MARÇO DE 2023.

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA

PRESIDENTE

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº. 115/2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

RESOLVE:

NOMEAR a pedido do Vereador Eberton Soares da Motta, **MAYARA GONÇALVES RUELA**, para o cargo de Assessor de Assessor Especial – Índice DAS, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE MARÇO DE 2023.

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA

PRESIDENTE

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº. 116/2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

RESOLVE:

EXONERAR a pedido do Vereador Álvaro Alencar, **RENATA DE CASTRO MEIRELLES** (nomeada através da Portaria nº 047/23), para o cargo de Assessor de Gabinete – Índice AG-1, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE MARÇO DE 2023.

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA

PRESIDENTE

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº. 118/2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

RESOLVE:

NOMEAR **MARCIA DOS SANTOS AZEVEDO** e **LEILA FERNANDES LIMA**, para atuarem como Fiscal do Contrato 001/2023, da Câmara Municipal de Magé, a partir de 10 de Março do corrente ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 27 DE MARÇO DE 2023.

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA

PRESIDENTE

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ****RESOLUÇÕES****RESOLUÇÃO Nº. 001/2023.**

EMENTA: APROVA AS CONTAS DO PODER MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ** por seus representantes legais, **APROVA** e **EU PROMULGO** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Parecer Prévio Favorável com ressalvas, determinações e recomendações sobre as Contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor **RENATO COZZOLINO HARB** exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro TCE/RJ.

Art. 2º. Ficam **APROVADAS** as Contas do Poder Executivo do Município de Magé, referentes ao Exercício Financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor **RENATO COZZOLINO HARB**.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na, data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 28 DE MARÇO DE 2023.

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA
PRESIDENTE

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO**EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA.**

INSTRUMENTO: (processo nº 024/2023).

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ.

CONTRATADO: CORREIO FLUMINENSE LTDA – ME.

OBJETO: Serviços de Publicidade de Atos Oficiais da Câmara Municipal de Magé.

PRAZO: 10 (DEZ) MESES CONFORME PROJETO BÁSICO.

VALOR: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Elemento de despesa: 35-33.90.39.90.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8666/93 - ART.24 - II.

ASSINATURA DO TERMO: 10/03/2023.

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ.

LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA AZEVEDO VALENTINO

CORREIO FLUMINENSE LTDA-ME.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MAGÉ
A casa do povo!



CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ 2023/2024

MESA EXECUTIVA

NOME DO VEREADOR	NOME PARLAMENTAR
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA Presidente	VALDECK
MARCUS VINICIUS DOS SANTOS SILVA 1º Vice Presidente	VINICIUS NINA
MARCOS ANDRÉ DA SILVA 2º Vice- Presidente	TITA
FERNANDO VIEIRA VEIRA 1º Secretário	FERNANDO DO SALÃO
LEANDRO DAM HASSEM RODRIGUES 2º Secretário	LEANDRO RODRIGUES

VEREADORES

ALVARO ALENCAR DE OLIVEIRA	ALVARO ALENCAR
EBERTON SOARES DA MOTTA	BETINHO DO TAXI
ELENILSON MEDEIROS BATISTA	PARÁ
IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE	IGOR FABIANO
JOELSON ALVES DE SOUZA	JOELSON ALVES
JORGE ANTÔNIO PAES DE AQUINO	JORGE PAES
LEONARDO FREITAS BITENCOURT	LÉO FREITAS
LEONARDO FRANCO PEREIRA	LÉO DA VILA
PAULO ROBERTO PORTUGAL	PORTUGAL
ROBERTO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	ROBERTINHO ALBUQUERQUE
SILMAR BRAGA DE SOUZA	SILMAR BRAGA
WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA	WERNER SARAIVA